

Número do Processo:	**TC/2432/2024**
Data de Autuação:	**22/03/2024**
Número do Protocolo:	**2317103**
Data de Entrada:	**22/03/2024**
Data de Envio:	**22/03/2024**
Ano Referência	**2023**
Tipo de Processo:	**CONTAS DE GESTÃO**
Modalidade:	**COM MOVIMENTO**
Unidade Administrativa:	**CHAPADAO DO SUL**
Unidade Gestora:	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**
Relator(a):	**RONALDO CHADID**
Responsáveis/Interessados:	**MARISTELA FRAGA DOMINGUES (ORDENADOR DE DESPESA), MARIZA SCHULTZ (GESTOR)**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

OFÍCIO Nº 09/2024

Chapadão do Sul, 22 de Março de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Jerson Domingos
MD: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Parque dos Poderes – Bloco 29,
Campo Grande – MS.

ASSUNTO: BALANÇO GERAL – EXERCICIO 2023.

Senhor Presidente,

Em atendimento as determinações vigentes, encaminhamos a Vossa Excelência o Balanço Anual do exercício financeiro de 2023, para ser submetido à apreciação desse Egrégio Tribunal de Contas, em cumprimento a Resolução TCE-MS nº 119/2019, de 18 de dezembro de 2019. Nova redação do anexo II, da Resolução TCE-MS nº 88/2018 contas de Gestão e Contas de Governo do Estado e dos Municípios**.**

Sendo só, o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,

Maristela Fraga Domingues**,** Diretora-Presidente do IPMCS

Avenida Seis nº 1211– Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP – 79560-000 – Fone (67) 3562-3497 - CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA FLORES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 070D0D93E880

XML nr.: 1

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Cadastro dos Responsáveis

Ano de 2023

TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	Nome	Tipo de Responsabilidade	CPF/CNPJ	Telefone Celular	e-mail	Período do Cargo/Mandato
1	ANA CAROLINE LEVISKI	55 - RESPONSAVEL CONTABIL	06475552984	67996670773	analeviski@icloud.com	2/05/2022 a 2/01/2023
2	MARISTELA FRAGA DOMINGUES	51 - ORDENADOR DE DESPESA	40421864168	67999580326	maristela_fraga@hotmail.com	1/06/2023 a 31/12/2024
3	LUCAS RICARDO CABRERA	4323 - CONTROLADOR INTERNO	26859794844	67981363437	lucascabrera@hotmail.com	1/06/2023 a 31/12/2024
4	ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES	55 - RESPONSAVEL CONTABIL	03170768174	67996688817	ana100109@hotmail.com	1/06/2023 a 31/12/2023

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0815D5CAE880

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS

NOME	**JAIRO DE FREITAS CARDOSO**
CARGO	**DIRETOR FINANCEIRO**
RG	**10201957 SSP - SP**
CPF	**621.175.728-04**
ENDEREÇO	**RUA DAS CORUJAS, 584**
TELEFONE	**999370897**
PERÍODO CARGO/MANDATO	**26/05/2008 a 02/03/202024**
E-MAIL	**Jairo.bio@hotmail.com**

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/8F2F-6502-E670-B05C e informe o código 8F2F-6502-E670-B05C
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 08C13B2FE880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8F2F-6502-E670-B05C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARISTELA FRAGA DOMINGUES (CPF 404.XXX.XXX-68) em 12/03/2024 11:51:01 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/8F2F-6502-E670-B05C

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 08C13B2FE880

Memorando 974/2021

De: Agnes M. - GAB

Para: GAB - PREF - Prefeito Municipal - A/C João K.

Data: 19/01/2021 às 16:58:43

Setores envolvidos:

GAB, GAB - PREF

DECRETO NOMEAÇÃO MARISTELA - IPMCS

PREFEITO,

FAVOR ASSINAR DECRETO Nº 3.427 - NOMEIA A SERVIDORA MARISTELA FRAGA DOMINGUES PARA O CARGO DE DIRETORA PRESIDENTE DO IPMCS.

ATT.

–

Agnes Marli Maier Scheer Miler
CPF 562.321.521-15

Anexos:

DECRETO Nº 3427 - NOMEIA MARISTELA IPMCS.pdf

Assinado por 2 pessoas: JOÃO CARLOS KRUG e ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/25FC-04A6-0FE4-97E7 e informe o código 25FC-04A6-0FE4-97E7
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0934BBC8E880

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.427, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia dirigente de autarquia e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei nº 917, de 25 de março de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia a Servidora MARISTELA FRAGA DOMINGUES, inscrita no CPF sob nº 404.218.641-68 para o cargo de Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 19 de janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
- Assinado Digitalmente -

Assinado por 2 pessoas: JOÃO CARLOS KRUG e ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/25FC-04A6-0FE4-97E7
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0934BBC8E880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E4B3-5843-93FD-05F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.233.811-53) em 19/01/2021 16:12:07 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/E4B3-5843-93FD-05F9

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/25FC-04A6-0FE4-97E7 e informe o código 25FC-04A6-0FE4-97E7
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0934BBC8E880

DECRETO Nº 3.456, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

"Prorroga mandato de dirigentes de autarquia e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 36 da Lei nº 917, de 25 de março de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, pelo prazo de três anos, a contar desta data, o mandato dos Diretores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS) Senhor JAIRO DE FREITAS CARDOSO - Diretor Financeiro e da Senhora MARIZA SCHULTZ - Diretora Secretária e de Benefícios.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 02 de março de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Assinado por 2 pessoas: JOÃO CARLOS KRUG e ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/25FC-04A6-0FE4-97E7
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0934BBC8E880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4F2A-F1E9-3294-94DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.233.811-53) em 02/03/2021 08:25:28 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4F2A-F1E9-3294-94DF

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/25FC-04A6-0FE4-97E7 e informe o código 25FC-04A6-0FE4-97E7
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0934BBC8E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano X | Nº 1.527 | **Sexta-feira | 10 de Março de 2017** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: dosul@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug
Prefeito Municipal
João Roque Buzoli
Vice-Prefeito
Itamar Mariani
Secretário de Finanças e Planejamento
Guerino Perius
Secretário de Educação
João Donha Nunes
Secretário de Saúde
Orlando L. da Cunha Castilho
Secretário de Administração
Ivanor Zorzo
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Maria das Dores Z. Krug
Secretária de Assistência Social
Wander Marques Viegas
Secretário de Cultura e Esporte
Guilherme A. Diniz Neto
Secretário de Governo
Felipe Augusto Scorsatto Batista
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Sonia Teresinha Pena Fortes Maran
Secretária de Infraestrutura e Projetos

PODER LEGISLATIVO

Alírio José Bacca
Presidente
Ilario Paulo Lupatini
2º Vice-Presidente
Elton Ferreira da Silva
2º Secretário
Cicero dos Santos Benedito
Vereador
Vanderson Cardoso dos Reis
Vereador
Antonio de Assunção
1º Vice-Presidente
Alline Krug Tontini
1ª Secretária
Anderson Abreu de Jesus
Vereador
Cicero Barbosa dos Santos
Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 202, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1° Nomear a Sr. **Lucas Ricardo Cabrera**, portador do CPF nº 268.597.948-44, para o cargo em comissão de Controlador I, DGAS-01, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1° Nomear a Sr. **Pedro de Gasperi**, portador do CPF nº 197.467.920-91, para o cargo em comissão de Assessor Executivo I, DGAS-06, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1° Nos termos do Art. 47, inciso III, da Lei Complementar nº 041/2007, tornar vago o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I, ocupado pela servidora **Ofélia de Almeida Blanke,** portadora do CPF nº 284.585.160-04, matrícula 1121, tendo em vista a concessão de Aposentadoria por Invalidez, a partir de 09 de março de 2017, conforme portaria nº 129/2017 do Instituto de Previdência.

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/25FC-04A6-0FE4-97E7 e informe o código 25FC-04A6-0FE4-97E7
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0934BBC8E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.997 | Quarta-feira | 26 de Abril de 2023 www.chapadaodosul.ms.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS

PORTARIA Nº 010/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER TEMPORARIAMENTE PELA CONTABILIDADE DO IPMCS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do IPMCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 917/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES matrícula 3088, TÉCNICA DE ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela Função de CONTADORA, do Instituto de Previdencia Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – IPMCS, em razão do afastamento legal da titular, ANA CAROLINE LEVISKI, em virtude de seu afastamento para tratamento de saúde, conforme portaria nº 281 de 25 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de abril de 2023.

Chapadão do Sul (MS), em 25 de abril de 2023.

Maristela Fraga Domingues,
Diretora Presidente

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/25FC-04A6-0FE4-97E7 e informe o código 25FC-04A6-0FE4-97E7
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0934BBC8E880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 25FC-04A6-0FE4-97E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES (CPF 031.XXX.XXX-74) em 29/02/2024 14:39:20 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARISTELA FRAGA DOMINGUES (CPF 404.XXX.XXX-68) em 29/02/2024 17:02:52 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/25FC-04A6-0FE4-97E7

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0934BBC8E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.200 | Quinta-feira | 07 de Março de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

- **MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL** 09/06/1998 a 31/07/2001 Tempo de Contribuição: 3 ano(s), 1 mes(es), 22 dia(s).

Total de tempo de Contribuição: = 1.907 dia(s), correspondendo a 5 Ano(s), 2 Mês(es) e 22 Dia(s)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

SUSPENSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO Nº 06, DE 06 DE MARÇO DE 2024

De acordo com art. 4, § 1º, do decreto 2.542/2015, fica suspensa a Avaliação do Estágio Probatório da servidora **Helena Luíza Rodrigues Custódio**, Assistente de Serviços Educacionais II – Inspetor de Alunos, pois a mesma esteve afastada de suas funções laborativas pelo período entre 03/03/2023 e 01/06/2023.

RAQUEL FERREIRA TORTELLI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 200, DE 06 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1° - Nos termos do art. 44, § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARAR ESTÁVEL** no serviço público a servidora **Rosimeire Fernandes Dias** – Técnico de Serviços de Saúde II – Técnico de Enfermagem, com efeito retroativo a data 06/02/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1° Designar o servidor **Alceu Jaime Borgmann**, portador do CPF nº 262.345.300-44, como Diretor responsável pelo Departamento de Transporte Escolar, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

ERRATA

A PORTARIA Nº 020, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, VIGOROU DE FORMA ERRADA, SEGUE NA INTEGRA A PORTARIA NA FORMA CORRETA:

PORTARIA N. º 020, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1° Ceder a servidora **Ana Carolina Venancio Pereira Borges**, portadora do CPF nº 031.707.681-74, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul, com ônus para a origem, considerando a necessidade da instituição, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 201, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor **Allan Carvalho Rocha**, portador do CPF nº 036.596.301-10, do cargo de Profissional de Educação – Professor de Educação Física, provimento efetivo, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0934BBC8E880

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Sr. Jairo de Freias Cardoso, ocupante do cargo de Diretor Financeiro, é o responsável pela Gestão de Recursos do Instituto de Previdência Social do Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS IPMCS, conforme consta na Lei 917/2013 de 25/03/2013, no Art. 32 § 11:

> ***Art. 32.*** *A diretoria será composta por um colegiado de 3 (três) diretores na forma abaixo, devendo ser composta de servidores efetivos e estáveis, com no mínimo 05(cinco) anos de serviço público no Município de Chapadão do Sul – MS e que possuam escolaridade mínima de nível superior completo:*
>
> .....
>
> ***"§ 11.*** *A administração dos recursos financeiros do IMPCS ficará a cargo do Diretor Financeiro, que a fará obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, e em conjunto com o Diretor Presidente, devendo, todos os atos serem firmados conjuntamente."*

Chapadão do Sul –MS, 31 de dezembro 2023.

Maristela Fraga Domingues, Diretora-Presidente
do IPMCS
-Assinado Digitalmente-

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9E44-C110-404C-9BDF e informe o código 9E44-C110-404C-9BDF
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 09D8FAEDE880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9E44-C110-404C-9BDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARISTELA FRAGA DOMINGUES (CPF 404.XXX.XXX-68) em 12/03/2024 11:49:03 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9E44-C110-404C-9BDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 09D8FAEDE880

DECRETO Nº 3.456, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

"Prorroga mandato de dirigentes de autarquia e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 36 da Lei nº 917, de 25 de março de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, pelo prazo de três anos, a contar desta data, o mandato dos Diretores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS) Senhor JAIRO DE FREITAS CARDOSO - Diretor Financeiro e da Senhora MARIZA SCHULTZ - Diretora Secretária e de Benefícios.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 02 de março de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4F2A-F1E9-3294-94DF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 09D8FAEDE880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4F2A-F1E9-3294-94DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.233.811-53) em 02/03/2021 08:25:28 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4F2A-F1E9-3294-94DF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 09D8FAEDE880

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO MATO GROSSO DO SUL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES
REGISTRO..... : MS-014142/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.707.681-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MATO GROSSO DO SUL, 16/01/2024 as 17:27:01.
Válido até: 31/03/2024.
Código de Controle: 374440.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0ADEBD8CE880

Memorando 2- 7.324/2024

De: Lucas C. - CI

Para: IPMCS - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais

Data: 22/03/2024 às 10:28:02

Setores envolvidos:

CI, IPMCS, SEGOV - DOSUL

Publicação anexos balanço geral 2023

Bom dia.

Segue o Parecer solicitado.

Att.,

_

Lucas Ricardo Cabrera
Controladoria Municipal.

Anexos:

IPMCS_Parecer_CI_.pdf

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RICARDO CABRERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/90FA-E111-CFEB-C48A e informe o código 90FA-E111-CFEB-C48A
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0BD395A2E880

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão do RPPS

ANEXO BALANÇO GERAL – EXERCÍCIO 2023

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADAO DO SUL -MS (IPMCS)
CNPJ: 04.680.541/0001-69
Gestor Responsável: Maristela Fraga Domingues
Exercício: 2023
Art. 82, § 1º da Constituição Estadual
Resolução TCE/MS n° 88/2018

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo II, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pela Sra. Maristela Fraga Domingues, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de **2023**, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos, apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO CONTROLE INTERNO

1.1. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

Avaliando alguns quesitos da Gestão Previdenciária e Atuarial do IPMCS, constatamos:

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle[1]	Amostra Selecionada[2]
Realização da reavaliação atuarial anual, elaborada por atuário habilitado.	Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, e suas alterações	Conformidade (Verificação documental)	Averiguar a elaboração anual de avaliação atuarial do RPPS	Sim, Relatório de Avaliação Atuarial – Ano Base 2023, NTA 2022.000098.1. O atuário responsável foi o Sr. Luiz Cláudio

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RICARDO CABRERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/90FA-E111-CFEB-C48A e informe o código 90FA-E111-CFEB-C48A
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0BD395A2E880

				Kogut (Atuário – MIBA 1.308)
Provisão matemática de benefícios a conceder	Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, e suas alterações	Conformidade (Verificação documental)	Averiguar o registro de provisões matemáticas previdenciárias (BALVER)	Sim, o registro contábil está consistente ao Relatório Atuarial
Implementação de Plano de Amortização para cobertura de Déficit Atuarial, conforme proposto na avaliação	Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, e suas alterações	Conformidade (Verificação documental)	Averiguar a instituição de lei destinada ao equacionamento do Déficit proposto pelo atuário	Sim, foi instituída a Lei nº 1352, de 12 de abril de 2023.
Taxa Administrativa	Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 (atualizada até 12/12/2023)	Conformidade (Verificação documental)	Averiguar a instituição de lei destinada ao equacionamento do Déficit proposto pelo	Sim, foi instituída a Lei 1305, de 23 de março de 2022.

Nota:
(1) Quando for possível, indicar a totalidade de recursos, ou processos, ou itens envolvidos, conforme o caso, que compõe o objeto/ponto de controle no período analisado. (2) Quando for possível, indicar a quantidade de recursos, processos, itens, selecionados para compor a amostra.

1.2. GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Avaliando alguns quesitos da Gestão Investimento do IPMCS, constatamos:

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle[1]	Amostra Selecionada[2]
Política de Investimentos	Resolução CMN nº 4963/2021	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a aplicação dos recursos do RPPS estão em conformidade a legislação do Banco Central	Sim, todos investimentos estão dentro dos parâmetros estabelecidos
Disponibilidades financeiras - contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras do RPPS foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor.	Sim, todas as contas analisadas estão vinculadas ao CNPJ da entidade.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RICARDO CABRERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/90FA-E111-CFEB-C48A e informe o código 90FA-E111-CFEB-C48A
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0BD395A2E880

Averiguando a gestão financeira do RPPS identificamos:

CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES		
Achados	**Proposições/Alertas**	**Situação**
Fundo FIDC Premium, administrado pela Finaxis CTVM Ltda (CNPJ 07.738.319/0001-68)	Em consulta à lista de aplicações não elegíveis divulgada pela Secretaria de Previdência, tem-se que o referido fundo encontra-se com aplicações vedadas aos RPPS. https://www.gov.br/previdencia/pt-br/outros/imagens/2018/04/Relaa_o-de-aplicaa_es-em-desacordo-com-a-Resolua_o-CMN-3922-DAIR-encaminhados-ata_-27032018-atualizaa_o-apa_s-respostas-e-justificativas-as-notificaa_es-realizadas-ata_-23042018.pdf	Foi esclarecido pelo Gestor que o Fundo FIDC está em liquidação, não sendo permitido o saque.

1.3. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Avaliando alguns quesitos de transparência pública do IPMCS, constatamos:

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle[1]	Amostra Selecionada[2]
Plano de Trabalho da Controladoria do Município	Lei Complementar 72, de 03 de outubro de 2023 (Estrutura Administrativa); Lei 1.120, de 05 de outubro de 2016 (regulamenta sistema de controle interno).	Transparência da execução orçamentária e das demonstrações contábeis	Executado Controladoria Geral do Município	Acesso Portal Transparência do Município http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/

Averiguamos no Portal da Transparência os Demonstrativos Contábeis, bem como as informações quanto à execução pormenorizada da despesa do RPPS.

CONSTATAÇÕES		
Item	**Local**	**Verificação**
Prestação de Contas do exercício de 2022	http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/ Exercício 2022, Entidade Município, Menu “Prestação de Contas”, submenu “Balanços”	Localizado Arquivo disponível em PDF
RREO - Anexo I ao XIV	http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/ Exercício 2023, Entidade Município, Menu “Prestação de Contas”, submenu “Responsabilidade Fiscal – RREO”	Localizado Arquivo disponível em PDF
RGF - Anexo I ao VI	http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/ Exercício 2023, Entidade Município, Menu “Prestação de Contas”, submenu “Responsabilidade Fiscal – RGF”	Localizado Arquivo disponível em PDF

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RICARDO CABRERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/90FA-E111-CFEB-C48A e informe o código 90FA-E111-CFEB-C48A
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0BD395A2E880

Despesas Orçamentárias	http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/ Exercício 2023, Entidade IPMCS, Menu "Despesas", qualquer relatório, desmarcar opção "*Mostrar Dados Consolidados considerando todas as entidades*"	Localizado Vários relatórios, disponível download em PDF, CSV e XLS
Receitas Orçamentárias	http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/ Exercício 2023, Entidade IPMCS, Menu "Receitas", submenu "Arrecadação Orçamentária – Geral", desmarcar opção "*Mostrar Dados Consolidados considerando todas as entidades*"	Localizado Vários relatórios, disponível download em PDF, CSV e XLS

2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A prestação de contas atendeu aos parâmetros da mencionada Instrução, tendo os demonstrativos contábeis elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

O contador responsável assegurou-nos que a escrituração e a consolidação contábeis, durante o período analisado, seguiram as orientações dispostas no Art. 50 da LRF, aos Lei nº 4.320/64, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 9ª Edição, Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF 11ª Edição, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) e Instruções de Procedimentos Contábeis (IPCs).

2.1. QUANTO A AUTORIZAÇÃO E ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A execução orçamentária do exercício está sinteticamente demonstrada no Balanço Orçamentário e, analiticamente, nos anexos explicativos da Receita e da Despesa, conforme exigências contidas na Lei nº 4.320/64 e demais recomendações legais e regulamentares pertinentes. Resume-se em:

Receitas	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA
Receitas Correntes	23.056.000,00	23.463.427,44	26.428.093,32
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito/Refinanciamento	0,00	0,00	0,00
Total	**23.056.000,00**	**23.463.427,44**	**26.428.093,32**

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RICARDO CABRERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/90FA-E111-CFEB-C48A e informe o código 90FA-E111-CFEB-C48A
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0BD395A2E880

Despesas	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Despesas Correntes	12.181.000,00	15.025.116,02	14.749.901,11	14.720.406,34	14.720.406,34
Despesas de Capital	480.000,00	349.437,00	15.910,50	15.910,50	15.910,50
Reserva de Contingência	10.395.000,00	9.687.702,44	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento					
Total	**23.056.000,00**	**25.062.255,46**	**14.765.811,61**	**14.736.316,84**	**14.736.316,84**

Conforme apurado, houve alteração na dotação orçamentária em razão da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, porém a despesa autorizada permaneceu a mesma da fixada, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor - R$
Dotação Inicial	23.056.000,00
Inciso I Superávit Financeiro	2.006.255,46
Inciso II Excesso de Arrecadação	0,00
Inciso III Anulação Total ou Parcial de Dotação	1.238.600,90
Inciso IV Operações de Crédito	0,00
(-) Cancelamento de Dotação (Suplementares por Anulação)	1.238.600,90
Total da Despesa Autorizada	**25.062.255,46**

Esse valor corresponde com o informado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

Com relação ao Resultado Orçamentário, verifica-se que a execução da receita R$ 26.428.093,32 em relação a despesa R$ 14.765.811,61, apresentou no exercício de 2023 um superávit orçamentário no valor de R$ 11.662.281,71.

2.2. BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RICARDO CABRERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/90FA-E111-CFEB-C48A e informe o código 90FA-E111-CFEB-C48A
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0BD395A2E880

O Resultado Financeiro no exercício de 2023 foi positivo, em R$ 1.000.966,62, e sua formação é detalhada na tabela a seguir:

Descrição	Exercício Atual
Receita Orçamentária - Realizada	26.428.093,32
(+) Transferências Financeiras Recebidas	0,00
(+) Recebimentos Extraorçamentários/RP inscrito	43.530.080,14
(-) Despesa Orçamentária - Empenhada	14.765.811,61
(-) Transferências Financeiras Concedidas	0,00
(-) Pagamentos Extraorçamentários/RP pago	54.191.395,23
(=) Resultado Financeiro do Exercício	1.000.966,62

O Saldo do exercício anterior (2022) estava zerado, pois todos os recurso estavam aplicados (conta PCASP 1.1.4.4), somado ao resultado financeiro do exercício de 2023, resultou em R$ 1.000.966,62.

Em nossa análise inicial, não se constatou inconsistência em relação aos saldos registrados no Balanço Financeiro.

2.2.1. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Os investimentos do IPMCS são avaliados pela marcação a mercado, exceto os títulos públicos que é marcação na curva. O Instituto já adotou a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 14 seguindo a regra de integridade dos procedimentos relativos ao PCASP, conforme consta nas variações patrimoniais diminutivas e variações patrimoniais aumentativas.

De acordo com a IPC – 14, para realizar os registros de ganhos e perdas na carteira de investimentos quanto aos aspectos patrimoniais, os ganhos são reconhecidos por meio de VPA (Variação Patrimonial Aumentativa) e as perdas reconhecidas por meio de VPD (Variação Patrimonial Diminutiva).

PRODUTO / FUNDO	SALDO – R$	ENQUADRAMENTO
TÍTULOS PÚBLICOS	34.592.487,46	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	5.690.197,75	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	16.119.429,71	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVI...	220.034,21	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDEN...	5.225.951,70	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	33.453.062,91	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA F	3.028.797,23	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RICARDO CABRERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/90FA-E111-CFEB-C48A e informe o código 90FA-E111-CFEB-C48A
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0BD395A2E880

CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA F	9.203.415,36	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	19.489.823,39	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDE...	1.028.259,09	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA	14.864.644,19	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO...	11.179.497,64	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIAD...	11.344.488,10	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' b '
PREMIUM FIDC SÊNIOR 1	123.880,60	Artigo 7º, Inciso V, Alínea ' a '
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	3.385.900,03	Artigo 8º, Inciso I
BB AÇÕES ESG IS FI AÇÕES BDR NÍVEL I	3.633.556,61	Artigo 9º, Inciso III
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	3.544.309,53	Artigo 9º, Inciso III
BRADESCO MACRO INSTITUCIONAL FIC MULTIMERCADO	3.462.172,00	Artigo 10º, Inciso I
ITAÚ PRIVATE S&P500® BRL FIC MULTIMERCADO	1.000.957,32	Artigo 10º, Inciso I
SICREDI BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	3.861.358,15	Artigo 10º, Inciso I
TOTAL – CONTA PCASP 1.1.4.4.X.XX.XX	**184.452.222,98**	

2.3. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, estruturado em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). O exercício de 2022 revelou a seguinte situação:

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante	187.355.669,02	155.377.860,43
Ativo Não Circulante	573.616,95	575.244,76
Total do Ativo	**187.929.285,97**	**155.953.105,19**

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante	48.870,79	0,00
Passivo Não Circulante	373.954.367,29	242.302.919,72
Patrimônio Líquido	(186.073.952,11)	(86.349.814,53)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**187.929.285,97**	**155.953.105,19**

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro	157.009.235,14	145.310.523,19
Passivo Financeiro	78.365,56	41.935,32
RESULTADO DO FINANCEIRO	**156.930.869,58**	**145.268.587,87**
Ativo Permanente	30.920.050,83	10.642.582,00
Passivo Permanente	373.954.367,29	242.302.919,72
RESULTADO DO PERMANENTE	**(343.034.316,46)**	**(231.660.337,72)**
SALDO PATRIMONIAL (Financeiro + Permanente)	**(186.103.446,88)**	**(86.391.749,85)**

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RICARDO CABRERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/90FA-E111-CFEB-C48A e informe o código 90FA-E111-CFEB-C48A
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0BD395A2E880

Em nossa análise inicial, não se constatou inconsistência em relação aos saldos registrados no Balanço Patrimonial.

2.2.2. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS – CONTAS ESPECÍFICAS

O resultado do exame da disponibilidade financeira por conta corrente está demonstrado abaixo:

A) O saldo de R$ 1.000.966,62 está disponível as seguintes contas bancárias:

Banco	Agência	Conta	Saldo em 31/12/2023 – R$
Brasil	3066-X	7843-3	433.021,93
Brasil	3066-X	7858-1	519.073,90
Caixa Econômica	3440-1	000001-9	48.870,79
TOTAL			**1.000.966,62**

Sendo que na conta bancária 7858-1 do BB, está em conciliação o valor de R$ 1.146,06.

O saldo disponível na conta "Caixa e Equivalente de Caixa" está compatível com o Anexo 13 – Balanço Financeiro.

B) O saldo dos investimentos é de R$ 184.452.222,98 está disponível as seguintes contas bancárias:

Banco	Agência	Conta	Saldo em 31/12/2023 R$
Tesouro Nacional			34.592.487,46
Brasil	3066-X	7843-3	48.318.907,49
Brasil	3066-X	9840-X	220.034,21
Brasil	3066-X	31.601-6	1.028.259,09
Brasil	3066-X	37.949-2	5.225.951,70
Caixa Econômica	3440-1	000001-9	49.229.585,03
Sicredi	0914-8	32.071-4	26.385.343,89
Finaxis	0001-0	84-1	123.880,60
Itaú Unibanco	0091-0	77000-8	1.000.957,32
Bradesco	2457-0	10.551-1	18.326.816,19
TOTAL			**184.452.222,98**

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RICARDO CABRERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/90FA-E111-CFEB-C48A e informe o código 90FA-E111-CFEB-C48A
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0BD395A2E880

2.2.3. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS – DEPÓSITOS E APLICAÇÕES

O resultado do exame da disponibilidade financeira por deposito e aplicação está demonstrado abaixo

Ativos de Renda Fixa					
Investimento	**Saldo Anterior**	**Aplicações**	**Resgates**	**Retorno**	**Saldo para 2024**
TÍTULOS PÚBLICOS	31.552.326,14	1.600.188,33	930.854,53	2.370.827,52	34.592.487,46
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA F	29.451.736,25	0,00	0,00	4.001.326,66	33.453.062,91
BB INSTITUCIONAL F	16.788.545,90	500.000,00	0,00	2.201.277,49	19.489.823,39
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC	13.290.826,34	0,00	0,00	1.573.817,85	14.864.644,19
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M 1 FI	6.885.061,30	3.004.178,89	0,00	1.290.257,45	11.179.497,64
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FIC LP	6.968.500,32	3.140.398,59	0,00	1.235.589,19	11.344.488,10
BB IMA-B 5 FIC LP	3.284.845,36	11.700.000,00	0,00	1.134.584,35	16.119.429,71
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI	8.143.149,51	0,00	0,00	1.060.265,85	9.203.415,36
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS	5.093.061,93	0,00	0,00	597.135,82	5.690.197,75
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOs	2.705.144,99	0,00	0,00	323.652,24	3.028.797,23
BB PERFIL FIC REFERENCIADO.	910.141,49	0,00	0,00	118.117,60	1.028.259,09
BB AUTOMÁTICO FIC	2.506.255,46	16.542.208,32	18.724.535,37	109.093,52	433.021,93
BB FLUXO FIC SIMPLES	335.425,81	11.082.116,77	10.996.155,41	98.832,79	520.219,96
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS	194.921,91	0,00	0,00	25.112,30	220.034,21
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS	0,00	5.212.157,36	0,00	13.794,34	5.225.951,70
PREMIUM FIDC SÊNIOR 1	144.697,81	0,00	0,00	-20.817,21	123.880,60
Total Renda Fixa	**128.254.640,52**	**52.781.248,26**	**30.651.545,31**	**16.132.867,76**	**166.517.211,23**
Ativos de Renda Variável					
Investimento	**Saldo Anterior**	**Aplicações**	**Resgates**	**Retorno**	**Saldo para 2024**
SICREDI BOLSA AMERICANA FIC MULTIMERCADO LP	2.886.812,04	0,00	0,00	974.546,11	3.861.358,15
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	2.652.468,57	0,00	0,00	733.431,46	3.385.900,03
BRADESCO MACRO INSTITUCIONAL FIC MULTIMERCADO	3.068.494,12	0,00	0,00	393.677,88	3.462.172,00
ITAÚ PRIVATE S&P500® BRL FIC MULTIMERCADO	752.204,32	0,00	0,00	248.753,00	1.000.957,32
SICREDI SCHRODERS IBOVESPA FI AÇÕES	2.881.494,76	0,00	3.004.191,89	122.697,13	0,00
ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	4.290.915,59	0,00	4.157.462,32	-133.453,27	0,00
BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES	4.668.442,91	0,00	4.394.296,48	-274.146,43	0,00
Total Renda Variável	**21.200.832,31**	**0,00**	**11.555.950,69**	**2.065.505,88**	**11.710.387,50**
Ativos Exterior					
Investimento	**Saldo Anterior**	**Aplicações**	**Resgates**	**Retorno**	**Saldo para 2024**
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	2.837.224,98	0,00	0,00	707.084,55	3.544.309,53
BB AÇÕES GLOBAIS FI AÇÕES BDR NÍVEL I	3.085.162,62	0,00	0,00	548.393,99	3.633.556,61
Total Exterior	**5.922.387,60**	**0,00**	**0,00**	**1.255.478,54**	**7.177.866,14**
TOTAL GERAL	**155.377.860,43**	**52.781.248,26**	**42.207.496,00**	**19.453.852,18**	**185.405.464,87**

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RICARDO CABRERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/90FA-E111-CFEB-C48A e informe o código 90FA-E111-CFEB-C48A
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0BD395A2E880

2.2.4. REGISTRO DOS CRÉDITOS A RECEBER

Em analise ao anexo 14 – Balanço Patrimonial, constata-se o montante de R$ 1.902.479,42 de crédito a receber (PCASP 1.1.3.6.0.00.00), este valor se refere a folha do Executivo Municipal da competência dezembro/2023.

CONTRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL				
Competência	Base de cálculo R$	Contribuições Devidas R$	Contribuições Recebidas R$	Saldo a Receber R$
12/2023 – Servidor Ativo	5.516.408,87	772.291,90	71.827,55	700.464,35
12/2023 – Patronal	5.516.408,87	1.202.015,07	0,00	1.202.015,07
TOTAL		**1.974.306,97**	**71.827,55**	**1.902.479,42**

Conforme determina a Lei 917/2023 o Executivo Municipal tem até o dia 30 do mês seguinte para promover a transferência dos recursos ao IPMCS.

2.2.5. ESTOQUE

Não há registro de estoques no final do exercício, pois todos os produtos adquiridos são para consumo imediato do órgão.

2.2.6. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Constatamos os seguintes valores no ativo não circulante:

HISTÓRICO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - R$	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO 2023				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE - R$
		INSCRIÇÃO	INCORP.	Depreciação	BAIXA	
BENS MÓVEIS	110.939,06	15.910,50		-		126.849,56
BENS IMÓVEIS	480.249,02					480.249,02
DEPRECIAÇÃO	(15.943,32)			(17.538,31)		(33.481,63)
TOTAL	**575.244,76**	**15.910,50**		**(17.538,31**		**573.616,95**

No exercício de 2023 houve aquisição de bens móveis e imóveis no valor total de R$ 15.910,50 conforme o inventário de bens em 31/12/2023.

2.2.7. Registro de provisões matemáticas previdenciárias

No Anexo 14 – Balanço Patrimonial, constatamos o registro no Passivo Não-Circulante do valor de R$ 373.954.367,29, corresponde as Provisões Matemáticas Previdenciárias a

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RICARDO CABRERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/90FA-E111-CFEB-C48A e informe o código 90FA-E111-CFEB-C48A
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0BD395A2E880

Longo Prazo apuradas no Cálculo Atuarial do ano 2024 data base 31/12/2023, elaborado em 15/02/2024, com base em dados cadastrais da competência outubro de 2023, sendo que o atuário responsável foi Luiz Claudio Kogut, MIBA 1308.

2.3. Demonstração das Variações Patrimoniais.

Esta demonstração, tem a seguinte definição na Lei nº 4.320, citada no seu artigo 104: "*A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício*". O quadro demonstrativo abaixo, revela os seguintes resultados, em resumo:

Demonstração das Variações Patrimoniais	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	50.844.137,63	39.282.504,73
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	150.568.275,21	102.278.208,57
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)	**(99.724.137,58)**	**(62.995.703,84)**

Em analise ao resultado apresentado, se identifica a correta relação com o Anexo 14, item Resultado Acumulados do Patrimônio Líquido.

2.4) Dívida Fundada Interna

"*A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos*" conforme define o art. 98 da Lei 4.320/64. Nesta Unidade Gestora, não há operações de crédito ou dividas contratadas que atendam este requisito.

2.5) Dívida Flutuante

O Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, demonstra a movimentação dos Restos a Pagar, bem como os saldos de depósitos e consignações sob responsabilidade do Órgão. A tabela abaixo demonstra os referidos saldos:

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RICARDO CABRERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/90FA-E111-CFEB-C48A e informe o código 90FA-E111-CFEB-C48A
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0BD395A2E880

Descrição	Saldo anterior	Saldo para 2024
Restos a Pagar Não Processados	41.935,32	29.494,77
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Total dos Restos a Pagar	**41.935,32**	**29.494,77**
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Depósitos restituíveis e valores vinculados	0,00	48.870,79
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00
Total das Dívidas Flutuantes	**41.935,32**	**78.365,56**

O Anexo 17 está condizente ao Anexo 12.

2.6. FLUXO DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

SÍNTESE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	1.016.877,12	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	(15.910,50)	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	1.000.966,62	0,00
Caixa e equivalente de caixa inicial	0,00	0,00
Caixa e equivalente de caixa final	1.000.966,62	0,00

Em nossa análise inicial, não se constatou inconsistência em relação aos saldos registrados na Demonstração de Fluxo de Caixa.

4. CONCLUSÃO

Estando todas as demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS atendidas.

Em razão das análises efetuadas, sem prejuízo das observações acima elencadas e salvo melhor juízo, concluo pelo Parecer Técnico Conclusivo é **FAVORÁVEL** a referida gestão do Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul do exercício de 2023.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RICARDO CABRERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/90FA-E111-CFEB-C48A e informe o código 90FA-E111-CFEB-C48A
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0BD395A2E880

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Chapadão do Sul - MS, 22 de março de 2024.

_____

Lucas Ricardo Cabrera
Controlador Municipal
Assinado Digitalmente

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RICARDO CABRERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/90FA-E111-CFEB-C48A e informe o código 90FA-E111-CFEB-C48A
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0BD395A2E880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 90FA-E111-CFEB-C48A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCAS RICARDO CABRERA (CPF 268.XXX.XXX-44) em 22/03/2024 09:28:43 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/90FA-E111-CFEB-C48A

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0BD395A2E880

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

ANEXO BALANÇO GERAL

PRONUNCIAMENTO DO GESTOR SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO E SOBRE O PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em cumprimento ao disposto na **RESOLUÇÃO N.° 88, DE 03 DE OUTUBRO 2018 E POSTERIORES ALTERAÇÕES**, atesto ter tomado ciência do Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno, sobre as contas do EXERCÍCIO DE 2023, e manifesto minha CONCORDÂNCIA com o mesmo.

Ratifico as informações pertinentes às contas governamentais (orçamentárias, financeiras e patrimoniais), aos contratos e convênios e às despesas com pessoal.

Junte-se ao processo de prestação de contas anuais que será submetido ao julgamento do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

É o nosso pronunciamento.

Chapadão do Sul – MS, 21 de março de 2024.

Maristela Fraga Domingues, Diretora-Presidente do IPMCS
-Assinado Digitalmente-

Avenida Seis nº 1211– Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP – 79560-000 – Fone (67) 3562-3497 –
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/A00B-4B24-84A8-E3F8 e informe o código A00B-4B24-84A8-E3F8
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0C6A9F88E880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A00B-4B24-84A8-E3F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARISTELA FRAGA DOMINGUES (CPF 404.XXX.XXX-68) em 21/03/2024 10:58:00 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/A00B-4B24-84A8-E3F8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0C6A9F88E880

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 112/92

Certifico que a presente lei foi publicada no A notícia de 11/11/92. Pág. 05
Chap. do Sul, em 12/11/92
Secretário

Institui o Fundo Municipal de Previdência Social e dá outras Providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
Seção Única

Dos objetivos e dos princípios básicos,

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Previdência Social que tem por objetivo criar condições financeiras com a finalidade de assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de ~~serviço, de~~ emprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte de quem dependiam economicamente.

§ 1º - Os planos de previdência social, mediante contribuição, nos termos da Lei, atenderão a :

I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultados de acidentes de trabalho, velhice e reclusão;

II - Ajuda à Manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

III - Proteção à maternidade, especialmente à gestante;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA ALVES CAMARGO SOUZA:26703211061 - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 00353EE2AE3B0

IV - Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

V - Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no parágrafo 5º do Artigo 201 e no Artigo 202 da Constituição Federal.

§ 2º - A Previdência Social rege-se pelos se-/guintes princípios:

I - Universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição:

II - Uniformidade e equivalência dos benefícios, e serviços prestados às populações urbanas e rurais;

III - Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - Cálculo dos benefícios considerando-se os salários de contribuição corrigidos monetariamente;

V - Irredutibilidade do valor dos benefícios / da forma a preserva-lhes o poder aquisitivo;

VI - Valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao salário mínimo;

VII - Previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - Caráter democrático e descentralização da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados;

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

Seção I

Da Subordinação do Fundo

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Previdência Social ficará subordinado diretamente a Divisão de Saúde e Bem Estar Social.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA ALVES DE ANDRADE e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0DF5GEE2ABE8

Seção II

Das Atribuições do Diretor da Divisão de Saúde e / Bem Estar Social;

Artigo 3º - São Atribuições do Diretor de Divisão de Saúde e Bem Estar Social:

I - Gerir o Fundo Municipal de Previdência Social e estabelecer política de aplicação dos seus recursos;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Previdência Social;

III - Elaborar o plano de aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Previdência e com Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Encaminhar à contabilidade Geral do Município as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

V - Subdelegar competências aos responsáveis pelos / estabelecimentos de prestação de serviços previdenciários que integram a rede Municipal;

VI - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do / fundo;

VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Artigo 4º - São Atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor da Divisão de Saúde e / Bem Estar Social;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos liquidação e pagamentos / das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES, 22/03/24 15:11, MARISTELA FRAGA DOMINGUES, 22/03/24 15:35
Para validar acesse o site https://www.ipe.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código 0CE2BEBD

da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários do estoque de materiais;

c) Anualmente, o inventário de bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações previdenciárias para serem submetidas ao Diretor da Divisão de Saúde e Bem Estar Social;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Previdência Social;

VIII - Apresentar ao Diretor da Divisão de Saúde e Bem Estar Social, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Previdência Social detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços, pelo setor privado e dos empréstimos feitos para previdência;

X - Encaminhar, mensalmente, ao Diretor da Divisão de Saúde e Bem Estar Social relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes de rede municipal de previdência;

XII - Encaminhar, mensalmente, ao Diretor da Divisão de Saúde e Bem Estar Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de previdência.

Seção IV

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 00053EE2B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

I - A contribuição mensal, obrigatória, no valor de 4% (quatro por cento), calculados sobre os vencimentos do servidor em atividade e sobre proventos da aposentadoria dos servidores inativos;

II - A contribuição mensal do Município no valor de 8% (oito por cento);

III - Os rendimentos e os juros provenientes de empréstimos e aplicações financeiras;

IV - Os resultantes da assinatura do convênios;

V - Doações, legados e outras.

§ 1º - As receitas do Fundo serão depositadas em conta / especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - As contribuições previstas nos incisos I e II serão creditadas na conta do Fundo até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 3º - A medida em que a situação econômica do fundo permitir, poderão ser concedidos empréstimos simples e imobiliários aos servidores ativos;

§ 4º - O Prefeito Municipal, regulamentará o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - Os empréstimos simples não poderão ser superiores a 2(duas) vezes o vencimento do servidor e terão juros previstos no regulamento.

§ 6º - A aplicação dos recursos de natureza financeira / dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento das obrigações do Fundo.

Subseção II

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JANICE CARDOSO DE OLIVEIRA e outros
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 000FCEE2B1E880

Dos Ativos do Fundo

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Previdência Social:

I - Disponibilidade monetárias em banco ou caixa especial/ das receitas especificadas nesta Lei;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que vier a adquirir.

Subseção III

Dos passivos do Fundo

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo, de acordo com cálculo atual, os valores destinados à cobertura dos benefícios concedidos e a conceder, dos riscos expirados ou não / expirados, bem como das obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município venha a assumir do sistema municipal de previdência.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade,

Subseção I

Do Orçamento,

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de previdência Social evidenciará as políticas e programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios / da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social / integrará o orçamento do Município, em obediência, ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social / observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JANICE APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA, ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA, ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA, ANDREIA CRISTINA DE OLIVE

Da Contabilidade

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Previdência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal/ de previdência, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Artigo 10º -A contabilidade será organizada de forma a permitir' o exercício das suas funções de controle prévio concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo IIº- A escrituração contábil será feita pelo método das / partidas dobradas.

§ 1º -A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º -Entende-se por relatórios de gestão os balancetes / mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Previdência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI

Da Execução Orçamentária do Município

Subseção I

Da Despesa

Artigo 12 º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Diretor da Divisão de Saúde e Bem Estar Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidade executoras do / sistema municipal de previdência.

§ Único - As cotas trimestrais poderão ser divididas du-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA e outros
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código:

rante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o ' comportamento das suas execução.

Artigo 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias podrão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 14 º - A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de previdência desenvolvidos pela Divisão ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários gratificações / ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 1º e parágrafo da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades ' de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor previdenciário, observado a Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de' outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços previdenciários;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos' de gestão, planejamento, administração e controle das ações previdenciárias;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em previdência;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços previdenciários, mencionados no Artigo 1º e parágrafos desta Lei.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA ALENCAR BORGES e outros
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código 00FEGCFE2BE0000
22/03/24 15:35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 15º - A execução orçamentária das receitas, processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º - O Fundo Municipal de Previdência terá vigência ilimitada.

Artigo 17º - Os benefícios oferecidos pelo fundo Municipal de Previdência Social serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr$15.000.000,00(quinze Milhões de Cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a pressente Lei.

§ Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa....4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compesnsadas com recursos oriundos do Art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 de Outubro de 1.992.

CHAPADÃO DO SUL MS

Edwino H. Stohalte

Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA MENDONCA PEREIRA e outros
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 20

Lei Nº 361/2000, de 15 de Dezembro de 2000.

"Dispõe sobre alterações do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Chapadão do Sul – MS – IPMCS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

TÍTULO I

DO INSTITUTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS (IPMCS) E SEUS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

Art. 1º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Chapadão do Sul – MS – IPMCS, criado pela Lei nº 112/92, é uma entidade autárquica , com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Comarca de Chapadão do Sul – MS.

Art. 2º - O IPMCS tem por finalidade básica proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da previdência social assegurada constitucionalmente e assistência financeira.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL

Art. 3º - As pessoas abrangidas pela Previdência Social Municipal, nos termos do Artigo 2º são seus beneficiários, classificando-se para efeito de filiação, em segurados e dependentes.

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 4º - São segurados obrigatórios do IPMCS, com inscrição compulsória os servidores estatutários:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES e ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES, 22/03/24 15:11 e FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Este documento foi conferido com o original assinado digitalmente por JANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES e ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES, 22/03/24 15:11 e FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código 0CEC2E2BE880

I – do Poder Executivo Municipal;
II – do Poder Legislativo Municipal;
III – das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município

Parágrafo Único - Os servidores enumerados nos incisos deste artigo, quando passarem à inatividade e os pensionistas, contribuirão como segurados obrigatórios.

Art. 5º - Não serão admitidos segurados em caráter facultativo.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 6º - Consideram-se dependentes, para os efeitos desta Lei:

I – o cônjuge e os filhos solteiros de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

II – o (a) convivente mantida a mais de 05 (cinco) anos, comprovada tal condição mediante decisão judicial, justificação administrativa, ou a existência de filhos em comum;

III – os pais sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário e que vivam as expensas do segurado;

IV – os irmãos de qualquer condição, órfãos de pai e mãe, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário que vivam as expensas do segurado;

V – o menor sob a posse e guarda do segurado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, que comprovadamente os pais, se vivos, não tenham condições de sustentá-lo.

Art. 7º - A existência de dependentes em qualquer das classes previstas nos incisos I a V do artigo 6º, exclui do direito aos benefícios pecuniários os demais dependentes

Art. 8º - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I – para o cônjuge, pela anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, sem que tenha sido assegurada a prestação de alimentos, salvo se voluntariamente dispensou;

II – para o convivente, a declaração do fim do estado de convivência, sem que lhe tenha sido assegurado o direito a pensão;

III – para os filhos, menores sob a posse e guarda e o tutelado ao completarem o limite máximo de idade ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;

IV – para os irmãos órfãos, ao completarem o limite máximo de idade, ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;

V – para o dependente em geral:

a) pelo matrimônio;
b) pelo falecimento;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA FERREIRA MENDONCA DOS SANTOS:22015714 e ANA CAROLINA FERREIRA MENDONCA DOS SANTOS:22015714 em 22/03/2024 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 00000000000000000000000000000000

e) para o inválido quando da cessação da invalidez;

d) pela perda de dependência econômica;
e) pela perda da qualidade de segurado de quem ele depende;
f) pela emancipação.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 9º - A inscrição do segurado obrigatório far-se-á ex-ofício.

Art. 10 – A inscrição dos dependentes, previstos no artigo 6º da presente Lei, far-se-á mediante comprovação da dependência por documentos hábeis conforme regimento interno.

Art. 11 – A inscrição indevida é ineficaz, respondendo o segurado pelas despesas que tiver acarretado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 12 – O fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependentes deverá ser comunicado pelo segurado ao IPMCS com as provas exigidas.

Parágrafo Único – A omissão ou declaração falsa que vise a obtenção de benefícios, ensejará falta grave, sem prejuízo das cominações penais.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CUSTEIO

SEÇÃO I
DO FINANCIAMENTO

Art. 13 – A previdência social estabelecida por esta lei será financiada mediante recursos designados e contribuições do Município de Chapadão do Sul e dos segurados.

Parágrafo Único – Os percentuais de contribuição definidos nos artigos 18 e 19 foram estabelecidos com base em perícia atuarial realizada conforme diretrizes da Lei 9.717/98 e sua regulamentação e que deverão na forma prevista na legislação serem reavaliados a cada balanço.

Art. 14 – O plano de custeio obedecerá aos princípios de atuária, e na conformidade com a Lei 9.717, de 28 de novembro de 1.998, será revisto anualmente de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, exigidos no caput do artigo 40 da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para verificar a assinatura acesse o site https://portal.tce.ms.gov.br/autenticidade e informe o código 24032200000000000

Constituição Federal, a segurança e solução de continuidade do Sistema de Previdência, devendo suas alterações serem objetos de alteração legislativa.

SEÇÃO II
DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art. 15 – Para atendimento das finalidades descrita no art. 2º, fica criado o FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, que terá por finalidade, gerir os recursos destinado ao sistema de previdência do Município, que funcionará sob o regime de capitalização, que será instrumento para implementação das diretrizes desta Lei.

§ 1º - O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, receberá principalmente dentre outros os recursos especificados nos Art. 18 e 19, desta Lei, que serão utilizados exclusivamente para atender aos benefícios previdenciários que lhe incumbe, ou seja, as aposentadorias e as pensões.

§ 2º - Os valores destinados ao Fundo, corresponderão às contribuições dos segurados e a destinada pelo poder público, que serão contabilizadas, individualmente em nome de cada segurado do fundo sendo os acréscimos oriundos dos rendimentos, individualizados de igual forma.

Art. 16 – A receita, as rendas e o resultado de aplicação dos recursos disponíveis do fundo serão empregados exclusivamente na consecução das finalidades previstas nesta Lei, na manutenção ou aumento do valor real do seu patrimônio e na obtenção de recursos destinados ao custeio de suas atividades fins.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO FUNDO E SEU PATRIMÔNIO

Art. 17 – As receitas do fundo são principalmente as contribuições a ele destinadas na forma dos artigos 18 e 19 desta Lei, constituindo daí seu patrimônio, e destinam-se ao cumprimento de suas atividades fins, na forma desta Lei e da Constituição Federal.

Art. 18 – A contribuição do Município de Chapadão do Sul é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada mediante a aplicação de alíquota de 13% (treze por cento), sobre o total mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, exceto os pagamentos efetuados a título de salário família, adicional de férias, indenizações por despesas realizadas ou obrigações para outro sistema de previdência, e se destinará da seguinte forma:

I – 12% (doze por cento) para o Fundo de Aposentadorias e Pensões;

e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICE CARLA DE LIMA E OLIVEIRA e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul em 22/03/2024 15:14:14 (GMT-04:00)
Acesse em https://www.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 90655CE2AEE900
Para validar a assinatura acesse o site https://www.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 90655CE2AEE900

II – 1% (um por cento) para acorrer a despesas de administração do sistema.

Art. 19 – A contribuição dos segurados será de 8% (oito por cento), da base de contribuição, em iguais parâmetros do artigo anterior, e se destinará da seguinte forma:

I – 7% (sete por cento) para o Fundo de Aposentadorias e Pensões; e

II – 1% (um por cento) para acorrer a despesas de administração do sistema.

Parágrafo Único – A base de cálculo para fins de contribuição previdenciária, incluirá todas as verbas, incorporadas ou sujeitas à incorporação nos proventos dos segurados, incidindo também sobre a gratificação natalina, excluindo somente aquelas de caráter compensatório ou indenização por despesas realizadas.

Art. 20 – As contribuições do Município e dos segurados serão recolhidas mensalmente ao "FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES" vencendo no último dia útil de cada mês subseqüente ao mês de referência, na forma estabelecida em resolução própria.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, as contribuições a serem repassadas sujeitar-se-ão à atualização monetária segundos os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos municipais, acrescidas dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores integrais das contribuições atualizadas monetariamente até a data do pagamento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 21 – Além das contribuições de que tratam os artigos 18 e 19 desta Lei, constituem receita do "FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES":

I – dotações orçamentárias;

II – aluguéis de imóveis;

III – produto da alienação de bens móveis e imóveis;

IV – legados, dotações e quaisquer outros recursos de entidades públicas ou privadas ou ainda de particulares;

V – receitas de aplicações financeiras e participações societárias;

VI – rendas eventuais,

VII – recursos oriundos da compensação financeira de que trata o Art. 201 § 9º da Constituição Federal

Art. 22 – Para atendimento ao disposto na Lei 9.717/98, o capital inicial do fundo corresponderá R$ 1.036.489,00 (Um milhão, trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), que é o saldo do patrimônio acumulado pelo serviço de previdência durante o período de sua instituição até a data de 30 de Outubro de 2000, sendo assim composto:

a) disponibilidades imediatas R$ 363.769,25

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES, 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código 0CE6E2BE880

b) valor atualizado do Precatório de requisição, objeto da Lei Municipal nº 277/97, de 30 de dezembro de 1.997, R$ 647.719,75
c) imóveis urbanos R$ 25.000,00, localizados no município de Chapadão do Sul (MS), na avenida Seis, esquina com rua Dezessete, com área superficial total de 800 metros quadrados, já constante da contabilidade do fundo.

Art. 23 – Os saldos disponíveis do Fundo deverão ser aplicados no mercado financeiro, em estabelecimento bancário preferencialmente oficial, agência com jurisdição sobre o Município de Chapadão do Sul de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, que fará atendendo o que for definido por resolução do Conselho Monetário Nacional.

§ 1º - Além das aplicações financeiras, poderão desde que forem diretrizes do Conselho Curador, serem aplicados no mercado de ações, títulos públicos excluídos os das dívidas públicas estaduais e municipais, bem como em fundos remunerados administrados por empresas especializadas no mercado de capitais, visando sempre o maior crescimento patrimonial do fundo.

§ 2º - Na elaboração da política de aplicação das disponibilidades do fundo, deverá o Conselho Curador, cuidar no sentido de não canalizar todos os recursos para uma mesma atividade minimizando-se assim os riscos.

Art. 24 – A contabilização do Sistema Previdenciário de que trata esta Lei, será feita pelo departamento próprio, obedecidos os preceitos contidos na Lei Federal 4.320/64, e demais leis que regulam a matéria.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25 – O Prefeito Municipal e os Secretários de Finanças e de Administração serão responsabilizados na forma da Lei, pela prática de crime de apropriação indébita, caso o recolhimento das contribuições próprias e de terceiro não ocorram nas datas e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, sob pena de responsabilidade solidária, representarão ao Conselho Curador, o atraso no recolhimento de contribuições.

§ 2º - O Conselho Curador, sob pena de responsabilidade solidária, representará ao Ministério Público, a ausência de contribuições que tiver conhecimento, num prazo de 30 (trinta) dias de recebida à representação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - 22/03/24 15:14
Para validar a assinatura acesse o site https://www.tce.ms.gov.br/autenticador/consulta e informe o código 00000000000000000000000000000000
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JAIRO DE FREITAS CARDOSO e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - 26/03/24 08:44
Para validar a assinatura acesse o site https://www.tce.ms.gov.br/autenticador/consulta e informe o código 00000000000000000000000000000000
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www.tce.ms.gov.br/autenticador/consulta e informe o código 00000000000000000000000000000000

Art. 26 – Os recursos alocados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões, não serão utilizados para outra finalidade, senão a do custeio dos benefícios previdenciários dos segurados do sistema de que trata a presente Lei, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei, aos que infringirem este dispositivo ou permitir que o infrinjam.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO IPMCS

Art. 27 – O IPMCS e respectivo "FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES" será gerido administrativamente em dois níveis e em um nível de controle interno:

I – deliberativamente por um Conselho Curador;
II – executivo, por uma diretoria;
III – em nível de controle interno por um Conselho Fiscal.

DO CONSELHO CURADOR

Art. 28 – O Conselho Curador do IPMCS e "FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES" será composto por 5 (cinco) servidores estáveis, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:

I – um representante do Executivo Municipal;
II – um representante do Legislativo Municipal;
III – dois representantes dos servidores ativos, indicados pelas entidades que represente a categoria, sindicatos, etc;
IV – um representante dos inativos e pensionistas, vinculado ao sistema previsto nesta Lei.

§ 1º - Enquanto o número de aposentados e pensionistas for inferior a 15 (quinze) pessoas, as entidades que represente a categoria indicarão o membro de que trata o inciso IV, deste artigo.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo Conselho após a sua primeira reunião.

§ 3º - Os conselheiros não serão remunerados.

§ 4º - O Conselho Curador terá seu regimento próprio, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 29 – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES e ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES, 22/03/24 15:11, MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para verificar as assinaturas acesse o site https://www.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código 0CE2E2BE880

Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecido o prazo a ser estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Curador serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 30 – Compete privativamente ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:

I – regimento interno do sistema criado pela presente Lei, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa;

II – relatório anual de contas;

III – aceitação de doações e legados;

IV – propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;

V – contratação de serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos da gestão dos recursos e planos de custeio;

VI – representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores.

DA DIRETORIA

Art. 31 – A diretoria será composta por um colegiado de 3 (três) servidores estáveis na forma abaixo:

I – de livre nomeação pelo chefe do Executivo Municipal:

a) o Diretor Presidente;

II – de indicação dos servidores através de assembléia geral dos seus representantes na forma dos parágrafos 1° e 2° seguintes:

a) Diretor Secretário e de Benefícios;

b) Diretor Financeiro.

§ 1° - A composição da diretoria, exceto o Diretor Presidente, será feita pelo Conselho Curador, ouvido os sindicatos representantes dos servidores, dentre os servidores efetivos do Município de Chapadão do Sul, que contém pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício, que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2° - O processo de composição da diretoria será feito em reunião, da qual será lavrada ata circunstanciada, podendo ser examinada por qualquer servidor do Município de Chapadão do Sul.

§ 3° - A administração dos recursos financeiros do "FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES" ficará a cargo do Diretor Financeiro, que a fará obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, devendo todos os atos serem firmados conjuntamente com o Diretor Presidente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA DE PAULA NASCIMENTO e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul em 22/03/2024 15:14 (GMT-04:00)
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia.aspx e informe o código 00FE6EE2B5B6

§ 4º - A representação do IPMCS e seu "FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES", em juízo ou fora dele, será feita pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário e de Benefícios, ou quem forem seus substitutos na forma do regimento interno.

" DO CONSELHO FISCAL"

Art. 32 – O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com indicação na forma abaixo, com mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros serem funcionários efetivos estáveis:

I – um representante do Executivo Municipal;

II – um representante do Legislativo Municipal; e

III – um representante dos servidores ativos, indicado pelas entidades que represente a categoria, sindicatos, etc.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal, o exame dos atos de gestão emitindo pareceres, sobre os atos e as contas que examinar, em especial sobre:

I – balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;

II – demonstrativo de aplicações financeiras, e seu desempenho;

III – fluxo de recebimento de contribuições, sem recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso.

§ 2º - O Conselho Fiscal, emitirá seu parecer, dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

§ 3º - As irregularidades apuradas, serão comunicadas de imediato ao Conselho Curador, bem como ao Chefe do Poder Executivo para providências.

§ 4º - Importando as irregularidades em atos de improbidade administrativa de administradores ou conselheiros, deverá também ser encaminhado cópias ao Ministério Público.

DOS CONSELHEIROS E DIRETORES

Art. 33 – A função de CONSELHEIRO constitui trabalho relevante, não sendo remuneradas, incumbindo, porém ao Poder Executivo facilitar-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização, sendo garantido ao conselheiro estabilidade funcional durante o mandato, e até 180 (cento e oitenta) dias após o término deste.

Art. 34 – A função de Diretor por exigir dedicação acentuada, será remunerada na seguinte forma:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA CARDOSO DE OLIVEIRA e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul em 22/03/2024 15:14 (MAD GMT-4)
Para validar a assinatura acesse o site https://www.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código 00065E2DE880

§ 1º - A função de diretor presidente, que será exercida em caráter de dedicação integral, será remunerada no mesmo nível do cargo de Diretor de Departamento, e será custeada pelos cofres do Município de Chapadão do Sul.

§ 2º - A função dos demais diretores, sem prejuízo da remuneração funcional, será remunerada com até 50% (cinqüenta por cento) da remuneração de Chefe de Departamento do quadro normal dos servidores municipais, não podendo ultrapassar o total deste.

Art. 35 – O prazo de mandato dos conselheiros e diretores será de 3 (três) anos, permitida recondução para igual período.

Art. 36 – Para a realização de suas atividades fins, os servidores necessários ao desenvolvimento das atividades burocráticas do Fundo, serão cedidos pelo Município, sem ônus para a origem.

§ 1º - O IPMCS terá Quadro de Pessoal fixado em Lei e Plano de Cargos e Carreiras próprio.

§ 2º - O Quadro de Pessoal de que trata o parágrafo 1º poderá ser suprimido mediante cessão de servidores pertencente ao executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS EM GERAL

Art. 37 – Os benefícios previdenciários a serem prestados aos segurados e dependentes, depois de cumpridos os períodos de carência abrangerão:

I – quanto aos segurados;
a) aposentadoria por invalidez comum ou acidentária;
b) aposentadoria especial;
c) aposentadoria por idade ou compulsória;
d) aposentadoria por tempo de contribuição;
e) aposentadoria do Professor.

II – quanto aos dependentes:
a) pensão por morte comum ou acidentária e por desaparecimento declarados judicialmente,
b) auxílio reclusão,

III – quanto aos beneficiários:
a) gratificação de natal.

§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata esta Lei serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados por

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA CARDOSO DE OLIVEIRA BARBOSA e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - 22/03/24 15:35
Para verificar as assinaturas acesse o site https://www.tce.ms.gov.br/assinador/conferir com o código 2403220815411700000028516880

ocasião da sua concessão, calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, que na forma desta Lei, corresponderão à totalidade da remuneração:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei;

II – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher;

b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se der a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que tratam esta Lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 4º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 5º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto nesta Lei.

§ 6º - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de período de licença para tratamento de saúde por período não inferior a 2 (dois) anos e terá proventos proporcionais quando se tratar de invalidez comum e proventos integrais quando em virtude de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável especificada em Lei Federal.

§ 7º - Considera-se invalidez comum para efeitos desta Lei, aquela adquirida por doença comum ou mesmo por acidente quando em não em trabalho ou a disposição do poder público, patrocinador do sistema previsto nesta Lei.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul em 22/03/24 15:11 -

§ 8º - As doenças e seqüelas que o segurado já possuia ao ingressar no serviço público não poderão ser alegadas para fins do gozo do benefício de invalidez.

§ 9º - A pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o limite, da totalidade dos proventos do servidor em atividade.

§ 10 – Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei

CAPÍTULO VII

DO PERÍODO DE CARÊNCIA E DA CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 38 – Período de carência é o tempo correspondente ao número de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus aos benefícios.

Art. 39 – O período de carência corresponde a contribuições para o Instituto de Previdência de Chapadão do Sul – IPMCS, pelos seguintes períodos:

I – contribuição mensal por um período de 12 (doze) meses ininterruptos, aposentadoria por invalidez;

II – contribuição mensal por um período de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos para pensão por morte,

III – contribuição mensal por um período de 60 (sessenta) meses ininterruptos para aposentadoria por tempo de contribuição;

IV – contribuição mensal por um período de 120 (cento e vinte) meses ininterruptos para aposentadoria por idade.

Parágrafo Único – Independem de período de carência, a aposentadoria por invalidez, em conseqüência de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos da lei.

Art. 40 – Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição, na administração pública e na atividade privada, na forma do disposto na Constituição Federal, art. 201, § 9º, hipótese em que serão compensados financeiramente, na proporção dos períodos, a cada um dos sistemas para os quais o segurado contribuiu.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JANAINA CARDOSO DE ALMEIDA e outros
Para verificar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 00050CEE2AE880

Parágrafo Único – Para efeitos dos benefícios previsto nesta lei, não serão computados, os tempos de serviço fictícios, aqueles em que o segurado não contribuiu.

Art. 41 – Quem perde a condição de segurado da Previdência Social Municipal, e nela reingressa, fica sujeito a novos períodos de carência

Art. 42 – Não são contadas efeito de carência as contribuições anteriores à perda da qualidade de segurado, salvo para efeito de aposentadoria e pensão, nos caso de reinscrição.

CAPÍTULO VIII
DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 43 – A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que após 12 (doze) contribuições mensais, estando recebendo auxílio doença, for considerado incapaz para qualquer trabalho e insusceptível de readaptação para atividade compatível com seu estado de saúde e nível de instrução.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença para tratamento de saúde por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez, decorrente de moléstia profissional e por acidente de trabalho, independerá do período de carência.

Art. 44 – A aposentadoria por invalidez dependerá de verificação da invalidez, mediante exame médico pericial a cargo do IPMCS, realizado por junta médica própria ou por este designada.

Art. 45 – O provento da aposentadoria por invalidez na forma do disposto na Constituição Federal, Art. 40, § 1º, inciso I, terá os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei.

Art. 46 – O pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez, será devido a contar do 1º dia do mês imediato ao da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 47 – O aposentado por invalidez deverá comparecer anualmente a exame pericial, designado pelo IPMCS, a fim de verificação de seu estado de invalidez.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Recebido em 22/03/2024 15:11 por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES
Assinado em 22/03/2024 15:35 por MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 26/03/22 08:21
Recebido em 26/03/2022 08:21 por MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Assinado em 26/03/2022 08:21 por MARISTELA FRAGA DOMINGUES

Parágrafo Único – A partir de 60 (sessenta) anos de idade, o aposentado ficará dispensado dos exames para fins de verificação de incapacidade.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL

Art. 48 – Fica assegurado o direito a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, atendendo ao disposto no art. 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20, com a remuneração prevista pela referida emenda.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 49 – A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, observados os períodos de carência, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade quando homem, e 60 (sessenta) anos quando mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo Único – A data início da aposentadoria por idade será a da publicação do respectivo ato.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 50 – A aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado após 10 (dez) anos de efetivo exercício, 60 (sessenta) anos de idade, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se do sexo masculino e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, e 30 (trinta) anos de contribuição, se do sexo feminino.

Parágrafo Único – O servidor aguardará em exercício a publicação do ato de aposentadoria.

Art. 51 – Proventos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, na forma da Constituição Federal, serão a totalidade dos proventos.

Art. 52 – Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no caput do artigo 50, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

SEÇÃO V
DA PENSÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINE PEREIRA MENDONCA DE FREITAS, ANDRESSA PEREIRA DOS SANTOS, ANDRESSA PEREIRA DOS SANTOS, ANDRESSA PEREIRA DOS SANTO

Art. 53 – A pensão será devida aos dependentes do segurado, que falecer após 24 (vinte e quatro) contribuições mensais ressalvadas os casos de acidentes em serviço que independem de carência

Art. 54 – A pensão, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo, que serviu de referência para a concessão da aposentadoria.

§ 1º - O valor da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o limite da totalidade dos proventos do servidor em atividade.

§ 2º - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 55 – A concessão da pensão não será adiada pela falta da habilitação de outros possíveis dependentes, e qualquer inscrição ou habilitação posteriores, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeito a contar da data em foi feita.

§ 1º - O cônjuge não inscrito como dependente não excluirá a companheira do direito à pensão que só será devida àquela, a contar da data de sua habilitação e comprovação de efetiva dependência econômica.

§ 2º - O cônjuge, estando ou não desquitado ou separado judicialmente, ou ex-cônjuge divorciado que esteja recebendo pensão alimentícia terá direito ao valor da pensão alimentícia arbitrada, observando da pensão previdenciária aos demais dependentes habilitados.

Art. 56 A pensão pode ser concedida em caráter provisório por morte presumida:

I – mediante declaração de autoridade judiciária após 6 (seis) meses de ausência, a contar da data da declaração;

II – em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da data da ocorrência, mediante prova hábil, dispensados o prazo e a declaração previsto no inciso I.

SEÇÃO VI
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANACOELHOMARIANGELOSOFERINA:06620895915 em 22/03/2024 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0055E5E4BAE9000

Art. 57 – O auxilio-reclusão é devido após 12 (doze) contribuições mensais, ao dependente do segurado detento ou recluso, que não receba qualquer remuneração do empregador nem esteja em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria.

Parágrafo Único – O benefício do auxílio-reclusão somente será devido ao segurado cuja renda bruta mensal seja igual ou inferior a R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) atendendo ao disposto no artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de Dezembro de 1998".

Art. 58 – O valor do auxilio-reclusão corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do provento da aposentadoria por invalidez a que teria direito na data da reclusão ou detenção, a título de parcela familiar, mais tantas parcelas individuais de 5% (cinco por cento) do valor da mesma aposentadoria, até o limite máximo de 10 (dez) parcelas, quantos sejam os dependentes.

Art. 59 – O pedido de auxílio-reclusão deve ser instituído, com certidão de despacho de prisão preventiva, ou sentença condenatória e atestado do recolhimento do segurado à prisão, firmado pela autoridade competente.

Art. 60 – aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão sendo necessária no caso de inscrição de dependente, após a reclusão ou detenção do segurado, a preexistência das condições da dependência econômica.

SEÇÃO VII
DO ABONO ANUAL

Art. 61 – O abono anual é devido ao segurado ou dependente, em gozo de benefício, em dezembro de cada ano, observadas as normas seguintes:

I – para o segurado aposentado ou pensionista, o abono anual é de 1/12 (um doze avos) por mês em que o beneficiário fez jus ao benefício, calculado sobre o valor recebido no mês de dezembro.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS A BENEFÍCIOS

Art. 62 – Não é permitido o recebimento, acumulativo dos seguintes benefícios da Previdência Social Municipal:

I – dois proventos de aposentadoria de qualquer espécie, ressalvados os casos de acumulação licitas.

Art. 63 – A importância não recebida em vida pelo segurado poderá ser paga aos dependentes habilitados à pensão, independente de inventário ou arrolamento, ressalvada a prescrição.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VELENCANCIO PEREIRA BORGES e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em 22/03/24 15:41 GMT-04:00 Número do documento: 24032215411440000000000000000
Acesse o site https://www.tce.ms.gov.br/assinatura/conferencia e informe o código 0000000000000000000000000000000
Para validar a assinatura acesse o site https://www.tce.ms.gov.br/assinatura/conferencia e informe o código 0000000000000000000000000000000

Art. 64 – O IPMCS poderá recusar a entrada de requerimento de benefício, desacompanhado da documentação necessária, sendo obrigatório, nesse caso, o fornecimento de comprovante da recusa para ressalva de direitos.

Art. 65 – O pagamento do benefício será efetuado diretamente ao beneficiário ou seu representante legal no caso de menor, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando poderá ser feito a procurador.

§ 1º - O procurador do beneficiário firmará perante o IPMCS termo de responsabilidade, mediante ao Instituto qualquer evento relativo ao segurado, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis.

§ 2º - O Instituto quando julgar necessário, poderá determinar ao procurador que firme perante o IPMCS, declarações de vida do representado, ficando sujeito à sanções penais, no caso declarações falsas.

Art. 66 – O pensionista, seu tutor ou curador, apresentará termo de responsabilidade, mediante o qual se comprometerá a comunicar ao Instituto qualquer fato que determine a perda de qualidade do dependente, sob pena das sanções penais aplicáveis.

Art. 67 – O benefício devido ao segurado ou dependente incapaz para os ato da vida civil poderá ser pago, a título precário, durante 3 (três) meses consecutivos, mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento, ao cônjuge, ascendente ou descendente, só se realizando os pagamentos subseqüentes a curador ou pessoa judicialmente designado.

Art. 68 – O benefício, concedido ao segurado ou seu dependente, não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, como a outorga de poderes irrevogáveis ou causa própria para o seu recebimento, ressalvado a pensão alimentícia devida pelo segurado, arbitrada ou fixada judicialmente.

Art. 69 – O IPMCS procederá, no benefício, a descontos de determinação legal, da obrigação de prestar alimentos ou débitos para com o Instituto.

Art. 70 – A importância que o beneficiário receber a maior durante a manutenção do benefício deve ser reembolsada ao IPMCS em parcelas não superiores a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, atentando-se na fixação do valor das parcelas, à boa fé e a condição econômica do beneficiário.

Art. 71 – Não será permitida ao beneficiário a antecipação do pagamento de contribuições para o recebimento de benefícios.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA MEDEIROS e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0055E4BE980

Art. 72 – Os valores dos benefícios serão reajustados sempre que houver reajuste geral de vencimento para o funcionalismo público municipal e nas mesmas proporções deste.

Art. 73 – O valor dos benefícios de prestações continuada não poderão ser inferior ao menor valor referência do plano de vencimento do Município.

Art. 74 – Para fins de contagem de tempo de serviço para qualquer benefício desta Lei, será observada que o ano tem 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o mês tem 30 (trinta) dias, sendo contados sempre como mês inteiro as frações superiores a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO X
DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 75 – Mediante justificação administrativa processada perante o IPMCS na forma estabelecida em regulamento, poderá ser suprida a insuficiência de qualquer documento ou provado qualquer fato de interesse dos beneficiários, salvo os que exigirem registro público

Parágrafo Único – Não será admitido o processamento de justificação administrativa sem a apresentação de um indício e prova material.

Art. 76 – A justificação administrativa somente será processada mediante requerimento do interessado

Art. 77 – Para o procedimento de justificação administrativa o interessado deverá indicar testemunhas idôneas, em número nunca inferior a 2 (dois), nem superior a 6 (seis), cujos depoimentos possam levar a convicção da veracidade dos fatos a comprovar.

Art. 78 – A justificação administrativa será sem ônus para o interessado e nos termos de instruções a serem baixadas pelo IPMCS.

Art. 79 – A justificação administrativa será avaliada em sua globalidade, valendo perante o Instituto, para fins especificamente visados, caso considerada eficaz.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS

Art. 80 – Das decisões originárias do IPMCS referentes a prestações contribuições, cabem recursos para o Conselho Previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA ALVES NANCI DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA ALVES NANCI DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA ALVES NANCI DE OLIVEIRA,

Parágrafo Único – Os recursos serão processados, observados os princípios do devido processo legal e segurança de ampla defesa, podendo o recorrente por si ou por procurador acompanhar todas as etapas, produzindo as defesas que lhe aprouver.

Art. 81 – As decisões do Conselho serão consideradas a última em instância administrativa.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 – Os proventos dos servidores que vierem a se aposentar depois de cumpridos os prazos de carência fixados nesta Lei correrão por conta do "FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES".

Parágrafo Único – Os encargos com aposentados e pensionistas já existentes e daqueles que vierem a fazer jus antes de terem completado o prazo de carência, correrão por conta do Tesouro Municipal de Chapadão do Sul.

Art. 83 – O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Previdenciário aprovará a regulamentação da presente Lei, num prazo de 30 (trinta) dias após sua vigência.

Art. 84 – O sistema de previdência criado pela presente Lei, bem como o Fundo correspondente, sujeitar-se-ão, além das auditorias do órgão de controle externo (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul), sujeitar-se-á, anualmente, a auditoria independente, no sentido contábil, financeiro e atuarial, visando à segurança e transparência do sistema.

Art. 85 – A gestão financeira e patrimonial do IPMCS, bem como sua escrituração contábil, obedecerão às normas estabelecidas para as autarquias municipais.

Art. 86 – Sem dotação orçamentária própria, não será feita despesa alguma, nem qualquer operação patrimonial, salvo despesas com benefícios, sob pena de responsabilidade dos que tiverem autorizado ou concorrido para a infração e a anulação do ato, se tiver havido prejuízo para o IPMCS.

Art. 87 – O direito ao benefício não prescreverá; porém, as prestações serão devidas somente a partir da data do requerimento.

Art. 88 – O direito de receber ou cobrar as importâncias que lhe sejam devidas prescreverá , para o IPMCS, em 30 (trinta) anos.

Art. 89 – O IPMCS goza de toda sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias imunidades do Município.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS, ANA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS, ANA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 90 – Nenhuma prestação da Previdência Social Municipal será criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 91 – O IPMCS poderá realizar seguros coletivos obrigatórios que tenham por fim ampliar os benefícios previstos nesta Lei mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 92 – As condições de realização e custeio dos seguros coletivos a que se refere o artigo 91, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 93 – O IPMCS fiscalizará e orientará os órgãos da administração direta e indireta quanto aos recolhimentos das contribuições previdenciária.

Art. 94 – A partir da vigência desta Lei, ficam sem eficácia as Leis e regulamentos relativos a Previdencia Social Municipal emitidas pelo Municipio.

Art. 95 – Aos casos omissos, aplicar-se-ão os principios gerais do Direito Previdenciário, atendidos os fins sociais desta Lei.

Art. 96 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 15 de Dezembro de 2000.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no jornal O Correio de 30/02/01, Pág. 02. Chap. do Sul, 02/02/01

Secretário

Registrado no livro Próprio, e publicado no Quadro da Secretaria, no local de costume, na mesma data.

Secretário

Fone/Fax: 0XX 67 562-1188 / CNPJ: 24.651.200/0001-72
Rua Treze, 705 - Centro - Chapadão do Sul - MS - CEP: 79.560-000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES, 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para verificar as assinaturas acesse https://www.tce.ms.gov.br/autenticidade e informe o código verificador: 08.0[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 458/03, DE 07 DE JULHO DE 2003.

"Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 361, de 15 de dezembro de 2.000, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 361/2000, de 15 de dezembro de 2000, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. São segurados obrigatórios para efeitos desta lei.

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, e fundações públicas; e

II – os servidores aposentados nos cargos citados neste artigo e os seus pensionistas.

Parágrafo Único – Os segurados previstos neste artigo quando em gozo de aposentadoria e os seus pensionistas contribuirão como segurados obrigatorios.

Art.6º. Consideram-se dependentes, para os efeitos desta Lei:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA MENDANHA DOS SANTOS:25043622815 e ANA CAROLINA MENDANHA DOS SANTOS:25043622815 - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0056E2E0B0

dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela ou guarda judicial e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8º.

II - para a companheira, com a declaração do fim da união estável, sem que lhe tenha sido assegurado o direito a pensão por ocasião da dissolução da união;

Art. 34.

§ 2º - a função dos demais diretores, sem prejuízo da remuneração funcional, será remunerada com até 50% (cinqüenta por cento) da remuneração de Diretor de Departamento do quadro normal dos servidores municipais, não podendo ultrapassar o total deste, sendo esse percentual fixado por resolução do Conselho Curador.

Art. 37. Os benefícios previdenciários a serem prestados aos segurados e dependentes, serão:

I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez comum ou acidentária;

b) aposentadoria do professor;

c) aposentadoria por idade e compulsória;

d) aposentadoria por tempo de contribuição;

II - quanto aos dependentes:

a) pensão por morte comum ou acidentária e por ausência ou desaparecimento, declarados judicialmente;

b) auxílio reclusão;

III - quanto aos beneficiários:

a) gratificação de natal.

Art. 43. A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que estando recebendo auxílio doença, for considerado incapaz para qualquer trabalho e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES, 22/03/24 15:14 e ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES, 22/03/24 15:14 e FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pgcf.do, informe o processo 0800364-60.2022.8.12.0021 e código 00000000000000000000000000000000

insuscetível de readaptação para atividade compatível com seu estado de saúde e nível de instrução.

Art. 49. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, observadas as disposições constitucionais de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade quando homem, e 60 (sessenta) anos quando mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 50. A aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado após dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, completar 60 (sessenta) anos de idade, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se do sexo masculino e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, e 30 (trinta) anos de contribuição se do sexo feminino.

Art. 53. A pensão será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, que vier a falecer estando em atividade ou aposentado.

Art. 54. o valor da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido se aposentado, ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade se tivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no §§ 7º e 3º, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 57. O auxílio-reclusão é devido aos dependentes do segurado detento ou recluso, que não receba qualquer remuneração do empregador nem esteja em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, para os segurados que na forma do previsto na Constituição Federal, tiverem renda bruta mensal até o limite fixado no artigo 13 da Emenda constitucional nº 20/98.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 38, 39, 41, 42 e 91 da Lei Municipal nº 361/2000, de 15 de outubro de 2.000, e as demais disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 07 de Julho de 2003.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO DE PAULA e ANA CAROLINA VENANCIO DE PAULA
Acesse em https://www4.tce.ms.gov.br/assinatura/conferencia e informe o código: 0A5C6EE2BE880
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinatura/conferencia e informe o código: 0A5C6EE2BE880

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 511/04, de 22 de Dezembro de 2004.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL–MS – IPMCS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TITULO I

DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL (IPMCS) E DE SEUS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

CAPITULO I

DAS FINALIDADES E DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

Art.1º. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - IPMCS**, criado pela Lei nº 112/92, com as alterações introduzidas pela Lei nº 361/2000, de 15 de dezembro 2.000, é uma entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira com sede e foro na Comarca de Chapadão do Sul – MS, passa a reger-se na forma desta lei.

Art.2º. O IPMCS tem por finalidade básica proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da previdência social assegurada constitucionalmente aos servidores públicos.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIARIOS EM GERAL

PABX: (0xx67) 562-1188
Site: www.chapadaodosul.ms.gov.br
Rua Treze, 765 - Centro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

Art. 3º. As pessoas abrangidas pela Previdência Social Municipal, nos termos do Artigo 2º são seus beneficiários, classificando-se para efeito de filiação, em segurados e dependentes.

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 4º. São segurados para efeitos desta lei:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo e os seus pensionistas.

Parágrafo Único – Os segurados previstos neste artigo quando em gozo de aposentadoria e os seus pensionistas estarão sujeitos a contribuição nos limites previstos na Constituição Federal e disciplinados nesta lei."

Art. 5º. Não serão admitidos segurados em caráter facultativo.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art.6º. Consideram-se dependentes, para os efeitos desta Lei:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência

PABX: (0xx67) 562-1188
Site: www.chapadaodosul.ms.gov.br
Rua Treze, 765 - Centro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código 0C5CFE2BF880

econômica o enteado e o menor que esteja sob sua guarda e o tutelado, que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º. Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem."

Art. 7º. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada à prestação de alimentos, salvo se voluntariamente dispensou;

II - o companheiro ou companheira, a declaração do fim do estado, sem que lhe tenha sido assegurado o direito à pensão;

III - para os filhos, menores sob a posse e guarda e o tutelado ao serem emancipados na forma da lei civil, completarem o limite máximo de idade ou cessação dos motivos que lhes garantem a dependência, salvo se inválidos;

IV - para os irmãos órfãos, ao completarem o limite máximo de idade, ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;

V - para o dependente em geral:

a) pelo matrimônio;
b) pelo falecimento;
c) para o inválido quando da cessação da invalidez;
d) pela perda de dependência econômica;
e) pela perda da qualidade de segurado de quem ele depende;
f) pela emancipação.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º. A inscrição do segurado obrigatório far-se-á compulsoriamente ex-ofício, no ato do ingresso no serviço público.

Art. 9º. A inscrição dos dependentes, prevista no artigo 6º da presente Lei, far-se-á mediante comprovação da dependência por documentos idôneos, que comprovem tal condição.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

Art. 10. A inscrição indevida é ineficaz, respondendo o segurado pelas despesas que tiver acarretado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 11. O fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependentes deve ser comunicado pelo segurado ao IPMCS com as provas exigidas.

Parágrafo Único - A omissão ou declaração falsa que vise à obtenção de benefícios ensejará falta grave, com as penalidades prevista no Estatuto dos Servidores, sem prejuízo das cominações penais.

CAPITULO III

DO PLANO DE CUSTEIO

SEÇÃO I

DO FINANCIAMENTO

Art. 12. A previdência social estabelecida por esta lei será financiada mediante recursos designados, contribuições do Município de CHAPADÃO DO SUL e dos segurados.

Parágrafo único. Os percentuais de contribuição definidos nos artigos 17 e 18 foram estabelecidos com base em perícia atuarial realizada conforme diretrizes da Lei 9.717/98 e sua regulamentação e que deverão na forma prevista na legislação serem reavaliados a cada balanço.

Art. 13. O plano de custeio obedecerá aos princípios de atuária, e na conformidade com a Lei 9.717, de 28 de novembro de 1.998, será revisto anualmente de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, exigidos no caput do artigo 40 da Constituição Federal, a segurança e solução de continuidade do Sistema de Previdência, devendo suas alterações ser objetos de alteração legislativa.

SEÇÃO II

DAS RESERVAS DE APOSENTADORIAS DE PENSÕES

Art. 14. Para atendimento das finalidades descrita no art. 2º, o IPMCS, constituirá reservas, com os recursos das contribuições e demais receitas, que terá por finalidade, garantir os benefícios assegurados pelo sistema de previdência do município, que funcionará sob o regime de capitalização e solidariedade, que será instrumento para implementação das diretrizes desta Lei, que serão contabilizadas como conta: IPMCS – RESERVAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES.

§ 1º. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS, IPMCS receberá principalmente dentre outros os recursos especificados nos Art. 17 e 18, desta Lei, que serão utilizados.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

exclusivamente para atender aos benefícios previdenciários que lhe incumbe, ou seja, as aposentadorias e as pensões, ressalvadas as despesas administrativas, dentro dos limites previstos na legislação.

§ 2º. Para atender as despesas administrativas, dentro do limite de até 2% (dois por cento) do total da folha de pagamentos, o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS, IPMCS, manterá conta específica que serão contabilizados como: IMPCS – DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

§ 3º. Os valores destinados ao IPMCS, corresponderão às contribuições dos segurados e a destinada pelo poder público, que serão contabilizadas, de forma individualizada em nome de cada segurado do IPMCS.

Art. 15. A receita, as rendas e o resultado de aplicação dos recursos disponíveis do fundo serão empregados exclusivamente na consecução das finalidades previstas nesta Lei, na manutenção ou aumento do valor real do seu patrimônio e na obtenção de recursos destinados ao custeio de suas atividades fins.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO FUNDO E SEU PATRIMÔNIO

Art. 16. As receitas do IPMCS são principalmente as contribuições a ele destinadas na forma dos artigos **17 e 18** desta lei, constituindo daí seu patrimônio, e destina-se ao cumprimento de suas atividades fins, na forma desta lei e da Constituição federal.

Art. 17. A contribuição do município de CHAPADÃO DO SUL é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma **do § 1º do artigo 18 desta Lei, no percentual de 13%(treze por cento).**

Parágrafo Único – Em virtude do percentual de contribuição definido no artigo 18 da lei 361/2000, de 15 de dezembro de 2.000, e mantido pela presente lei, que teve por objetivo, a absorção de passivo e débitos por parte do município de Chapadão do Sul, os débitos anteriores a data daquela lei, da municipalidade para com o Instituto, foram considerados solvidos pela contribuição com alíquota adicional naquela lei.

Art. 18. A contribuição dos segurados será de 11 % (onze por cento), da base salarial de contribuição, em iguais parâmetros do artigo anterior.

§ 1º. A base de contribuição para efeito de cálculo da contribuição será o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniária permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

PABX: (0xx67) 562-1188
Site: www.chapadaodosul.ms.gov.br
Rua Treze, 765 - Centro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para conferir o original acesse o site https://www.jfms.jus.br/autenticidade, informe o código 210003240322141106000000 ou leia o código QR ao lado.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 26/03/22 08:21

II - a indenização de transporte;

III - o salário-família;

IV - o auxílio-alimentação;

V – os adicionais de insalubridade, periculosidade e as horas-extras;

VI – Adicional de férias na forma prevista na Constituição Federal inciso XVII do art. 7º, e no Estatuto dos Servidores Municipais de CHAPADÃO DO SUL;

VII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

VIII- outras parcelas de caráter indenizatório ou conversão em espécie de direitos previsto na legislação municipal.

§ 2º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos **arts. 38 e 41, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 38, desta Lei.**

Art. 19. O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração, contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para custeio do IPMCS, de que trata esta lei.

§ 1º. A contribuição a que se refere o *caput* será recolhida diretamente pelo servidor, observado que o salário de contribuição será a remuneração do servidor no cargo efetivo de que é titular.

§ 2º. Nos casos de que trata o *caput*, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas **até o último dia** do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário naquele dia.

Art. 20. O recolhimento das contribuições mencionadas no artigo 19 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 21 - A contribuição previdenciária de que trata o Parágrafo Único do art. 4º, será de 11% *(onze por cento)* incidentes sobre a parcela dos benefícios que

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

supere o valor de R$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º. Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e de suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, contribuirão, com a alíquota prevista no *caput*, sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o valor de R$ 1.254,36 (Um mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

§ 2º. A contribuição de que trata o parágrafo anterior incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 3º. Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 22. As contribuições do Município e dos segurados serão recolhidas mensalmente ao **"FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES"** vencendo no último dia útil de cada mês subseqüente ao mês de referência, na forma estabelecida em resolução própria.

§1º. Decorrido o prazo estabelecido no "*caput*" deste artigo, as contribuições a serem repassadas sujeitar-se-ão à atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos municipais, acrescidas dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores integrais das contribuições atualizadas monetariamente até a data do pagamento, pelos mesmos índices aplicáveis à correção dos tributos municipais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º. Os recolhimentos serão feitos em guias próprias fornecida pelo IMPCS, ficando o prefeito municipal, o presidente da câmara e os demais ordenadores de despesas, obrigados a enviar mensalmente à Diretoria Financeira, cópia das guias devidamente quitadas, bem como cópias impressas ou por meio magnético da folha de pagamentos correspondente, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Art. 23. Além das contribuições de que tratam os artigos **16, 17 e 18**, desta lei, constituem receita do "IMPCS":

I - dotações orçamentárias;

II - aluguéis de imóveis;

III - produto da alienação de bens móveis e imóveis;

IV - legados, doações e quaisquer outros recursos de entidades públicas ou privadas, ou ainda de particulares;

7

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

V - receitas de aplicações financeiras;

VI - rendas eventuais;

VII - recursos oriundos da compensação financeira de que trata o Art. 201 § 9º da Constituição Federal.

SEÇÃO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS SUAS APLICAÇÕES

Art. 24. Os saldos disponíveis do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS, IPMCS, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em estabelecimento bancário preferencialmente oficial, agência com jurisdição sobre o Município de CHAPADÃO DO SUL de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, que fará atendendo o que for definido por resolução do Conselho Monetário Nacional, atendendo ainda os princípios da Lei 9.717/98.

Parágrafo Único - Na Elaboração da política de aplicação das disponibilidades do Instituto deverá o Conselho Curador, cuidar no sentido de não canalizar todos os recursos para um mesmo ativo, atendendo sempre os princípios de prudência, minimizando-se assim riscos.

Art. 25. A contabilização do Sistema de Previdência de que trata esta Lei, será feita pelo departamento próprio, obedecidos aos preceitos contidos na Lei Federal 4.320/64, e demais leis que regulam a matéria.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. O Prefeito Municipal e os Secretários de Fazenda e de Administração serão responsabilizados na forma da lei, pela prática de crime de apropriação indébita, caso o recolhimento das contribuições próprias e de terceiro não ocorram nas datas e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. O Diretor Presidente e o Diretor financeiro, sob pena de responsabilidade solidária, representarão ao Conselho Curador, o atraso no recolhimento de contribuições.

§ 2º. O Conselho Curador, sob pena de responsabilidade solidária, representará ao Ministério Público, a ausência de contribuições que tiver conhecimento, num prazo de até 30 dias de recebida à representação.

PABX: (0xx67) 562-1188
Site: www.chapadaodosul.ms.gov.br
E-mail: prefeitura@chapadao.ms.gov.br
Rua Treze, 765 - Centro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Este documento foi assinado digitalmente por: MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 26/03/22 08:21

§ 3º. O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro deverão mensalmente apresentar relatório de gestão, evidenciando a situação patrimonial do IPMCS, bem como os benefícios concedidos durante o mês, e os extintos no período.

§ 4º. A falta de apresentação dos relatórios implicará em falta funcional, sujeitas às penalidades previstas no estatuto dos servidores municipais."

Art. 27. Os recursos alocados ao IPMCS, não serão utilizados para outra finalidade, senão a do custeio dos benefícios previdenciários dos segurados do sistema e a taxa de administração de que trata a presente Lei, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, aos que infringirem este dispositivo ou permitir que o infrinjam.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO IMPCS

Art. 28. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS (IPMCS), será gerido administrativamente em dois níveis e em um nível de controle interno:

I - deliberativamente por um Conselho Curador;

II - executivo, por uma diretoria;

III - em nível de controle interno por um Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 29. O Conselho Curador do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL-MS, IMPCS, **será composto por 5 (cinco)** membros efetivos e igual numero de suplentes, dentre servidores municipais efetivos e estáveis, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:

I - um representante do Executivo Municipal;

II - um representante do Legislativo Municipal;

III - dois representantes dos servidores ativos, indicados pelas entidades que represente a categoria, sindicatos, etc.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

IV - um representante dos inativos e pensionistas, vinculados ao sistema previsto nesta Lei, escolhidos pela categoria, sob coordenação das entidades sindicais ou outras específicas que representem a categoria.

§ 1º. Enquanto o número de aposentados e pensionistas for inferior a 15 pessoas, as entidades que representem a categoria indicarão o membro de que trata o inciso IV, deste artigo.

§ 2º. O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo Conselho em sua primeira reunião.

§ 3º. O Conselho Curador terá seu regimento próprio, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 30. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecidos ao prazo a ser estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Curador serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo disposições que exijam quorum qualificado.

Art. 31. Compete privativamente ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:

I - regimento interno do sistema criado pela presente Lei, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa;

II - relatório anual de contas;

III - aceitação de doações e legados;

IV - propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;

V - contratação de serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;

VI - representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 32. A diretoria será composta por um colegiado de 3 (três) diretores na forma abaixo, devendo ser composta de servidores efetivos e estáveis:

PABX: (0xx67) 562-1188
Site: www.chapadaodosul.ms.gov.br
Rua Treze, 765 - Centro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

I – de livre nomeação pelo chefe do Executivo Municipal:

a) O Diretor presidente;

II – de indicação dos servidores entre os efetivos e os estáveis do quadro de servidores do município, através de assembléia geral dos seus representantes na forma dos parágrafos 1º e 2º seguintes:

a) Diretor secretário e de benefícios;

b) Diretor Financeiro;

§ 1º. A composição da diretoria exceto o diretor presidente, será feita pelo Conselho Curadór, ouvido os sindicatos representantes dos servidores, dentre os servidores efetivos do município de Chapadão do Sul, que contém com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. O Conselho Curador, fará a chamada para a reunião com a finalidade específica, da eleição dos membros da diretoria, elaborará o regulamento eleitoral, e tomará todas as providências para a realização do pleito.

§ 3º. O processo de composição da diretoria será feito em reunião, da qual será lavrada ata circunstanciada, podendo ser examinada por qualquer servidor do município de Chapadão do Sul.

§ 4º. A administração dos recursos financeiros do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL/MS – IPMCS , ficará a cargo do Diretor Financeiro, que a fará obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, e em conjunto com o Diretor Presidente, devendo todos os atos serem firmados conjuntamente.

§ 5º. A representação do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL/MS, em juízo ou fora dele, será feita pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário e de Benefícios, ou quem forem seus substitutos na forma do regimento interno.

§ 6. O Diretor Presidente, será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Financeiro.

§ 7º. O Diretor Financeiro será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor de Benefícios e este cumulativamente pelo Diretor de Financeiro."

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Acesse em https://etcm.tce.ms.gov.br/autenticidade/ e informe o código 240322-000079-2-1-1
Este documento foi gerado pelo usuário MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 26/03/22 08:21

Art. 33. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com indicação na forma abaixo, com mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros ser funcionários municipais efetivos estáveis.

I - um representante do Executivo Municipal;

II - um representante do Legislativo Municipal; e

III - um representante dos servidores ativos, indicado pelas entidades que represente a categoria, sindicatos, etc.

§ 1º. Compete ao Conselho fiscal, o exame dos atos de gestão emitindo pareceres, sobre os atos e as contas que examinar, em especial sobre:

I – balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;

II – demonstrativo de aplicações financeiras, e seu desempenho;

III – fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso.

§ 2º. O Conselho Fiscal, emitirá seu parecer, dentro de no máximo 30(trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

§ 3º. As irregularidades apuradas, serão comunicadas de imediato ao Conselho Curador, bem como ao Chefe do Poder Executivo para providências.

§ 4º. Importando as irregularidades em atos de improbidade administrativa de administradores ou conselheiros, deverá também ser encaminhado cópias ao Ministério Público.

SEÇÃO V

DOS CONSELHEIROS E DIRETORES

Art. 34. A função de CONSELHEIRO constitui trabalho relevante, e serão remuneradas, incumbindo, porém ao Poder Executivo facilitar-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização, sendo garantido ao conselheiro estabilidade funcional durante o mandato, e até 180 dias após o término deste.

§ 1º. Os membros do Conselho Curador reunir-se-ão na forma do previsto no artigo 30, desta lei, e farão jus a um pró-labore correspondente a ¼ (um quarto) do menor vencimento atribuído aos servidores municipais efetivos, que será pago por reunião, que efetivamente participem, não podendo ser remunerada mais que uma reunião mensal.

PABX: (0xx67) 562-1168
Site: www.chapadaodosul.ms.gov.br
Rua Treze, 765 - Centro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão na forma do previsto no parágrafo 5º do artigo 33, desta lei, e farão jus a um pró-labore correspondente a 1/6 (um sexto) do menor vencimento atribuído aos servidores municipais efetivos, que será pago por reunião, que efetivamente participem, não podendo ser remunerada mais que uma reunião mensal.

Art. 35. A função de diretor será remunerada na seguinte forma:

§ 1º. A função de Diretor Presidente, que será exercida em caráter de dedicação integral será remunerada no mesmo valor do atribuído ao cargo de Diretor de Departamento, do quadro de servidores do município de Chapadão do Sul.

§ 2º. A função dos demais diretores, sem prejuízo da remuneração funcional, será remunerada em até 35% (trinta e cinco por cento), da remuneração do cargo de Diretor de Departamento, do quadro de remunerações do Município de Chapadão do Sul.

§ 3º. As despesas oriundas dos adicionais que trata o § 2º, deste artigo correrão por conta do IPMCS, através de dotações orçamentárias próprias, a remuneração funcional correrá por conta do órgão de origem do servidor, alçado a condição de Diretor.

§ 4º. Nos casos de substituição, será pago ao substituto, remuneração equivalente à do substituído, pelo período em que durar a substituição."

Art. 36. O prazo de mandato dos conselheiros e diretores será de três anos, permitida recondução para os mesmos cargos ou não, desde que atendidas as disposições dos artigos 30 e 33, desta lei complementar."

Art. 37. Fica assegurado o direito de liberação de suas funções de origem, sem prejuízo da remuneração funcional e demais benefícios estatutários e colocado à disposição do IPMCS, o servidor eleito para o cargo de Diretor Presidente e de mais um dos diretores.

Parágrafo Único: Para realização de suas atividades fins do IPMCS, os servidores necessários, serão cedidos pelo município de Chapadão do Sul, com ônus para a origem.

§ 1º - O IPMCS terá Quadro de Pessoal fixado em Lei e aplicando-se o Plano de Cargos e Carreiras do quadro de pessoal do executivo do Município de Chapadão do Sul.

§ 2º - O Quadro de Pessoal de que trata o parágrafo 1º poderá ser suprido mediante cessão de servidores estatutários pertencente ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O quadro de pessoal de que trata o § 1º, deste artigo, será constituído pelos seguintes cargos, com remuneração equivalente a dos servidores do quadro do executivo municipal e criados na forma do anexo I, desta lei:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinadoe/conferencia.e informe o código: 0CFCEE2BE880

I- Cargos de provimento efetivo:

a) 01 (um) cargo de assistente contábil;
b) 01 (um) cargo de assistente de administração;
c) 01 (um) cargo de agente de administração.

II- Cargo de provimento em comissão:

a) 01 (um) cargo de diretor presidente;
b) 01 (um) cargo de diretor secretário e de benefícios;
c) 01 (um) cargo de diretor financeiro;

CAPITULO VI

SEÇÃO I

DOS BENEFICIOS EM GERAL

Art 38. Os benefícios previdenciários a serem prestados aos segurados e dependentes, abrangerão:

I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez comum ou acidentária;
b) aposentadoria do professor;
c) aposentadoria por idade
d) aposentadoria compulsória;
e) aposentadoria por tempo de contribuição;

II - quanto aos dependentes:

a) pensão por morte comum ou acidentária e por ausência ou desaparecimento, declarados judicialmente;
b) auxílio reclusão;

III - quanto aos beneficiários:

a) gratificação de natal.

§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata esta lei serão aposentados, calculados os seus proventos, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta) por cento de todo o período contributivo desde julho de 1.994, ou desde o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador-conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

início da contribuição se posterior àquela competência, na forma do artigo 39 desta lei complementar.

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 4º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 5º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto nesta lei.

§ 6º - a aposentadoria por invalidez será sempre precedida de período de licença para tratamento de saúde por período não inferior a dois anos e terá proventos proporcionais quando se tratar de invalidez comum e proventos integrais quando em virtude de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável especificada em Lei Federal.

§ 7º - considera-se invalidez comum para efeitos desta lei, aquela adquirida por doença comum ou mesmo por acidente quando não em trabalho ou a disposição do poder publico, patrocinador do sistema previsto nesta lei.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

§ 8º as doenças e seqüelas que o segurado já possuía ao ingressar no serviço público não poderão ser alegadas para fins do gozo do benefício de invalidez.

§ 9º - Conceder-se-á pensão por morte, correspondendo o valor do benefício:

a) ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito;

b) ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 10 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os benefícios dos proventos de aposentadoria e as pensões, de que tratam os **artigos 38 e 41**, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 11 – O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II, deste artigo.

§ 12. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 39. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores vinculados ao regime de previdência de que trata esta lei, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta) por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1.994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de

PABX: (0xx67) 562-1199
Site: www.chapadaodosul.ms.gov.br
Rua Treze, 765 - Centro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinadedor/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Para fins de operacionalização das normas de que trata o presente artigo os órgãos municipais responsáveis pelo pagamento de pessoal, fornecerão comprovante, das remunerações durante todo o período abrangido, para efeito de cálculo, para cada caso, indicando o regime para o qual esteve vinculado o servidor.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

Art. 40. Proventos de Aposentadorias, na forma da constituição Federal, serão a totalidade dos proventos, calculados conforme o disposto nos §§ 3º e 17º, do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os salários-de-contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 41. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal e artigo 39 desta lei complementar, ao servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 38, § 1º, III, a, e § 4º, desta lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º. O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 38, § 1º, II.

§ 4º As aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 38, § 10.

Art. 42. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de 31/12/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 38, § 1º, II.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data 31/12/2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

Art. 43. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 38 e 41, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, em 31/12/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 4º do art. 38, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DA CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 44. Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca, do tempo de contribuição, na administração pública e na iniciativa privada, na forma do disposto na Constituição Federal, cabendo daí a compensação previdenciária, prevista em seu § 9º, do artigo 201.

§ 1º. Para efeito dos benefícios previsto nesta lei, não serão computados tempos de serviços fictícios, sendo considerados como tais, aqueles que o segurado não tenha efetivamente trabalhado ou contribuído.

§ 2º. Atendendo o disposto no artigo 4º da emenda constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1.998, o tempo de serviço considerado até aquela data pela legislação vigente, para efeitos de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição.

CAPITULO VIII

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinaturaconferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DA PERÍCIA MÉDICA

Art 45. A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que, estando recebendo auxílio doença, pelo prazo que a lei estabelece, for considerado pela perícia médica, incapaz para qualquer trabalho e insuscetível de readaptação para atividade compatível com seu estado de saúde e nível de instrução.

§ 1º. A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença para tratamento de saúde por no mínimo vinte e quatro meses, exceto nos casos em que desde a primeira perícia, ficar constatada a impossibilidade de reversão da incapacidade.

§ 2º. A aposentadoria por invalidez decorrente de moléstia profissional e por acidente de trabalho fica dispensada do período previsto no §1º, desde que a perícia médica conclua pela irreversibilidade da situação.

Art. 46. A aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da invalidez, mediante exame médico pericial a cargo do IMPCS, realizado por perícia médica própria ou por este designada.

Art. 47. O provento da aposentadoria por invalidez na forma do disposto na Constituição Federal, Art. 40, § 1º, inciso I, terá os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

Parágrafo Único - Até que seja editada a lei de que trata o artigo 38, § 1º, inciso I, serão consideradas para efeito da concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime de Previdência de que trata esta lei, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 48. O pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez será devido a contar do 1º dia do mês imediato ao da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 49. O aposentado por invalidez deverá comparecer anualmente a exame pericial, designado pelo IMPCS, a fim de verificação de seu estado de invalidez.

Parágrafo Único - A partir de 60 (sessenta) anos de idade, o aposentado ficará dispensado dos exames para fins de verificação de incapacidade.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

Art. 50. O chefe do Executivo Municipal designará dentre os profissionais médicos do quadro efetivo de servidores da municipalidade, junta médica composta por 03 (três) profissionais, a quem incumbirá a realização de perícias para fins de concessão ou manutenção de benefícios previdenciários.

Parágrafo Único – Por decreto do Poder Executivo, se regulamentará os procedimentos da Junta Medica Pericial, e a remuneração de seus serviços.

SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA POR IDADE E COMPULSÓRIA

Art. 51. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, observadas as disposições constitucionais de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará à aposentadoria, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade quando homem, e 60 (sessenta) anos quando mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo Único - A data início da aposentadoria por idade, será a da publicação do respectivo ato.

Art. 52. A aposentadoria será compulsória e será requerida pelo órgão em que o servidor estiver lotado, quando este completar 70 (setenta) anos de idade, sendo, nesse caso, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

SEÇÃO III

DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 53. A aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado após 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, completar 60 (sessenta) anos de idade, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se do sexo masculino e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, e 30 (trinta) anos de contribuição se do sexo feminino.

Parágrafo Único - O servidor aguardará em exercício a publicação do ato de aposentadoria.

Art. 54. Os proventos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, na forma da Constituição Federal, serão a totalidade dos proventos, calculados conforme o disposto nos §§ 3º e 17º, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 55. Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no caput do **artigo 53**, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

PABX: (0xx67) 562-1188
Site: www.chapadaodosul.ms.gov.br
Rua Treze, 765 - Centro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

SEÇÃO IV

DA PENSÃO

Art. 56. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nesta lei complementar, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor de R$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor de R$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 57. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito;

II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 58. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar acesse https://www4.tce.ms.gov.br/autenticidade e informe o código 0CC6E5E2E5880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 26/03/24 08:21

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 59. O pensionista de que trata o § 1º do art. 64 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IMPCS, o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 60 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 65.

Art. 61. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 62. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 63. A pensão será concedida na forma de pensão vitalícia e de pensão provisória.

§ 1º entende-se como pensão vitalícia àquela concedida aos dependentes na condição, cônjuge, companheiro, pais e dependentes portadores de invalidez permanente;

§ 2º entende-se como pensão provisória àquela concedida a dependentes menores.

Art. 64. Extingui-se a pensão nas seguintes condições:

I - pela perda da qualidade de dependente, na forma prevista nesta lei, quando da pensão vitalícia;

II – pela maioridade, ou pela perda da qualidade de dependente, nos casos de pensão temporária.

Art. 65 Extinguindo-se a pensão em relação ao dependente, e restando ainda dependentes, seu valor será rateado entre os remanescentes, extinguindo-se totalmente quando não restarem mais dependentes habilitados.

SEÇÃO V

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinadoc/conferencia.e informe o código: 0CFCEE2BE880

DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 66. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove) centavos, que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá a ultima remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-parte iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO VI

DO ABONO ANUAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

Art. 67. O abono anual é devido ao segurado ou dependente, em gozo de benefício, em dezembro de cada ano, observadas as normas seguintes:

I - para o segurado aposentado ou pensionista, o abono anual é de 1/12 (um doze avos) por mês em que o beneficiário fez jus ao benefício, calculado sobre o valor recebido no mês de dezembro;

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS A BENEFÍCIOS

Art. 68. Não é permitido o recebimento, acumulativo dos seguintes benefícios da Previdência Social Municipal:

I - dois proventos de aposentadoria de qualquer espécie, ressalvados os casos de acumulação lícitas;

II – salário maternidade, cumulado com auxílio doença;

III – auxílio reclusão, com qualquer outro benefício previsto nesta lei complementar.

IV – Proventos de aposentadoria, com auxílio doença.

Art. 69 A importância não recebida em vida pelo segurado poderá ser paga aos dependentes habilitados à pensão, independente de inventário ou arrolamento, ressalvada a prescrição.

Art. 70. O IPMCS poderá recusar a entrada de requerimento de benefício, desacompanhado da documentação necessária, sendo obrigatório, nesse caso, o fornecimento de comprovante da recusa para ressalva de direitos.

Art. 71. O pagamento do benefício será efetuado diretamente ao beneficiário ou seu representante legal no caso de menor ou interditado salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando poderá ser feito a procurador.

§ 1º - O procurador do beneficiário firmará perante o IPMCS termo de responsabilidade, mediante ao Instituto qualquer evento relativo ao segurado, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis.

§ 2º - O Instituto quando julgar necessário poderá determinar ao procurador que firme perante o IPMCS, declarações de vida do representado, ficando sujeito a sanções penais, no caso declarações falsas.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

Art. 72. O pensionista, seu tutor ou curador apresentará termo de responsabilidade, mediante o qual se comprometerá a comunicar ao Instituto qualquer fato que determine a perda da qualidade do dependente, sob pena das sanções penais aplicáveis.

Art. 73. O benefício devido ao segurado ou dependente incapaz para os atos da vida civil poderá ser pago, a título precário, durante 03 (três) meses consecutivos, mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento, ao cônjuge, ascendente ou descendente, só se realizando os pagamentos subseqüentes a curador ou pessoa judicialmente designado.

Art. 74. O benefício, concedido ao segurado ou seu dependente, não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, como a outorga de poderes irrevogáveis ou causa própria para o seu recebimento, ressalvado o disposto nos casos de pensão alimentícia devida pelo segurado, arbitrada ou sentenciada judicialmente.

Art. 75. O IPMCS procederá, no benefício, a descontos de determinação legal, da obrigação de prestar alimentos ou débitos para com o instituto.

Art. 76. A importância que o beneficiário receber a maior durante a manutenção do benefício deve ser reembolsada ao IPMCS em parcelas não superiores a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, atentando-se, na fixação do valor das parcelas, à boa fé e a condição econômica do beneficiário.

Art. 77. Não será permitida ao beneficiário a antecipação do pagamento de contribuições para o recebimento de benefícios.

Art. 78. O valor dos benefícios de prestações continuado não poderá ser inferior ao menor valor referência do plano de vencimento do município.

Art. 79. Para fins de contagem de tempo de serviço para qualquer benefício desta Lei, será observada o que o ano tem 365 dias e o mês tem 30 dias.

CAPÍTULO X

DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 80. Mediante justificação administrativa processada perante o IMPSR na forma estabelecida em regulamento, poderá ser suprida a insuficiência de qualquer documento ou provado qualquer fato de interesse dos beneficiários, salvo os que exigirem registro público, e tempo de contribuição para efeito de benefícios que exigirão justificação judicial.

Parágrafo Único - Não será admitido o processamento de justificação administrativa sem a apresentação de um indício e prova material.

Art. 81. A justificação administrativa somente será processada mediante requerimento do interessado.

PABX: (0xx67) 562-1188
Site: www.chapadaodosul.ms.gov.br
Rua Treze, 765 - Centro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

Art. 82. Para o procedimento de justificação administrativa o interessado deverá indicar testemunhas idôneas, em número nunca inferior a 02 (dois) nem superior a 06 (seis), cujos depoimentos possam levar a convicção da veracidade dos fatos a comprovar.

Art. 83. A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos de instruções a serem baixadas pelo Instituto.

Art. 84. A justificação administrativa será avaliada em sua globalidade, valendo perante o Instituto, para fins especificamente visados, caso considerada eficaz.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 85. Das decisões originárias do IPMCS, referentes a prestações contribuições, cabem recursos para o Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos serão processados, observados os princípios do devido processo legal e segurança de ampla defesa, podendo o recorrente por si ou por procurador acompanhar todas as etapas, produzindo as defesas que lhe aprouver.

Art. 86. As decisões do conselho serão consideradas ultima instância administrativa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Os proventos dos servidores que vierem a se aposentar depois de cumpridos os prazos de carência fixados nesta lei correrão por conta do IPMCS conta IPMCS – RESERVAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES.

Parágrafo Único - Os encargos com aposentados e pensionistas já existentes e daqueles que vierem a fazer jus antes de terem completado o prazo de carência, correrão por conta do Tesouro Municipal de CHAPADÃO DO SUL, serão operacionalizados e pagos pelo IPMCS, incumbindo ao tesouro municipal, o repasse para sua cobertura de conformidade com o previsto no cálculo atuarial.

Art. 88. O sistema de Previdência criado pela presente lei, bem como o fundo correspondente, sujeitar-se-ão às auditorias do órgão de controle externo (Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

Art. 89. A gestão patrimonial e financeira do IPMCS, bem como sua escrituração contábil, obedecerão às normas estabelecidas para as autarquias municipais, em especial aos ditames da lei nº 4.320/64, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – os Diretores responsáveis pela ordenação de despesas e contabilidade, deverão encaminhar, até o dia 15 do mês subseqüente, os documentos contábeis necessários à integração contábil junto à contabilidade do município de CHAPADÃO DO SUL.

Art. 90. O limite de despesas administrativas do IPMCS, na forma do previsto no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 9.717/98, de 27 de novembro de 1.998, é fixado em até dois por cento, do valor total da base de contribuição dos seus segurados.

Parágrafo Único - Sem dotação orçamentária própria, não será feita despesas alguma, nem qualquer operação patrimonial, salvo despesas com benefícios, sob pena de responsabilidade dos que tiverem autorizado ou concorrido para a infração e a anulação do ato, se tiver havido prejuízo para o IPMCS.

Art. 91. O direito ao benefício não prescreverá, porém as prestações respectivas não reclamadas só serão devidas a partir da data em que forem requeridas.

Art. 92. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IPMCS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 93. O direito de receber ou cobrar as importâncias que lhe sejam devidas prescreverá, para o IPMCS, em 30 (trinta) anos.

Art. 94. O IPMCS goza em toda sua plenitude, inclusive no que se refere aos seus bens, serviços e ações, das regalias imunidades do município.

Art. 95. Nenhuma prestação da Previdência Social Municipal será criada majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 96. O IPMCS fiscalizará e orientará os órgão da administração direta e indireta quanto aos recolhimentos das contribuições previdenciárias.

Art. 97. A partir da vigência desta Lei, ficam sem eficácia as Leis e regulamentos relativos à Previdência Social Municipal emitidas pelo Município de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CHAPADÃO DO SUL, e revogada expressamente as Leis nº **361/00 e 458/03**, e os artigos do Estatuto dos Servidores que tratam de matéria previdenciária.

Art. 98. Aos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito Previdenciário, atendidos os fins sociais desta Lei.

Art. 99. O Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, abdicam da prerrogativa, da iniciativa de Projetos de Lei ou Regulamentos, que versem sobre matéria previdenciária, sem que sejam antes ouvidos o Conselho Curador e a Diretoria do IMPCS.

Art. 100. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 22 de Dezembro de 2.004.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Secretário

...rtifico que o presente
Lei nº 511 foi publi...
Jornal O Correio
31/12/04, Pág. 02
...hap. do Sul, em 31/12/04

Secretário

PABX: (0xx67) 562-1188
Site: www.chapadaodosul.ms.gov.br
Rua Treze, 765 - Centro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinaturaconferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 545/05, de 08 de Dezembro de 2005.

"Dispõe sobre alterações da lei municipal nº. 511/04, de 22 de dezembro de 2004, e dá outras providencias".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 511/04, de 22 de dezembro de 2.004, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21. A contribuição previdenciária de que trata o Parágrafo Único do art. 4º, será de 11% *(onze por cento)* incidentes sobre a parcela dos beneficios que supere o valor de R$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º. Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e de suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, contribuirão, com a alíquota prevista no *caput*, sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o valor de R$ 2.668,15 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

§ 2º. A contribuição de que trata o parágrafo anterior incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 3º. Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES, 22/03/24 15:11, MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Acesse em https://etce.tce.ms.gov.br/autenticar/ e informe o código 0322000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 26/03/22 08:21
Acesse em https://etce.tce.ms.gov.br/autenticar/ e informe o código 0322000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000

Art. 38.

§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata esta lei, serão aposentados, calculados os seus proventos na forma do artigo 39, desta Lei.

§ 3º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta lei, ressalvados, nos termos definidos em lei complementar federal, os casos de servidores:

I – portadores de deficiência;

II – que exerçam atividades de risco;

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 13. Para o beneficiário, na forma da lei, portador de doença incapacitante, incidirá contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 43.

Parágrafo Único. Os proventos de aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 90. O limite de despesas administrativas do IPMCS, na forma do previsto no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 9.717/98, de 27 de novembro de 1.998, é fixado em 2% (dois por cento), do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JANAINA CAETANO PEREIRA e outros
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0015GEE2BE0
Este documento foi assinado digitalmente em 22/03/2024 15:35

regime de previdência de que trata esta lei, relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 1º. Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos da Unidade Gestora com pessoal próprio e os conseqüentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, jetons a conselheiros, diárias e passagens de dirigentes e servidores a serviço da unidade gestora, cursos e treinamentos.

§ 2º. Observado o limite estabelecido no *caput* deste artigo, poderá ainda o IPMCS, mediante deliberação do Conselho Curador, adquirir os bens móveis do grupo 1.4.2.1.2.00.00, constante da Estrutura do Plano de Contas aprovado pela Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, exceto veículos, seus acessórios e peças.

§ 3º. Desde que observado o limite previsto no *caput* deste artigo, ao final do exercício financeiro, o IPMCS, por deliberação do Conselho Curador, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

§ 4º. Sem dotação orçamentária própria, não será feita despesa alguma, nem qualquer operação patrimonial, salvo despesas com benefícios, sob pena de responsabilidade dos que tiverem autorizado ou concorrido para a infração e a anulação do ato, se tiver havido prejuízo para o IPMCS.

Art. 2º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos artigos 38, 41, 42 e 43, da Lei nº. 511/2004, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JANAINA CAMPOS PEREIRA VASCONCELOS, 22/03/2024 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0025EE2B5880

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº. 511/2004, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo Único. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul/MS, 08 de Dezembro de 2005.

Jocelito Krug
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Jornal O Correio de 12/05. Pag. 06
Chap. do Sul, em 21/12/05
Secretário

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, no mesmo data.
Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO DE BRITO e FRANCISCO DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código 0GCEE2BE880

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 583/06, de 31 de Agosto de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
Confere com original
Autenticado em: 04/12/06
Agnes M. M. S. Miller
Secretária Adjunta
Matrícula 941

"Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 511/04, de 22 de dezembro de 2.004, e dá outras providencias".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 511/04, de 22 de dezembro de 2.004, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. A contribuição previdenciária do município de Chapadão do Sul/MS, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei, no percentual de 11% (onze por cento).

§ 1º. Além da contribuição prevista no *caput* deste artigo, o Município de Chapadão do Sul/MS recolherá para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL/MS - IPMCS, na mesma data indicada no art. 22, para cobertura do déficit-técnico apurado no cálculo atuarial, data base dezembro de 2004, elaborado em 14 de outubro de 2005, a importância correspondente ao percentual de 2,08% (dois inteiros e oito décimos por cento) sobre a base de contribuição prevista no § 1º do artigo 18, durante um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos ou prazo inferior, necessário para a amortização do déficit apontado na avaliação atuarial, na forma prevista no inciso XI, do anexo I, da Portaria 4.992, de 05 de fevereiro de 1.999.

§ 2º. Para atendimento da composição do déficit técnico, na conformidade com a contribuição prevista no parágrafo anterior, será observado o plano de amortização estabelecido no referido cálculo atuarial, e, na forma da lei, será revisto anualmente, de acordo com a avaliação atuarial de cada exercício.

Art. 29. O Conselho Curador do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL-MS,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PEREIRA:06053622120 em 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 9D0536220120

dentre servidores municipais efetivos e estáveis, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:

I - dois representantes do Executivo Municipal;

Art. 38. .....

§ 4º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o servidor no cargo de:

I – professor(a) que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

II – especialista em educação que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 41. .....

§ 2º. O professor e o especialista em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 55. Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no caput do artigo 53, para o professor e especialista em educação, na forma do disposto no artigo 38, § 4º desta lei.

Art. 87. .....

§ 1º. Os encargos com aposentados e pensionistas já existentes e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

correrão por conta do Tesouro Municipal de CHAPADÃO DO SUL, serão operacionalizados e pagos pelo IPMCS, incumbindo ao tesouro municipal, o repasse para sua cobertura de conformidade com o previsto no cálculo atuarial.

§ 2º. O pagamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade e salário-família, serão de responsabilidade do Município de Chapadão do Sul/MS.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 31 de Agosto de 2006.

Jocelito Krug
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
Confere com original
Autenticado em: 04/12/06
Agnes M. M. S. Miller
Secretária Adjunta
Matrícula 3...

Certifico que o presente foi publicado no Jornal O Correio de 15/11/06, Pág. 01
Chap. do Sul, em 17/11/06
Secretário

Registrado em livro própria e publicado por afixação no local de costume, no mesma data.
Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO DE PEREIRA BORGES, 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código 0E:C6:E2:BE:80

LEI Nº 658, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

"Altera a Lei nº 511, de 22 de dezembro de 2004, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 32 da Lei nº 511, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 32.** A diretoria será composta por um colegiado de 3 (três) diretores na forma abaixo, devendo ser composta de servidores efetivos e estáveis:*

.....

II – de indicação dos servidores entre os efetivos e os estáveis do quadro de servidores do município, através de eleição geral, entre todos os segurados, na forma dos parágrafos 1º e 2º seguintes:

§ 1º A composição da diretoria exceto o diretor presidente, será feita pelo Conselho curador, obedecendo a forma abaixo, dentre os servidores efetivos do município de Chapadão do Sul, que contém com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que atendam os requisitos básicos de conhecimentos, previstos no § 3º, que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A escolha dos membros previstos nos incisos II, alíneas a e b, será efetuada pelos segurados, através de eleição coordenada pelo Conselho Curador, com participação dos sindicados ou entidades que representam os servidores.

§ 3º Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão possuir os seguintes conhecimentos básicos, como requisitos para participação do pleito:

I – para Diretor Financeiro, conhecimentos em contabilidade e finanças, operações bancárias e investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social;

II – para o Diretor secretário e de Benefícios, conhecimentos básicos da legislação de pessoal do município de Chapadão do Sul, e legislação previdenciária, no tocante aos requisitos para benefícios previdenciários, bem como, conhecimentos básicos de redação oficial, e procedimentos administrativos.

III – Para ambos os cargos, conhecimentos básicos de informática.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JANAINA CARGNELUTTI ANGIOLETTI e outros
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0035GEE2BE000

§ 4º A aferição dos conhecimentos básicos dos candidatos, que faz parte do processo de escolha, será feita mediante aplicação de avaliação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data marcada para o pleito, devendo o resultado final da avaliação e a homologação das candidaturas serem publicados com antecedência de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização da eleição.

§ 5º O Conselho Curador convocará os segurados com a finalidade específica da eleição dos membros da diretoria e elaborará o regulamento eleitoral, atendendo aos princípios que regem a administração pública e as disposições desta lei, adotando todas as providências para a realização do pleito, que será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da convocação.

§ 6º Os interessados em concorrer aos cargos da diretoria, deverão se inscrever junto ao IMPCS, cujos locais de inscrição e demais dados farão parte da convocação para o pleito.

§ 7º O processo de composição da diretoria será feito em eleição una, da qual participarão os candidatos habilitados, na etapa de conhecimentos conforme §§ 3º e 4º, deste artigo, com voto ao candidato, da qual será lavrada ata circunstanciada que poderá ser examinada por qualquer servidor do município de Chapadão do Sul.

§ 8º A convocação para a realização do processo eleitoral será de competência do Conselho Curador, em cujo ato será nomeada a Comissão Eleitoral, que além de todos os membros do Conselho Curador, será integrada também por um representante da administração e um representante de cada entidade que represente os servidores segurados.

§ 9º A comissão eleitoral será responsável, pelo recebimento dos requerimentos de candidatura, aplicação da avaliação previa prevista no § 4º; homologação das candidaturas; o pleito; apuração e proclamação dos resultados.

§ 10. A relação dos candidatos eleitos será encaminhada ao Chefe do Executivo, que promoverá a competente nomeação e dará posse aos mesmos.

§ 11. A administração dos recursos financeiros do IMPCS ficará a cargo do Diretor Financeiro, que a fará obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, e em conjunto com o Diretor Presidente, devendo, todos os atos serem firmados conjuntamente.

§ 12. A representação do IMPCS, em juízo ou fora dele, será feita pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Secretário, ou quem forem seus substitutos na forma do regimento interno.

§ 13. O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, acima de 30 (trinta) dias, pelo Diretor Secretário.

§ 14. O Diretor Financeiro será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Secretário e de Benefícios e este pelo Diretor Financeiro.

§ 15. As substituições de que tratam os parágrafos anteriores, terão prazo limite de 90 (noventa) dias, findo este prazo, um novo Diretor deverá ser nomeado."

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA PEREIRA MENANDRO DE OLIVEIRA e outros 2 - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 90562E2B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2° O Artigo 33 da Lei nº 511, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O Conselho Fiscal, composto por 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, com indicação na forma abaixo, com mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros ser funcionários municipais efetivos estáveis.

.....

IV - um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo segmento, ou por entidade que os representem."

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 04 de março de 2008.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicado no DOSUL - Edição nº 60 de 14/03/08, pág. 03

Agnes M. M. S. Miller
Secretária Administrativa
Matrícula 211

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, 22/03/24 15:11 ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www.tjms.jus.br/assinadigital/conferir e informe o código 0000107

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 745, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre alterações da Lei nº 511/2004, de 22 de dezembro de 2.004, e dá outras providencias".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 511, de 22 de dezembro de 2004, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34. .....

§ 2º Os membros do conselho fiscal reunir-se-ão na forma do previsto no parágrafo 5º do artigo 33, desta lei, e farão jus a um pró-labore correspondente a ¼ (um quarto) do menor vencimento atribuído aos servidores municipais efetivos, que será pago por reunião, que efetivamente participem, não podendo ser remunerada mais de uma reunião mensal.

Art. 35. .....

§ 1º A função de Diretor Presidente, que será exercida em caráter de dedicação integral, será remunerada além da remuneração funcional, com adicional até atingir o mesmo valor do vencimento atribuído ao cargo de Secretário Adjunto DGAS2, do quadro de servidores do Município de Chapadão do Sul, sendo de responsabilidade dos cofres da municipalidade, a remuneração e vantagens de origem.

I - quando a remuneração funcional superar a o valor previsto neste parágrafo, poderá ser fixado, via resolução do Conselho Curador adicional de até 30%(trinta por cento), do vencimento do DGAS2.

II – quando a remuneração funcional, paga pela municipalidade na forma do caput, for inferior ao DGAS2, fará jus o servidor investido na função de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA CARDOSO PEREIRA e outros
Para validar a assinatura acesse o site https://www.tce.ms.gov.br/assinatura/conferencia e informe o código

diretor presidente, a complementação para atingir este valor, que será paga na forma do § 3°.

§ 2° .....

§ 3° As despesas oriundas dos adicionais de que tratam o inciso "I" e "II", do § 1°, e o § 2°, deste artigo correrão por conta do IPMCS, através de dotações orçamentárias próprias, a remuneração funcional, correrá por conta do órgão de origem do servidor, alçado a condição de diretor."

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 27 de novembro de 2009.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

Certifico que presente foi publicado no DOSUL - Edição nº 237 de 30/11/09, pág. 05

Matrícula 911

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES e 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para verificar as assinaturas acesse https://www.tce.ms.gov.br/Assinatura/Conferencia e informe o código 0C4E2B1E60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 791 DE 13 DE JULHO DE 2010

"Dispõe sobre alterações da Lei municipal nº 511, de 22 de dezembro de 2.004, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 17 da Lei Municipal nº 511, de 22 de dezembro de 2.004, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. A contribuição previdenciária do município de Chapadão do Sul/MS, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei Complementar, no percentual de 11% (onze por cento).

§ 1º. Além da contribuição prevista no *caput* deste artigo, o Município de Chapadão do Sul/MS recolherá para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL/MS - IPMCS, na mesma data indicada no art. 22, para cobertura do déficit-técnico apurado no cálculo atuarial, data base dezembro de 2009, elaborado em 07 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

De 2010 a 2014 2,08%
De 2015 a 2019 3,08%
De 2020 a 2024 4,08%
De 2025 a 2029 5,08%
De 2030 a 2034 6,08%
De 2035 a 2044 7,01%

§ 2º. Para atendimento da composição do déficit técnico, na conformidade com a contribuição prevista no parágrafo anterior, será observado o plano de amortização estabelecido no cálculo atuarial e, na forma da lei, será revisto anualmente, de acordo com a avaliação atuarial de cada exercício, ficando sob a responsabilidade do Poder Executivo as alterações por decreto da municipalidade, sempre que se fizer necessário."

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PEREIRA:09853[illegible] - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 00[illegible]

Fls. 000111

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 13 de julho de 2010.

Jocelito Krug
Prefeito Municipal

Publico que a presente Lei foi afixada no DOSUL : ED. 312 de 14 07 10 às 06:00 hrs. Imp. da Sec. em 14 : 07 : 2010

Marcelo J. L. Flores
Assessor de Imprensa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES e Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 22/03/24 15:11 por MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar acesse o site https://www.tjms.jus.br/assinado/ e informe o código: 24032215113100000000000

LEI Nº 917, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre alterações da previdência dos servidores municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS) e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL (IPMCS) E DE SEUS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS (IPMCS), criado pela Lei nº 112/92, com as alterações introduzidas pela Lei nº 361/2000, de 15 de dezembro 2000 e pela Lei nº 511, de 22 de dezembro de 2004 e suas alterações, é uma entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira com sede e foro na Comarca de Chapadão do Sul – MS, passa a reger-se na forma desta Lei.

Art. 2º O IPMCS tem por finalidade básica proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da previdência social assegurada constitucionalmente aos servidores públicos.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIARIOS EM GERAL

Art. 3º As pessoas abrangidas pela Previdência Social Municipal, nos termos do Artigo 2º são seus beneficiários, classificando-se para efeito de filiação, em segurados e dependentes.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS e Outros
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código:

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 4° São segurados para efeitos desta lei:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, e fundações públicas; e
II - os aposentados nos cargos citados neste artigo e os seus pensionistas.

Parágrafo único. Os segurados previstos neste artigo quando em gozo de aposentadoria e os seus pensionistas estarão sujeitos a contribuição nos limites previstos na Constituição Federal e disciplinados nesta lei.

Art. 5° Não serão admitidos segurados em caráter facultativo.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 6° Consideram-se dependentes, para os efeitos desta Lei:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
II - os pais; e
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1°. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2°. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3°. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua guarda e o tutelado, que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4°. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5°. Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem."

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA LIMA, ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA LIMA, ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA LIMA,

§ 6º. A manutenção da qualidade de dependente do filho ou equiparado e irmão não emancipados, na condição de inválidos, somente será admitida caso a invalidez preceda a idade limite de vinte e um anos.

Art. 7º A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela anulação do casamento, separação de fato, judicial ou divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada à prestação de alimentos, salvo se voluntariamente dispensou;

II - o companheiro ou companheira, a declaração do fim do estado, sem que lhe tenha sido assegurado o direito à pensão;

III - para os filhos menores e o tutelado ao serem emancipados na forma da lei civil, completarem o limite máximo de idade ou cessação dos motivos que lhes garantem a dependência, salvo se inválidos;

IV - para os irmãos órfãos, ao completarem o limite máximo de idade, ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;

V - para o dependente em geral:

a) pelo matrimônio;
b) pelo falecimento;
c) para o inválido quando da cessação da invalidez;
d) pela perda de dependência econômica;
e) pela perda da qualidade de segurado de quem ele depende;
f) pela emancipação.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º A inscrição do segurado obrigatório far-se-á compulsoriamente ex-ofício, no ato do ingresso no serviço público.

Art. 9º A inscrição dos dependentes, prevista no artigo 6º da presente Lei, far-se-á mediante comprovação da dependência por documentos idôneos, que comprovem tal condição.

Art. 10. A inscrição indevida é ineficaz, respondendo o segurado pelas despesas que tiver acarretado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 11. O fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependentes deve ser comunicado pelo segurado ao IPMCS com as provas exigidas.

Parágrafo único. A omissão ou declaração falsa que vise à obtenção de benefícios ensejará falta grave, com as penalidades prevista no Estatuto dos Servidores, sem prejuízo das cominações penais.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CUSTEIO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS:12205371611 e FRANCIANE GOMES DE OLIVEIRA:10053[illegible] - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 005[illegible]

SECÃO I

DO FINANCIAMENTO

Art. 12. A previdência social estabelecida por esta lei será financiada mediante recursos designados, contribuições do Município de CHAPADÃO DO SUL e dos segurados.

Parágrafo único. Os percentuais de contribuição definidos nos artigos 17 e 18 foram estabelecidos com base em perícia atuarial realizada conforme diretrizes da Lei 9.717/98 e sua regulamentação e que deverão na forma prevista na legislação serem reavaliados a cada balanço.

Art. 13. O plano de custeio obedecerá aos princípios de atuária, e na conformidade com a Lei 9.717, de 28 de novembro de 1.998, será revisto anualmente de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, exigidos no caput do artigo 40 da Constituição Federal, a segurança e solução de continuidade do Sistema de Previdência, podendo suas alterações serem implementadas por decreto do Poder Executivo.

SECÃO II

DAS RESERVAS DE APOSENTADORIAS DE PENSÕES

Art. 14. Para atendimento das finalidades descrita no art. 2°, o IPMCS, constituirá reservas, com os recursos das contribuições e demais receitas, que terá por finalidade, garantir os benefícios assegurados pelo sistema de previdência do município, que funcionará sob o regime de capitalização e solidariedade, que será instrumento para implementação das diretrizes desta Lei, que serão contabilizadas como conta: IPMCS – RESERVAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES.

§ 1°. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS (IPMCS) receberá principalmente dentre outros os recursos especificados nos Art. 17 e 18, desta Lei, que serão utilizados exclusivamente para atender aos benefícios previdenciários que lhe incumbe, ou seja, as aposentadorias e as pensões, ressalvadas as despesas administrativas, dentro dos limites previstos na legislação.

§ 2°. Para atender as despesas administrativas, dentro do limite de 2% (dois por cento) do total da folha de pagamentos, o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS, IPMCS, manterá conta específica que serão contabilizados como: IPMCS – DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

§ 3°. Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos da Unidade Gestora com pessoal próprio e os conseqüentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, jetons a conselheiros, diárias e passagens de dirigentes e servidores a serviço da unidade gestora, cursos e treinamentos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul em 22/03/2024 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 90353EE2BEC900

§ 4º. Os valores destinados ao IPMCS corresponderão às contribuições dos segurados e a destinada pelo poder público, que serão contabilizadas, de forma individualizada em nome de cada segurado do IPMCS.

Art. 15. A receita, as rendas e o resultado de aplicação dos recursos disponíveis do fundo serão empregados exclusivamente na consecução das finalidades previstas nesta Lei, na manutenção ou aumento do valor real do seu patrimônio e na obtenção de recursos destinados ao custeio de suas atividades fins.

SEÇÃO III

DAS RECEITAS DO FUNDO E SEU PATRIMÔNIO

Art. 16. As receitas do IPMCS são principalmente as contribuições a ele destinadas na forma dos artigos **17 e 18** desta Lei, constituindo daí seu patrimônio, e destina-se ao cumprimento de suas atividades fins, na forma desta Lei e da Constituição Federal.

Art. 17. A contribuição previdenciária do Município de Chapadão do Sul - MS é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei, no percentual de 11% (onze por cento).

§ 1º. Além da contribuição prevista no *caput* deste artigo, o Município de Chapadão do Sul - MS recolherá para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS (IPMCS), na mesma data indicada no art. 22, para cobertura do déficit-técnico apurado no cálculo atuarial, data base dezembro de 2009, elaborado em 07 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

(a) De 2010 a 2014 2,08%
(b) De 2015 a 2019 3,08%
(c) De 2020 a 2024 4,08%
(d) De 2025 a 2029 5,08%
(e) De 2030 a 2034 6,08%
(f) De 2035 a 2044 7,01%.

§ 2º. Para atendimento da composição do déficit técnico, na conformidade com a contribuição prevista no parágrafo anterior, será observado o plano de amortização estabelecido no cálculo atuarial e, na forma da lei, será revisto anualmente, de acordo com a avaliação atuarial de cada exercício, ficando sob a responsabilidade do Poder Executivo as alterações por decreto da municipalidade, sempre que se fizer necessário.

Art. 18. A contribuição dos segurados será de **11 % (onze por cento)**, da base salarial de contribuição, em iguais parâmetros do artigo anterior.

§ 1º. A base de contribuição para efeito de cálculo da contribuição será o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniária permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;
II - a indenização de transporte;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CLAUDIA PEREIRA DE ANDRADE e outros
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código 00356CEE2BEC000

III - o salário-família;
IV - o auxílio-alimentação;
V – os adicionais de insalubridade, periculosidade e as horas-extras;
VI – Adicional de férias na forma prevista na Constituição Federal inciso XVII do art. 7º, e no Estatuto dos Servidores Municipais de CHAPADÃO DO SUL;
VII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
VIII - outras parcelas de caráter indenizatório ou conversão em espécie de direitos previstos na legislação municipal.

§ 2º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos **artigos 38 e 41, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria do servidor público.**

Art. 19. O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração, contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para custeio do IPMCS, de que trata esta lei.

§ 1º. A contribuição a que se refere o *caput* será recolhida diretamente pelo servidor, observado que o salário de contribuição será a remuneração do servidor no cargo efetivo de que é titular.

§ 2º. Nos casos de que trata o *caput*, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas **até o último dia** do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário naquele dia.

Art. 20. O recolhimento das contribuições mencionadas no artigo 19 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:
I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e
II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 21. A contribuição previdenciária de que trata o Parágrafo Único do art. 4º, será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º. Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e de suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, contribuirão, com a alíquota prevista no *caput*, sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA DE PAULA AVELINO DOS SANTOS:26062359 em 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinado/conferencia e informe o código: 0005EEE2AE000

§ 2º. A contribuição de que trata o parágrafo anterior incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 3º. Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 22. As contribuições do Município e dos segurados serão recolhidas mensalmente ao "**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**" vencendo no último dia útil de cada mês subseqüente ao mês de referência, na forma estabelecida em resolução própria.

§1º. Decorrido o prazo estabelecido no "*caput*" deste artigo, as contribuições a serem repassadas sujeitar-se-ão à atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos municipais, acrescidas dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores integrais das contribuições atualizadas monetariamente até a data do pagamento, pelos mesmos índices aplicáveis à correção dos tributos municipais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º. Os recolhimentos serão feitos em guias próprias fornecida pelo IPMCS, ficando o prefeito municipal, o presidente da câmara e os demais ordenadores de despesas, obrigados a enviar mensalmente à Diretoria Financeira, cópia das guias devidamente quitadas, bem como cópias impressas ou por meio magnético da folha de pagamentos correspondente, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Art. 23. Além das contribuições de que tratam os artigos 16, 17 e 18, desta lei, constituem receita do "IPMCS:

I - dotações orçamentárias;
II - aluguéis de imóveis;
III - produto da alienação de bens móveis e imóveis;
IV - legados, doações e quaisquer outros recursos de entidades públicas ou privadas, ou ainda de particulares;
V - receitas de aplicações financeiras;
VI - rendas eventuais;
VII - recursos oriundos da compensação financeira de que trata o Art. 201 § 9º da Constituição Federal.

SEÇÃO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS SUAS APLICAÇÕES

Art. 24. Os saldos disponíveis do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS, IPMCS, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em estabelecimento bancário preferencialmente oficial, agência com jurisdição sobre o Município de CHAPADÃO DO SUL de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, que fará atendendo o que for definido por resolução do Conselho Monetário Nacional, atendendo ainda os princípios da Lei 9.717/98.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para conferir o original acesse o site https://www.portalgovbr.com.br/assinador/validar e informe o código 0322240815110000001772

Parágrafo único. Na Elaboração da política de aplicação das disponibilidades do Instituto deverá o Conselho Curador, cuidar no sentido de não canalizar todos os recursos para um mesmo ativo, atendendo sempre os princípios de prudência, minimizando-se assim riscos.

Art. 25. A contabilização do Sistema de Previdência de que trata esta Lei, será feita pelo departamento próprio, obedecidos aos preceitos contidos na Lei Federal 4.320/64, e demais leis que regulam a matéria.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. O Prefeito Municipal e os Secretários de Finanças e de Administração serão responsabilizados ,na forma da Lei, pela prática de crime de apropriação indébita, caso o recolhimento das contribuições próprias e de terceiro não ocorram nas datas e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. O Diretor Presidente e o Diretor financeiro, sob pena de responsabilidade solidária, representarão ao Conselho Curador, o atraso no recolhimento de contribuições.

§ 2º. O Conselho Curador, sob pena de responsabilidade solidária, representará ao Ministério Público, a ausência de contribuições que tiver conhecimento, num prazo de até 30 dias de recebida à representação.

§ 3º. O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro deverão mensalmente apresentar relatório de gestão, evidenciando a situação patrimonial do IPMCS, bem como os benefícios concedidos durante o mês, e os extintos no período.

§ 4º. A falta de apresentação dos relatórios implicará em falta funcional, sujeitas às penalidades previstas no estatuto dos servidores municipais."

Art. 27. Os recursos alocados ao IPMCS, não serão utilizados para outra finalidade, senão a do custeio dos benefícios previdenciários dos segurados do sistema e a taxa de administração de que trata a presente Lei, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, aos que infringirem este dispositivo ou permitir que o infrinjam.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO IPMCS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JAIRO DE FREITAS BORGES, ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES, ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES, JAIRO DE FREITAS BORGES e MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:11
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JAIRO DE FREITAS BORGES, ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES, ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES, JAIRO DE FREITAS BORGES e MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 26/03/24 08:21
Para validar a assinatura acesse o site https://www.ce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código 0CCE2E880

Art. 28. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS (IPMCS) será gerido administrativamente em dois níveis e em um nível de controle interno:

I - deliberativamente por um Conselho Curador;

II - executivo, por uma Diretoria;

III - em nível de controle interno por um Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 29. O Conselho Curador do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS (IPMCS) será composto por oito membros efetivos e igual número de suplentes, dentre servidores municipais efetivos e estáveis, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:

I – dois representantes do Executivo Municipal;

II - um representante do Legislativo Municipal;

III - dois representantes dos servidores ativos, indicados pelo sindicato dos servidores públicos municipais;

IV – dois representantes dos servidores ativos, indicados pela associação dos servidores públicos municipais;

V - um representante dos inativos e pensionistas, vinculados ao sistema previsto nesta Lei, escolhidos pela categoria, sob coordenação das entidades sindicais ou outras específicas que representem a categoria.

§ 1º. O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos pelo Conselho em sua primeira reunião.

§ 2º. O Conselho Curador terá seu regimento próprio, aprovado por Resolução Própria.

Art. 30. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecidos ao prazo a ser estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Curador serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo disposições que exijam quorum qualificado.

Art. 31. Compete privativamente ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:

I - regimento interno do sistema criado pela presente Lei, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa;

II - relatório anual de contas;

III - aceitação de doações e legados;

IV - propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11, MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35 e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - 26/03/24 08:21
Para validar a assinatura acesse o site https://www.tce.ms.gov.br/Assinatura e informe o código 1

V - contratação de serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;

VI - representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores.

SECÃO III

DA DIRETORIA

Art. 32. A diretoria será composta por um colegiado de 3 (três) diretores na forma abaixo, devendo ser composta de servidores efetivos e estáveis, com no mínimo 05 (cinco) anos de serviço público no Município de Chapadão do Sul – MS e que possuam escolaridade mínima de nível superior completo:

I – de nomeação pelo chefe do Executivo Municipal, para mandato igual ao do Conselho Curador e Conselho Fiscal:

a) O Diretor presidente;

II – de indicação dos servidores entre os efetivos e os estáveis do quadro de servidores do município, através de eleição geral, entre todos os segurados, na forma dos parágrafos 1° e 2° seguintes.

§ 1°. A composição da diretoria exceto o diretor presidente, será feita pelo Conselho Curador, obedecendo a forma abaixo, dentre os servidores efetivos do município de Chapadão do Sul, que contem com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Chapadão do Sul – MS e escolaridade mínima de nível superior completo e que atendam os requisitos básicos de conhecimentos, previstos no § 3°, que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2°. A escolha dos membros previstos nos incisos II, alíneas a e b, será efetuada pelos segurados, através de eleição coordenada pelo Conselho Curador, com participação do sindicato dos servidores públicos municipais e da associação do servidores públicos municipais, entidades que representam os servidores municipais de Chapadão do Sul.

§ 3°. Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão possuir os seguintes conhecimentos básicos, como requisitos para participação do pleito:

I – para Diretor Financeiro, conhecimentos em contabilidade e finanças, operações bancárias e investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social;

II – para o Diretor Secretário e de Benefícios, conhecimentos básicos da legislação de pessoal do Município de Chapadão do Sul e legislação previdenciária, no tocante aos requisitos para benefícios previdenciários, bem como, conhecimentos básicos de redação oficial, e procedimentos administrativos.

III – Para ambos os cargos, conhecimentos básicos de informática.

§ 4. A aferição dos conhecimentos básicos dos candidatos, que faz parte do processo de escolha, será feita mediante aplicação de avaliação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data marcada para o pleito, devendo o resultado final da avaliação e a homologação das candidaturas serem publicados com antecedência de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização da eleição.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA CARVALHO VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para verificar a assinatura acesse o site https://www.jucems.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código 24/00051200/0001-72

§ 5°. O Conselho Curador convocará os segurados com a finalidade específica da eleição dos membros da diretoria e elaborará o regulamento eleitoral, atendendo aos princípios que regem a administração pública e as disposições desta lei, adotando todas as providências para a realização do pleito, que será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da convocação.

§ 6°. Os interessados em concorrer aos cargos da diretoria, deverão se inscrever junto ao IPMCS, cujos locais de inscrição e demais dados farão parte da convocação para o pleito.

§ 7°. O processo de composição da diretoria será feito em eleição una, da qual participarão os candidatos habilitados, na etapa de conhecimentos conforme §§ 3° e 4°, deste artigo, com voto ao candidato, da qual será lavrada ata circunstanciada que poderá ser examinada por qualquer servidor do município de Chapadão do Sul.

§ 8°. A convocação para a realização do processo eleitoral será de competência do Conselho Curador, em cujo ato será nomeada a Comissão Eleitoral, que além de todos os membros do Conselho Curador, será integrada também por um representante da administração e um representante de cada entidade que represente os servidores segurados.

§ 9° A comissão eleitoral será responsável, pelo recebimento dos requerimentos de candidatura, aplicação da avaliação previa prevista no § 4°; homologação das candidaturas; o pleito; apuração e proclamação dos resultados.

§ 10. A relação dos candidatos eleitos será encaminhada ao Chefe do Executivo, que promoverá a competente nomeação e dará posse aos mesmos.

§ 11. A administração dos recursos financeiros do IMPCS ficará a cargo do Diretor Financeiro, que a fará obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, e em conjunto com o Diretor Presidente, devendo, todos os atos serem firmados conjuntamente.

§ 12. A representação do IMPCS, em juízo ou fora dele, será feita pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Secretário, ou quem forem seus substitutos na forma do regimento interno.

§ 13. O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, acima de 30 (trinta) dias, pelo Diretor Secretário.

§ 14. O Diretor Financeiro será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Secretário e de Benefícios e este pelo Diretor Financeiro.

§ 15. As substituições de que tratam os parágrafos anteriores, terão prazo limite de 90 (noventa) dias, findo este prazo, um novo Diretor deverá ser nomeado."

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JANAINA CAETANO DE SOUZA e JANAINA CAETANO DE SOUZA, MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA e MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 9055EE2AE880

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal, composto por 05(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com indicação na forma abaixo, com mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros ser funcionários municipais efetivos estáveis.

I - um representante do Executivo Municipal;

II - um representante do Legislativo Municipal; e

III - um representante dos servidores ativos, indicado pelo sindicato dos servidores públicos municipais de Chapadão do Sul – MS;

IV – um representante dos servidores ativos, indicado pela associação dos servidores públicos Municipal de Chapadão do Sul – MS;

V - um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo segmento, ou por entidade que os representem.

§ 1°. Compete ao Conselho Fiscal o exame dos atos de gestão emitindo pareceres, sobre os atos e as contas que examinar, em especial sobre:

I – balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;

II – demonstrativo de aplicações financeiras, e seu desempenho;

III – fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso.

§ 2°. O Conselho Fiscal emitirá seu parecer, dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

§ 3°. As irregularidades apuradas serão comunicadas de imediato ao Conselho Curador, bem como ao Chefe do Poder Executivo para providências.

§ 4°. Importando as irregularidades em atos de improbidade administrativa de administradores ou conselheiros, deverá também ser encaminhado cópias ao Ministério Público.

SEÇÃO V

DOS CONSELHEIROS E DIRETORES

Art. 34. A função de CONSELHEIRO constitui trabalho relevante e será remunerada, na forma dos §§ 1° e 2° deste artigo, incumbindo, porém ao Poder Executivo facilitar-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização, sendo garantido ao conselheiro estabilidade funcional durante o mandato, e até 180 dias após o término deste.

§ 1°. Os membros do Conselho Curador reunir-se-ão na forma do previsto no artigo 30, desta lei, e farão jus a um pró-labore correspondente a ¼ (um quarto) do menor vencimento atribuído aos servidores municipais efetivos, que será pago por reunião, que efetivamente participem, não podendo ser remunerada mais que uma reunião mensal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Este documento foi assinado digitalmente por: MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 26/03/22 08:21

§ 2°. Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão na forma do previsto no parágrafo 5° do artigo 33, desta lei, e farão jus a um pró-labore correspondente a ¼ (um quarto) do menor vencimento atribuído aos servidores municipais efetivos, que será pago por reunião, que efetivamente participem, não podendo ser remunerada mais de uma reunião mensal.

Art. 35. A função de diretor será remunerada na seguinte forma:

§ 1° A função de Diretor Presidente, que poderá ser exercida em caráter de dedicação integral, será remunerada além da remuneração funcional, com adicional até atingir o mesmo valor do vencimento atribuído ao cargo de Secretário Adjunto DGAS2, do quadro de servidores do Município de Chapadão do Sul, sendo de responsabilidade dos cofres da municipalidade a remuneração de origem.

I - quando a remuneração funcional superar a o valor previsto neste parágrafo, poderá ser fixado, via resolução do Conselho Curador adicional de até 30%(trinta por cento), do vencimento do DGAS2.

II – quando a remuneração funcional, paga pela municipalidade na forma do caput, for inferior ao DGAS2, fará jus o servidor investido na função de diretor presidente, a complementação para atingir este valor, que será paga na forma do § 3°.

§ 2°. A função dos demais diretores, sem prejuízo da remuneração funcional, será remunerada em até 50% (cinquenta por cento), da remuneração do cargo de Diretor de Departamento, do quadro de remunerações do Município de Chapadão do Sul.

§ 3° As despesas oriundas dos adicionais de que tratam o inciso "I" e "II", do § 1°, e o § 2°, deste artigo correrão por conta do IPMCS, através de dotações orçamentárias próprias, a remuneração funcional, correrá por conta do órgão de origem do servidor, alçado a condição de diretor.

§ 4°. Nos casos de substituição, será pago ao substituto, remuneração equivalente à do substituído, pelo período em que durar a substituição.

Art. 36. O prazo de mandato dos conselheiros e diretores será de três anos, permitida recondução para os mesmos cargos, desde que atendidas as disposições dos artigos 30 e 33, desta Lei.

Parágrafo único. Os Conselheiros e diretores, não poderão ser destituídos "*ad nutun*", só deixarão o cargo antes do vencimento do mandato, em virtude de falta grave, apurada em processo administrativo, onde ser-lhes-ão assegurados os princípios de contraditório e ampla defesa.

Art. 37. Fica assegurado o direito de liberação de suas funções de origem, sem prejuízo da remuneração funcional e demais benefícios estatutários, e colocado à disposição do IPMCS, o servidor indicado para o cargo de Diretor Presidente ou eleito para a função de Diretor Financeiro ou Diretor Secretário e de Benefícios.

Parágrafo único. Para realização das atividades fins do IPMCS os servidores necessários serão cedidos pelo município de Chapadão do Sul, com ônus para a origem.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JANAINA CAETANO DE PAULA e outros
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 00053EE2ABE5000

§ 1°. O IPMCS terá Quadro de Pessoal fixado em Lei e aplicando-se o Plano de Cargos e Carreiras do quadro de pessoal do executivo do Município de Chapadão do Sul.

§ 2°. O Quadro de Pessoal de que trata o parágrafo 1° poderá ser suprido mediante cessão de servidores estatutários pertencente ao Poder Executivo Municipal.

§ 3°. O quadro de pessoal de que trata o § 1°, deste artigo, será constituído pelos seguintes cargos, com remuneração equivalente a dos servidores do quadro do executivo municipal e criados na forma do anexo I, desta lei:

I- Cargos de provimento efetivo:
a) 01 (um) cargo de assistente contábil;
b) 01 (um) cargo de assistente de administração;
c) 01 (um) cargo de agente de administração.

II- Cargo de provimento em comissão:
a) 01 (um) cargo de diretor presidente;
b) 01 (um) cargo de diretor secretário e de benefícios;
c) 01 (um) cargo de diretor financeiro.

§ 4°. Fica criado no âmbito do IPMCS, "jeton", em valores fixados pelo Conselho Curador, até o limite de 50% (cinquenta por cento), da remuneração do cargo de Diretor de Departamento, do quadro de remunerações da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, que serão atribuídos a servidores do Município, que vierem a prestar serviços de caráter continuado ao Instituto durante o período em que a situação se efetivar.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 38. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS, IPMCS compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria por idade;

II – Quanto ao dependente:
a) pensão por morte; e
b) auxílio-reclusão.

III – Quanto aos beneficiários:
a) gratificação natalina ou décimo terceiro salário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JANAINA DE CHEIS TAVARES e outros
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código:
- 22/03/24 15:35

SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 39. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o exercício de seu cargo, insuscetível de readaptação em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida.

§ 1°. A aposentadoria por invalidez será precedida de período de licença para tratamento de saúde por período não inferior a dois anos, exceto quando o quadro de saúde do servidor, desde a primeira perícia, for irreversível.

§ 2°. Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 64 ou no § 10 deste artigo.

I – em caso de benefício proporcional o valor deste não poderá ser inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor apurado na forma do artigo 64 ou do § 10 deste artigo.

§ 3°. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4°. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - ***o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:***

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA DE ALMEIDA PEREIRA e ANDRE LUIS MARQUES DE OLIVEIRA
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 90FC3EE2DAF880

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes enfermidades: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

§ 7º. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do **IPMCS**, assinado por no mínimo dois profissionais médicos ou por médico perito do trabalho.

§ 8º. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º. A aposentadoria por invalidez passa a vigorar a partir do primeiro dia imediato da publicação do ato de concessão do benefício.

§ 10. Ao segurado do IPMCS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional até 31 de dezembro de 2003, e que venha aposentar-se por invalidez, de acordo com a emenda constitucional de nº 70 de 30 de março de 2012, terá seus proventos de aposentadoria por invalidez, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 11. Os proventos de aposentadorias por invalidez concedidas conforme o § 10 deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto do art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 40. As doenças e seqüelas que o segurado já possuía ao ingressar no serviço público, não poderão ser alegadas para fins do gozo do benefício de aposentadoria por invalidez.

Art. 41. O Chefe do Executivo Municipal, a pedido do IPMCS, poderá designar dentre os profissionais médicos do quadro efetivo de servidores da municipalidade, junta médica composta por 03 (três) profissionais, a quem incumbirá a realização de perícias para os

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANACOELHOMAGALHAESDUARTE, ANDREIA DE OLIVEIRA, ANDREIA DE OLIVEIRA, ANDREIA DE OLIVEIRA

benefícios previdenciários, quando estas não forem possíveis de realizar pelo Médico Perito do Trabalho do Município ou indicado pelo IPMCS.

Art. 42. O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Art. 43. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, até a idade de 60 (sessenta) anos, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada ano, a exame médico a cargo do órgão competente do IPMCS.

§ 1°. Verificada a cessação das causas geradoras da invalidez e a recuperação da capacidade laboral, o benefício será cessado, devendo retornar o segurado ao serviço ativo, obedecendo as condições de reversão previstas no estatuto dos servidores municipais.

§ 2°. O tempo que esteve em gozo de benefício, será contado como tempo de contribuição obedecido as regras estatutárias.

SEÇÃO III

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 44. O segurado será aposentado compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no Art. 64, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

§ 1°. O órgão responsável pela vida funcional do segurado, encaminhará para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS, IPMCS, com antecedência de 30 (trinta) dias da data programada para o início do benefício, o procedimento competente para a formação do processo de concessão do benefício.

§ 2°. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite prevista no caput.

SEÇÃO IV

DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 45. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma prevista no art. 64, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA DE PAULA FERNANDES e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul em 22/03/2024 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0

§ 1º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos em relação ao disposto no inciso III, para o servidor que comprove exclusivamente o tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

I – Para efeito desta lei, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º. O servidor aguardará em exercício a análise do requerimento da sua aposentadoria, passando para a inatividade a partir da data da publicação do ato de concessão do benefício.

SEÇÃO V

DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 46. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 64, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Parágrafo único. O servidor aguardará em exercício a análise do requerimento da sua aposentadoria, passando para a inatividade a partir da data da publicação do ato de concessão do benefício.

SEÇÃO VI

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 47. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos art. 6º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

§ 1º. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA, ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA, ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA,

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º. Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 48. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias do falecimento do segurado;

II – da data do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 49. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º. O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, sendo credor de alimentos, CONCORRERÁ em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 8º desta Lei.

§ 2º. O valor da pensão por morte devido ao ex cônjuge credor de alimentos não poderá ultrapassar o valor estipulado na pensão de alimentos, não lhe beneficiando a faculdade da reversão da pensão prevista no §1º, do artigo 53.

§ 3º. O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 4º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 50. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 1º do art. 47, deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IPMCS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 51. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 48.

Art. 52. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do IPMCS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 53. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado, separado judicialmente ou de fato.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA AVELINO PEREIRA e BORGES e Assinado digitalmente em: 22/03/2024 15:35 por: ANA CAROLINA AVELINO PEREIRA e BORGES
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código

§ 1º. Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos, ficando esta restrita ao valor dos alimentos não se beneficiando do rateio em virtude de extinção da cota de qualquer dos demais dependentes se houver.

§ 2º. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

I - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 54. Extingue-se a pensão nas seguintes condições:

I - pela perda da qualidade de dependente, na forma prevista nesta lei, quando da pensão vitalícia;

II – pela maioridade, ou pela perda da qualidade de dependente, nos casos de pensão temporária.

Art. 55. Extinguindo-se a pensão em relação ao dependente, e restando ainda dependentes, seu valor será rateado entre os remanescentes, extinguindo-se totalmente quando não restarem mais dependentes habilitados.

SEÇÃO VII

DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 56. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º. O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data do requerimento do benefício pelos dependentes habilitados.

§ 4º. Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º. Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPMCS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO VIII

DO ABONO ANUAL

Art. 57. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo IPMCS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IPMCS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 58. Ao segurado do IPMCS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação com proventos calculados de acordo com o art. 64, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§ 1º. O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JANAINA DE CHEIS TAVARES:04295721145 e FRANCIANE MARIA DE SOUZA:04295721145 - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 00053EE2A6380

antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso III do art. 45, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º. O segurado professor, no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com disposto no art. 64.

§ 4º. O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 51.

Art. 59. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 45, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 58, o segurado do IPMCS que tiver ingressado no serviço público na administração direta, autárquica e fundacional, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 45, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º. Os proventos de aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto do art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 60. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 45 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 58 e 59 desta Lei, o servidor,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JANAINA CRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA:22093721615 e JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA:22093721615
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 00453522AC886

que tenha ingressado no serviço público municipal, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 45, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo, o disposto no art. 68, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 61. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 62. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do IPMCS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 61, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VIII

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 63. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 45, 58 e 59 desta lei e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 44.

§ 1º. O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES e Outros, em 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para conferir o original, acesse o site https://www.jusbrasil.com.br/assinaturas-digitais/verificar e informe o código 24032215350000000000000000000
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 26/03/22 08:21
Para conferir o original, acesse o site https://www.jusbrasil.com.br/assinaturas-digitais/verificar e informe o código 22032608210000000000000000000

2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 61, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2°. O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3°. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1°, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

CAPÍTULO IX

DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 64. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 39, 44, 45, 46 e 58 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1°. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2°. Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3°. Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4°. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5°. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1°, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA MEDEIROS e Outros
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0615EE2AE8E0

§ 6º. As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º. Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º. Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 66.

§ 9º. Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10. Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 45, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11. A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 65. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 39, 44, 45, 46, 47 e 48 serão reajustados anualmente para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme índice de correção publicado anualmente pelo governo federal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 66. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 63.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 64, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 67 . Ressalvado o disposto no art. 44, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 00536E2A0080

Art. 68. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 69. Para fins de concessão de aposentadoria pelo IPMCS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 70. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 71. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do IPMCS.

Art. 72. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IPMCS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 73. O direito de revisão do benefício, em especial quanto a modalidade a que fez jus a concessão, prescreve em cinco anos, valendo em caso de revisão a partir da data do requerimento os benefícios, da modalidade mais vantajosa.

Art. 74. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º. O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º. O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 75. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista nos artigos 17 e 18;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PEREIRA:05[illegible]
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 00[illegible]

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo IPMCS;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 76. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus, nas hipóteses dos art. 47 e 56, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 77. Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo IPMCS, ressalvadas as aposentadorias previstas nos art. 45, 46, 58, 59 e 60, que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 78. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Art. 79. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 80. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta lei, ressalvados, nos termos definidos em lei federal, os casos de servidores:
I – portadores de deficiência;
II – que exerçam atividades de risco;
III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

CAPÍTULO XI

DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 81. Mediante justificação administrativa processada perante o IPMCS na forma estabelecida em regulamento, poderá ser suprida a insuficiência de qualquer documento ou provado qualquer fato de interesse dos beneficiários, salvo os que exigirem registro público, e tempo de contribuição para efeito de benefícios que exigirão justificação judicial.

Parágrafo único. Não será admitido o processamento de justificação administrativa sem a apresentação de um indício e prova material.

Art. 82. A justificação administrativa somente será processada mediante requerimento do interessado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANACOBERPENAS E ANDRESSA FERREIRA DA SILVA em 22/03/2024 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 90053CEE4AC980

Art. 83. Para o procedimento de justificação administrativa o interessado deverá indicar testemunhas idôneas, em número nunca inferior a 02 (dois) nem superior a 06 (seis), cujos depoimentos possam levar a convicção da veracidade dos fatos a comprovar.

Art. 84. A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos de instruções a serem baixadas pelo Instituto.

Art. 85. A justificação administrativa será avaliada em sua globalidade, valendo perante o Instituto, para fins especificamente visados, caso considerada eficaz.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 86. Das decisões originárias do IPMCS, referentes a prestações contribuições, cabem recursos para o Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. Os recursos serão processados, observados os princípios do devido processo legal e segurança de ampla defesa, podendo o recorrente por si ou por procurador acompanhar todas as etapas, produzindo as defesas que lhe aprouver.

Art. 87. As decisões do conselho serão consideradas ultima instância administrativa.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. Os proventos dos servidores que vierem a se aposentar depois de cumpridos os prazos de carência fixados nesta lei correrão por conta do IPMCS conta IPMCS – RESERVAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES.

§ 1º. Os encargos com aposentados e pensionistas já existentes e que vierem a fazer jus antes de terem completado o prazo de carência, correrão por conta do Tesouro Municipal de Chapadão do Sul, serão operacionalizados e pagos pelo IPMCS, incumbindo ao tesouro municipal, o repasse para sua cobertura de conformidade com o previsto no cálculo atuarial.

§ 2º. O pagamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade e salário-família, serão de responsabilidade do Município de Chapadão do Sul/MS.

Art. 89. O sistema de Previdência criado pela presente lei, bem como o fundo correspondente, sujeitar-se-ão às auditorias do órgão de controle externo (Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA CARDOSO PEREIRA BORGES e ANGELO BERTOLDO, 22/03/2024 15:14 GMT-03:00
Acesse em https://www.jfms.jus.br/pjeconsulta/validacaoDocumento.seam informando o código verificador 10000139822032200063

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 90. A gestão patrimonial e financeira do IPMCS, bem como sua escrituração contábil, obedecerão às normas estabelecidas para as autarquias municipais, em especial aos ditames da lei nº 4.320/64, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Os Diretores responsáveis pela ordenação de despesas e contabilidade deverão encaminhar, até o dia 15 do mês subseqüente, os documentos contábeis necessários à integração contábil junto à contabilidade do município de CHAPADÃO DO SUL.

Art. 91. O direito de receber ou cobrar as importâncias que lhe sejam devidas prescreverá, para o IPMCS, em 30 (trinta) anos.

Art. 92. O IPMCS goza em toda sua plenitude, inclusive no que se refere aos seus bens, serviços e ações, das regalias imunidades do município.

Art. 93. Nenhuma prestação da Previdência Social Municipal será criada majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 94. O IPMCS fiscalizará e orientará os órgãos da administração direta e indireta quanto aos recolhimentos das contribuições previdenciárias.

Art. 95. A partir da vigência desta Lei, ficam sem eficácia as Leis e regulamentos relativos à Previdência Social Municipal emitidas pelo Município de CHAPADÃO DO SUL, e revogada expressamente a Lei nº 511/04, e os artigos do Estatuto dos Servidores que tratam de matéria previdenciária.

Art. 96. Aos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito Previdenciário, atendidos os fins sociais desta Lei.

Art. 97. O Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo abdicam da prerrogativa, da iniciativa de Projetos de Lei ou Regulamentos, que versem sobre matéria previdenciária, sem que sejam antes ouvidos o Conselho Curador e a Diretoria do IPMCS.

Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 25 de março de 2013.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente Lei foi publicado no DOSUL - Edição nº 688 de 03/04/2013, pág. 05
Agnes M. M. S. Miller

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JANAINA CARPENA ANGELOS PEREIRA:26039 e JANAINA CARPENA ANGELOS PEREIRA:26039 em 22/03/24 15:14 e LARA MARIS MARTINS AGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0015E2E2E0

Fls 000141

ANEXO I

(Artigo 37 § 3º, Lei nº 917 , de 25 de março de 2013)

CARGOS EFETIVOS CRIADOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	QUANTIDADE
CARREIRA: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Assistente contábil	01
Assistente de Administrativo	01
Agente administrativo	01

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	01
Diretor Secretário e de Benefícios	01
Diretor Financeiro	01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - 22/03/24 15:35
Acesse em https://www.tce.ms.gov.br/autenticidade e informe o código 24032215354600000000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 2.408, DE 28 DE JULHO DE 2014.

"Implementa o Plano de Custeio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS) e dá outras providencias".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com os termos do artigo 13 e § 2º do artigo 17, da Lei nº 917, de 25 de março de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Além da contribuição de 11,00%, prevista no artigo 17, da Lei nº 917, de 25 de março de 2013, o Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, recolherá para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS **(IPCMS)**, para cobertura do Plano de Custeio proposto pelo cálculo atuarial, para cobertura do déficit técnico apurado no cálculo atuarial ano 2014 data base 31 de dezembro de 2013, com a implementação do seguinte Plano de Custeio:

Ano	Porcentagem
2014	2,08%
2015	3,38%
2016	4,68%
2017	5,98%
2018	7,28%
2019	8,58%
2020	9,88%
2021	11,18%
2022 a 2044	12,08%

Parágrafo único. As contribuições previstas neste artigo vigorarão sempre em primeiro de janeiro do exercício.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 28 de julho de 2014.

Certifico que o presente Decreto foi publicado no DOSUL - Edição nº 922 de 29/07/14 pág. 2

Agnes M. M. S. Miller

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES.
Prefeito Municipal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VIEIRA BORGES, ANA CAROLINA VIEIRA BORGES, ANA CAROLINA VIEIRA BORGES,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.252, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

"Altera a Lei Municipal nº 917/2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município, e dá outras providências, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A contribuição previdenciária do Município de Chapadão do Sul – MS prevista no art. 17, da Lei 917/2013, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema no percentual de 14% (quatorze por cento).

§ 1º. Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Chapadão do Sul - MS recolherá para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS (IPMCS), na mesma data indicada no art. 22, para cobertura do déficit-técnico apurado no cálculo atuarial, data base dezembro de 2009, elaborado em 07 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

ANO	PORCENTAGEM
2020	9,88%
2021	11,18%
2022 a 2044	12,08%

§ 2º. O plano de custeio obedecerá aos princípios de atuária, e na conformidade com a Lei 9.717, de 28 de novembro de 1.998, será revisto anualmente de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, exigidos no caput do artigo 40 da Constituição Federal, a segurança e solução de continuidade do Sistema de Previdência, podendo suas alterações serem implementadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. A alíquota de contribuição prevista no art. 18, da Lei Complementar nº 917/2013, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5A56-9DDD-C951-0696
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES, 22/03/24 15:11 e FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código 0CEC-2B5E-B8A0

Art. 3º. Para atendimento da composição do déficit técnico, na conformidade com as contribuições fixadas, será observado o plano de amortização estabelecido no cálculo atuarial e, na forma da lei, será revista anualmente, de acordo com a avaliação atuarial de cada exercício, ficando sob a responsabilidade do Poder Executivo às alterações por decreto da municipalidade, sempre que se fizer necessário.

Art. 4º. Os benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, previstos na Lei Municipal nº 917/2013, serão custeados pelo Município, com recursos livres do orçamento, não vinculados ao instituto de previdência.

Parágrafo Único. Os valores decorrentes do custeio do benefício previsto no caput deste artigo, por parte do instituto de previdência de que trata a Lei Municipal nº 917/2013, desde 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, serão após, atualizados de acordo com o índice INPC + 0,5%, a este ressarcido com recursos livres do orçamento.

Art. 5º. As alíquotas de que trata o art. 1º e 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo Único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere o art. 1° e 2°, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei, ou aquelas definidas em novo estudo atuarial e serão fixadas por decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e ficam incluídas no PPA, LDO e LOA do ano corrente em exercício.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a alínea "b" do inciso II, do Art. 38, e o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 917/2013.

Chapadão do Sul -MS, 29 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5A56-9DDD-C951-0696

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JANAINA CARVALHO ANGELO PEREIRA e JOAO CARLOS KRUG, 22/03/24 15:44 e JANAINA CARVALHO ANGELO PEREIRA e JOAO CARLOS KRUG, 26/03/24 08:21
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código 0A6F-5EE2-B5B6-5880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5A56-9DDD-C951-0696

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.233.811-53) em 29/09/2020 16:41:43 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/5A56-9DDD-C951-0696

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA SEVERO DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso do Sul, em 22/03/24 15:35
Para validar acesse https://www.tjms.jus.br/autenticidade e informe o código 90556CEE-2A6E-EB60

LEI Nº 1.305, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"Institui regras para a utilização e financiamento da Taxa de Administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do Regime Próprio do Município de Chapadão do Sul (MS) e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º. O financiamento do custo administrativo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS), deverá ser estabelecido na avaliação atuarial exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no Plano de Custeio que será somada àquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, devendo ser corretamente dimensionado, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos destinados à cobertura do Plano de Benefícios.

Art. 2º. A alíquota de repasse da Taxa de Administração a que se refere esta lei para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora de Regime Próprio, será implementada através de Decreto do Executivo Municipal, em conformidade com o percentual definido na avaliação atuarial anual, cujo valor deverá estar em consonância com os valores estabelecidos para despesas administrativas na Lei Orçamentária Anual – LOA, incidente sobre a mesma base de contribuição dos servidores ativos do RPPS do exercício corrente, que será repassada juntamente com o custo normal nas suas respectivas competências.

Art. 3º. A utilização da Taxa de Administração observará os parâmetros que seguem:

§1º. Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B7C3-39F8-A53C-127F e informe o código B7C3-39F8-A53C-127F
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata este artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o art. 2º desta lei.

§2º. Gastos com atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica.

§3º. Os valores relativos a Taxa de Administração prevista no art. 2º, não utilizados durante o exercício correspondente, constituirão fundo de reserva, que será utilizado para as mesmas finalidades da Taxa de Administração, na forma prevista na legislação correspondente.

§4º. Não serão considerados como excesso do limite anual, os gastos realizados com recursos da Reserva Administrativa decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos auferidos.

§5º. Os recursos aportados em fundo de reserva da Taxa de Administração não utilizados no período de 03 (três) anos ou em prazo inferior, poderão ser revertidos para pagamento de benefícios, por sugestão da Diretoria Executiva, desde que autorizado pelo Conselho Curador, através de resolução com a devida justificativa, sendo vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§6º. Os recursos destinados a Taxa de Administração inclusive o valor destinado à reserva administrativa, serão segregados dos recursos destinados ao custeio dos benefícios e contabilizados em conta específica - IPMCS – DESPESAS ADMINISTRATIVAS, devendo ser aplicados no mercado financeiro conforme previsto em Resolução do Conselho Monetário Nacional, cujos rendimentos serão agregados a reserva da Taxa de Administração.

Art. 4º. Fica autorizada a elevação da alíquota da taxa de administração em 20% (vinte por cento) do limite máximo do percentual estabelecido no art. 2º desta lei, após formalização da adesão do IPMCS ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, cujos recursos destinar-se-ão exclusivamente para o custeio das despesas administrativas conforme critérios e parâmetros estabelecidos nos parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, observando-se o que segue:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B7C3-39F8-A53C-127F e informe o código B7C3-39F8-A53C-127F
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§1º. Os valores provenientes da elevação da taxa de administração dispostos caput deste artigo deverão ser contabilizados em contas bancárias e contábeis distintas às da própria Taxa de Administração e também da Unidade Gestora.

§2º. Os valores excedentes relativos à elevação do percentual da Taxa de Administração não utilizados durante o exercício correspondente, constituirão fundo de reserva, que será utilizado para as mesmas finalidades previstas no caput deste artigo.

§3º. O disposto no §5º do art. 3º desta lei não se aplica aos valores provenientes da elevação da Taxa de Administração excedentes.

Art. 5º. A Taxa de Administração para o custeio das despesas da Unidade Gestora do RPPS, em atendimento ao disposto na portaria SEPRT nº 19451/2020, e com base no ISP – Índice de Situação Previdenciária do Município de Chapadão do Sul, tem seu limite fixado em até de 3,0% (três por cento), apurado sobre o valor da base de contribuição dos servidores ativos, vinculados ao IPMCS, no exercício financeiro anterior.

Art. 6º. O Município de Chapadão do Sul deverá recompor ao RPPS, os valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos aos previstos nesta lei ou excedentes ao percentual da taxa de administração prevista neste artigo, sem prejuízo das medidas para o ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 7º. A aplicação dos novos limites e da base de cálculo estabelecidos nesta lei, serão aplicados 90 (noventa) dias após a aprovação desta lei, permanecendo em vigor até aquela data as alíquotas vigentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando o §2º do art. 14 da Lei Municipal n. 917 de 25 de março de 2013 e demais disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 23 de março de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B7C3-39F8-A53C-127F e informe o código B7C3-39F8-A53C-127F
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B7C3-39F8-A53C-127F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 10:57:11 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B7C3-39F8-A53C-127F

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

LEI Nº 1.352, DE 12 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre o Plano de Custeio do RegimePróprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Chapadão do Sul – MS, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em 35 anos o valor do déficit atuarial de R$ 166.247.696,73 (cento e sessenta e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), identificado na avaliação atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul -MS na data-base de 31/12/2022, conforme tabela anexa, com a finalidade de promover oequilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal aplicável.

§ 1°. O repasse do valor mensal deverá ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente e em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE mais juros de 1,0% ao mês, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 2º. A incidência de cada valor da tabela se dará do mês de janeiro do ano-base de competência até dezembro do mesmo ano.

§ 3°. A tabela de contribuições mensais referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras avaliações atuariais.

§ 4º. Na hipótese de necessidade de alteração da tabela, deverá ser respeitado o prazo remanescente de 35 anos, referido no caput deste artigo, ou superior se a legislação federalvier a permitir.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Tabela de Amortização do Déficit Atuarial

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

n	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2023	7,79%	54.967.125,45	166.247.696,73	7.896.765,59	4.281.939,07	169.862.523,25	356.828,26
2	2024	10,79%	55.516.796,61	169.862.523,25	8.068.469,85	5.990.262,35	171.940.730,75	499.188,53
3	2025	14,79%	56.071.964,17	171.940.730,75	8.167.184,71	8.293.043,50	171.814.871,96	691.086,96
4	2026	15,47%	56.632.684,20	171.814.871,96	8.161.206,42	8.761.268,80	171.214.809,58	730.105,73
5	2027	16,18%	57.199.010,66	171.214.809,58	8.132.703,46	9.255.929,97	170.091.583,07	771.327,50
6	2028	16,93%	57.771.001,08	170.091.583,07	8.079.350,20	9.778.519,83	168.392.413,43	814.876,65
7	2029	17,28%	58.348.711,35	168.392.413,43	7.998.639,64	10.082.505,79	166.308.547,29	840.208,82
8	2030	17,28%	58.932.198,21	166.308.547,29	7.899.656,00	10.183.330,80	164.024.872,48	848.610,90
9	2031	17,28%	59.521.520,16	164.024.872,48	7.791.181,44	10.285.164,10	161.530.889,82	857.097,01
10	2032	17,28%	60.116.735,16	161.530.889,82	7.672.717,27	10.388.015,71	158.815.591,38	865.667,98
11	2033	17,28%	60.717.902,74	158.815.591,38	7.543.740,59	10.491.895,90	155.867.436,07	874.324,66
12	2034	17,28%	61.325.082,16	155.867.436,07	7.403.703,21	10.596.814,93	152.674.324,35	883.067,91
13	2035	17,28%	61.938.332,96	152.674.324,35	7.252.030,41	10.702.783,08	149.223.571,68	891.898,59
14	2036	17,28%	62.557.715,93	149.223.571,68	7.088.119,65	10.809.810,85	145.501.880,49	900.817,57
15	2037	17,28%	63.183.292,82	145.501.880,49	6.911.339,32	10.917.908,91	141.495.310,90	909.825,74
16	2038	17,28%	63.815.124,99	141.495.310,90	6.721.027,27	11.027.087,87	137.189.250,30	918.923,99
17	2039	17,28%	64.453.276,87	137.189.250,30	6.516.489,39	11.137.358,85	132.568.380,84	928.113,24
18	2040	17,28%	65.097.809,57	132.568.380,84	6.296.998,09	11.248.732,43	127.616.646,50	937.394,37
19	2041	17,28%	65.748.788,45	127.616.646,50	6.061.790,71	11.361.219,89	122.317.217,32	946.768,32
20	2042	17,28%	66.406.275,55	122.317.217,32	5.810.067,82	11.474.831,95	116.652.453,19	956.236,00
21	2043	17,28%	67.070.338,91	116.652.453,19	5.540.991,53	11.589.580,38	110.603.864,34	965.798,36
22	2044	17,28%	67.741.041,89	110.603.864,34	5.253.683,56	11.705.476,11	104.152.071,78	975.456,34
23	2045	17,28%	68.418.452,95	104.152.071,78	4.947.223,41	11.822.530,98	97.276.764,21	985.210,92
24	2046	17,28%	69.102.637,08	97.276.764,21	4.620.646,30	11.940.756,22	89.956.654,29	995.063,02
25	2047	17,28%	69.793.663,06	89.956.654,29	4.272.941,08	12.060.163,72	82.169.431,65	1.005.013,64
26	2048	17,28%	70.491.600,11	82.169.431,65	3.903.048,00	12.180.765,43	73.891.714,22	1.015.063,79
27	2049	17,28%	71.196.516,04	73.891.714,22	3.509.856,43	12.302.573,07	65.098.997,58	1.025.214,42
28	2050	17,28%	71.908.481,10	65.098.997,58	3.092.202,39	12.425.598,78	55.765.601,18	1.035.466,57
29	2051	17,28%	72.627.565,73	55.765.601,18	2.648.866,06	12.549.854,74	45.864.612,50	1.045.821,23
30	2052	17,28%	73.353.841,72	45.864.612,50	2.178.569,09	12.675.353,34	35.367.828,25	1.056.279,45
31	2053	17,28%	74.087.380,46	35.367.828,25	1.679.971,84	12.802.106,93	24.245.693,16	1.066.842,24
32	2054	17,28%	74.828.254,09	24.245.693,16	1.151.670,42	12.930.127,97	12.467.235,61	1.077.510,66
33	2055	17,28%	75.576.536,99	12.467.235,61	592.193,69	13.059.429,31	-0,01	1.088.285,78

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

Art 2°. O valor mensal do aporte poderá ser rateado pelos órgãos da administração municipal, considerando a proporção da sua folha mensal de remuneração dos servidores ativos base da contribuição patronal de cada órgão em relação à folha mensal total.

Art 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 12 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0CFCEE2BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – IPMCS
CNPJ nº 04.680.541/0001-69

Prestação de Contas Anual de Gestão
(Balanço Geral Individualizado) de 2023

Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18 e Notas Explicativas

Ordenador de Despesa: Maristela Fraga Domingues
Responsável Contábil: Ana Carolina Venancio Pereira Borges
Controlador Interno: Lucas Ricardo Cabrera

Em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

XML nr.: 11

CHAPADAO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
Balanço Geral
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) alterações, IPC 07 e - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 18/03/2024

Nr.	G1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
1	RECEITAS CORRENTES (I)	23.056.000,00	23.463.427,44	26.428.093,32	2.964.665,88
2	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
6	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	17.635.000,00	18.042.427,44	19.193.732,73	1.151.305,29
7	Contribuições Sociais	17.635.000,00	18.042.427,44	19.193.732,73	1.151.305,29
8	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

8	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
11	RECEITA PATRIMONIAL	301.000,00	301.000,00	2.015.765,22	1.714.765,22
12	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Valores Mobiliários	301.000,00	301.000,00	2.015.765,22	1.714.765,22
14	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
27	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
28	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.120.000,00	5.120.000,00	5.218.595,37	98.595,37
37	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	1.563,42	- 8.436,58
39	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Demais Receitas Correntes	5.110.000,00	5.110.000,00	5.217.031,95	107.031,95
41	RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
42	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
49	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

54	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
59	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
64	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.056.000,00	23.463.427,44	26.428.093,32	2.964.665,88
65	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
72	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.056.000,00	23.463.427,44	26.428.093,32	2.964.665,88
73	DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
74	TOTAL (VII) = (V + VI)	23.056.000,00	23.463.427,44	26.428.093,32	2.964.665,88
75	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.006.255,46	2.006.255,46	0,00
76	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
77	Superávit Financeiro	0,00	2.006.255,46	2.006.255,46	0,00
78	Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
79	DESPESAS CORRENTES (VIII)	12.181.000,00	15.025.116,02	14.749.901,11	14.720.406,34	14.720.406,34	275.214,91
80	Pessoal e Encargos Sociais	11.424.000,00	14.120.569,68	14.027.594,80	14.027.594,80	14.027.594,80	92.974,88
81	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	Outras Despesas Correntes	757.000,00	904.546,34	722.306,31	692.811,54	692.811,54	182.240,03
83	DESPESAS DE CAPITAL (IX)	480.000,00	349.437,00	15.910,50	15.910,50	15.910,50	333.526,50
84	Investimentos	480.000,00	349.437,00	15.910,50	15.910,50	15.910,50	333.526,50
85	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	10.395.000,00	9.687.702,44	0,00	0,00	0,00	9.687.702,44
88	SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	23.056.000,00	25.062.255,46	14.765.811,61	14.736.316,84	14.736.316,84	10.296.443,85

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

89	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI+ XII)	23.056.000,00	25.062.255,46	14.765.811,61	14.736.316,84	14.736.316,84	10.296.443,85
97	SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	11.662.281,71	0,00	0,00	0,00
98	TOTAL (XV) = (XIII+ XIV)	23.056.000,00	25.062.255,46	26.428.093,32	14.736.316,84	14.736.316,84	10.296.443,85
99	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - ANEXO 1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. STN Nº 1.131/2021

Nr.	G3 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO A PAGAR (f) = (a + b - d - e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 (b)				
100	DESPESAS CORRENTES	0,00	41.935,32	41.935,32	41.935,32	0,00	0,00
101	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Outras Despesas Correntes	0,00	41.935,32	41.935,32	41.935,32	0,00	0,00
104	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	TOTAL	0,00	41.935,32	41.935,32	41.935,32	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - ANEXO 2 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO -PCASP PORT. STN Nº 1.131/2021

Nr.	G4 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO A PAGAR (e) = (a + b - c - d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 (b)			
109	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

111	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

Maristela Fraga Domingues
Diretora Presidente IPMCS

Ana Carolina Venancio Pereira Borges
Contador CRC **MS-014142/O-0**

Lucas Ricardo Cabrera
Controlador Interno

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

XML nr.: 12

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Anexo 13 - Balanço Financeiro

Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 103, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 06 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 18/03/2024

INGRESSOS					DISPÊNDIOS				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2023	2022	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2023	2022
1	Receitas Orçamentárias (I)	0	26.428.093,32	23.277.790,70	105	Despesas Orçamentárias (VI)	0	14.765.811,61	11.038.296,20
2	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0	0,00	0,00	106	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0	0,00	0,00
3	501 - Outros Recursos não Vinculados	0	0,00	0,00	107	501 - Outros Recursos não Vinculados	0	0,00	0,00
4	502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.	0	0,00	0,00	108	502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.	0	0,00	0,00
5	540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0	0,00	0,00	109	540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0	0,00	0,00
6	541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0	0,00	0,00	110	541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0	0,00	0,00
7	542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0	0,00	0,00	111	542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0	0,00	0,00
8	543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0	0,00	0,00	112	543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0	0,00	0,00
9	544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0	0,00	0,00	113	544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0	0,00	0,00
10	550 - Transferência do Salário-Educação	0	0,00	0,00	114	550 - Transferência do Salário-Educação	0	0,00	0,00
11	551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0	0,00	0,00	115	551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0	0,00	0,00
12	552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0	0,00	0,00	116	552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0	0,00	0,00
13	553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0	0,00	0,00	117	553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0	0,00	0,00
14	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0	0,00	0,00	118	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0	0,00	0,00
15	570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00	119	570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00
16	571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00	120	571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00
17	572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00	121	572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00
18	573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	0	0,00	0,00	122	573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	0	0,00	0,00
19	574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0	0,00	0,00	123	574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0	0,00	0,00
20	575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00	124	575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00
21	576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0	0,00	0,00	125	576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0	0,00	0,00
22	599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0	0,00	0,00	126	599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0	0,00	0,00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

23	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0	0,00	0,00	127	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0	0,00	0,00
24	601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0	0,00	0,00	128	601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0	0,00	0,00
25	602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0	0,00	0,00	129	602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0	0,00	0,00
26	603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0	0,00	0,00	130	603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0	0,00	0,00
27	604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0	0,00	0,00	131	604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0	0,00	0,00
28	605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0	0,00	0,00	132	605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0	0,00	0,00
29	621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	0,00	0,00	133	621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	0,00	0,00
30	622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0	0,00	0,00	134	622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0	0,00	0,00
31	631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	135	631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
32	632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	136	632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
33	633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	137	633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
34	634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	0	0,00	0,00	138	634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	0	0,00	0,00
35	635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	0	0,00	0,00	139	635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	0	0,00	0,00
36	636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	140	636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
37	659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	141	659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
38	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00	142	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00
39	661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0	0,00	0,00	143	661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0	0,00	0,00
40	662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0	0,00	0,00	144	662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0	0,00	0,00
41	665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00	145	665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00
42	669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00	146	669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00
43	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0	0,00	0,00	147	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0	0,00	0,00
44	701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0	0,00	0,00	148	701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0	0,00	0,00
45	702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0	0,00	0,00	149	702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0	0,00	0,00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

46	703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	0	0,00	0,00	150	703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	0	0,00	0,00
47	704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0	0,00	0,00	151	704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0	0,00	0,00
48	705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0	0,00	0,00	152	705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0	0,00	0,00
49	706 - Transferência Especial da União	0	0,00	0,00	153	706 - Transferência Especial da União	0	0,00	0,00
50	707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0	0,00	0,00	154	707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0	0,00	0,00
51	708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0	0,00	0,00	155	708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0	0,00	0,00
52	709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0	0,00	0,00	156	709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0	0,00	0,00
53	710 - Transferência Especial dos Estados	0	0,00	0,00	157	710 - Transferência Especial dos Estados	0	0,00	0,00
54	711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	0	0,00	0,00	158	711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	0	0,00	0,00
55	712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0	0,00	0,00	159	712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0	0,00	0,00
56	713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0	0,00	0,00	160	713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0	0,00	0,00
57	714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0	0,00	0,00	161	714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0	0,00	0,00
58	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0	0,00	0,00	162	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0	0,00	0,00
59	716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0	0,00	0,00	163	716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0	0,00	0,00
60	717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00	164	717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00
61	718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00	165	718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00
62	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0	0,00	0,00	166	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0	0,00	0,00
63	749 - Outras vinculações de transferências	0	0,00	0,00	167	749 - Outras vinculações de transferências	0	0,00	0,00
64	750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00	168	750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00
65	751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0	0,00	0,00	169	751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0	0,00	0,00
66	752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0	0,00	0,00	170	752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0	0,00	0,00
67	753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0	0,00	0,00	171	753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0	0,00	0,00
68	754 - Recursos de Operações de Crédito	0	0,00	0,00	172	754 - Recursos de Operações de Crédito	0	0,00	0,00
69	755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0	0,00	0,00	173	755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0	0,00	0,00
70	756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0	0,00	0,00	174	756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0	0,00	0,00
71	757 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	0	0,00	0,00	175	757 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	0	0,00	0,00
72	758 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	0	0,00	0,00	176	758 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	0	0,00	0,00
73	759 - Recursos Vinculados a Fundos	0	0,00	0,00	177	759 - Recursos Vinculados a Fundos	0	0,00	0,00
74	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0	0,00	0,00	178	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0	0,00	0,00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

75	761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0	0,00	0,00	179	761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0	0,00	0,00
76	799 - Outras Vinculações Legais	0	0,00	0,00	180	799 - Outras Vinculações Legais	0	0,00	0,00
77	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0	24.837.170,72	22.277.738,14	181	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0	13.702.041,26	10.347.250,58
78	801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0	0,00	0,00	182	801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0	0,00	0,00
79	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	1.590.922,60	1.000.052,56	183	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	1.063.770,35	691.045,62
80	803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	0	0,00	0,00	184	803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	0	0,00	0,00
81	860 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0	0,00	0,00	185	860 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0	0,00	0,00
82	861 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0	0,00	0,00	186	861 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0	0,00	0,00
83	862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	0	0,00	0,00	187	862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	0	0,00	0,00
84	869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0	0,00	0,00	188	869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0	0,00	0,00
85	880 - Recursos Próprios dos Consórcios	0	0,00	0,00	189	880 - Recursos Próprios dos Consórcios	0	0,00	0,00
86	898 - Recursos a Classificar	0	0,00	0,00	190	898 - Recursos a Classificar	0	0,00	0,00
87	899 - Outros Recursos Vinculados	0	0,00	0,00	191	899 - Outros Recursos Vinculados	0	0,00	0,00
88	Transferências Financeiras Recebidas (II)	0	0,00	0,00	192	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0	0,00	0,00
89	Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	0	0,00	0,00	193	Transferências Financeiras Concedidas para Execução Orçamentária	0	0,00	0,00
90	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0	0,00	0,00	194	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0	0,00	0,00
91	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00	195	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00
92	Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	0	0,00	0,00	196	Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária	0	0,00	0,00
93	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00	197	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00
94	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00	198	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00
95	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0	0,00	0,00	199	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0	0,00	0,00
96	Recebimentos Extraorçamentários (III)	0	43.530.080,14	28.578.830,39	200	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	0	54.191.395,23	40.818.324,89
97	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0	29.494,77	41.935,32	201	Pagamentos de Restos a Pagar não Processados	0	41.935,32	0,00
98	Inscrição de Restos a Pagar Processados	0	0,00	0,00	202	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0	0,00	0,00
99	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	3.320.226,99	2.240.000,58	203	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	3.271.356,20	2.240.000,58
100	Outros Recebimentos Extraorçamentários	0	40.180.358,38	26.296.894,49	204	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0	50.878.103,71	38.578.324,31
101	Saldo do Exercício Anterior (IV)	0	0,00	0,00	205	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	0	1.000.966,62	0,00
102	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0,00	0,00	206	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	1.000.966,62	0,00
103	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0,00	0,00	207	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0,00	0,00
104	TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	0	69.958.173,46	51.856.621,09	208	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	0	69.958.173,46	51.856.621,09

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

QUADRO ANEXO

Nr.	G3 - Fonte de Recursos	2023			2022		
		Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
209	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	24.837.170,72	0,00	24.837.170,72	22.277.738,14	0,00	22.277.738,14
210	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.590.922,60	0,00	1.590.922,60	1.000.052,56	0,00	1.000.052,56

Nota Explicativa

Instruções de Preenchimento:

1) Os valores informados nas colunas: exercício atual (Exemplo: coluna 2023) e exercício anterior (Exemplo: coluna 2022) do G1 - Ingressos deverão ser registradas líquidas das deduções.

2) A coluna "NOTA" deverá ser utilizada para marcar a numeração sequencial das notas explicativas referente ao detalhamento das "Deduções da Receita Orçamentária" por Fonte/Destinação de Recursos.

3) A coluna "NOTA" também poderá ser utilizada para detalhar outros elementos e justificativas decorrentes de movimentações relevantes.

Maristela Fraga Domingues
Diretora Presidente IPMCS

Ana Carolina Venancio Pereira Borges
Contador CRC **MS-014142/O-0**

Lucas Ricardo Cabrera
Controlador Interno

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

XML nr.: 13

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 18/03/2024

ATIVO					PASSIVO				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA[1]	2023	2022	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA[1]	2023	2022
1	ATIVO CIRCULANTE	0	187.355.669,02	155.377.860,43	50	PASSIVO CIRCULANTE	0	48.870,79	0,00
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	1.000.966,62	0,00	51	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistênciais a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	0,00
3	Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	52	Pessoal a Pagar	0	0,00	0,00
4	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00	53	Benefícios Previdenciários a Pagar	0	0,00	0,00
5	Clientes	0	0,00	0,00	54	Benefícios Assistenciais a Pagar	0	0,00	0,00
6	Créditos de Transferências a Receber	0	0,00	0,00	55	Encargos Sociais a Pagar	0	0,00	0,00
7	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	56	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
8	Dívida Ativa Tributária	0	0,00	0,00	57	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	0,00
9	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00	58	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	0,00
10	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	59	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	0,00
11	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0	1.902.479,42	0,00	60	Provisões a Curto Prazo	0	0,00	0,00
12	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0	184.452.222,98	155.377.860,43	61	Demais Obrigações a Curto Prazo	0	48.870,79	0,00
13	Estoques	0	0,00	0,00	62	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0	373.954.367,29	242.302.919,72
14	Ativo não Circulante Mantido para Venda	0	0,00	0,00	63	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistênciais a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
15	Ativo Biológico	0	0,00	0,00	64	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0	0,00	0,00
16	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00	65	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
17	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0	573.616,95	575.244,76	66	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0	0,00	0,00
18	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0,00	0,00	67	Transferências Fiscais a Longo Prazo	0	0,00	0,00
19	Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00	68	Provisões a Longo Prazo	0	373.954.367,29	242.302.919,72
20	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00	69	Demais Obrigações a Longo Prazo	0	0,00	0,00
21	Clientes	0	0,00	0,00	70	Resultado Diferido	0	0,00	0,00
22	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00					

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

24	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00
25	Créditos Previdenciários do RPPS	0	0,00	0,00
26	Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	0	0,00	0,00
27	Outros Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00
28	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00
29	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0	0,00	0,00
30	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0	0,00	0,00
31	Estoques	0	0,00	0,00
32	Ativo Biológico	0	0,00	0,00
33	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00
34	Investimentos	0	0,00	0,00
35	Imobilizado	0	573.616,95	575.244,76
36	Bens Móveis	0	126.849,56	110.939,06
37	Bens Imóveis	0	480.249,02	480.249,02
38	(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0	0,00	0,00
39	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	0	33.481,63	15.943,32
40	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0	0,00	0,00
41	Intangível	0	0,00	0,00
42	Softwares	0	0,00	0,00
43	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0	0,00	0,00
44	Direito de Uso de Imóveis	0	0,00	0,00
45	Patrimônio Cultural Intangível	0	0,00	0,00
46	(-) Amortização Acumulada	0	0,00	0,00
47	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0	0,00	0,00
48	Diferido	0	0,00	0,00
49	TOTAL DO ATIVO	0	187.929.285,97	155.953.105,19

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Nr.	G3 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA[1]	2023	2022

72	Patrimônio Social e Capital Social	0	0,00	0,00
73	Patrimônio Social	0	0,00	0,00
74	Capital Social Realizado	0	0,00	0,00
75	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	0,00	0,00
76	Reservas de Capital	0	0,00	0,00
77	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0,00	0,00
78	Reservas de Lucros	0	0,00	0,00
79	Demais Reservas	0	0,00	0,00
80	Resultados Acumulados	0	- 186.073.952,11	- 86.349.814,53
81	Superávits ou Déficits Acumulados[2]	0	- 186.073.952,11	- 86.349.814,53
82	Superávits ou Déficits do Exercício	0	- 99.724.137,58	- 62.995.703,84
83	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	0	- 86.349.814,53	- 23.354.110,69
84	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
85	Superávits ou Déficits resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00
86	Lucros e Prejuízos Acumulados[2]	0	0,00	0,00
87	Lucros e Prejuízos do Exercício	0	0,00	0,00
88	Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
89	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
90	Lucros a Destinar do Exercício	0	0,00	0,00
91	Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
92	Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00
93	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0	0,00	0,00
94	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	187.929.285,97	155.953.105,19

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Nr.	G4 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA[1]	2023	2022

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

95	ATIVO (I)	0	187.929.285,97	155.953.105,19	102	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0	0,00	0,00
96	Ativo Financeiro	0	157.009.235,14	145.310.523,19	103	Garantias e Contragarantias Recebidas	0	0,00	0,00
97	Ativo Permanente	0	30.920.050,83	10.642.582,00	104	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0	0,00	0,00
98	PASSIVO (II)	0	374.032.732,85	242.344.855,04	105	Direitos Contratuais	0	0,00	0,00
99	Passivo Financeiro	0	78.365,56	41.935,32	106	Demandas Judiciais	0	0,00	0,00
100	Passivo Permanente	0	373.954.367,29	242.302.919,72	107	Outros Atos Potenciais Ativos	0	0,00	0,00
101	SALDO PATRIMONIAL (I-II)	0	- 186.103.446,88	- 86.391.749,85	108	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0	197.965,08	46.315,04
					109	Garantias e Contragarantias Concedidas	0	0,00	0,00
					110	Obrigações Conveniados e Outros Intrumentos Congêneres	0	14.322,00	0,00
					111	Obrigações Contratuais	0	183.643,08	46.315,04
					112	Demandas Judiciais	0	0,00	0,00
					113	Outros Atos Potenciais Passivos	0	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Nr.	Fonte de Recursos (8 Dígitos)	NOTA²	2023	2022
114	1.800.0000	0	155.812.398,84	0,00
115	1.802.0000	0	1.167.341,53	-41.935,32
116	1.869.0000	0	-48.870,79	0,00
117	2.800.0000	0	0,00	144.297.334,98
118	2.802.0000	0	0,00	1.013.188,21
		0,00	156.930.869,58	145.268.587,87

Nota Explicativa

Insira aqui o seu texto

Notas:

1) A referência à nota deverá estar evidenciada na coluna "NOTA", presente na estrutura do demonstrativo, de modo a facilitar sua localização pelo usuário. A coluna "NOTA" deverá ser numerada e posteriormente referenciada em Notas Explicativas para detalhar elementos e justificativas decorrentes de movimentações relevantes.

2) Deve-se informar os valores com o sinal "negativo (-)" nas linhas "Superávits ou Déficits Acumulados²" e/ou "Lucros e Prejuízos Acumulados²" para identificar Déficit ou Prejuízo, respectivamente.

3) Os valores constantes nas contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial deverão apresentar seus detalhamentos em conformidade com a Tabela PCASP no Balancete de Verificação do Razão Analítico com Saldos Acumulados no Exercício (XML 35).

Maristela Fraga Domingues
Diretora Presidente IPMCS

Ana Carolina Venancio Pereira Borges
Contador CRC **MS-014142/O-0**

Lucas Ricardo Cabrera
Controlador Interno

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

XML nr.: 14

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais

Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 104, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 05 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 18/03/2024

Nr.	G1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	NOTA	2023	2022
1	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0	50.844.137,63	39.282.504,73
2	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
3	Impostos	0	0,00	0,00
4	Taxas	0	0,00	0,00
5	Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
6	Contribuições	0	20.553.849,22	15.189.510,94
7	Contribuições Sociais	0	20.553.849,22	15.189.510,94
8	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0	0,00	0,00
9	Contribuição de Iluminação Pública	0	0,00	0,00
10	Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0	0,00	0,00
11	Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0	0,00	0,00
12	Venda de Mercadorias	0	0,00	0,00
13	Venda de Produtos	0	0,00	0,00
14	Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0	0,00	0,00
15	Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0	2.128.404,98	9.219.293,15
16	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
17	Juros e Encargos de Mora	0	112.639,76	739,74
18	Variações Monetárias e Cambiais	0	0,00	0,00
19	Descontos Financeiros Obtidos	0	0,00	0,00
20	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0	2.015.765,22	540.301,01
21	Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	0	0,00	0,00
22	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas # Financeiras	0	0,00	8.678.252,40
23	Transferências e Delegações Recebidas	0	5.646.755,12	4.188.728,91
24	Transferências Intragovernamentais	0	5.646.755,12	4.188.728,91

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

25	Transferências Intergovernamentais	0	0,00	0,00
26	Transferências das Instituições Privadas	0	0,00	0,00
27	Transferências das Instituições Multigovernamentais	0	0,00	0,00
28	Transferências de Consórcios Públicos	0	0,00	0,00
29	Transferências do Exterior	0	0,00	0,00
30	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0	0,00	0,00
31	Transferências de Pessoas Físicas	0	0,00	0,00
32	Outras Transferências e Delegações Recebidas	0	0,00	0,00
33	Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0	22.513.564,85	10.684.971,73
34	Reavaliação de Ativos	0	22.513.564,85	10.684.971,73
35	Ganhos com Alienação	0	0,00	0,00
36	Ganhos com Incorporação de Ativos	0	0,00	0,00
37	Desincorporação de Passivos	0	0,00	0,00
38	Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0	0,00	0,00
39	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0	1.563,46	0,00
40	Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0	0,00	0,00
41	Resultado Positivo de Participações	0	0,00	0,00
42	Subvenções Econômicas	0	0,00	0,00
43	Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0	0,04	0,00
44	Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0	1.563,42	0,00
45	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	0	50.844.137,63	39.282.504,73
46	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0	150.568.275,21	102.278.208,57
47	Pessoal e Encargos	0	348.584,61	167.380,01
48	Remuneração a Pessoal	0	209.354,58	167.380,01
49	Encargos Patronais	0	139.230,03	0,00
50	Benefícios a Pessoal	0	0,00	0,00
51	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0	0,00	0,00
52	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0	13.679.010,19	10.320.497,77
53	Aposentadorias e Reformas	0	12.642.049,56	9.422.487,60
54	Pensões	0	1.036.960,63	898.010,17
55	Benefícios de Prestação Continuada	0	0,00	0,00
56	Benefícios Eventuais	0	0,00	0,00
57	Políticas Publicas de Transferência de Renda	0	0,00	0,00
58	Outros Benefícios Assistenciais	0	0,00	0,00
59	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0	457.483,62	363.457,18
60	Uso de Material de Consumo	0	20.623,40	11.872,36
61	Serviços	0	419.321,91	335.641,50

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

62	Depreciação, Amortização e Exaustão	0	17.538,31	15.943,32
63	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0	0,00	0,00
64	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0	0,00	0,00
65	Juros e Encargos de Mora	0	0,00	0,00
66	Variações Monetárias e Cambiais	0	0,00	0,00
67	Descontos Financeiros Concedidos	0	0,00	0,00
68	Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0	0,00	0,00
69	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
70	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas # Financeiras	0	0,00	0,00
71	Transferências e Delegações Concedidas	0	13.146,00	0,00
72	Transferências Intragovernamentais	0	0,00	0,00
73	Transferências Intergovernamentais	0	0,00	0,00
74	Transferências a Instituições Privadas	0	13.146,00	0,00
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0	0,00	0,00
76	Transferências a Consórcios Públicos	0	0,00	0,00
77	Transferências ao Exterior	0	0,00	0,00
78	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0	0,00	0,00
79	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0	0,00	0,00
80	Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0	4.136.947,63	11.526.656,37
81	Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0	4.136.947,63	11.526.656,37
82	Perdas com Alienação	0	0,00	0,00
83	Perdas Involuntárias	0	0,00	0,00
84	Incorporação de Passivos	0	0,00	0,00
85	Desincorporação de Ativos	0	0,00	0,00
86	Tributárias	0	281.655,55	165.319,75
87	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
88	Contribuições	0	281.655,55	165.319,75
89	Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0	0,00	0,00
90	Custos das Mercadorias Vendidas	0	0,00	0,00
91	Custos dos Produtos Vendidos	0	0,00	0,00
92	Custos dos Serviços Prestados	0	0,00	0,00
93	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0	131.651.447,61	79.734.897,49
94	Premiações	0	0,00	0,00
95	Resultado Negativo de Participações	0	0,00	0,00
96	Operações da Autoridade Monetária	0	0,00	0,00
97	Incentivos	0	0,00	0,00
98	Subvenções Econômicas	0	0,00	0,00
99	Participações e Contribuições	0	0,00	0,00
100	Constituição de Provisões	0	131.651.447,61	79.734.897,49
101	Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0	0,00	0,00
102	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	0	150.568.275,21	102.278.208,57
103	RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	0	- 99.724.137,58	- 62.995.703,84

Nota Explicativa

Maristela Fraga Domingues
Diretora Presidente IPMCS

Ana Carolina Venancio Pereira Borges
Contador CRC **MS-014142/O-0**

Lucas Ricardo Cabrera
Controlador Interno

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

XML nr.: 16

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Ano de 2023

Lei nº 4.320/64 Arts. 101 e 105, inc. III, § 3, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V MCASP) e alterações - TCE/MS Resolução nº 88, de 03/10/2018. 18/03/2024

Nr.	G1 - TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO 2022	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO 2024
			INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGTO	BAIXA POR CANCELAMENTO	
1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Restos a Pagar em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Restos a Pagar em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Restos a Pagar em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Restos a Pagar em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Restos a Pagar em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Restos a Pagar em 2018 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	41.935,32	29.494,77	41.935,32	0,00	29.494,77
9	Restos a Pagar em 2023	0,00	29.494,77	0,00	0,00	29.494,77
10	Restos a Pagar em 2022	41.935,32	0,00	41.935,32	0,00	0,00
11	Restos a Pagar em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Restos a Pagar em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Restos a Pagar em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Restos a Pagar em 2018 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	TOTAL DE RESTOS A PAGAR (III) = (I + II)	41.935,32	29.494,77	41.935,32	0,00	29.494,77
16	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Serviços da Dívida a Pagar em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Serviços da Dívida a Pagar em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Serviços da Dívida a Pagar em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Serviços da Dívida a Pagar em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Serviços da Dívida a Pagar em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços da Dívida a Pagar em 2018 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	3.320.226,99	3.271.356,20	0,00	48.870,79
24	DÉBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	TOTAL DAS DÍVIDAS FLUTUANTES	41.935,32	3.349.721,76	3.313.291,52	0,00	78.365,56

Nota Explicativa

Maristela Fraga Domingues
Diretora Presidente IPMCS

Ana Carolina Venancio Pereira Borges
Contador CRC **MS-014142/O-0**

Lucas Ricardo Cabrera
Controlador Interno

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

XML nr.: 17

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

Ano de 2023

Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 08 - TCE/MS Resolução nº 88, de 03/10/2018. 18/03/2024

Nr.	G1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES	NOTA	2023	2022
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0	0,00	0,00
2	Ingressos	0	69.928.678,69	51.814.685,77
3	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
4	Receita de Contribuições	0	19.193.732,73	15.190.241,59
5	Receita Patrimonial	0	0,00	0,00
6	Receita Agropecuária	0	0,00	0,00
7	Receita Industrial	0	0,00	0,00
8	Receita de Serviços	0	0,00	0,00
9	Remuneração das Disponibilidades	0	2.015.765,22	3.898.811,11
10	Outras Receitas Derivadas e Originárias	0	5.218.595,37	4.188.738,00
11	Transferências Recebidas	0	0,00	0,00
12	Outros ingressos operacionais	0	43.500.585,37	28.536.895,07
13	Desembolsos	0	68.911.801,57	51.814.685,77
14	Pessoal e demais despesas	0	14.749.195,66	10.996.360,88
15	Juros e encargos da dívida	0	0,00	0,00
16	Transferências Concedidas	0	13.146,00	0,00
17	Outros desembolsos operacionais	0	54.149.459,91	40.818.324,89
18	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	0	1.016.877,12	0,00
19	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0	0,00	0,00
20	Ingressos	0	0,00	0,00
21	Alienação de bens	0	0,00	0,00
22	Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0	0,00	0,00
23	Outros ingressos de investimento	0	0,00	0,00
24	Desembolsos	0	15.910,50	0,00
25	Aquisição de ativo não circulante	0	15.910,50	0,00
26	Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0,00	0,00
27	Outros desembolsos de investimentos	0	0,00	0,00
28	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0	- 15.910,50	0,00
29	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0	0,00	0,00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

30	Ingressos	0	0,00	0,00
31	Operações de crédito	0	0,00	0,00
32	Integralização do capital social de empresas dependentes	0	0,00	0,00
33	Outros ingressos de financiamento	0	0,00	0,00
34	Desembolsos	0	0,00	0,00
35	Amortização /Refinanciamento da dívida	0	0,00	0,00
36	Outros desembolsos de financiamentos	0	0,00	0,00
37	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0	0,00	0,00
38	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E QUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	0	1.000.966,62	0,00
39	Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	0	0,00	0,00
40	Caixa e Equivalentes de Caixa Final	0	1.000.966,62	0,00

Nr.	G2 - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	2023	2022
41	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
42	Intergovernamentais	0,00	0,00
43	da União	0,00	0,00
44	de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
45	de Municípios	0,00	0,00
46	Intragovernamentais	0,00	0,00
47	Outras transferências recebidas	0,00	0,00
48	Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
49	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
50	Intergovernamentais	0,00	0,00
51	a União	0,00	0,00
52	a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
53	a Municípios	0,00	0,00
54	Intragovernamentais	0,00	0,00
55	Outras transferências concedidas	13.146,00	0,00
56	Total das Transferências Concedidas	13.146,00	0,00

Nr.	G3 - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	2023	2022
57	Legislativa	0,00	0,00
58	Judiciária	0,00	0,00
59	Essencial à Justiça	0,00	0,00
60	Administração	0,00	0,00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

61	Defesa Nacional	0,00	0,00
62	Segurança Pública	0,00	0,00
63	Relações Exteriores	0,00	0,00
64	Assistência Social	0,00	0,00
65	Previdência Social	14.749.195,66	10.996.360,88
66	Saúde	0,00	0,00
67	Trabalho	0,00	0,00
68	Educação	0,00	0,00
69	Cultura	0,00	0,00
70	Direitos da Cidadania	0,00	0,00
71	Urbanismo	0,00	0,00
72	Habitação	0,00	0,00
73	Saneamento	0,00	0,00
74	Gestão Ambiental	0,00	0,00
75	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
76	Agricultura	0,00	0,00
77	Organização Agrária	0,00	0,00
78	Industria	0,00	0,00
79	Comércio e Serviços	0,00	0,00
80	Comunicações	0,00	0,00
81	Energia	0,00	0,00
82	Transporte	0,00	0,00
83	Desporto e Lazer	0,00	0,00
84	Encargos Especiais	0,00	0,00
85	Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	14.749.195,66	10.996.360,88

Nr.	G4 - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2023	2022
86	Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
87	Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
88	Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
89	Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Nota Explicativa

Maristela Fraga Domingues
Diretora Presidente IPMCS

Ana Carolina Venancio Pereira Borges
Contador CRC **MS-014142/O-0**

Lucas Ricardo Cabrera
Controlador Interno

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D671023E880

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XVIII | Nº 3.209 | Quarta-feira | 20 de Março de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

IPMCS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

NOTAS EXPLICATIVAS

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

1. INTRODUÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS) é a entidade autárquica do Município de Chapadão do Sul – MS, com personalidade jurídica de direito público, tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrito CNPJ 04.680.541/0001-69, tendo sua sede na Avenida Seis nº 1211, Bairro Centro, CEP 79.560.000.

O IMPCS é o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadão do Sul e tem por finalidade desenvolver as atividades de previdência social, assegurando aos servidores municipais a aposentadoria e a seus dependentes pensão por morte, desde que cumpridos os requisitos exigidos na Constituição Federal, normas federais infraconstitucionais e na Legislação Previdenciária Municipal: Lei nº 917, de 25 de março de 2013 e suas alterações.

As atividades do IPMCS no exercício de 2023 estão amparadas pelas Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias nº 1.315 de 01 de junho de 2022 – LDO/2023 e Lei Orçamentária Anual nº 1.339, de 24 de novembro de 2022 – LOA/2023, e por decretos que autorizaram a movimentação de créditos durante o exercício de 2023. Deste modo sua contabilização atende todas as normas e legislação em vigor, assim como as demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas.

2. BASE DE PREPARAÇÃO

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) foram elaboradas em observância às disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP), ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 9ª edição), bem como ao Plano de Contas (PCASP), disponibilizado pelo TCE/MS. As Demonstrações Contábeis do Fundo Municipal de Assistência Social apresentam as informações extraídas dos registros no Sistema de Contabilidade Pública Integrada – SCPI9.0 Fiorilli Software juntamente com outros sistemas informatizados de gestão de recursos humanos e gestão tributária. Estas notas explicativas descrevem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, sendo parte delas, vez que contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.

2.1. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D6711023E880

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XVIII | Nº 3.209 | Quarta-feira | 20 de Março de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

A Portaria STN nº 548/2015 estabeleceu prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual. No que tange ao reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, classificados como intangíveis e eventuais amortização e reavaliação, o software utilizado conforme Contratação Pública do Executivo Municipal nº 172/2021, iniciou sua implantação em 03/01/2022 do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), promovendo a integração dos relatórios contábeis no Município contabilizando o imobilizado de forma mais consistente evidenciando a depreciação dos bens móveis para atendimento aos registros contábeis.

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas na gestão no IPMCS para o registro de operações e elaboração das demonstrações contábeis, consistem:

- Os estoques constituem os bens adquiridos e recebidos pelo almoxarifado, cujos valores de custo incluem todos os custos de aquisição, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. Os estoques são avaliados com base no valor de aquisição e o método de mensuração utilizado é o custo médio ponderado de aquisição, conforme inciso III do art. 106 da Lei nº 4.320/1964.

- O ativo imobilizado é reconhecido com base no valor de aquisição, deduzido da depreciação acumulada.

- Os itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que estão disponíveis para uso. A depreciação é calculada pelo método das cotas constantes, mediante aplicação de taxas que levam em conta a vida útil econômica dos bens.

- O ativo intangível é reconhecido pelo seu custo, atualizados pelas respectivas amortizações. A amortização do ativo intangível com vida útil definida é calculada pelo método das cotas constantes e se inicia a partir do momento em que o ativo está disponível para uso.

- Todas as operações e demonstrações contábeis referem-se ao exercício financeiro de 2023, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro; e seus valores expressos em reais.

- Disponibilidades: As disponibilidades do IPMCS, mantém os valores em caixa e equivalentes de caixa, bem como os equivalentes que representam recursos para aplicações nas operações da entidade dos quais não haja restrições para uso imediato;

- Créditos: Os créditos compreendem os valores de contribuições previdenciárias (servidor e patronal);

- Investimentos: Os investimentos do IPMCS são avaliados pela marcação a mercado, com excessão das Letras do Tesouro Nacional que foi avaliado pela marcação na curva.

- O Instituto já adotou a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 14, seguindo a regra de integridade dos procedimentos relativos ao PCASP, conforme consta nas variações patrimoniais diminutivas e variações patrimoniais aumentativas;

- Provisões Matemáticas: Registrada no passivo não circulante, as Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo compreendem os benefícios de aposentadorias apuradas no Cálculo Atuarial do ano 2024 data base 31/12/2023.

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D6711023E880

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XVIII | Nº 3.209 | Quarta-feira | 20 de Março de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

IPMCS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

4. NOTAS EXPLICATIVAS NOS PRINCIPAIS DEMONSTRATIVOS

As notas explicativas constituem parte deste conjunto de demonstrações contábeis e compreendem a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas.

4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12)

O Balanço Orçamentário definido no artigo 102 da Lei nº 4.320/1964 demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso de arrecadação. Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

As receitas e as despesas foram escrituradas adotando, respectivamente, o regime de Caixa e Competência, em cumprimento ao artigo 35 da Lei nº 4.320/64.

O Balanço Orçamentário apresentou uma previsão orçamentária para a receita de R$ 23.056.000,00, tendo arrecadado o montante de R$ 26.428.093,32, resultando em um excesso de arrecadação de R$ 3.372.093,32.

RECEITA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	SALDO
RECEITA CORRENTE	R$ 9.056.000,00	R$ 9.463.427,44	R$ 11.751.034,75	R$ 2.287.607,31
RECEITA CORRENTE -INTRA OFSS	R$ 14.000.000,00	R$ 14.000.000,00	R$ 14.677.058,57	R$ 677.058,57
TOTAL	**R$ 23.056.000,00**	**R$ 23.463.427,44**	**R$ 26.428.093,32**	**R$ 2.964.665,88**

A despesa fixada foi de R$ 23.056.000,00, as despesas empenhadas totalizaram R$ 14.765.811,61.

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESA CORRENTE	R$ 12.181.000,00	R$ 15.025.116,02	R$ 14.749.901,11	R$ 14.720.406,34	R$ 14.720.406,34	R$ 275.214,91
DESPESA DE CAPITAL	R$ 480.000,00	R$ 349.437,00	R$ 15.910,50	R$ 15.910,50	R$ 15.910,50	R$ 333.526,50
RESERVA DO RPPS	R$ 10.395.000,00	R$ 9.687.702,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.687.702,44
TOTAL	**R$ 23.056.000,00**	**R$ 25.062.255,46**	**R$ 14.765.811,61**	**R$ 14.736.316,84**	**R$ 14.736.316,84**	**R$ 10.296.443,85**

Conforme poderá ser verificado no exercício em pauta, houve um superávit Orçamentário de R$ 11.662.281,71; conforme sintetizado no quadro abaixo.

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D6711023E880

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XVIII | Nº 3.209 | Quarta-feira | 20 de Março de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

IPMCS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

Receita Orçamentária Recebida	R$ 26.428.093,32
Despesa Orçamentária Empenhada	R$ 14.765.811,61
Superávit	**R$ 11.662.281,71**

A despesa orçamentária inicialmente prevista sofreu alterações conforme iremos demonstrar a seguir:

4.1.1. DOTAÇÃO ATUALIZADA

A Tabela demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais suplementares abertos durante o exercício financeiro de 2023. Houveram suplementações no período por abertura de créditos adicionais:

DESCRIÇÃO	VALOR - R$
DOTACÃO INICIAL	R$ 23.056.000,00
INCISO I SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 2.006.255,46
INCISO II EXCESSO DE ARRECADAGÃO	R$ 0,00
INCISO III ANULAGÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTACÃO	R$ 1.238.600,90
INCISO IV OPERAGÕES DE CREDITO	R$ 0,00
(-) CANCELAMENTO DE DOTAGÃO (SUPLEMENTARES POR ANULACÃO)	R$ 1.238.600,90
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA	**R$ 25.062.255,46**

R$ 1,00

DECRETO	SUPERÁVIT	EXCESSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	TOTAL SUPLEMENTADO
3758	2.006.255,46	0,00	180.000,00	180.000,00	2.006.255,46
3810	0,00	0,00	328,98	328,98	0,00
3832	0,00	0,00	26.000,00	26.000,00	0,00
3837	0,00	0,00	65.780,00	65.780,00	0,00
3838	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00
3852	0,00	0,00	53.000,00	53.000,00	0,00
3869	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00	0,00
3881	0,00	0,00	18.100,00	18.100,00	0,00
3889	0,00	0,00	650.391,92	650.391,92	0,00
Soma	**0,00**	**0,00**	**1.238.600,90**	**1.238.600,90**	**2.006.255,46**

4.1.2. EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Tabela descreve que houve a inscrição de Restos a Pagar Processados (RPP), inscritos em exercícios anteriores e executados até o final do exercício de 2023.

RESTOS A PAGAR	INSCRITOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
PROCESSADOS	R$ 41.935,32	R$ 41.935,32	0,00	0,00
TOTAL	**R$ 41.935,32**	**R$ 41.935,32**	**0,00**	**0,00**

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D6711023E880

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XVIII | Nº 3.209 | Quarta-feira | 20 de Março de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

IPMCS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

4.2. BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13)

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte. Essa demonstração possui enfoque orçamentário e dele se obtém o resultado financeiro, o qual não se confunde com o superávit ou déficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial. No que se refere ao exercício de 2023, temos:

DESCRIÇÃO	VALOR – R$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	0,00
(+) RECEITA ORÇAMENTÁRIA	26.428.093,32
(+) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDA	0,00
(+) RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	43.530.080,14
SOMATÓRIO DOS INGRESSOS (B)	69.958.173,46
(+) DESPESA ORÇAMENTÁRIA	14.765.811,61
(-) TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA CONCEDIDA	0,00
(-) RESTOS A PAGAR – PAGOS	41.935,32
(-) OUTRAS DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA	54.149.459,91
SOMATÓRIO DOS DISPÊNDIOS (C)	68.957.206,84
RESULTADO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (A + B – C)	**1.000.966,62**

4.2.1. INGRESSOS

- Receita Orçamentária: estão registradas o recebimento das Receitas no total de R$ 26.428.093,32, compatível ao Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

- Receita Extraorçamentária: está registrado a inscrição de restos a pagar não processado no montante de R$ 29.494,77; as consignações da folha de pagamento no valor de R$ 3.320.226,99; e outros recebimentos extraorçamentários no valor de R$ 40.180.358,38 refere-se aos registros dos resgates financeiros dos investimentos do RPPS.

4.2.2. DISPÊNDIOS

- Despesa Orçamentária: estão registradas as despesas realizadas no montante de R$ 14.765.811,61, compatível ao Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

- Despesa Extraorçamentária estão registrados os pagamentos de: pagamento de restos a pagar do exercício de 2022 no valor de R$ 41.935,32; consignações da folha de pagamento no valor de R$ 3.271.356,20 e outros pagamentos extraorçamentários no valor de R$ 50.878.103,71 refere-se aos registros das aplicações financeiras de investimentos do RPPS.

- O saldo disponível no valor de R$ 1.000.966,62, que se transfere para o exercício de 2024, está incorporado no "Ativo Financeiro" do Balanço Patrimonial, em Caixa e Equivalente de Caixa".

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D6710023E880

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XVIII | Nº 3.209 | Quarta-feira | 20 de Março de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

IPMCS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

4.3. BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14)

O Balanço Patrimonial evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial do órgão por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP). Portanto, o Balanço Patrimonial tem-se a visão de base para análise e registro dos fatos contábeis, composto por:

- Quadro Principal;
- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- Quadro das Contas de Compensação (controle);
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

A situação patrimonial líquida pode ser um montante residual positivo ou negativo. Desse modo, temos:

R$ 1,00

ATIVO		PASSIVO + PL	
ATIVO	187.929.285,97	PASSIVO + PL	187.929.285,97
ATIVO CIRCULANTE	187.355.669,02	PASSIVO	374.003.238,08
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	1.000.966,62	PASSIVO CIRCULANTE	48.870,79
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.902.479,42	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	48.870,79
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	184.452.222,98	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	373.954.367,29
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	373.954.367,29
IMOBILIZADO	573.616,95	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(186.073.952,11)
		RESULTADO ACUMULADO (SUPERÁVIT)	(186.073.952,11)
		1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	50.844.137,63
		2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	(150.568.275,21)
		3 - SUPERÁVIT PATRIMONIAL (1-2)	(99.724.137,58)
		4 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(86.349.814,53)
		5 - RESULTADO ACUMULADO (3 + 4)	(186.073.952,11)

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D6711023E880

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XVIII | Nº 3.209 | Quarta-feira | 20 de Março de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

4.3.1. ATIVO CIRCULANTE – CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

O saldo de R$ 1.000.966,62 está disponível as seguintes contas bancárias:

Banco	Agência	Conta	Saldo em 31/12/2023 R$
Brasil	3066-X	7843-3	433.021,93
Brasil	3066-X	7858-1	519.073,90
Caixa Econômica	3440-1	000001-9	48.870,79
TOTAL			**1.000.966,62**

Sendo que na conta bancária 7858-1 do BB, está em conciliação o valor de R$ 1.146,06. No início do exercício de 2024 constatou-se que o valor de R$ 1.146,02 foi enviado erroneamente pelo Executivo Municipal. Na data de 19/03/2024 o IPMCS promoveu a devolução do recurso a conta corrente 20.157-X do Município.



Visualizar Pix agrupados

Extrato conta corrente

G333191546274172 1
19/03/2024 15:48:44

Cliente - Conta atual

Agência 3066-X
Conta corrente 7858-1 I P S M C SUL IPMCS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
19/03/2024		3066	03066	470 Transferência enviada 19/03 15:46 PREF MUN DE CHAPADAO DO	553.066.000.020.157	1.146,00 D	
19/03/2024		3066	03066	470 Transferência enviada 19/03 15:46 PREFEITURA MUNICIPAL DE	553.066.000.023.943	0,02 D	
19/03/2024		0000	00000	999 S A L D O			715.948,72 D

Por fim, restou R$ 0,04 que ingressou como Contribuição Social para o RPPS, findando o saldo em conciliação de R$ 1.146,06.

4.3.2. ATIVO CIRCULANTE – DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO

O saldo de R$ 1.902.479,42 refere-se a Contribuição Social do Servidor e do Patronal, provinda do Executivo Municipal, como segue:

CONTRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL				
Competência	Base de cálculo R$	Contribuições Devidas R$	Contribuições Recebidas R$	Saldo a Receber R$

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D6710023E880

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XVIII | Nº 3.209 | Quarta-feira | 20 de Março de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

IPMCS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

12/2023 – Servidor Ativo	5.516.408,87	772.291,90	71.827,55	700.464,35
12/2023 – Patronal	5.516.408,87	1.202.015,07	0,00	1.202.015,07
TOTAL		**1.974.306,97**	**71.827,55**	**1.902.479,42**

Tendo o Executivo Municipal já transferido os recursos dentro do mês de Janeiro/2024.

4.3.3. ATIVO CIRCULANTE – INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO

O saldo de R$ 184.452.222,98 está disponível as seguintes contas bancárias:

Banco	Agência	Conta	Saldo em 31/12/2023 R$
Tesouro Nacional			34.592.487,46
Brasil	3066-X	7843-3	48.318.907,49
Brasil	3066-X	9840-X	220.034,21
Brasil	3066-X	31.601-6	1.028.259,09
Brasil	3066-X	37.949-2	5.225.951,70
Caixa Econômica	3440-1	000001-9	49.229.585,03
Sicredi	0914-8	32.071-4	26.385.343,89
Finaxis	0001-0	84-1	123.880,60
Itaú Unibanco	0091-0	77000-8	1.000.957,32
Bradesco	2457-0	10.551-1	18.326.816,19
TOTAL			**184.452.222,98**

O recurso supracitado está aplicado nos seguintes investimentos:

PRODUTO / FUNDO	SALDO – R$	ENQUADRAMENTO
TÍTULOS PÚBLICOS	34.592.487,46	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	5.690.197,75	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	16.119.429,71	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVI...	220.034,21	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDEN...	5.225.951,70	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	33.453.062,91	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA F	3.028.797,23	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA F	9.203.415,36	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	19.489.823,39	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDE...	1.028.259,09	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA	14.864.644,19	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO...	11.179.497,64	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIAD...	11.344.488,10	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' b '
PREMIUM FIDC SÊNIOR 1	123.880,60	Artigo 7º, Inciso V, Alínea ' a '
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	3.385.900,03	Artigo 8º, Inciso I
BB AÇÕES ESG IS FI AÇÕES BDR NÍVEL I	3.633.556,61	Artigo 9º, Inciso III
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	3.544.309,53	Artigo 9º, Inciso III
BRADESCO MACRO INSTITUCIONAL FIC MULTIMERCADO	3.462.172,00	Artigo 10º, Inciso I

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D6711023E880

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XVIII | Nº 3.209 | Quarta-feira | 20 de Março de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

IPMCS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

ITAÚ PRIVATE S&P500® BRL FIC MULTIMERCADO	1.000.957,32	Artigo 10º, Inciso I
SICREDI BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	3.861.358,15	Artigo 10º, Inciso I
Total para cálculo dos limites da Resolução	**184.452.222,98**	

4.3.4. ATIVO CIRCULANTE – ESTOQUES

Compreendem os bens adquiridos (material de consumo, material de expediente, gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene) de utilização própria do IPMCS para exercício de suas atividades até o término do exercício.

No exercício de 2023 não houve a aquisição de produtos e mercadorias (3.3.90.30), com finalidade de estoque em almoxarifado visto que as mercadorias adquiridas são para consumo imediato, portanto não há estoque no IPMCS em 31/12/2023.

4.3.5. ATIVO NÃO CIRCULANTE – IMOBILIZADO

O Ativo Não Circulante compreende os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações contábeis. Integram o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado, o intangível.

No exercício de 2023 houve aquisição de bens móveis e imóveis no valor total de R$ 15.910,50 conforme o inventário de bens em 31/12/2023.

HISTÓRICO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - R$	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO 2023				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE - R$
		INSCRIÇÃO	INCORP.	Depreciação	BAIXA	
BENS MÓVEIS	110.939,06	15.910,50		-		126.849,56
BENS IMÓVEIS	480.249,02					480.249,02
DEPRECIAÇÃO	(15.943,32)			(17.538,31)		(33.481,63)
TOTAL	**575.244,76**	**15.910,50**		**(17.538,31**		**573.616,95**

4.3.6. ATIVO NÃO CIRCULANTE - INTANGÍVEL

Compreendem os softwares adquiridos e desenvolvidos por empresas especializadas para atender as necessidades específicas do Fundo. No exercício de 2023 não houve aquisição softwares, sendo assim inexistente o inventário de bens intangíveis do FMAS, assim como inscrição de Restos a Pagar no exercício de 2023.

4.3.7. PASSIVO CIRCULANTE – DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

O Passivo Circulante registrado de R$ 48.870,79 está vinculado a consignações da folha salarial do mês de dezembro/2023:

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D6711023E880

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XVIII | Nº 3.209 | Quarta-feira | 20 de Março de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	VALOR – R$
IPMCS - EMPRESTIMO CONSIGNADO CAIXA (2.1.8.8.1.01.15)	48.870,79
TOTAL	**48.870,79**

O saldo foi devidamente transferido aos credores no mês de janeiro/2024, zerando os registros das consignações.

4.3.8. PASSIVO CIRCULANTE – PROVISÕES A LONGO PRAZO

O Passivo Não-Circulante no valor de R$ 373.954.367,29, corresponde as Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo apuradas no Cálculo Atuarial do ano 2024 data base 31/12/2023, conforme abaixo:

ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

ANEXO 3.1. PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DO IPMSC

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

Contas	Discriminação	Valores (em R$)
1.2.1.1.2.08.00	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	213.190.653,48
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	213.190.653,48
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	0,00
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	373.954.367,29

A avaliação foi elaborada em 15/02/2024, com base em dados cadastrais da competência outubro de 2023, sendo que o atuário responsável foi Luiz Claudio Kogut, MIBA 1308.

4.3.9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO – DEMAIS RESERVAS

O Patrimônio Líquido Compreende as demais reservas não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação. No caso do IPMCS, no exercício de 2023 não ocorreram registro de valores em demais reservas.

4.3.10. SUPERÁVIT FINANCEIRO

Apurado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e passivo financeiro, conforme §2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. O quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial demonstra o saldo da conta contábil 8.2.1.1.1.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR), segregado por fonte/destinação de recursos.

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO	
ATIVO FINANCEIRO	R$ 157.009.235,14
(-) PASSIVO FINANCEIRO	R$ 78.365,56
SUPERÁVIT FINANCEIRO	**R$ 156.930.869,58**

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D6711023E880

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XVIII | Nº 3.209 | Quarta-feira | 20 de Março de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

IPMCS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

Nota-se que o resultado patrimonial foi superavitário pois deduzindo o Ativo Financeiro – Passivo Financeiro = R$ 156.930.869,58, conjugando-se, ainda, como uma fonte de abertura de crédito adicional.

4.4. DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15)

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais, revela que as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) importaram em R$ 50.844.137,63, e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) em R$ 150.568.275,21, resultando num superávit de R$ (99.724.137,58). O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício, conforme demonstrado no Anexo 14.

4.4.1. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Das Contribuições Sociais:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
Receita: 1.2.1.5.01.1.1.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	9.460.463,02
Receita: 1.2.1.5.01.2.1.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	243.640,98
Receita: 1.2.1.5.02.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil (outros entes)	18.017,45
Receita: 7.2.1.5.02.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	9.358.971,52
PCASP: 1.1.3.6.1.01.01 – Contribuição do RPPS à Receber – servidor	700.464,35
PCASP: 1.1.3.6.2.01.01 – Contribuição do RPPS à Receber – patronal	772.291,90
TOTAL	**20.553.849,22**

Das Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras - Juros e Encargos de Mora:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
Receita: 7.2.1.5.02.1.2.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	112.639,76
TOTAL	**112.639,76**

Das Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras - Remuneração de Depósitos Bancários:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
Receita: 1.3.2.1.04.0.1.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social	2.015.765,22
TOTAL	**2.015.765,22**

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D6711023E880

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XVIII | Nº 3.209 | Quarta-feira | 20 de Março de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

IPMCS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

Das Transferências e Delegações Recebidas - Transferências Intragovernamentais:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
Receita: 7.9.9.9.01.0.1.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial	5.205.447,29
Receita: 1.9.9.9.01.0.1.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial	11.584,66
PCASP: 1.1.3.6.2.04.00 – Aportes Mensais para Cobertura Déficit Atuarial	429.723,17
TOTAL	**5.646.755,12**

A Reavaliação de Ativos no total de R$ 22.513.564,85 refere-se as variações patrimoniais aumentativas de investimentos constantes a conta PCASP 1.1.4.4.0.00.00 – Investimentos e Aplicações Temporárias à Curto Prazo.

Das Outras Variações Patrimoniais Aumentativas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
PCASP: 4.9.7.1.1.02.00 – Atualização mensal de Provisão Matemática	0,04
Receita: 1.9.2.2.99.0.1.00 - Outras Restituições - Principal	1.563,42
TOTAL	**1.563,46**

4.4.2. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
Pessoal e Encargos	348.584,61
Remuneração a Pessoal	209.354,58
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	209.354,58
Encargos Patronais	139.230,03
3.1.90.13 - Encargos patronais	139.230,03
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	13.679.010,19
Aposentadorias e Reformas	12.642.049,56
3.1.90.01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	12.642.049,56
Pensões	1.036.960,63
3.1.90.03 – Pensões	1.036.960,63
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	457.483,62
Uso de Material de Consumo	20.623,40
3.3.90.30 - Material de Consumo	20.623,40
Serviços	419.321,91
3.3.90.14 - Diárias – Civil	114.316,23
3.3.90.33 - Passagens e Despesas Com Locomoção	11.032,67
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	181.587,64
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	86.027,37
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	26.358,00

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D6711023E880

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XVIII | Nº 3.209 | Quarta-feira | 20 de Março de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

IPMCS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

Depreciação, Amortização e Exaustão	17.538,31
PCASP: 1.2.3.8.0.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	17.538,31
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	4.136.947,63
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	4.136.947,63
PCASP 1.1.4.4.0.00.00 – Investimentos e Aplicações Temporárias à Curto Prazo	4.136.947,63
Tributárias	281.655,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	281.655,55
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	281.655,55
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	131.651.447,61
Constituição de Provisões	131.651.447,61
PCASP 2.2.7.2.0.00.00 – Provisões Matemáticas Previdenciárias	131.651.447,61

4.5. DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17)

No exercício de 2023 ficou registrado o saldo de R$ 78.365,56, sendo R$ 29.494,77 referente a Restos a Pagar Não Processados, e, R$ 48.870,79 referente as consignações da folha de pagamento competência dezembro/2023, conforme apresentado no tópico "4.3.7. PASSIVO CIRCULANTE – DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO" desta Nota Explicativa.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	VALOR – R$
ACONPREV-CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA	9.000,00
BLIT SOFTWARES E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	221,27
CLINICA SAÚDE E VIDA LTDA	1.689,00
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA	1.815,00
FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	10.020,00
JPM CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA	5.500,00
N3 SOLUÇÕES TÉCNOLOGICAS LTDA	1.249,50
TOTAL	**29.494,77**

4.6. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (ANEXO 18)

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento. Elaborada pelo método direto, evidenciando as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa de cada exercício, incluindo as movimentações extraorçamentárias, excluindo-se as intraorçamentárias para viabilizar a consolidação das contas.

A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D6711023E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.209 | **Quarta-feira | 20 de Março de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

IPMCS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

FLUXO DE CAIXA	VALOR - R$
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Ingressos	69.928.678,69
Receitas derivadas e originárias	26.428.093,32
Transferências correntes recebidas	
Outros ingressos operacionais	43.500.585,37
Desembolsos	68.911.801,57
Pessoal e demais despesas	14.749.195,66
Juros e encargos da dívida	-
Transferências concedidas	13.146,00
Outros Desembolsos Operacionais	54.149.459,91
Fluxo de Caixa Líquido das Ativ. Operacionais (I)	**1.016.877,12**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Ingressos	0,00
Alienação de bens	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00
Desembolsos	15.910,50
Aquisição de ativos não circulante	15.910,50
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00
Fluxo de caixa líquido das ativ. de investimento (II)	**-15.910,50**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Ingressos	0,00
Operações de crédito	0,00
Integralização de Cap. S. de Empr. Dep.	0,00
Transferencias de capital recebidas	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00
Desembolsos	0,00
Amortização/refinanciamento da dívida	
Outros desembolsos de financiamentos	0,00
Fluxo de caixa líquido das ativ. de financiamento (III)	**0,00**
GERAÇÃO LÍQ. DE CAIXA E E. DE CAIXA (I+II+III)	**1.000.966,62**
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa Final	1.000.966,62

A análise da DFC proporciona a visão geral das finanças públicas, possibilitando um melhor planejamento dos desembolsos para o próximo exercício financeiro e avaliação do cenário e a capacidade dos gastos e manutenção das políticas públicas.

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D6711023E880

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XVIII | Nº 3.209 | Quarta-feira | 20 de Março de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

O saldo da conta PCASP "Caixa e Equivalente de Caixa" está compatível nos Anexos 13, 14 e 18.

4.6.1. RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

No exercício de 2023 o IPMCS arrecadou R$ 26.428.093,32 de receitas orçamentárias e intra orçamentárias.

4.6.2. OUTRAS RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

O montante de R$ 43.500.585,37 provém dos seguintes lançamentos do ingresso das receitas extraorçamentárias das consignações da folha de pagamento, que totalizaram R$ 3.320.226,99. O Saldo remanescente de R$ 40.180.358,38 refere-se aos registros dos resgates financeiros dos investimentos do RPPS.

4.6.3. TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

No exercício de 2023 o IPMCS contribui com a entidade Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul (ADIMP/MS), no valor de R$ 13.146,00.

4.6.4. OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS

Diz respeito ao registro contábil realizado neste item, reflete as movimentações extraorçamentárias descritas no tópico "4.2.2. DISPÊNDIOS" desta Nota Explicativa: *"consignações da folha de pagamento no valor de R$ 3.271.356,20 e outros pagamentos extraorçamentários no valor de R$ 50.878.103,71 refere-se aos registros das aplicações financeiras de investimentos do RPPS."*

Por fim, vale salientar que o fundo BB Previdenciário Fluxo RF e Automático RF até o mês de abril estavam sendo registrados à conta PCASP 1.1.4.4, posterior começamos a registra-los na conta PCASP 1.1.1.1, como caixa equivalente caixa por se tratarem de aplicações financeiras de liquidez imediata, conforme nota técnica SEI nº 6675/2023/ME.

Em suma, as operações orçamentárias, financeiras, patrimoniais foram realizadas em plana conformidade contábil. Não havendo fatos relevantes a serem apontados.

Chapadão do sul, 20 de março de 2024.

Ana Carolina Venancio Pereira Borges
Contadora
CRC-MS 014.142/O-0

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0D6711023E880

CERTIFICADO
DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

Maristela Fraga Domingues

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:
Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS

Nível: Básico (CP RPPS DIRIG I)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por prova e títulos

Data de Aprovação: 23/03/2023

Número da Certificação: 328442967262703

Data de Validade: 23/03/2027

PROFISSIONAL CERTIFICADO

INSTITUTO TOTUM

A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: https://certificated.certificaonline.institutototum.com.br/#/home

Fls.000188

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0DDABCEFE880

CERTIFICADO
DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

Maristela Fraga Domingues

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:
Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS

Nível: Básico (CP RPPS CGINV I)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por prova e títulos
Data de Aprovação: 30/03/2023
Número da Certificação: 328442967262703
Data de Validade: 30/03/2027

PROFISSIONAL CERTIFICADO
INSTITUTO TOTUM

A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: https://certificated.certificaonline.institutototum.com.br/#/home

Fls.000189

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0DDABCEFE880

CERTIFICADO
DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

Jairo de Freitas Cardoso

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:
Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS

Nível: Básico (CP RPPS CGINV I)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por prova e títulos
Data de Aprovação: 27/03/2023
Número da Certificação: 970803222292703
Data de Validade: 27/03/2027

PROFISSIONAL CERTIFICADO
INSTITUTO TOTUM

A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: https://certificated.certificaonline.institutototum.com.br/#/home

Fls.000190

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0DDABCEFE880

CERTIFICADO
DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

ROSANA CARVALHO MASSON

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:
Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS

Nível: Básico (CP RPPS CGINV I)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por prova e títulos

Data de Aprovação: 30/03/2023

Número da Certificação: 909646200742703

Data de Validade: 30/03/2027

A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: https://certificated.certificaonline.institutototum.com.br/#/home

Fls.000191

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0DDABCEFE880

CERTIFICADO
DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:
Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS

Nível: Básico (CP RPPS CGINV I)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por prova e títulos
Data de Aprovação: 31/03/2023
Número da Certificação: 257949360662703
Data de Validade: 31/03/2027

A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: https://certificated.certificaonline.institutototum.com.br/#/home

Fls.000192

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0DDABCEFE880

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Política de Investimentos	VERSÃO 01.2024	APROVADO 22/11/2023
Elaboração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos	**Aprovação:** Conselho Curador	

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA DOMINGUES e MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente ("Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, doravante denominada simplesmente ("Portaria MTP nº 1.467/2022"), os responsáveis pela Gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 2024, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princípio da diversificação e o credenciamento das Instituições Financeiras que fazem parte ou farão parte da Carteira de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao Plano de Contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a melhor, a adequada gestão e alocação dos recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, em seu art. 9º "C", os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica.

A regulamentação específica mencionada no referido art. 9º "C" da Instrução CVM nº 554/2014 foi apresentada através da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define que os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional em um dos Níveis de Aderência.

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO, MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA PEREIRA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS fica obrigado a comprovar **cumulativamente**:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio de Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional Nível IV de Aderência.

Caso o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não cumpra os requisitos cumulativos citados acima, este será classificado como **INVESTIDOR COMUM**.

Para a identificação da Categorização do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, consideramos as seguintes informações:

Análise do Perfil
Patrimônio Líquido sob gestão (R$) 174.955.468,61 – 31/10/2023
Nível de Aderência ao Pró-Gestão - NÃO
Vencimento da Certificação Pró-Gestão – NÃO SE APLICA

Fonte: O próprio INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, no momento da elaboração, análise e aprovação da Política de Investimentos, encontra-se classificado como **Investidor Comum / Investidor (QUAIFICADO/PROFISSIONAL)**.

Na possível obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** prejudicado quanto as adaptações dos processos e procedimentos internos e de controle, bem como a manutenção da Política de Investimentos e aportes em fundos de investimentos condizentes com sua nova classificação.

Fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** condicionado ao prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova classificação.

4. ESTRUTURA DE GESTÃO

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações**.

Entende-se por responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos fundos de investimentos e ativos financeiros.

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO, MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CLAUDIA MARTINS PEIXOTO DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão definidos e disponíveis nos manuais e políticas internas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.1 MODELO DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** será **PRÓPRIA**.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.

4.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os recursos financeiros do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da (LEI DE CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO RPPS) garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

4.2.1 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**.

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de "minutas" para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3 OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA FREIRE DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

Os responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a responsabilidade sobre suas atribuições.

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ("Lei nº 9.717/1998"), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 ("Lei nº 13.846/2019") e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76.

Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos de Deliberação e Fiscalização e o Gestor dos Recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos cumulativos:

a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

b) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo;

c) possuir comprovada experiência no exercício da atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e

d) ter formação superior.

Os critérios "a" e "b" aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

No âmbito das Certificação RPPS, ficam os dirigentes, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, o Gestor dos Recursos e os membros do Comitê de Investimentos, obrigados a apresentar suas respectivas Certificações nos prazos definidos no Manual da Certificação Profissional RPPS versão 1.1 e suas possíveis atualizações.

Tabela de Classificação das Certificações RPPS

Atribuições	Certificação
Dirigentes do RPPS	CP RPPS DIRIG
Membros do Conselho Deliberativo	CP RPPS CODEL
Membros do Conselho Fiscal	CP RPPS COFIS
Gestor dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA DOMINGUES e Outros, em 22/03/2024 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

Será de responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** e do Ente Federativo a verificação dos critérios descritos acima, bem como o encaminhamento da informação à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério "a" será exigida sua atualização a cada 2 (dois) anos e havendo ocorrência de positivo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

A comprovação do critério "b" deverá ser efetuada com a apresentação do certificado emitido após a conquista da Certificação RPPS.

4.4 CONSULORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP n° 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** .

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;

b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**;

c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (I) classes de ativos e valores mobiliários, (II) títulos e valores mobiliários específicos, (III) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (IV) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;

d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades de Consultoria de Valores Mobiliários;

f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;

g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (I) formulário de referência; (II) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (III) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (IV) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;

h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia - CORECON;

i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANE CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LARENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA) e registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;

b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL.**

5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto do patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos, as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos, o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, definida como META DE RENTABILIDADE é de **INPC + 5,06% (cinco vírgula zero seis porcento)** .

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** no exercício de suas atividades, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas (meta de rentabilidade e taxa atuarial de juros) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporciona a melhor situação financeira e atuarial para o plano de benefícios implementado.

Observada a necessidade da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, em cumprimento a Lei nº

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENE INA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CLAUDIA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

9.717/1998, em seu Art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

6. CENÁRIO ECONÔMICO

6.1 INTERNACIONAL

ESTADOS UNIDOS

Inflação e Atividade Econômica

Nos Estados Unidos, o Índice de Preços ao Consumidor (CPI) retomou sua trajetória ascendente em julho, apresentando um aumento mais rápido em comparação com o mês anterior. O CPI registrou um acréscimo de 0,2% em termos mensais, e uma elevação de 3,2% em relação ao mesmo período do ano anterior, alinhando-se com as projeções do mercado.

De acordo com os dados divulgados pelo Departamento do Trabalho dos EUA, o componente de abrigo foi o principal responsável pelo aumento mensal, contribuindo com mais de 90% do incremento total, enquanto o índice de seguro de veículos motorizados também teve participação.

No segmento de alimentos, o índice subiu 0,2% em julho, após já ter registrado um aumento de 0,1% no mês anterior. O índice de alimentos consumidos em casa teve um aumento de 0,3% no mês, enquanto o índice referente a refeições fora do domicílio teve um avanço de 0,2%. No que diz respeito à energia, o índice teve uma leve alta de 0,1% durante

o período, dado que os principais componentes do índice energético apresentaram resultados mistos. No que diz respeito ao núcleo da inflação, que elimina elementos voláteis como alimentos e energia, os registros indicaram aumentos de 0,2% no mês e de 3,2% na comparação anual. Isso contrasta com os números observados em junho, que foram de 0,2% e 4,8%, respectivamente, considerando a mesma base de análise. As projeções inicialmente apontavam para um comportamento similar ao do mês anterior.

Outro fator relevante, o índice de gerentes de compras (PMI) de serviços que registrou uma queda de 54,4 para 52,3 em junho, de acordo com a pesquisa final da S&P Global divulgada em 3 de agosto. A leitura definitiva de julho ficou abaixo das estimativas preliminares e das projeções do mercado. O PMI composto dos EUA, que abrange setores de serviços e indústria, também diminuiu de 53,2 para 52 no mesmo período, confirmando as leituras preliminares e as expectativas do mercado.

A S&P observou que a desaceleração em julho levou o índice composto ao nível mais baixo desde fevereiro deste ano. Apesar das quedas, os valores acima de 50 indicam que a economia dos EUA continua crescendo, porém com um ritmo mais moderado.

Taxa de Juros

Em sua reunião de 26 de julho, o Federal Reserve (FED), o Banco Central dos Estados Unidos, tomou a esperada decisão de retomar o aumento das taxas de juros. O intervalo das taxas agora varia de 5,25% a 5,50% ao ano.

A decisão foi unânime entre os membros do FED, que também irão avaliar a possibilidade de mais aumentos ao longo do segundo semestre. A perspectiva de manter as taxas elevadas por um período prolongado ganhou força devido a dados econômicos e indicadores do mercado de trabalho que indicam a resistência da economia dos Estados Unidos.

ZONA DO EURO

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CLAUDIA MARIS DE LEA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

Inflação e Atividade Econômica

Pelo terceiro mês consecutivo, a taxa de inflação na Zona Euro apresentou um recuo, atingindo 5,3% em julho, de acordo com a estimativa preliminar divulgada pelo EUROSTAT nesta segunda-feira. Ainda que haja uma tendência de desaceleração, a presidente do Banco Central Europeu já indicou que poderá adotar uma postura de espera ou até mesmo considerar um aumento na taxa de juros em setembro. Contudo, é enfatizado que a redução das taxas não está nos planos.

O indicador de Gestores de Compras do setor de serviços (PMI) na zona do euro apresentou uma queda de 52,0 em junho para 51,1 em julho, registrando o ponto mais baixo dos últimos seis meses. Isso resultou em um declínio no índice composto, que engloba tanto o setor industrial quanto o de serviços, passando de 49,9 para 48,9 em apenas um mês, também marcando o valor mais baixo desde novembro. O PMI do setor industrial manteve sua trajetória de contração, caindo de 43,4 para 42,7 entre junho e julho, representando o período mais fraco observado nos últimos 38 meses.

ÁSIA

Inflação e Atividade Econômica na China

Pela primeira vez em mais de dois anos, a economia chinesa entrou em um período de deflação devido à queda dos preços registrada em julho. Os números mostram uma redução de 0,3% na taxa de inflação no último mês, comparando com o mesmo período do ano anterior.

Esse cenário de deflação surge decorrente dos recentes indicadores de importação e exportação da China, que têm levado questionamentos sobre a velocidade da sua recuperação pós-pandêmica. Enquanto isso, o núcleo da inflação, que exclui os preços de alimentos e combustíveis, aumentou para 0,8% na comparação anual, em comparação com o valor de 0,4% registrado em junho.

O Índice de Gerentes de Compras (PMI) do setor industrial da China registrou uma queda de 50,5 em junho para 49,2 em julho, indicando uma deterioração acentuada das condições de negócios, de acordo com os dados divulgados hoje pela S&P Global. Esta é a primeira leitura do PMI abaixo da marca crítica de 50,0 (que separa a expansão da contração) nos últimos três meses. As previsões do mercado apontavam para uma queda mais moderada do PMI industrial chinês do que em junho.

6.2 NACIONAL

Atividade, Emprego e Renda

O Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br) apresentou um aumento de 0,63% em junho, quando comparado de forma ajustada às variações sazonais em relação a maio. No mês anterior, o indicador havia registrado uma queda de 2,05%. Apesar desse resultado, ele se situou ligeiramente abaixo das expectativas, o que pode ser atribuído à contínua elevação da taxa de juros.

No período de 12 meses, o indicador registrou um progresso de 3,35%. Em comparação com o mesmo mês do ano anterior, ocorreu um aumento de 2,10%. O Índice de Gerentes de Compras (PMI) da indústria brasileira registrou um avanço, passando de 46,6 em junho para 47,8 em julho, de acordo com informações da S&P Global.

Apesar de ter se mantido abaixo de 50,0 (que indica a divisão entre expansão e contração) pelo nono mês consecutivo, esse resultado marcou o nível mais elevado em cinco meses para esse indicador de atividade.

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO, MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/checar e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA LUCIA PEREIRA DOMINGUES e MARISTELA FRAGA DOMINGUES, Liberado nos autos em 22/03/2024 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

No mês de junho, o Brasil registrou a criação de 157.198 novas vagas com carteira assinada, foram geradas 155.123 vagas no mês e no acumulado de 12 meses são 1.651.953 empregos. Esses números provêm do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), divulgado pelo Ministério do Trabalho.

Durante junho de 2023, o estoque total de vínculos ativos alcançou 43.467.965, representando um aumento de 0,36% em relação ao estoque do mês anterior. No acumulado do ano, de janeiro a junho de 2023, o saldo de empregos atingiu 1.023.540, resultado positivo na visão dos analistas.

Inflação

De acordo com os dados divulgados pelo IBGE, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a medida oficial de inflação no país, registrou um aumento de 0,12% em julho. A trajetória de desaceleração da inflação no Brasil, que estava em curso desde fevereiro, foi interrompida. O índice chegou a apresentar uma deflação de 0,08% em junho, mas retomou o ritmo de alta neste mês, impulsionado principalmente pelo grupo de Transportes (1,50%), com destaque notável para o aumento da gasolina (4,75%).

Como resultado, a inflação acumulada nos últimos 12 meses atingiu 3,99%, enquanto no acumulado do ano a alta foi de 2,99%.

Além disso, foi divulgado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que registrou uma queda de 0,09% em julho, uma variação próxima à observada no mês anterior (-0,10%). No ano, o INPC acumulou um aumento de 2,59% e nos últimos 12 meses, o índice subiu 3,53%, superando os 3,00% registrados nos 12 meses anteriores. Em comparação a julho de 2024, quando a taxa foi de -0,60%, houve uma mudança notável.

Os produtos alimentícios tiveram uma redução de 0,59% em julho, após uma queda de 0,66% em junho. Já os itens não alimentícios apresentaram uma variação de 0,07%, próxima ao resultado de 0,08% observado no mês anterior.

Câmbio e Setor Externo

No fechamento do mês, o dólar comercial apresentou uma leve variação negativa de 0,027%, encerrando a sessão com valor de R$ 4,729. Ao longo do mês, houve uma queda acumulada de 1,25% no valor da moeda norte-americana em relação à brasileira.

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) divulgou que a balança comercial do Brasil, que reflete a diferença entre as exportações e importações, apresentou um superávit de US$ 9,035 bilhões em julho. Este resultado destaca-se como o melhor já registrado para o mês de julho e representa um aumento significativo de 68,7% em comparação ao mesmo período do ano anterior, considerando a média diária. Vale ressaltar também a queda das commodities, que correspondem a bens primários com cotação internacional, desempenhou um papel crucial na redução das exportações.

6.3 MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

No cenário doméstico, destacaram-se alguns índices recentemente. Entre os subíndices ANBIMA que acompanham fundos compostos por títulos públicos disponíveis para os RPPS, o IMA GERAL teve um desempenho positivo de 0,97% no último mês. Em seguida, o IMA-B 5+ teve um avanço de 0,72% e o IMA-B subiu 0,80%. No acumulado do ano até julho, o IMA-B 5+ apresentou o melhor desempenho, com um ganho de 15,74%, seguido pelo IMA Geral com 9,69%. Quanto aos subíndices relacionados a taxas pré-fixadas, o IRF-M 1+ teve uma alta de 0,81% no mês e um ganho de 12,32% no acumulado do ano.

No encerramento do mês, o Ibovespa, o índice de referência do mercado de ações brasileiro, registrou um aumento significativo de 3,26%, resultando em um ganho acumulado anual de 11,12%. Esse desempenho notável foi impulsionado pela visão de uma política monetária e fiscal coordenada, que aponta para uma possível melhoria da saúde econômica do país.

No exterior, os principais índices do mercado de ações dos Estados Unidos também tiveram um desempenho positivo no mês. O Dow Jones subiu 4,1%, o S&P 500 avançou 3,1% e o Nasdaq registrou um aumento de 3,4%.

6.4 PERSPECTIVAS

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGUES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA LUCIA HOSKEN MACHADO e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul em 22/03/2024 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

O mês de julho delineou cenários econômicos distintos em diferentes partes do mundo. Nos Estados Unidos, a inflação e o comportamento da atividade econômica sinalizaram estabilidade, embora com certo arrefecimento comparado a períodos anteriores. A decisão cautelosa do Federal Reserve em ajustar as taxas de juros reflete a busca pelo equilíbrio entre crescimento e controle inflacionário.

Na Zona do Euro, a contínua desaceleração da taxa de inflação suscita discussões sobre as futuras estratégias de política monetária, possivelmente afetando as taxas de juros. A queda do PMI de serviços indica um declínio na atividade econômica. Na Ásia, a China enfrentou um cenário deflacionário devido à queda de preços. A balança entre importações e exportações levantou questões sobre a força da recuperação pós-pandemia, exigindo atenção às políticas de estímulo e ajustes.

No Brasil, os indicadores econômicos oferecem perspectivas positivas. A criação de empregos formais e o desempenho positivo do Ibovespa apontam para uma recuperação gradual, embora a inflação interrompa sua trajetória descendente devido ao aumento dos preços dos combustíveis.

Para os próximos meses, as perspectivas estão sujeitas a diversos fatores, como a inflação, a atividade econômica global e as políticas monetárias dos bancos centrais. No Brasil, fica no radar a redução nas taxas de juros e seus efeitos que pode impulsionar a economia. No entanto, é crucial acompanhar os indicadores econômicos e o panorama internacional, pois estes podem impactar os mercados e a dinâmica econômica do país.

6.5 EXPECTATIVAS E MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2024	2025
IPCA (%)	3,92	3,60
IGP-M (%)	4,00	4,00
Taxa de Câmbio (R$/US$)	5,06	5,15
Meta Taxa Selic (%a.a.)	9,50	9,00
Investimentos Direto no País (US$ bilhões)	80,0	80,5
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	64,0	65,8
PIB (% do crescimento)	-0,80	-0,50
Balança comercial (US$ Bilhões)	57,85	55,00

Fonte: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/04082023

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Alocação Estratégica para o exercício de 2024

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos na Resolução CMN nº 4963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A Estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MATER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	15,40%	20,60%	33,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	21,60%	31,40%	52,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	14,00%	15,00%	35,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	10,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,05%	0,10%	0,10%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	1,90%	4,90%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa	**100,00%**	**51,05%**	**79,00**	**145,00**
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	30,00%	1,50%	6,00%	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	2,00%	5,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,00%	2,00%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	2,00%	5,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	**30,00%**	**3,50%**	**15,00%**	**80,00%**
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	3,00%	5,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	**10,00%**	**0,00%**	**5,00%**	**10,00%**
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	Total da Carteira de Investimentos		**57,55%**	**100,00%**	**240,00%**

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO, MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILLER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar as assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	15,40%	33,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	21,60%	52,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	14,00%	35,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,05%	0,10%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	4,90%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa	**100,00%**	51,05%	145,00%
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	30,00%	1,50%	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	30,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	2,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,00%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	**30,00%**	3,50%	80,00%
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	3,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	**10,00%**	3,00%	10,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	5,00%

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**: (I) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (II) os demais ingressos financeiros auferidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**; (III) as aplicações financeiras e (IV) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (I) ativos vinculados por leis ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**; (II) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (III) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente; (IV) as contas de fundos de investimento imobiliário.

Assinado por 15 pessoas: MARISTELA TRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA SILVIA PEREIRA DOMINGUES e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em 22/03/2024 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

7.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN n° 4.963/2021, **o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** propõe-se adotar o **limite de máximo de 70% dos recursos disponíveis para investimentos.**

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n° 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na opção de o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** promover a aquisição de Títulos Públicos de **forma direta**, deverá comprovar:

a) que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação;

b) deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

c) que possui devidamente guardados os registros dos valores e do volume dos títulos efetivamente negociados; e

d) que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

7.2 DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 30% (o percentual varia de acordo com o Nível de Aderência obtido pelo Pró-Gestão e, caso o RPPS não tenha obtido um dos Níveis de Aderência ao Pró-Gestão, ideal colocar 30% - limite máximo da Resolução) da totalidade dos recursos.**

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN n° 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

7.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos.**

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO, MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

7.4 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de **5,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Na ocasião, com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** propõe adotar, como limite máximo o percentual de **10,00%(dez por cento)** da totalidade dos recursos.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desenquadramentos dos limites aqui definidos, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7.5 TAXA DE PERFORMANCE

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum *benchmark* pré-estabelecido, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

a) rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;

b) montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;

c) periodicidade, no mínimo, semestral;

d) conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

7.6 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN n° 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos (FI) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI).

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** limitado a **20% de exposição**, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Assinado por 3 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CLAUDIA FRANCO DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

A exposição do total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão em 15% (quinze por cento)**. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão à 5% (cinco por cento)** e para os fundos de investimentos classificados como "Investimentos no Exterior" considera-se para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

Os limites estipulados acima não se aplicam aos fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em Títulos Públicos ou em Operações Compromissadas em Títulos Públicos.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** em fundos de investimento não pode exceder a **5% (cinco por cento)** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

7.7 DEMAIS ENQUADRAMENTOS

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN n° 4.963/2021, destacando especificamente:

a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;

b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;

b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** não efetue novos aportes;

c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**;

d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**;

Assinado por 13 pessoas: MARCTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DE SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;

f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP (Item 7.7); e

g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

7.8 VEDAÇÕES

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN n° 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

a) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e

b) Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** vedado de adquirir:

a) Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;

b) Títulos que não sejam registradas no SELIC; e

c) Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

8.1 OBJETIVO

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CLAUDIA ROCHA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.

8.1 PARÂMETRO DE RENTABILIDADE

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

8.2 MODALIDADES DE EMPRÉSTIMO

Os empréstimos concedidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** são em parcelas fixas e consignados em folha de pagamento dos segurados ativos e/ou beneficiários do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, nas modalidades: **empréstimos simples, renegociação ou repactuação extraordinária**.

- **Empréstimo Simples:** é a modalidade pela qual as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do tomador do empréstimo;

- **Renegociação:** é a modalidade disponível para os tomadores que desejam modificar as condições do contrato original. Essa modalidade permite ao tomador renegociar as condições de pagamento, tais como prazo, valor das parcelas e taxa de juros, a fim de ajustá-las à sua situação financeira atual;

- **Repactuação Extraordinária:** é a modalidade que permite aos tomadores de empréstimos consignados renegociarem suas dívidas em casos excepcionais e específicos.

8.3 ELEGIBILIDADE AOS EMPRÉSTIMOS

Poderão contratar empréstimo consignado junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, os servidores ativos, aposentados e pensionistas dos planos de benefícios do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** ("tomador") a partir das características biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza dos benefícios, para estabelecer os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos.

O tomador passará por avaliação prévia, onde será estimada a data de sua aposentadoria e as regras de cálculo do futuro benefício. Quanto aos dependentes, somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/checagem e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES:69 e Lucas Rafael Domingues:69, em 22/03/2024 15:35 -0300 - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

c) tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou de cessado o benefício; e

d) aos tomadores que a situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do Ente Federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso o Município, não seja classificado como **"A"**, relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Caso o Município possuir a classificação da CAPAG "B", "C" e "D" os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**.

Em caso o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL,** opte por Segregação da Massa, somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização terão acesso ao Empréstimo Consignado.

8.4 CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de salários dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**. O deferimento é prerrogativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social - RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

8.5 MARGEM, VALORES E PRAZOS

Para efeito da fixação da margem consignável, serão consideradas as disposições legais vigentes e suas possíveis alterações. Para a administração da folha de pagamento dos tomadores poderá ser imitida "Instrução" de suporte.

Para o servidor ativo será obrigatório a apresentação do valor da margem consignável disponível fornecido pelo Ente Federativo. Na concessão de empréstimo consignado para os aposentados e pensionistas a margem consignável será correspondente a **30% (trinta por cento)** do benefício mensal líquido pago pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**.

Tabela Informativa

Informações	Critérios
Montante Disponível (%):	5% ou 10% do PL
Margem Geral (%):	35% da Folha de Pagamento

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA BAGATOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA PEREIRA DOMINGUES e MARISTELA BAGATOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

Prazo Máximo de Concessão (meses):	84 meses (teto do INSS)
Prazo Mínimo de Concessão (meses):	6 meses (mínimo do INSS)

O valor máximo de empréstimo a ser concedido aos tomadores não será superior à margem consignável, além da taxa de juros e do índice de atualização monetária.

Os empréstimos simples e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização utilizado como "Teto do INSS".

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

8.6 CARGOS E TAXAS

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

c) Taxa de Administração;

d) Taxa do Fundo de Investimento de Liquidez para guarda e gestão dos valores a serem concedidos e

e) Taxa do Fundo Garantidor e/ou Seguro para cobertura do empréstimo que será cobrada no ato da concessão.

O valor máximo da Taxa de Administração será fixado pelo Comitê de Investimentos e deliberada pelo Conselho Deliberativo e será informada aos tomadores no ato da concessão. Será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos e deverá ser deduzida do valor principal do empréstimo no ato da concessão.

Poderá ser cobrado valor para compor o Fundo Garantidor na cobertura dos empréstimos, a ser deduzido do montante solicitado no ato da concessão. A constituição desse fundo será feita prioritariamente pela cobrança de percentual sobre as concessões e/ou performance superior à meta de rentabilidade.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

8.7 CARGOS E TAXAS

O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do Ente Federativo. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de benefícios do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**.

Assinado por 9 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO, MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA FELIX PARCIANELLO DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

Fica o Ente Federativo com a responsabilidade de informar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.

Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**. Para isso, deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, com vencimento para o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento.

Poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nesta Política de Investimentos, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Os tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir expressamente.

Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.

Obtida a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pelo Ente Federativo ou familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, como por exemplo, escritórios jurídicos ou o próprio intermediador pela operação.

No processo de manutenção e/ou implantação da modalidade Empréstimo Consignado, não serão considerados inconformidades e/ou desenquadramentos qualquer limite ou regra cima citada, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** prazo de 120 (cento e vinte) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros normativos os que vierem a substituí-los.

9. CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

- **Risco Operacional** - é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** e reduzir a qualidade operacional como um todo.

- **Risco Legal** - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos.

9.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** adota o **VAR - *VALUE-AT-RISK*** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

a) Modelo paramétrico;

b) Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);

c) Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem **ultrapassadas**:

a) Segmento de Renda Fixa: 1,64% do valor alocado neste segmento;

b) Segmento de Renda Variável e Estruturados: 8,52% do valor alocado neste segmento e

c) Segmento de Investimento no Exterior 9,40% do valor alocado nesse segmento.

Como instrumento adicional de controle, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** deverá monitorar a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

9.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADOREA DE RISCO	RATING MÍNIMO

Assinado por 13 pessoas: MAGISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO, MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILLER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

STANDARD & POOR'S	**BBB+ (perspectiva estável)**
MOODY'S	**Baa1 (perspectiva estável)**
FITCH RATINGS	**BBB+ (perspectiva estável)**
AUSTIN RATING	**A (perspectiva estável)**
LF RATING	**A (perspectiva estável)**
LIBERUM RATING	**A (perspectiva estável)**

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil. Utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das Instituições Financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros que integram da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

9.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM – Asset Liability Management.

9.4 CONTROLE DO RISCO DE OPERACIONAL E LEGAL

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos a reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** adotará a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

10. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos,

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**.

Para se fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM - Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM - Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao Art. 64, §1º e §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou Segregação de Massa, se houver, além da adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentaria e financeira do Ente Federativo.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** buscará consultoria especializada para emissão de estudo de viabilidade para avaliar a situação econômica, financeira e orçamentária, visando propor possíveis medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazo.

Ademais, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade econômica, financeira e orçamentária, visando honrar com as obrigações presentes e futuras.

12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, § 1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

13. CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

Considerando todas as exigências, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os **requisitos mínimos** de credenciamento, inclusive:

a) atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro

c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores

d) experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários ("CCTVM o/ou DTVM") que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em Termo de Credenciamento. O Termo deverá observar os seguintes requisitos:

a) Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação da indústria de fundos de investimento;

b) Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.

c) Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

d) Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

- **Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

- **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "*compliance*", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

- **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA GONÇALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para conferir o original acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação dos produtos ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Complementarmente ao processo de credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e

c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** até seu respectivo resgate ou vencimento.

13.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *DUE DILIGENCE* da ANBIMA entendidos como "Seção UM, DOIS e TRÊS".

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN n° 3.198/2004 e n° 4.557/2017, respectivamente. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

13.2 VALIDADE

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

14. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CAVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CLAUDIA MEDEIROS DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

14.1 METODOLOGIA

14.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

14.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

14.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * QT_{título}$$

Onde:

Vm = Valor de Mercado

PU_{atual} = Preço Unitário Atual

$Qt_{títulos}$ = Quantidade de Títulos em Posse do regime

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP n° 1.467/2021 sendo elas:

a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;

b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** de mantê-los em carteira até o vencimento; e

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO, MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/checagem e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

d) sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

- **Tesouro IPCA - NTN-B**

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

- **Tesouro SELIC - LFT**

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia da compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado - LTN

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO, MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1\right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\left(\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra}\right)^{\frac{252}{dias\ úteis\ no\ período}} - 1\right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{i=1}^{n} 1.000 * \left[\frac{(1{,}10)^{0{,}5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}}\right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}}\right]$$

Em que DU*n* é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA LUCIA DE MORAES GAMBA, MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO, MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e TATIANE PINHEIRO DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

$Cotação$ = é o valor unitário apresentado em um dia

$Taxa$ = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100}\right]$$

Onde:

$Preço$ = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

$Cotação$ = é o valor unitário apresentado em um dia

14.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

$S_{anterior}$: saldo inicial do investimento

$Rend_{fundo}$: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker;* esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

14.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

a) Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);

b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html);

c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA BRAGA DOMINGUES, ROSANA GARCIA PALHOA MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA RIBEIRO DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e

e) Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

a) Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;

b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.

c) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e

e) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

17. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN n° 4.963/2021, em seu Art. 4°, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

17.1 EXPOSIÇÃO EXCESSIVA A RISCO

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCAGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CLAUDIA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 - Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 - Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 - Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para	Curto, Médio e Longo Prazo

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

	a responsabilização dos responsáveis.	

17.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

18. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;

b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;

c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**;

d) monitorar o grau de risco dos investimentos;

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA BRAGA DOMINGUES, ROSSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

e) observar que a rentabilidade dos recursos estejam de acordo com o nível de risco assumido;

f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;

g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;

h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;

i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;

j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;

k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e

l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2024.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 7º, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO HENRIQUE PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN n° 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

a) pelo representante do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL** e

b) pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91° da Portaria n° 1.467/2022.

20. ASSINATURAS

Membros da Diretoria Executiva

MARISTELA FRAGA DOMINGUES
DIRETORA PRESIDENTE

JAIRO DE FREITAS CARDOSO
DIRETOR FINANCEIRO

MARIZA SCHULTZ
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

Membros do Comitê de Investimentos

JAIRO DE FREITAS CARDOSO
GESTOR DE RECURSOS

AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
SECRETARIA

MARISTELA FRAGA DOMINGUES
MEMBRO

ROSANA CARVALHO MASSON
MEMBRO

CLAUDIO SEBASTÃO FERREIRA
MEMBRO

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO, MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul em 22/03/2024 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

Membros do Conselho Curador

AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER PRESIDENTE	MAURICIO BULHÕES PEREIRA VICE-PRESIDENTE
PAULO PEREIRA BORGES FILHO SECRETÁRIO	LAURENTINA LURDES BACCA AGNES MEMBRO
MARCIO DOS SANTOS VEIGA MEMBRO	RODRIGO DE MORAIS GAMBA MEMBRO
WANDERLEI VAZ DA COSTA JUNIOR MEMBRO	CRISTIANA DE FÁTIMA KOSLOSKI HELMICH MEMBRO

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf

Assinado por 13 pessoas: MARISTELA FRAGA DOMINGUES, ROSANA CARVALHO MASSON, PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, JAIRO DE FREITAS CARDOSO , MARCIO DOS SANTOS VEIGA, MAURICIO BULHÕES PEREIRA, RODRIGO DE MORAES GAMBA, MARIZA SCHULTZ, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA e + 2.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO DE LEMOS e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em 22/03/2024 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8A81-8089-60B9-A0D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARISTELA FRAGA DOMINGUES (CPF 404.XXX.XXX-68) em 22/11/2023 16:45:13 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROSANA CARVALHO MASSON (CPF 642.XXX.XXX-10) em 22/11/2023 16:49:34 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PAULO PEREIRA BORGES FILHO (CPF 910.XXX.XXX-20) em 23/11/2023 07:12:00 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LAURENTINA LURDES BACCA AGNES (CPF 502.XXX.XXX-15) em 23/11/2023 07:13:28 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JAIRO DE FREITAS CARDOSO (CPF 621.XXX.XXX-04) em 23/11/2023 07:30:52 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCIO DOS SANTOS VEIGA (CPF 279.XXX.XXX-92) em 23/11/2023 09:58:52 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURICIO BULHÕES PEREIRA (CPF 613.XXX.XXX-91) em 23/11/2023 10:09:17 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO DE MORAES GAMBA (CPF 216.XXX.XXX-17) em 23/11/2023 10:38:14 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

MARIZA SCHULTZ (CPF 501.XXX.XXX-49) em 23/11/2023 13:09:08 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER (CPF 562.XXX.XXX-15) em 24/11/2023 07:37:45 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA (CPF 614.XXX.XXX-00) em 27/11/2023 07:48:49 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

WANDERLEI VAZ DA COSTA JUNIOR (CPF 796.XXX.XXX-68) em 27/11/2023 09:26:02 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTIANA DE FATIMA KOSLOSKI HELMICH (CPF 921.XXX.XXX-91) em 29/11/2023 09:18:30 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/8A81-8089-60B9-A0D0

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0E3F60EDE880

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.467, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Nomeia os membros do Comitê de Investimentos do IPMCS e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 2.153, de 19 de outubro de 2012, e no Decreto nº 3.447, de 12 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, para compor do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS), os membros a seguir nominados:

I - Responsável técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2012: JAIRO DE FREITAS CARDOSO;
II - Diretor Presidente da Unidade Gestora do RPPS: MARISTELA FRAGA DOMINGUES;
III - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal: ROSANA CARVALHO MASSON;
IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo; CLÁUDIO SEBASTIÃO FERREIRA;
V - 01 (um) representante do Conselho Curador do IPMCS: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER;
VI - 01 (um) suplente indicado pelo Executivo, que representará em caso de ausência ou impedimentos, qualquer dos titulares citados nos itens "III" a "V": FABIOLA SAMPAIO DE OLIVEIRA CORDOVA.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 30 de março de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000
CNPJ: 24.651.200/0001-72 - Fone: (67) 3562-5680 - www.chapadaodosul.ms.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A93E-2715-E4D9-957B

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA MOSMANN [illegible]
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: [illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A93E-2715-E4D9-957B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.233.811-53) em 30/03/2021 14:08:29 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/A93E-2715-E4D9-957B

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA MENDONCA SOUZA e outros
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0EB0C0

XML nr.: 2

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Ano de 2023

Lei 4320/64 Art.101, Portaria Interministerial nº 163/2001 (Anexos I e II), TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	G1 - RECEITA	Valor
1	RECEITAS CORRENTES	11.751.034,75
2	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
3	Receita de Contribuições	9.722.121,45
4	Receita Patrimonial	2.015.765,22
5	Receita Agropecuária	0,00
6	Receita Industrial	0,00
7	Receitas de Serviços	0,00
8	Transferências Correntes	0,00
9	Outras Receitas Correntes	13.148,08
10	(-) Deduções da Receita Corrente	0,00
11	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	14.677.058,57
12	Receita de Contribuições	9.471.611,28
13	Outras Receitas Intraorçamentárias	5.205.447,29
14	SUBTOTAL	26.428.093,32
15	DÉFICIT CORRENTE	0,00
16	TOTAL	26.428.093,32
17	RECEITAS DE CAPITAL	0,00
18	Operações de Crédito	0,00
19	Alienação de Bens	0,00
20	Amortização de Empréstimos	0,00
21	Transferência de Capital	0,00
22	Outras Receitas de Capital	0,00
23	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
24	Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00
25	SUBTOTAL	0,00
26	DÉFICIT DE CAPITAL	15.910,50
27	TOTAL	15.910,50
28	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO	0,00
29	TOTAL GERAL	26.428.093,32

Nr.	G2 - RESUMO DA RECEITA	Valor
30	RECEITAS CORRENTES	26.428.093,32
31	RECEITAS DE CAPITAL	0,00
32	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO	0,00
33	TOTAL	26.428.093,32

Nr.	G3 - DESPESA	Valor
34	DESPESAS CORRENTES	14.749.901,11
35	Pessoal e Encargos Sociais	14.027.594,80
36	Juros e Encargos da Dívida	0,00
37	Outras Despesas Correntes	722.306,31
38	DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
39	Despesas de Contribuições	0,00
40	Outras Despesas Intraorçamentárias	0,00
41	SUBTOTAL	14.749.901,11
42	SUPERÁVIT CORRENTE	11.678.192,21
43	TOTAL	26.428.093,32
44	DESPESAS DE CAPITAL	15.910,50
45	Investimentos	15.910,50
46	Inversões Financeiras	0,00
47	Amortização da Dívida	0,00
48	Outras Despesas de Capital	0,00
49	DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
50	Despesas de Capital Intraorçamentárias	0,00
51	SUBTOTAL	15.910,50
52	SUPERÁVIT DE CAPITAL	0,00
53	TOTAL	15.910,50

Nr.	G4 - RESUMO DA DESPESA	Valor
56	DESPESAS CORRENTES	14.749.901,11
57	DESPESAS DE CAPITAL	15.910,50
58	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO	11.662.281,71
59	TOTAL	26.428.093,32

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0F3A15EAE880

54	SUPERÁVIT ORÇAMENTARIO DO EXERCICIO	11.662.281,71
55	TOTAL GERAL	26.428.093,32

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0F3A15EAE880

XML nr.: 4

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Programa de Trabalho de Governo por Órgão, Funções, Subfunções, Projetos e Atividades, Conforme o Vínculo do Recurso

Ano de 2023

Lei 4320/64, Art. 101, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985- Adendo VI, TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	Função	SubFunção	Programa de Trabalho[1]	Descrição Projetos / Atividades / Operações Especiais[2]	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso (8 Dígitos)	Unidade Gestora	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscritos em Restos a Pagar Não Processados
1	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	0901	Manut das Atividades Administrativas e de Custeio	3.3.50.41.00 - Contribuições	1.802.0000	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	13.146,00	13.146,00	13.146,00	0,00
2	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	0901	Manut das Atividades Administrativas e de Custeio	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.802.0000	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	259.342,34	259.342,34	259.342,34	0,00
3	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	0901	Manut das Atividades Administrativas e de Custeio	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	1.802.0000	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	38.193,00	26.358,00	26.358,00	11.835,00
4	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	0901	Manut das Atividades Administrativas e de Custeio	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	73.340,72	70.180,95	70.180,95	3.159,77
5	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	0901	Manut das Atividades Administrativas e de Custeio	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	169.280,88	154.780,88	154.780,88	14.500,00
6	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	0901	Manut das Atividades Administrativas e de Custeio	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	1.802.0000	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	11.032,67	11.032,67	11.032,67	0,00
7	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	0901	Manut das Atividades Administrativas e de Custeio	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.802.0000	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	20.623,40	20.623,40	20.623,40	0,00
8	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	0901	Manut das Atividades Administrativas e de Custeio	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.802.0000	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	114.316,23	114.316,23	114.316,23	0,00
9	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	0901	Construcao/Reforma e Aquisicao Materiais Permanentes	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.802.0000	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	15.910,50	15.910,50	15.910,50	0,00
10	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	0901	Manut das Atividades Administrativas e de Custeio	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.802.0000	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	139.230,03	139.230,03	139.230,03	0,00
11	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	0901	Manut das Atividades Administrativas e de Custeio	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.802.0000	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	209.354,58	209.354,58	209.354,58	0,00
12	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	0901	Manutencao e Encargos com a Previdencia	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.800.0000	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	22.313,21	22.313,21	22.313,21	0,00
13	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	0901	Manutencao e Encargos com a Previdencia	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.800.0000	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	717,86	717,86	717,86	0,00
14	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	0901	Manutencao e Encargos com a Previdencia	3.1.90.03.00 - Pensões	2.800.0000	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	180.000,00	180.000,00	180.000,00	0,00
15	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	0901	Manutencao e Encargos com a Previdencia	3.1.90.03.00 - Pensões	1.800.0000	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	856.960,63	856.960,63	856.960,63	0,00
16	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	0901	Manutencao e Encargos com a Previdencia	3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.800.0000	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	1.826.255,46	1.826.255,46	1.826.255,46	0,00
17	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	0901	Manutencao e Encargos com a Previdencia	3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.800.0000	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	10.815.794,10	10.815.794,10	10.815.794,10	0,00
								14.765.811,61	14.736.316,84	14.736.316,84	29.494,77

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 0FCED019E880

XML nr.: 7

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Art. 101, Portaria Interministerial nº 163/2001 (Anexo I) - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	G1 - TÍTULO	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇA	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1	1.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes	9.056.000,00	11.751.034,75	2.695.034,75	0,00
231	1.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições	8.635.000,00	9.722.121,45	1.087.121,45	0,00
232	1.2.1.0.00.0.0.00 - Contribuições Sociais	8.635.000,00	9.722.121,45	1.087.121,45	0,00
233	1.2.1.5.00.0.0.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	8.635.000,00	9.722.121,45	1.087.121,45	0,00
234	1.2.1.5.01.0.0.00 - Contribuição do Servidor Civil	8.612.000,00	9.704.104,00	1.092.104,00	0,00
235	1.2.1.5.01.1.0.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	8.487.000,00	9.460.463,02	973.463,02	0,00
236	1.2.1.5.01.1.1.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	8.475.000,00	9.460.463,02	985.463,02	0,00
237	1.2.1.5.01.1.2.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
244	1.2.1.5.01.2.0.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	113.000,00	243.640,98	130.640,98	0,00
245	1.2.1.5.01.2.1.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	113.000,00	243.640,98	130.640,98	0,00
253	1.2.1.5.01.3.0.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
254	1.2.1.5.01.3.1.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
289	1.2.1.5.02.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	23.000,00	18.017,45	0,00	4.982,55
290	1.2.1.5.02.1.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	23.000,00	18.017,45	0,00	4.982,55
291	1.2.1.5.02.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	23.000,00	18.017,45	0,00	4.982,55
444	1.3.0.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial	301.000,00	2.015.765,22	1.714.765,22	0,00
484	1.3.2.0.00.0.0.00 - Valores Mobiliários	301.000,00	2.015.765,22	1.714.765,22	0,00
485	1.3.2.1.00.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias	301.000,00	2.015.765,22	1.714.765,22	0,00
492	1.3.2.1.04.0.0.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	301.000,00	2.015.765,22	1.714.765,22	0,00
493	1.3.2.1.04.0.1.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	301.000,00	2.015.765,22	1.714.765,22	0,00
1160	1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	120.000,00	13.148,08	0,00	106.851,92
1243	1.9.2.0.00.0.0.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	1.563,42	0,00	8.436,58
1281	1.9.2.2.00.0.0.00 - Restituições	10.000,00	1.563,42	0,00	8.436,58
1342	1.9.2.2.99.0.0.00 - Outras Restituições	10.000,00	1.563,42	0,00	8.436,58
1343	1.9.2.2.99.0.1.00 - Outras Restituições - Principal	10.000,00	1.563,42	0,00	8.436,58
1458	1.9.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Correntes	110.000,00	11.584,66	0,00	98.415,34
1459	1.9.9.9.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	110.000,00	11.584,66	0,00	98.415,34
1460	1.9.9.9.01.0.0.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	10.000,00	11.584,66	1.584,66	0,00
1461	1.9.9.9.01.0.1.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	10.000,00	11.584,66	1.584,66	0,00
1465	1.9.9.9.03.0.0.00 - Compensações Financeiras Entre Os Regimes de Previdência	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1466	1.9.9.9.03.0.1.00 - Compensações Financeiras Entre Os Regimes de Previdência - Principal	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1845	7.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes - Intra OFSS	14.000.000,00	14.677.058,57	677.058,57	0,00
2001	7.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições - Intra OFSS	9.000.000,00	9.471.611,28	471.611,28	0,00
2002	7.2.1.0.00.0.0.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	9.000.000,00	9.471.611,28	471.611,28	0,00
2003	7.2.1.5.00.0.0.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	9.000.000,00	9.471.611,28	471.611,28	0,00
2004	7.2.1.5.02.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	9.000.000,00	9.471.611,28	471.611,28	0,00
2005	7.2.1.5.02.1.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	9.000.000,00	9.471.611,28	471.611,28	0,00
2006	7.2.1.5.02.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	9.000.000,00	9.358.971,52	358.971,52	0,00
2007	7.2.1.5.02.1.2.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora - Intra OFSS	0,00	112.639,76	112.639,76	0,00
2383	7.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	5.000.000,00	5.205.447,29	205.447,29	0,00
2479	7.9.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Correntes - Intra OFSS	5.000.000,00	5.205.447,29	205.447,29	0,00
2480	7.9.9.9.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	5.000.000,00	5.205.447,29	205.447,29	0,00
2481	7.9.9.9.01.0.0.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	5.000.000,00	5.205.447,29	205.447,29	0,00
2482	7.9.9.9.01.0.1.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal - Intra OFSS	5.000.000,00	5.205.447,29	205.447,29	0,00
3697	TOTAL DAS RECEITAS	23.056.000,00	26.428.093,32	3.372.093,32	0,00

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1078256DE880

XML nr.: 8

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Por Unidade Orçamentária

Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Art. 101, Portaria Interministerial nº 163/2001 (Anexo II) - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	G1 - TITULOS	DOTAÇÃO AUTORIZADA			REALIZADA	DIFERENÇA
		CRED.ORC.E SUPLEM.	CRED.ESPEC. E EXTRAORD.	TOTAL		
1	3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	15.024.336,02	780,00	15.025.116,02	14.749.901,11	275.214,91
2	3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	14.120.569,68	0,00	14.120.569,68	14.027.594,80	92.974,88
17	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	14.120.569,68	0,00	14.120.569,68	14.027.594,80	92.974,88
18	3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	12.651.773,02	0,00	12.651.773,02	12.642.049,56	9.723,46
19	3.1.90.03.00 - Pensões	1.071.000,00	0,00	1.071.000,00	1.036.960,63	34.039,37
23	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	254.000,00	0,00	254.000,00	209.354,58	44.645,42
25	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	143.796,66	0,00	143.796,66	139.230,03	4.566,63
98	3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	903.766,34	780,00	904.546,34	722.306,31	182.240,03
170	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	16.000,00	0,00	16.000,00	13.146,00	2.854,00
182	3.3.50.41.00 - Contribuições	16.000,00	0,00	16.000,00	13.146,00	2.854,00
236	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	887.766,34	780,00	888.546,34	709.160,31	179.386,03
241	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	114.316,23	0,00	114.316,23	114.316,23	0,00
249	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	20.703,40	0,00	20.703,40	20.623,40	80,00
252	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	11.032,67	0,00	11.032,67	11.032,67	0,00
254	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	183.263,00	0,00	183.263,00	169.280,88	13.982,12
255	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
258	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	107.451,04	780,00	108.231,04	74.058,58	34.172,46
259	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	40.000,00	0,00	40.000,00	38.193,00	1.807,00
264	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	410.000,00	0,00	410.000,00	281.655,55	128.344,45
410	4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	349.437,00	0,00	349.437,00	15.910,50	333.526,50
411	4.4.00.00.00 - Investimentos	349.437,00	0,00	349.437,00	15.910,50	333.526,50
518	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	349.437,00	0,00	349.437,00	15.910,50	333.526,50
533	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	314.437,00	0,00	314.437,00	0,00	314.437,00
534	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	35.000,00	0,00	35.000,00	15.910,50	19.089,50
719	9.0.00.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	9.687.702,44	0,00	9.687.702,44	0,00	9.687.702,44
720	9.9.00.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	9.687.702,44	0,00	9.687.702,44	0,00	9.687.702,44
721	9.9.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	9.687.702,44	0,00	9.687.702,44	0,00	9.687.702,44
722	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	9.687.702,44	0,00	9.687.702,44	0,00	9.687.702,44
723	TOTAL DAS DESPESAS	25.061.475,46	780,00	25.062.255,46	14.765.811,61	10.296.443,85

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 10FD741AE880

XML nr.: 900001

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais

Informações Adicionais: Lei nº : 1339 Data de Publicação da Lei : 24/11/2022 Decreto nº : 3758 Data de Publicação do Decreto : 03/01/2023

Ano de 2023

Art. 167, V, da Constituição Federal, Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	Dotação Orçamentária						Fonte de Recurso	Dotação Inicial	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.I Superávit Fin.	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.II Exc.Arrecadação	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.III Anulação/Dotação		Abertura de Créditos Art. 43 - Inc. IV Operação de Crédito	Classificação dos Créditos	Dotação Final
	U.O.	Função	SubFunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento			Suplementação	Suplementação	Suplementação	Anulação	Suplementação	Art. 41 (I - Suplementares, II - Especiais, III - Extraordinários)	
1	028001	09	272	0901	2096	3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	1.826.255,46	0,00	0,00	0,00	0,00	I - Suplementares	1.826.255,46
2	028001	09	272	0901	2096	3.1.90.03.00 - Pensões	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	I - Suplementares	180.000,00
3	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	20.000,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	I - Suplementares	200.000,00
4	028001	99	999	0901	9006	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do Rpps	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	10.395.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	I - Suplementares	10.215.000,00
									2.006.255,46	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00		

XML nr.: 900002

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais

Informações Adicionais: Lei nº : 1339 Data de Publicação da Lei : 24/11/2022 Decreto nº : 3810 Data de Publicação do Decreto : 28/04/2023

Ano de 2023

Art. 167, V, da Constituição Federal, Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	Dotação Orçamentária						Fonte de Recurso	Dotação Inicial	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.I Superávit Fin.	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.II Exc.Arrecadação	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.III Anulação/Dotação		Abertura de Créditos Art. 43 - Inc. IV Operação de Crédito	Classificação dos Créditos	Dotação Final
	U.O.	Função	SubFunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento			Suplementação	Suplementação	Suplementação	Anulação	Suplementação	Art. 41 (I - Suplementares, II - Especiais, III - Extraordinários)	
1	028001	09	272	0901	2096	3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	10.000.000,00	0,00	0,00	328,98	0,00	0,00	I - Suplementares	10.000.328,98
2	028001	09	272	0901	2096	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	328,98	0,00	I - Suplementares	9.671,02
									0,00	0,00	328,98	328,98	0,00		

XML nr.: 900003

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais

Informações Adicionais: Lei nº : 1339 Data de Publicação da Lei : 24/11/2022 Decreto nº : 3832 Data de Publicação do Decreto : 21/06/2023

Ano de 2023

:. 167, V, da Constituição Federal, Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 11662DADE880

Nr.	Dotação Orçamentária						Fonte de Recurso	Dotação Inicial	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.I Superávit Fin.	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.II Exc.Arrecadação	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.III Anulação/Dotação		Abertura de Créditos Art. 43 - Inc. IV Operação de Crédito	Classificação dos Créditos	Dotação Final
	U.O.	Função	SubFunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento			Suplementação	Suplementação	Suplementação	Anulação	Suplementação	Art. 41 (I - Suplementares, II - Especiais, III - Extraordinários)	
1	028001	09	272	0901	2097	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	10.000,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	I - Suplementares	36.000,00
2	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	50.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	I - Suplementares	24.000,00
									0,00	0,00	26.000,00	26.000,00	0,00		

XML nr.: 900004

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais

Informações Adicionais: Lei nº : 1339 Data de Publicação da Lei : 24/11/2022 Decreto nº : 3837 Data de Publicação do Decreto : 14/07/2023

Ano de 2023

Art. 167, V, da Constituição Federal, Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	Dotação Orçamentária						Fonte de Recurso	Dotação Inicial	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.I Superávit Fin.	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.II Exc.Arrecadação	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.III Anulação/Dotação		Abertura de Créditos Art. 43 - Inc. IV Operação de Crédito	Classificação dos Créditos	Dotação Final
	U.O.	Função	SubFunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento			Suplementação	Suplementação	Suplementação	Anulação	Suplementação	Art. 41 (I - Suplementares, II - Especiais, III - Extraordinários)	
1	028001	09	272	0901	2097	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	36.000,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	I - Suplementares	101.000,00
2	028001	09	272	0901	2096	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	9.671,02	0,00	0,00	0,00	780,00	0,00	I - Suplementares	8.891,02
3	028001	09	272	0901	1050	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	100.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	I - Suplementares	35.000,00
4	028001	09	272	0901	2096	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	780,00	0,00	0,00	II - Especiais	780,00
									0,00	0,00	65.780,00	65.780,00	0,00		

XML nr.: 900005

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais

Informações Adicionais: Lei nº : 1339 Data de Publicação da Lei : 24/11/2022 Decreto nº : 3838 Data de Publicação do Decreto : 27/07/2023

Ano de 2023

Art. 167, V, da Constituição Federal, Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	Dotação Orçamentária						Fonte de Recurso	Dotação Inicial	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.I Superávit Fin.	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.II Exc.Arrecadação	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.III Anulação/Dotação		Abertura de Créditos Art. 43 - Inc. IV Operação de Crédito	Classificação dos Créditos	Dotação Final
	U.O.	Função	SubFunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento			Suplementação	Suplementação	Suplementação	Anulação	Suplementação	Art. 41 (I - Suplementares, II - Especiais, III - Extraordinários)	
1	028001	09	272	0901	2096	3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	10.000.328,98	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	I - Suplementares	10.180.328,98
	028001	09	272	0901	2097	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	414.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	I - Suplementares	254.000,00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 11662DADE880

3	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	80.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	I - Suplementares	60.000,00
									0,00	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00		

XML nr.: 900006

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais

Informações Adicionais: Lei nº : 1339 Data de Publicação da Lei : 24/11/2022 Decreto nº : 3852 Data de Publicação do Decreto : 01/09/2023

Ano de 2023

Art. 167, V, da Constituição Federal, Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	Dotação Orçamentária						Fonte de Recurso	Dotação Inicial	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.I Superávit Fin.	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.II Exc.Arrecadação	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.III Anulação/Dotação		Abertura de Créditos Art. 43 - Inc. IV Operação de Crédito	Classificação dos Créditos	Dotação Final
	U.O.	Função	SubFunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento			Suplementação	Suplementação	Suplementação	Anulação	Suplementação	Art. 41 (I - Suplementares, II - Especiais, III - Extraordinários)	
1	028001	09	272	0901	2097	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	101.000,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	I - Suplementares	149.000,00
2	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	60.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	I - Suplementares	33.000,00
3	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	40.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	I - Suplementares	14.000,00
4	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	100.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	I - Suplementares	105.000,00
									0,00	0,00	53.000,00	53.000,00	0,00		

XML nr.: 900007

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais

Informações Adicionais: Lei nº : 1339 Data de Publicação da Lei : 24/11/2022 Decreto nº : 3869 Data de Publicação do Decreto : 02/10/2023

Ano de 2023

Art. 167, V, da Constituição Federal, Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	Dotação Orçamentária						Fonte de Recurso	Dotação Inicial	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.I Superávit Fin.	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.II Exc.Arrecadação	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.III Anulação/Dotação		Abertura de Créditos Art. 43 - Inc. IV Operação de Crédito	Classificação dos Créditos	Dotação Final
	U.O.	Função	SubFunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento			Suplementação	Suplementação	Suplementação	Anulação	Suplementação	Art. 41 (I - Suplementares, II - Especiais, III - Extraordinários)	
1	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	24.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	I - Suplementares	18.000,00
2	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	14.000,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00	0,00	I - Suplementares	9.200,00
3	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	100.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	I - Suplementares	105.000,00
4	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	190.000,00	0,00	0,00	0,00	6.737,00	0,00	I - Suplementares	183.263,00
5	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	200.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	I - Suplementares	260.000,00
6	028001	09	272	0901	1050	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	380.000,00	0,00	0,00	0,00	47.463,00	0,00	I - Suplementares	332.537,00
									0,00	0,00	65.000,00	65.000,00	0,00		

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 11662DADE880

XML nr.: 900008

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais

Informações Adicionais: Lei nº : 1339 Data de Publicação da Lei : 24/11/2022 Decreto nº : 3881 Data de Publicação do Decreto : 06/11/2023

Ano de 2023

Art. 167, V, da Constituição Federal, Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	Dotação Orçamentária						Fonte de Recurso	Dotação Inicial	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.I Superávit Fin.	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.II Exc.Arrecadação	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.III Anulação/Dotação		Abertura de Créditos Art. 43 - Inc. IV Operação de Crédito	Classificação dos Créditos	Dotação Final
	U.O.	Função	SubFunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento			Suplementação	Suplementação	Suplementação	Anulação	Suplementação	Art. 41 (I - Suplementares, II - Especiais, III - Extraordinários)	
1	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	18.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	I - Suplementares	20.000,00
2	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	33.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	I - Suplementares	40.000,00
3	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	9.200,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	I - Suplementares	10.700,00
4	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	105.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	I - Suplementares	111.000,00
5	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	105.000,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	I - Suplementares	106.600,00
6	028001	09	272	0901	1050	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	332.537,00	0,00	0,00	0,00	18.100,00	0,00	I - Suplementares	314.437,00
									0,00	0,00	18.100,00	18.100,00	0,00		

XML nr.: 900009

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais

Informações Adicionais: Lei nº : 1339 Data de Publicação da Lei : 24/11/2022 Decreto nº : 3889 Data de Publicação do Decreto : 01/12/2023

Ano de 2023

Art. 167, V, da Constituição Federal, Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	Dotação Orçamentária						Fonte de Recurso	Dotação Inicial	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.I Superávit Fin.	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.II Exc.Arrecadação	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.III Anulação/Dotação		Abertura de Créditos Art. 43 - Inc. IV Operação de Crédito	Classificação dos Créditos	Dotação Final
	U.O.	Função	SubFunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento			Suplementação	Suplementação	Suplementação	Anulação	Suplementação	Art. 41 (I - Suplementares, II - Especiais, III - Extraordinários)	
1	028001	09	272	0901	2096	3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	10.180.328,98	0,00	0,00	645.188,58	0,00	0,00	I - Suplementares	10.825.517,56
2	028001	09	272	0901	2096	3.1.90.03.00 - Pensões	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	109.000,00	0,00	I - Suplementares	891.000,00
3	028001	09	272	0901	2097	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	149.000,00	0,00	0,00	0,00	5.203,34	0,00	I - Suplementares	143.796,66
4	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	20.000,00	0,00	0,00	703,40	0,00	0,00	I - Suplementares	20.703,40
5	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	10.700,00	0,00	0,00	332,67	0,00	0,00	I - Suplementares	11.032,67
6	028001	09	272	0901	2096	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	8.891,02	0,00	0,00	0,00	8.891,02	0,00	I - Suplementares	0,00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 11662DADE880

7	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	111.000,00	0,00	0,00	3.316,23	0,00	0,00	I - Suplementares	114.316,23
8	028001	09	272	0901	2097	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	106.600,00	0,00	0,00	851,04	0,00	0,00	I - Suplementares	107.451,04
9	028001	99	999	0901	9006	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do Rpps	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	10.215.000,00	0,00	0,00	0,00	527.297,56	0,00	I - Suplementares	9.687.702,44
									0,00	0,00	650.391,92	650.391,92	0,00		

********** TOTAL GERAL **********

Nr.	Dotação Orçamentária						Fonte de Recurso	Dotação Inicial	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.I Superávit Fin.	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.II Exc.Arrecadação	Abertura de Créditos Art. 43 - Inc.III Anulação/Dotação		Abertura de Créditos Art. 43 - Inc. IV Operação de Crédito	Classificação dos Créditos	Dotação Final
	U.O.	Função	SubFunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento			Suplementação	Suplementação	Suplementação	Anulação	Suplementação	Art. 41 (I - Suplementares, II - Especiais, III - Extraordinários)	
								54.738.257,00	2.006.255,46	0,00	1.238.600,90	1.238.600,90	0,00		56.744.512,46
									2.006.255,46	0,00	1.238.600,90	1.238.600,90	0,00		

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 11662DADE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.901 | Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022 www.chapadaodosul.ms.gov.br

LEI Nº 1.339, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Estima a Receita a fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o Exercício de 2023, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul em **R$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais)**, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a normativas do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Parágrafo Único. Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

I – RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
1. RECEITA CORRENTE	**271.737.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	51.712.000,00
Contribuições	11.799.000,00
Receita Patrimonial	1.169.000,00
Receita Industrial	400.000,00
Transferências Correntes	206.311.000,00
Outras Receitas Correntes	346.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL	**8.990.000,00**
Operações de Crédito	1.500.000,00
Alienação de Bens Móveis	320.000,00
Transferência de Capital	7.170.000,00
3. RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE	**14.000.000,00**
Contribuições	7.500.000,00
Receita de Serviços	1.500.000,00
Outras Receitas Correntes	5.000.000,00
4. DEDUÇÕES DA RECEITA	**(26.727.000,00)**
Dedução para a Formação do FUNDEB	(26.727.000,00)
5. TOTAL	**268.000.000,00**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 11CA8904E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.901 | Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022 www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo Único. Durante o exercício financeiro de 2023 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2023, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. Fica assegurado o montante de R$ 2.830.000,00 (dois milhões e oitocentos e trinta mil reais), dos recursos constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a serem destinados, proporcionalmente, aos membros integrantes do Poder Legislativo para atendimento das emendas parlamentares, observadas as normas técnicas e legais.

Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Despesa Corrente	202.482.000,00
Despesa de Capital	53.615.000,00
Reserva de Contingência e do RPPS / Emendas Parlamentares	11.903.000,00
TOTAL	**268.000.000,00**

III – DESPESAS POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Câmara Municipal de Chapadão do Sul	11.000.000,00
Gabinete do Prefeito	1.453.000,00
Secretaria Municipal de Governo	213.000,00
Secretaria Municipal de Administração	35.137.000,00
Secretaria Mun. de Obras, Transp. e Serviços Públicos	46.167.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	63.627.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	60.323.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	7.660.000,00
Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	4.277.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	6.776.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	5.906.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos	504.000,00
Secretaria Municipal de Segurança	393.000,00
IPMCS-Inst. Prev. Social Serv. Mun. Chap. Do Sul	23.056.000,00
Reserva de Contingência	1.508.000,00
TOTAL	**268.000.000,00**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 11CA8904E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.901 | **Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Art. 9º. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no §1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

Parágrafo Único. Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

Art. 10. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II –Insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – Suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

V – Suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

VI - Suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais;

VII – Suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;

VIII – Suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

IX – Suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

X- Para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos;

XI- Créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidades orçamentárias.

Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II – Proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III – Firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, econômicas, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal ne 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades estabelecidas no Anexo I desta lei;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 11CA8904E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.901 | **Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

IV – Firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

V – Firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

VI – Firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado ou público, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VII – Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;

VIII – De acordo com o §5º do art. 24 da Lei Municipal nº 1.182, de 06 de junho de 2018, os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente provindos da doação de parte do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas serão utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive concedendo subvenções e auxílios a despesas de capital;

IX- O remanejamento de dotações entre as Secretarias, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do Art.° 167 Inciso VI da Constituição Federal, observado o limite previsto no art. 9º desta lei;

X – Serão dispensados de chamamento público os termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei n° 13 019/2014;

XI – A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

XII – Registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato.

Art. 12. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, após o encerramento da prestação de contas anual de gestão do exercício de 2022, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2022 a 2025, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 14. O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte (IRRF) e do imposto sobre os serviços de qualquer natureza (ISSQN), retidos no Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, no Fundo Municipal de Assistência Social, no Fundo Municipal de Direito do Idoso, no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e no Fundo Municipal de Cultura de Chapadão do Sul, poderá compor as receitas orçamentárias dos mesmos, sendo pois, dispensáveis o repasse dos valores correspondentes a Unidade Gestora Prefeitura Municipal.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul, 24 de novembro de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 11CA8904E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.901 | Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022 www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO I
LEI ORÇAMENTÁRIA 2023

Relação das organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

Beneficiário		
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMER. EMPRESARIAL DE CHAPADÃO DO SUL CNPJ: 02.037.711/0001-66	Valor: R$ 55.000,00
Dotação:	Unidade: 02.45.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Funcional: 20.606.0006-2.087 - Desenvolvimento Rural e do Agronegócio Fonte: 1.501.000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.....R$ 55.000,00	

Beneficiário		
Entidade:	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADÃO DO SUL CNPJ: 37.541.513/0001-10	Valor: R$ 511.000,00
Dotação:	Unidade: 02.30.01 – Secretaria Municipal de Educação Funcional: 12.361.0003-2.019 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação Fonte: 1.500.1001 – Recursos para Educação Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 246.000,00 Unidade: 02.30.02 - FUNDEB Funcional: 12.367.0003-2.110 - Fundeb - Apoio a Entidade de Educação Especial Fonte: 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 260.000,00 Unidade: 02.40.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007-2.175 - Serviços de Proteção Social Especial (PAEFI / MSE / PTMC / PAC I / FEAS) Fonte: 1.501.000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.....R$ 3.000,00 Fonte: 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 2.000,00	

Beneficiário		
Entidade:	ASSOCIAÇÃO GILEADE CNPJ: 04.457.162/0001-04	Valor: R$ 108.000,00
Dotação:	Unidade: 02.35.03 – Fundo Municipal Antidrogas Funcional: 14.422.0002-2.055 - Ações e Serviços e Combate as Drogas Fonte: 1.501.000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 108.000,00	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 11CA8904E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.901 | Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022 www.chapadaodosul.ms.gov.br

Beneficiário			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO MULHER RARA - CASA DE MENTORIA JOIA RARA CNPJ: 22.934.043/0001-87	Valor:	R$ 44.000,00
Dotação:	Unidade: 02.40.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007-2.173 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV / PAIF / FEAS) Fonte: 1.501.000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa : 33.50.43 –Subvenções Sociais.....R$ 44.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO SUL CHAPADENSE DE CICLISMO CNPJ: 29.504.302/0001-89	Valor:	R$ 36.000,00
Dotação:	Unidade: 02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer Funcional: 27.813.0009-2.028 - Coordenação das Ações de Esporte e Lazer Fonte: 1.501.000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.....R$ 36.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO TÊNIS PARA TODOS CNPJ: 27.352.908/0001-10	Valor:	R$ 132.000,00
Dotação:	Unidade: 02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer Funcional: 27.813.0009-2.028 - Coordenação das Ações de Esporte e Lazer Fonte: 1.501.000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.....R$ 132.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CNPJ: 07.965.237/0001-56	Valor:	R$ 848.000,00
Dotação:	Unidade: 02.40.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007-2.173 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV / PAIF / FEAS) Fonte: 1.501.000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 –Subvenções Sociais.....R$ 197.000,00 Fonte: 1.660.0000 – Transferência de Recursos do FNAS Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 48.000,00 Fonte: 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social Elemento de Despesa: 33.50.43- Subvenções Sociais.....R$ 30.000,00 Unidade: 02.40.04 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais Funcional: 08.243.0007-2.077 - Apoio a Entidades que Desenvolvem Projetos Sociais Fonte: 1.899.0000 – Outros Recursos Vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 573.000,00		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 11CA8904E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.901 | Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022 www.chapadaodosul.ms.gov.br

Beneficiário			
Entidade:	CONSELHO MUN. DE SEGURANÇA DE CHAPADÃO DO SUL CNPJ: 37.541.737/0001-21	Valor:	R$ 387.000,00
Dotação:	Unidade: 02.65.01 – Secretaria Municipal de Segurança Funcional: 06.182.0005-2.004 - Apoio ao Conselho Municipal de Segurança Fonte: 1.501.000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.....R$ 387.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	COTENEC - COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA CNPJ: 04.177.669/0001-04	Valor:	R$ 87.000,00
Dotação:	Unidade: 02.35.03 – Fundo Municipal Antidrogas Funcional: 14.422.0002-2.055 - Ações e Serviços e Combate as Drogas Fonte: 1.501.000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 87.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL MS CNPJ: 07.274.264/0001-82	Valor:	R$ 48.000,00
Dotação:	Unidade: 02.35.02 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul Funcional: 10.302.0002-2.115 - Apoio a Entidades de Assistência à Saúde Fonte: 1.500.1002 – Recursos para Saúde Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 48.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CULT. A TRADIÇÃO CNPJ: 01.236.793/0001-05	Valor:	R$ 121.000,00
Dotação:	Unidade: 02.30.03 – Fundo Municipal de Cultura Funcional: 13.392.0009-2.025 - Ações Artístico-Culturais, Incentivo à Cultura e Bibliotecas Fonte: 1.501.000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 121.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE KUNG FU KUOSHU CNPJ: 00.655.297/0001-23	Valor:	R$ 24.000,00
Dotação:	Unidade: 02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer Funcional: 27.813.0009-2.028 - Coordenação das Ações de Esporte e Lazer Fonte: 1.501.000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.....R$ 24.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO CNPJ: 02.311.889/0001-53	Valor:	R$ 96.000,00
Dotação:	Unidade: 02.45.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Funcional: 20.606.0006-2.087 - Desenvolvimento Rural e do Agronegócio Fonte: 1.501.000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.....R$ 96.000,00		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 11CA8904E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.901 | **Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Beneficiário		
Entidade:	FUNDAÇÃO PIO XII CNPJ: 49.150.352/0002-01	Valor: R$ 100.000,00
Dotação:	Unidade: 02.35.02 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul Funcional: 10.302.0002-2.115 - Apoio a Entidades de Assistência à Saúde Fonte: 1.500.1002 – Recursos para Saúde Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 100.000,00	

Beneficiário		
Entidade:	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. ADOLFO B. DE MENEZES CNPJ: 03.163.912/0001-72	Valor: R$ 60.000,00
Dotação:	Unidade: 02.35.02 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul Funcional: 10.302.0002-2.115 - Apoio a Entidades de Assistência à Saúde Fonte: 1.500.1002 – Recursos para Saúde Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 60.000,00	

Beneficiário		
Entidade:	LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO CNPJ: 01.561.547/0001-29	Valor: R$ 160.000,00
Dotação:	Unidade: 02.40.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007-2.175 - Serviços de Proteção Social Especial (PAEFI / MSE / PTMC / PAC I / FEAS) Fonte: 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 36.000,00 Unidade: 02.40.04 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais Funcional: 08.243.0007-2.077 - Apoio a Entidade que Desenvolvem Projetos Sociais Fonte: 1.899.0000 – Outros Recursos Vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 124.000,00	

Beneficiário		
Entidade:	REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER CNPJ: 07.978.796/0001-09	Valor: R$ 60.000,00
Dotação:	Unidade: 02.35.02 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul Funcional: 10.302.0002-2.115 - Apoio a Entidades de Assistência à Saúde Fonte: 1.500.1002 – Recursos para Saúde Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 60.000,00	

Beneficiário		
Entidade:	SERC – SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA DE CHAPADÃO CNPJ: 15.409.444/0001-52	Valor: R$ 192.000,00
Dotação:	Unidade: 02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer Funcional: 27.813.0009-2.028 - Coordenação das Ações de Esporte e Lazer Fonte: 1.501.000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.....R$ 192.000,00	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 11CA8904E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.901 | **Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Beneficiário	
Entidade:	SINDICATO RURAL DE CHAPADÃO DO SUL CNPJ: 02.037.778/0001-09 Valor: R$ 60.000,00
Dotação:	Unidade: 02.45.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Funcional: 20.606.0006-2.087 - Desenvolvimento Rural e do Agronegócio Fonte: 1.501.000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.....R$ 60.000,00

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):
Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.
Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.
Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 15 quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.
§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.
§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).
Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372					
NOTIFICAÇÃO	**CAD**	**ENDEREÇO**	**QUADRA**	**LOTE**	**BAIRRO**
14408/2022	8052	AVENIDA TOCANTINS Nº 1144	OC-44	04	SUCUPIRA
14409/2022	1082	RUA QUATORZE Nº 356	69	05	CENTRO
14410/2022	1085	RUA QUATORZE Nº 390	69	08	CENTRO

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Complementar nº 087 de 02 de Setembro de 2016, Capítulo IV, Higiene das Vias e Logradouros Públicos, Art. 108 o qual traz seguinte redação: "Para Preservar de maneira geral a higiene publica fica proibido:

I- ...
II- Escoar água servida para a rua e/ou galerias de águas pluviais;
III- ...
IV- ...

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 11CA8904E880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3758 , DE 03 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1339

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.186.255,46 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.186.255,46**

02 80 01 IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

889	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	180.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 80 01 IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

898	09.272.0901.2096.0000	Previdência Própria	1.826.255,46
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	F.R.: 2 800 0000
	800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
899	09.272.0901.2096.0000	Previdência Própria	180.000,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES	F.R.: 2 800 0000
	800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **2.006.255,46**

Fontes de Recurso	
800 0000	2.006.255,46

Anulação:

02 80 01 IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

890	99.999.0901.9006.0000	Previdência Própria	-180.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	F.R. Grupo: 1 800 0000
	800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

- - - -

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3758 , DE 03 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1339

Anulação (-) **-180.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL
250.233.811-53

CHAPADAO DO SUL, 03 de JANEIRO de 2023.

- - - -

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3810 , DE 28 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1339

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 328,98 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **328,98**

02 80 01 IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

875	09.272.0901.2096.0000	Previdência Própria	328,98
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	F.R.: 1 800 0000
	800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 80 01 IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

878	09.272.0901.2096.0000	Previdência Própria	-328,98
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 800 0000
	800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) **-328,98**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL
250.233.811-53

CHAPADAO DO SUL, 28 de ABRIL de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3832 , DE 21 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.1339

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 26.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **26.000,00**

02 80 01	IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL			
880	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	26.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 802 0000	
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 80 01	IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL		
883	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	-26.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) **-26.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de junho de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL
250.233.811-53

CHAPADAO DO SUL, 21 de JUNHO de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3837 , DE 14 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1339

Abre no orçamento vigente crédito adicional *suplementar* e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 65.780,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **65.780,00**

02 80 01 IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

880	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	65.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
985	09.272.0901.2096.0000	Previdência Própria	780,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 800 0000
	800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 80 01 IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

874	09.272.0901.1050.0000	Previdência Própria	-65.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
878	09.272.0901.2096.0000	Previdência Própria	-780,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 800 0000
	800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) **-65.780,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3837 , DE 14 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1339

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL
250.233.811-53

CHAPADAO DO SUL, 14 de JULHO de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3838 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1339

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 180.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **180.000,00**

02 80 01 IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

875	09.272.0901.2096.0000	Previdência Própria	180.000,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	F.R.: 1 800 0000
	800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 80 01 IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

879	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	-160.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
888	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	-20.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃC	F.R. Grupo: 1 802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) **-180.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de julho de 2023.

JOAO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL
250.233.811-53

CHAPADAO DO SUL, 27 de JULHO de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 3.802.527,37 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **3.802.527,37**

02 10 03	ASSESSORIA JURÍDICA			
46	28.846.0900.9004.0000	Encargos Gerais do Município		24.617,82
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02 10 04	ASSESSORIA DE IMPRENSA			
52	24.122.0008.2006.0000	Gestão Administrativa e Cidadania		240,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02 10 06	CONTROLE INTERNO			
64	04.124.0008.2154.0000	Gestão Administrativa e Cidadania		3.453,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
65	04.124.0008.2154.0000	Gestão Administrativa e Cidadania		385,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
67	04.124.0008.2154.0000	Gestão Administrativa e Cidadania		100,80
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02 15 01	SEC. MUN. DE GOVERNO			
77	04.122.0008.2007.0000	Gestão Administrativa e Cidadania		4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

- - - -

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02 20 01	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO			
83	04.122.0008.2008.0000	Gestão Administrativa e Cidadania		4.004,61
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
96	04.122.0008.2162.0000	Gestão Administrativa e Cidadania		886.320,23
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
97	04.122.0008.2162.0000	Gestão Administrativa e Cidadania		350.500,59
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
99	04.122.0008.2162.0000	Gestão Administrativa e Cidadania		93.684,06
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
102	04.122.0008.2162.0000	Gestão Administrativa e Cidadania		247.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02 25 01	SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS			
108	04.122.0004.2010.0000	Mobilidade e Infraestrutura		2.650,99
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
113	04.122.0004.2010.0000	Mobilidade e Infraestrutura		7.064,62
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
118	04.122.0004.2010.0000	Mobilidade e Infraestrutura		1.229,25
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
125	04.452.0004.2024.0000	Mobilidade e Infraestrutura		25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02 25 01	SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS			
154	15.452.0004.2011.0000	Mobilidade e Infraestrutura		27.513,64
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 752 0000	
	752	Recursos Vinculados ao Trânsito		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
157	15.452.0004.2011.0000	Mobilidade e Infraestrutura		4.860,11
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02 30 01	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
196	12.361.0003.2015.0000	Educação de Eficiência e Qualidade		13.700,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
198	12.361.0003.2019.0000	Educação de Eficiência e Qualidade		7.204,80
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 1001	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
224	12.361.0003.2030.0000	Educação de Eficiência e Qualidade		814.091,64
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 1001	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
233	12.361.0003.2030.0000	Educação de Eficiência e Qualidade		3.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1001	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
236	12.361.0003.2030.0000	Educação de Eficiência e Qualidade		5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1001	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
261	12.365.0003.2021.0000	Educação de Eficiência e Qualidade		18.134,60
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1001	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
283	13.392.0009.2026.0000	Cultura, Esporte e Lazer		44.361,50
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02 30 01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

287	13.392.0009.2026.0000	Cultura, Esporte e Lazer	6.660,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 30 02 FUNDEB -FUND DE MANUT E DESENV EDU BAS E VAL DOS PROF EDUC

291	12.361.0003.2035.0000	Educação de Eficiência e Qualidade	2.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 540 0000
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 30 03 FMC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

361	13.392.0009.2025.0000	Cultura, Esporte e Lazer	2.620,92
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 35 02 FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE

400	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	7.270,22
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
401	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	4.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 0000
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
402	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	22.702,11
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 621 0000
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
408	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	5,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
409	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 0000
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

- - - -

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02 35 02 FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE

416	10.301.0002.2044.0000	Saúde nos Bairros	1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
417	10.301.0002.2044.0000	Saúde nos Bairros	6.826,80
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
433	10.301.0002.2114.0000	Saúde nos Bairros	71.316,30
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
434	10.301.0002.2114.0000	Saúde nos Bairros	50.186,87
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
437	10.301.0002.2164.0000	Saúde nos Bairros	390,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 1 899 0000
	899	Outros Recursos Vinculados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
439	10.301.0002.2164.0000	Saúde nos Bairros	61.829,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 899 0000
	899	Outros Recursos Vinculados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
442	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	33.645,61
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
444	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	7.683,11
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
445	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	7.361,49
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 0000
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

- - - -

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02 35 02 FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE

447	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	186.563,86
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 621 0000
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
469	10.302.0002.2124.0000	Saúde nos Bairros	811,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 621 0000
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
475	10.302.0002.2124.0000	Saúde nos Bairros	100,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
494	10.303.0002.2113.0000	Saúde nos Bairros	7.526,87
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 621 0000
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
528	10.305.0002.2059.0000	Saúde nos Bairros	1.105,92
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
530	10.305.0002.2059.0000	Saúde nos Bairros	115,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
991	10.301.0002.2114.0000	Saúde nos Bairros	7.945,09
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 40 01 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

544	08.243.0007.2056.0000	Assistência Social e Inclusão Social	342,30
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
559	08.244.0007.2058.0000	Assistência Social e Inclusão Social	2.583,30
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

- - - -

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02 40 01		SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	561	08.244.0007.2058.0000	Assistência Social e Inclusão Social	711,99
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 40 02		FMAS - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	625	08.244.0007.2173.0000	Assistência Social e Inclusão Social	10.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	628	08.244.0007.2173.0000	Assistência Social e Inclusão Social	10.237,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	644	08.244.0007.2174.0000	Assistência Social e Inclusão Social	4.450,73
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	646	08.244.0007.2174.0000	Assistência Social e Inclusão Social	5.250,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	659	08.244.0007.2175.0000	Assistência Social e Inclusão Social	10.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	661	08.244.0007.2175.0000	Assistência Social e Inclusão Social	4.746,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	674	08.244.0007.2176.0000	Assistência Social e Inclusão Social	1.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	676	08.244.0007.2176.0000	Assistência Social e Inclusão Social	3.350,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

- - - -

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02	40	02	FMAS - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	993	08.306.0007.2068.0000	Assistência Social e Inclusão Social	14.500,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 660 0000
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	40	06	FMDI - FUNDO MUN. DE DIREITOS DO IDOSO	
	716	08.241.0007.2062.0000	Assistência Social e Inclusão Social	13.793,40
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	721	08.241.0007.2062.0000	Assistência Social e Inclusão Social	26.458,72
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	45	01	SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE	
	725	04.122.0006.2085.0000	Empreendorismo e Desenvolvimento Econômico	758,40
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	737	18.512.0006.2032.0000	Empreendorismo e Desenvolvimento Econômico	91.695,61
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	739	18.512.0006.2032.0000	Empreendorismo e Desenvolvimento Econômico	60.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	742	18.512.0006.2090.0000	Empreendorismo e Desenvolvimento Econômico	8.919,66
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	762	23.691.0006.2117.0000	Empreendorismo e Desenvolvimento Econômico	218.208,08
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	45	02	FMMA - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE E DE REP. DIFUSOS	

- - - -

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02	45	02	FMMA - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE E DE REP. DIFUSOS	
	771	18.422.0010.2169.0000	Meio Ambiente e Bem Estar Animal	42.780,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	50	01	SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
	788	04.122.0008.2091.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	9.497,65
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	789	04.122.0008.2091.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	7.825,20
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	795	04.122.0008.2091.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	8.708,95
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	796	04.122.0008.2091.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	29.936,02
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ/	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	801	04.122.0008.2091.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	17.733,60
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	55	01	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	
	812	04.122.0009.2137.0000	Cultura, Esporte e Lazer	6.233,10
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	813	04.122.0009.2137.0000	Cultura, Esporte e Lazer	20.248,48
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02	55	01	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	
	816	04.122.0009.2137.0000	Cultura, Esporte e Lazer	7.900,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	833	27.813.0009.2028.0000	Cultura, Esporte e Lazer	517,25
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	840	27.813.0009.2031.0000	Cultura, Esporte e Lazer	924,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	60	01	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS	
	861	15.127.0004.2150.0000	Mobilidade e Infraestrutura	635,50
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	65	01	SEC. MUN. DE SEGURANÇA	
	870	06.122.0005.2151.0000	Segurança e Ordem Pública	11.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	80	01	IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL	
	880	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	48.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 802 0000
		802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	887	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 802 0000
		802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	10	01	GABINETE DO PREFEITO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02	10	01	GABINETE DO PREFEITO		
	24		04.122.0008.2003.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	-1.754,09
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	25		04.122.0008.2003.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	-23.079,30
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	28		04.122.0008.2003.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	-4.459,50
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	32		04.122.0008.2003.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	-40,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	10	03	ASSESSORIA JURÍDICA		
	33		02.062.0008.2005.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	-160,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	45		28.846.0900.9004.0000	Encargos Gerais do Município	-1.200,00
			3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	10	04	ASSESSORIA DE IMPRENSA		
	53		24.122.0008.2006.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	-40,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	20	01	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		
	84		04.122.0008.2008.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	-75.880,71
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02 20 01	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO			
92	04.122.0008.2008.0000	Gestão Administrativa e Cidadania		-2.958,27
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
94	04.122.0008.2008.0000	Gestão Administrativa e Cidadania		-992,50
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02 25 01	SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS			
117	04.122.0004.2010.0000	Mobilidade e Infraestrutura		-129,13
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
123	04.452.0004.2024.0000	Mobilidade e Infraestrutura		-733,70
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
126	04.452.0004.2024.0000	Mobilidade e Infraestrutura		-1.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
127	04.782.0004.2018.0000	Mobilidade e Infraestrutura		-383.629,89
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
128	04.782.0004.2018.0000	Mobilidade e Infraestrutura		-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
129	04.782.0004.2018.0000	Mobilidade e Infraestrutura		-130.500,59
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
131	15.451.0004.1004.0000	Mobilidade e Infraestrutura		-2.844,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02 25 01 SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

134	15.451.0004.1004.0000	Mobilidade e Infraestrutura		-657,54
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
139	15.451.0004.1004.0000	Mobilidade e Infraestrutura		-489,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
140	15.451.0004.1004.0000	Mobilidade e Infraestrutura		-1.542.025,90
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
144	15.451.0004.1004.0000	Mobilidade e Infraestrutura		-44.900,87
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
153	15.452.0004.2011.0000	Mobilidade e Infraestrutura		-4.860,11
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
155	15.452.0004.2011.0000	Mobilidade e Infraestrutura		-5.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI	F.R. Grupo:	1 752 0000
	752	Recursos Vinculados ao Trânsito		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
158	15.452.0004.2011.0000	Mobilidade e Infraestrutura		-5.096,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 752 0000
	752	Recursos Vinculados ao Trânsito		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
905	15.452.0004.2011.0000	Mobilidade e Infraestrutura		-13.305,94
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	2 752 0000
	752	Recursos Vinculados ao Trânsito		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
906	15.452.0004.2011.0000	Mobilidade e Infraestrutura		-4.111,70
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 752 0000
	752	Recursos Vinculados ao Trânsito		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 30 01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02 30 01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

189	12.361.0003.1019.0000	Educação de Eficiência e Qualidade	-76.416,14	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 1001	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
199	12.361.0003.2019.0000	Educação de Eficiência e Qualidade	-11.423,26	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 1001	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
202	12.361.0003.2019.0000	Educação de Eficiência e Qualidade	-11.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1001	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
213	12.361.0003.2020.0000	Educação de Eficiência e Qualidade	-272.091,64	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 1001	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
217	12.361.0003.2020.0000	Educação de Eficiência e Qualidade	-100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1001	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
284	13.392.0009.2026.0000	Cultura, Esporte e Lazer	-2.500,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI	F.R. Grupo: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
285	13.392.0009.2026.0000	Cultura, Esporte e Lazer	-5.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
286	13.392.0009.2026.0000	Cultura, Esporte e Lazer	-5.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
288	13.392.0009.2026.0000	Cultura, Esporte e Lazer	-1.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 30 02 FUNDEB -FUND DE MANUT E DESENV EDU BAS E VAL DOS PROF EDUC

- - - -

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02 30 02	FUNDEB -FUND DE MANUT E DESENV EDU BAS E VAL DOS PROF EDUC				
308	12.361.0003.2035.0000	Educação de Eficiência e Qualidade		-2.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	540 0000
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02 30 03	FMC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				
354	13.392.0009.2025.0000	Cultura, Esporte e Lazer		-1.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
363	13.392.0009.2025.0000	Cultura, Esporte e Lazer		-1.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
365	13.392.0009.2025.0000	Cultura, Esporte e Lazer		-620,92	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02 35 02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE				
381	10.301.0002.2009.0000	Saúde nos Bairros		-90,09	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
394	10.301.0002.2009.0000	Saúde nos Bairros		-115,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
420	10.301.0002.2044.0000	Saúde nos Bairros		-0,15	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
421	10.301.0002.2044.0000	Saúde nos Bairros		-300,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
423	10.301.0002.2044.0000	Saúde nos Bairros		-70,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02 35 02 FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE

438	10.301.0002.2164.0000	Saúde nos Bairros	-50.219,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	899 0000
	899	Outros Recursos Vinculados		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
443	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	-4.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1	621 0000
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
449	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	-14.805,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
450	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	600 0000
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manu		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
452	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	-120.122,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	621 0000
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
457	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	-45,70	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
462	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	-830,73	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	621 0000
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
463	10.302.0002.2115.0000	Saúde nos Bairros	-100,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
468	10.302.0002.2124.0000	Saúde nos Bairros	-5.154,53	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	600 0000
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manu		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02 35 02 FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE

472	10.302.0002.2124.0000	Saúde nos Bairros	-6.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
473	10.302.0002.2124.0000	Saúde nos Bairros	-16.506,96
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 600 0000
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manu	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
474	10.302.0002.2124.0000	Saúde nos Bairros	-90.338,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 621 0000
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
477	10.302.0002.2124.0000	Saúde nos Bairros	-811,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 621 0000
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
484	10.303.0002.2049.0000	Saúde nos Bairros	-87,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
487	10.303.0002.2049.0000	Saúde nos Bairros	-502,11
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 1 621 0000
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
499	10.303.0002.2113.0000	Saúde nos Bairros	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 621 0000
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
924	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	-12.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 899 0000
	899	Outros Recursos Vinculados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
982	10.301.0002.1031.0000	Saúde nos Bairros	-7.945,09
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 2 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 40 01 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- - - -

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02 40 01 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

543	08.243.0007.2056.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-1.221,50
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
547	08.243.0007.2056.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-342,30
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
551	08.244.0007.1048.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-900,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
553	08.244.0007.1048.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-1.228,50
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
560	08.244.0007.2058.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-714,13
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
562	08.244.0007.2058.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-130,89
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
563	08.244.0007.2058.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-429,50
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
565	08.244.0007.2058.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-47.991,67
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
569	08.244.0007.2058.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-300,60
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02	40	01	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
572		08.244.0007.2172.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-19.751,74	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
573		08.244.0007.2172.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-18.032,32	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	40	02	FMAS - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
574		08.243.0007.2013.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-1.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
578		08.243.0007.2013.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-990,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
594		08.243.0007.2165.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-1.000,00	
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
614		08.244.0007.2148.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-654,15	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 660 0000
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
620		08.244.0007.2173.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-4.030,86	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 660 0000
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
622		08.244.0007.2173.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-118,50	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
635		08.244.0007.2173.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-43.580,18	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

- - - -

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02 40 02 FMAS - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

648	08.244.0007.2175.0000	Assistência Social e Inclusão Social		-320,39
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
651	08.244.0007.2175.0000	Assistência Social e Inclusão Social		-3.271,59
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 660 0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
653	08.244.0007.2175.0000	Assistência Social e Inclusão Social		-1.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
672	08.244.0007.2175.0000	Assistência Social e Inclusão Social		-79,06
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
678	08.306.0007.2068.0000	Assistência Social e Inclusão Social		-6.126,40
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 660 0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
683	08.306.0007.2068.0000	Assistência Social e Inclusão Social		-417,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 660 0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
894	08.243.0007.2165.0000	Assistência Social e Inclusão Social		-945,60
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 40 06 FMDI - FUNDO MUN. DE DIREITOS DO IDOSO

714	08.241.0007.1005.0000	Assistência Social e Inclusão Social		-42.013,72
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
715	08.241.0007.1005.0000	Assistência Social e Inclusão Social		-39,79
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

- - - -

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02 40 06 FMDI - FUNDO MUN. DE DIREITOS DO IDOSO

717	08.241.0007.2062.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-198,61
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 45 01 SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE

726	04.122.0006.2085.0000	Empreendorismo e Desenvolvimento Econômico	-13.205,01
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
730	04.122.0006.2085.0000	Empreendorismo e Desenvolvimento Econômico	-62.018,40
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
733	04.122.0006.2085.0000	Empreendorismo e Desenvolvimento Econômico	-786,99
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
736	18.512.0006.1006.0000	Empreendorismo e Desenvolvimento Econômico	-247.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
755	20.606.0006.2087.0000	Empreendorismo e Desenvolvimento Econômico	-215,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
759	23.691.0006.2117.0000	Empreendorismo e Desenvolvimento Econômico	-400,27
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 45 02 FMMA - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE E DE REP. DIFUSOS

787	18.541.0010.2130.0000	Meio Ambiente e Bem Estar Animal	-42.780,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 50 01 SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- - - -

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02 50 01 SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

790	04.122.0008.2091.0000	Gestão Administrativa e Cidadania		-84.283,41
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
797	04.122.0008.2091.0000	Gestão Administrativa e Cidadania		-521,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
799	04.122.0008.2091.0000	Gestão Administrativa e Cidadania		-269,27
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
803	28.843.0900.9002.0000	Encargos Gerais do Município		-3.041,63
	3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 55 01 SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

820	04.122.0009.2137.0000	Cultura, Esporte e Lazer		-1.433,27
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
822	27.813.0009.1023.0000	Cultura, Esporte e Lazer		-225,02
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
828	27.813.0009.1023.0000	Cultura, Esporte e Lazer		-276,60
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
835	27.813.0009.2028.0000	Cultura, Esporte e Lazer		-4.237,70
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
837	27.813.0009.2028.0000	Cultura, Esporte e Lazer		-3.780,50
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02 55 01 SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

841	27.813.0009.2031.0000	Cultura, Esporte e Lazer	-81,80
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
842	27.813.0009.2031.0000	Cultura, Esporte e Lazer	-694,60
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 60 01 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

846	06.182.0005.2128.0000	Segurança e Ordem Pública	-301,04
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
858	15.127.0004.2150.0000	Mobilidade e Infraestrutura	-303,80
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 65 01 SEC. MUN. DE SEGURANÇA

867	06.122.0005.2151.0000	Segurança e Ordem Pública	-1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
868	06.122.0005.2151.0000	Segurança e Ordem Pública	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
869	06.122.0005.2151.0000	Segurança e Ordem Pública	-1.000,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
871	06.122.0005.2151.0000	Segurança e Ordem Pública	-2.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 80 01 IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

- - - -

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3852 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

02 80 01	IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL			
884	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	-26.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1	802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
888	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	-27.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃC	F.R. Grupo: 1	802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Anulação (-) **-3.802.527,37**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL
250.233.811-53

CHAPADAO DO SUL, 01 de SETEMBRO de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3869 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1339

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 65.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **65.000,00**

02 80 01 IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

882	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
889	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	60.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 80 01 IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

873	09.272.0901.1050.0000	Previdência Própria	-47.463,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
883	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	-6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
884	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	-4.800,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
885	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	-6.737,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | **Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3869 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1339

Anulação (-) **-65.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL
250.233.811-53

CHAPADAO DO SUL, 02 de OUTUBRO de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.179 | COMPLEMENTO **Segunda-feira | 05 de Fevereiro de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3881 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 18.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **18.100,00**

02 80 01 IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

882	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	6.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
883	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
884	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	1.500,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1 802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
887	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	1.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
888	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	7.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 802 0000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 80 01 IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

873	09.272.0901.1050.0000	Previdência Própria	-18.100,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 8020000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) **-18.100,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL
250.233.811-53

CHAPADAO DO SUL, 06 de NOVEMBRO de 2023

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.179 | COMPLEMENTO **Segunda-feira | 05 de Fevereiro de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3889 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1339

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 659.755,20 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **659.755,20**

02	80	01	IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL	
	875	09.272.0901.2096.0000	Previdência Própria	645.188,58
		3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	F.R.: 1 800 0000
		800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	882	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	3.316,23
		3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	F.R.: 1 802 0000
		802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	883	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	703,40
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 802 0000
		802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	884	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	332,67
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1 802 0000
		802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	887	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria	851,04
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 802 0000
		802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	30	02	FUNDEB -FUND DE MANUT E DESENV EDU BAS E VAL DOS PROF EDUC	
	321	12.365.0003.2037.0000	Educação de Eficiência e Qualidade	0,03
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 540 1070
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	50	01	SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
	1020	28.846.0900.9001.0000	Encargos Gerais do Município	9.363,25
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 711 0000
		711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **9.363,28**

Fontes de Recurso	
540 1070	0,03
711 0000	9.363,25

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.179 | COMPLEMENTO **Segunda-feira | 05 de Fevereiro de 2024** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Anulação:

02 80 01 IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

876	09.272.0901.2096.0000	Previdência Própria		-109.000,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES	F.R. Grupo: 1	8000000
	800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
878	09.272.0901.2096.0000	Previdência Própria		-8.891,02
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	8000000
	800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
880	09.272.0901.2097.0000	Previdência Própria		-5.203,34
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	8020000
	802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
890	99.999.0901.9006.0000	Previdência Própria		-527.297,56
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	F.R. Grupo: 1	8000000
	800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Anulação (-) **-650.391,92**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL
250.233.811-53

CHAPADAO DO SUL, 01 de DEZEMBRO de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1231582BE880

XML nr.: 11

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) alterações, IPC 07 e - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

22/03/2024

Nr.	G1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
1	RECEITAS CORRENTES (I)	23.056.000,00	23.463.427,44	26.428.093,32	2.964.665,88
2	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
6	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	17.635.000,00	18.042.427,44	19.193.732,73	1.151.305,29
7	Contribuições Sociais	17.635.000,00	18.042.427,44	19.193.732,73	1.151.305,29
8	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
11	RECEITA PATRIMONIAL	301.000,00	301.000,00	2.015.765,22	1.714.765,22
12	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Valores Mobiliários	301.000,00	301.000,00	2.015.765,22	1.714.765,22
14	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
27	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
28	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.120.000,00	5.120.000,00	5.218.595,37	98.595,37
37	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	1.563,42	- 8.436,58
39	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Demais Receitas Correntes	5.110.000,00	5.110.000,00	5.217.031,95	107.031,95
41	RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
42	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
49	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1298FC70E880

54	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
59	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
64	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.056.000,00	23.463.427,44	26.428.093,32	2.964.665,88
65	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
72	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.056.000,00	23.463.427,44	26.428.093,32	2.964.665,88
73	DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
74	TOTAL (VII) = (V + VI)	23.056.000,00	23.463.427,44	26.428.093,32	2.964.665,88
75	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.006.255,46	2.006.255,46	0,00
76	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
77	Superávit Financeiro	0,00	2.006.255,46	2.006.255,46	0,00
78	Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
79	DESPESAS CORRENTES (VIII)	12.181.000,00	15.025.116,02	14.749.901,11	14.720.406,34	14.720.406,34	275.214,91
80	Pessoal e Encargos Socias	11.424.000,00	14.120.569,68	14.027.594,80	14.027.594,80	14.027.594,80	92.974,88
81	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	Outras Despesas Correntes	757.000,00	904.546,34	722.306,31	692.811,54	692.811,54	182.240,03
83	DESPESAS DE CAPITAL (IX)	480.000,00	349.437,00	15.910,50	15.910,50	15.910,50	333.526,50
84	Investimentos	480.000,00	349.437,00	15.910,50	15.910,50	15.910,50	333.526,50
85	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	10.395.000,00	9.687.702,44	0,00	0,00	0,00	9.687.702,44
88	SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	23.056.000,00	25.062.255,46	14.765.811,61	14.736.316,84	14.736.316,84	10.296.443,85
89	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI+ XII)	23.056.000,00	25.062.255,46	14.765.811,61	14.736.316,84	14.736.316,84	10.296.443,85
97	SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	11.662.281,71	0,00	0,00	0,00
98	TOTAL (XV) = (XIII+ XIV)	23.056.000,00	25.062.255,46	26.428.093,32	14.736.316,84	14.736.316,84	10.296.443,85
99	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - ANEXO 1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. STN N° 1.131/2021

Nr.	G3 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO A PAGAR (f) = (a + b - d - e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 (b)				
100	DESPESAS CORRENTES	0,00	41.935,32	41.935,32	41.935,32	0,00	0,00
101	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Outras Despesas Correntes	0,00	41.935,32	41.935,32	41.935,32	0,00	0,00
104	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1298FC70E880

107	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	TOTAL	0,00	41.935,32	41.935,32	41.935,32	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - ANEXO 2 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO -PCASP PORT. STN N° 1.131/2021

Nr.	G4 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO A PAGAR (e) = (a + b - c - d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 (b)			
109	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1298FC70E880

XML nr.: 12

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Anexo 13 - Balanço Financeiro

Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 103, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 06 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

22/03/2024

INGRESSOS					DISPÊNDIOS				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2023	2022	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2023	2022
1	Receitas Orçamentárias (I)	0	26.428.093,32	23.277.790,70	105	Despesas Orçamentárias (VI)	0	14.765.811,61	11.038.296,20
2	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0	0,00	0,00	106	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0	0,00	0,00
3	501 - Outros Recursos não Vinculados	0	0,00	0,00	107	501 - Outros Recursos não Vinculados	0	0,00	0,00
4	502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.	0	0,00	0,00	108	502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.	0	0,00	0,00
5	540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0	0,00	0,00	109	540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0	0,00	0,00
6	541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0	0,00	0,00	110	541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0	0,00	0,00
7	542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0	0,00	0,00	111	542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0	0,00	0,00
8	543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0	0,00	0,00	112	543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0	0,00	0,00
9	544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0	0,00	0,00	113	544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0	0,00	0,00
10	550 - Transferência do Salário-Educação	0	0,00	0,00	114	550 - Transferência do Salário-Educação	0	0,00	0,00
11	551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0	0,00	0,00	115	551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0	0,00	0,00
12	552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0	0,00	0,00	116	552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0	0,00	0,00
13	553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0	0,00	0,00	117	553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0	0,00	0,00
14	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0	0,00	0,00	118	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0	0,00	0,00
15	570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00	119	570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00
16	571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00	120	571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00
17	572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00	121	572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00
18	573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	0	0,00	0,00	122	573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	0	0,00	0,00
19	574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0	0,00	0,00	123	574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0	0,00	0,00
20	575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00	124	575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00
21	576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0	0,00	0,00	125	576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0	0,00	0,00
22	599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0	0,00	0,00	126	599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0	0,00	0,00
23	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0	0,00	0,00	127	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0	0,00	0,00
24	601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0	0,00	0,00	128	601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0	0,00	0,00
25	602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0	0,00	0,00	129	602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0	0,00	0,00
26	603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0	0,00	0,00	130	603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0	0,00	0,00
27	604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0	0,00	0,00	131	604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0	0,00	0,00
28	605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0	0,00	0,00	132	605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0	0,00	0,00
29	621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	0,00	0,00	133	621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	0,00	0,00
30	622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0	0,00	0,00	134	622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0	0,00	0,00
31	631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	135	631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
32	632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	136	632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
33	633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	137	633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
34	634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	0	0,00	0,00	138	634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	0	0,00	0,00
35	635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	0	0,00	0,00	139	635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	0	0,00	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 131C6DB8E880

36	636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	140	636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
37	659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	141	659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
38	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00	142	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00
39	661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0	0,00	0,00	143	661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0	0,00	0,00
40	662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0	0,00	0,00	144	662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0	0,00	0,00
41	665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00	145	665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00
42	669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00	146	669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00
43	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0	0,00	0,00	147	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0	0,00	0,00
44	701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0	0,00	0,00	148	701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0	0,00	0,00
45	702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0	0,00	0,00	149	702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0	0,00	0,00
46	703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	0	0,00	0,00	150	703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	0	0,00	0,00
47	704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0	0,00	0,00	151	704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0	0,00	0,00
48	705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0	0,00	0,00	152	705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0	0,00	0,00
49	706 - Transferência Especial da União	0	0,00	0,00	153	706 - Transferência Especial da União	0	0,00	0,00
50	707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0	0,00	0,00	154	707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0	0,00	0,00
51	708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0	0,00	0,00	155	708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0	0,00	0,00
52	709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0	0,00	0,00	156	709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0	0,00	0,00
53	710 - Transferência Especial dos Estados	0	0,00	0,00	157	710 - Transferência Especial dos Estados	0	0,00	0,00
54	711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	0	0,00	0,00	158	711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	0	0,00	0,00
55	712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0	0,00	0,00	159	712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0	0,00	0,00
56	713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0	0,00	0,00	160	713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0	0,00	0,00
57	714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0	0,00	0,00	161	714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0	0,00	0,00
58	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0	0,00	0,00	162	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0	0,00	0,00
59	716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0	0,00	0,00	163	716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0	0,00	0,00
60	717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00	164	717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00
61	718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00	165	718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00
62	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0	0,00	0,00	166	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0	0,00	0,00
63	749 - Outras vinculações de transferências	0	0,00	0,00	167	749 - Outras vinculações de transferências	0	0,00	0,00
64	750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00	168	750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00
65	751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0	0,00	0,00	169	751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0	0,00	0,00
66	752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0	0,00	0,00	170	752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0	0,00	0,00
67	753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0	0,00	0,00	171	753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0	0,00	0,00
68	754 - Recursos de Operações de Crédito	0	0,00	0,00	172	754 - Recursos de Operações de Crédito	0	0,00	0,00
69	755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0	0,00	0,00	173	755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0	0,00	0,00
70	756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0	0,00	0,00	174	756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0	0,00	0,00
71	757 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	0	0,00	0,00	175	757 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	0	0,00	0,00
72	758 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	0	0,00	0,00	176	758 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	0	0,00	0,00
73	759 - Recursos Vinculados a Fundos	0	0,00	0,00	177	759 - Recursos Vinculados a Fundos	0	0,00	0,00
74	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0	0,00	0,00	178	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0	0,00	0,00
75	761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0	0,00	0,00	179	761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0	0,00	0,00
76	799 - Outras Vinculações Legais	0	0,00	0,00	180	799 - Outras Vinculações Legais	0	0,00	0,00
77	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0	24.837.170,72	22.277.738,14	181	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0	13.702.041,26	10.347.250,58
78	801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0	0,00	0,00	182	801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0	0,00	0,00
79	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	1.590.922,60	1.000.052,56	183	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	1.063.770,35	691.045,62
80	803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	0	0,00	0,00	184	803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	0	0,00	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 131C6DB8E880

81	860 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0	0,00	0,00	185	860 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0	0,00	0,00
82	861 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0	0,00	0,00	186	861 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0	0,00	0,00
83	862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	0	0,00	0,00	187	862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	0	0,00	0,00
84	869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0	0,00	0,00	188	869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0	0,00	0,00
85	880 - Recursos Próprios dos Consórcios	0	0,00	0,00	189	880 - Recursos Próprios dos Consórcios	0	0,00	0,00
86	898 - Recursos a Classificar	0	0,00	0,00	190	898 - Recursos a Classificar	0	0,00	0,00
87	899 - Outros Recursos Vinculados	0	0,00	0,00	191	899 - Outros Recursos Vinculados	0	0,00	0,00
88	Transferências Financeiras Recebidas (II)	0	0,00	0,00	192	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0	0,00	0,00
89	Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	0	0,00	0,00	193	Transferências Financeiras Concedidas para Execução Orçamentária	0	0,00	0,00
90	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0	0,00	0,00	194	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0	0,00	0,00
91	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00	195	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00
92	Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	0	0,00	0,00	196	Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária	0	0,00	0,00
93	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00	197	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00
94	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00	198	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00
95	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0	0,00	0,00	199	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0	0,00	0,00
96	Recebimentos Extraorçamentários (III)	0	43.530.080,14	28.578.830,39	200	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	0	54.191.395,23	40.818.324,89
97	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0	29.494,77	41.935,32	201	Pagamentos de Restos a Pagar não Processados	0	41.935,32	0,00
98	Inscrição de Restos a Pagar Processados	0	0,00	0,00	202	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0	0,00	0,00
99	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	3.320.226,99	2.240.000,58	203	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	3.271.356,20	2.240.000,58
100	Outros Recebimentos Extraorçamentários	0	40.180.358,38	26.296.894,49	204	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0	50.878.103,71	38.578.324,31
101	Saldo do Exercício Anterior (IV)	0	0,00	0,00	205	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	0	1.000.966,62	0,00
102	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0,00	0,00	206	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	1.000.966,62	0,00
103	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0,00	0,00	207	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0,00	0,00
104	TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	0	69.958.173,46	51.856.621,09	208	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	0	69.958.173,46	51.856.621,09

QUADRO ANEXO

Nr.	G3 - Fonte de Recursos	2023			2022		
		Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
209	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	24.837.170,72	0,00	24.837.170,72	22.277.738,14	0,00	22.277.738,14
210	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.590.922,60	0,00	1.590.922,60	1.000.052,56	0,00	1.000.052,56

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 131C6DB8E880

XML nr.: 13

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

22/03/2024

ATIVO

Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA[1]	2023	2022
1	ATIVO CIRCULANTE	0	187.355.669,02	155.377.860,43
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	1.000.966,62	0,00
3	Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
4	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00
5	Clientes	0	0,00	0,00
6	Créditos de Transferências a Receber	0	0,00	0,00
7	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
8	Dívida Ativa Tributária	0	0,00	0,00
9	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00
10	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
11	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0	1.902.479,42	0,00
12	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0	184.452.222,98	155.377.860,43
13	Estoques	0	0,00	0,00
14	Ativo não Circulante Mantido para Venda	0	0,00	0,00
15	Ativo Biológico	0	0,00	0,00
16	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00
17	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0	573.616,95	575.244,76
18	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0,00	0,00
19	Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00
20	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00
21	Clientes	0	0,00	0,00
22	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
23	Dívida Ativa Tributária	0	0,00	0,00
24	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00
25	Créditos Previdenciários do RPPS	0	0,00	0,00
26	Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	0	0,00	0,00
27	Outros Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00
28	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00
29	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0	0,00	0,00
30	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0	0,00	0,00
31	Estoques	0	0,00	0,00
32	Ativo Biológico	0	0,00	0,00
33	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00
34	Investimentos	0	0,00	0,00
35	Imobilizado	0	573.616,95	575.244,76
36	Bens Móveis	0	126.849,56	110.939,06
37	Bens Imóveis	0	480.249,02	480.249,02
38	(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0	0,00	0,00
39	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	0	33.481,63	15.943,32
40	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0	0,00	0,00
41	Intangível	0	0,00	0,00
42	Softwares	0	0,00	0,00
43	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0	0,00	0,00
44	Direito de Uso de Imóveis	0	0,00	0,00
45	Patrimônio Cultural Intangível	0	0,00	0,00
46	(-) Amortização Acumulada	0	0,00	0,00
47	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0	0,00	0,00
48	Diferido	0	0,00	0,00
49	TOTAL DO ATIVO	0	187.929.285,97	155.953.105,19

PASSIVO

Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA[1]	2023	2022
50	PASSIVO CIRCULANTE	0	48.870,79	0,00
51	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistênciais a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	0,00
52	Pessoal a Pagar	0	0,00	0,00
53	Benefícios Previdenciários a Pagar	0	0,00	0,00
54	Benefícios Assistenciais a Pagar	0	0,00	0,00
55	Encargos Sociais a Pagar	0	0,00	0,00
56	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
57	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	0,00
58	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	0,00
59	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	0,00
60	Provisões a Curto Prazo	0	0,00	0,00
61	Demais Obrigações a Curto Prazo	0	48.870,79	0,00
62	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0	373.954.367,29	242.302.919,72
63	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistênciais a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
64	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0	0,00	0,00
65	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
66	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0	0,00	0,00
67	Transferências Fiscais a Longo Prazo	0	0,00	0,00
68	Provisões a Longo Prazo	0	373.954.367,29	242.302.919,72
69	Demais Obrigações a Longo Prazo	0	0,00	0,00
70	Resultado Diferido	0	0,00	0,00
71	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	- 186.073.952,11	- 86.349.814,53
72	Patrimônio Social e Capital Social	0	0,00	0,00
73	Patrimônio Social	0	0,00	0,00
74	Capital Social Realizado	0	0,00	0,00
75	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	0,00	0,00
76	Reservas de Capital	0	0,00	0,00
77	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0,00	0,00
78	Reservas de Lucros	0	0,00	0,00
79	Demais Reservas	0	0,00	0,00
80	Resultados Acumulados	0	- 186.073.952,11	- 86.349.814,53
81	Superávits ou Déficits Acumulados[2]	0	- 186.073.952,11	- 86.349.814,53
82	Superávits ou Déficits do Exercício	0	- 99.724.137,58	- 62.995.703,84
83	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	0	- 86.349.814,53	- 23.354.110,69
84	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
85	Superávits ou Déficits resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00
86	Lucros e Prejuízos Acumulados[2]	0	0,00	0,00
87	Lucros e Prejuízos do Exercício	0	0,00	0,00
88	Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
89	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
90	Lucros a Destinar do Exercício	0	0,00	0,00
91	Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
92	Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00
93	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0	0,00	0,00
94	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	187.929.285,97	155.953.105,19

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Nr.	G3 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA[1]	2023	2022

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Nr.	G4 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA[1]	2023	2022

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 13BB8231E880

95	ATIVO (I)	0	187.929.285,97	155.953.105,19	102	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0	0,00	0,00
96	Ativo Financeiro	0	157.009.235,14	145.310.523,19	103	Garantias e Contragarantias Recebidas	0	0,00	0,00
97	Ativo Permanente	0	30.920.050,83	10.642.582,00	104	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0	0,00	0,00
98	PASSIVO (II)	0	374.032.732,85	242.344.855,04	105	Direitos Contratuais	0	0,00	0,00
99	Passivo Financeiro	0	78.365,56	41.935,32	106	Demandas Judiciais	0	0,00	0,00
100	Passivo Permanente	0	373.954.367,29	242.302.919,72	107	Outros Atos Potenciais Ativos	0	0,00	0,00
101	SALDO PATRIMONIAL (I-II)	0	- 186.103.446,88	- 86.391.749,85	108	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0	197.965,08	46.315,04
					109	Garantias e Contragarantias Concedidas	0	0,00	0,00
					110	Obrigações Conveniados e Outros Intrumentos Congêneres	0	14.322,00	0,00
					111	Obrigações Contratuais	0	183.643,08	46.315,04
					112	Demandas Judiciais	0	0,00	0,00
					113	Outros Atos Potenciais Passivos	0	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Nr.	Fonte de Recursos (8 Dígitos)	NOTA²	2023	2022
114	1.800.0000	0	155.812.398,84	0,00
115	1.802.0000	0	1.167.341,53	-41.935,32
116	1.869.0000	0	-48.870,79	0,00
117	2.800.0000	0	0,00	144.297.334,98
118	2.802.0000	0	0,00	1.013.188,21
		0,00	156.930.869,58	145.268.587,87

Nota Explicativa

Insira aqui o seu texto

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 13BB8231E880

XML nr.: 14

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais

Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 104, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 05 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

22/03/2024

Nr.	G1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	NOTA	2023	2022
1	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0	50.844.137,63	39.282.504,73
2	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
3	Impostos	0	0,00	0,00
4	Taxas	0	0,00	0,00
5	Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
6	Contribuições	0	20.553.849,22	15.189.510,94
7	Contribuições Sociais	0	20.553.849,22	15.189.510,94
8	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0	0,00	0,00
9	Contribuição de Iluminação Pública	0	0,00	0,00
10	Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0	0,00	0,00
11	Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0	0,00	0,00
12	Venda de Mercadorias	0	0,00	0,00
13	Venda de Produtos	0	0,00	0,00
14	Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0	0,00	0,00
15	Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0	2.128.404,98	9.219.293,15
16	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
17	Juros e Encargos de Mora	0	112.639,76	739,74
18	Variações Monetárias e Cambiais	0	0,00	0,00
19	Descontos Financeiros Obtidos	0	0,00	0,00
20	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0	2.015.765,22	540.301,01
21	Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	0	0,00	0,00
22	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas # Financeiras	0	0,00	8.678.252,40
23	Transferências e Delegações Recebidas	0	5.646.755,12	4.188.728,91
24	Transferências Intragovernamentais	0	5.646.755,12	4.188.728,91
25	Transferências Intergovernamentais	0	0,00	0,00
26	Transferências das Instituições Privadas	0	0,00	0,00
27	Transferências das Instituições Multigovernamentais	0	0,00	0,00
28	Transferências de Consórcios Públicos	0	0,00	0,00
29	Transferências do Exterior	0	0,00	0,00
30	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0	0,00	0,00
31	Transferências de Pessoas Físicas	0	0,00	0,00
32	Outras Transferências e Delegações Recebidas	0	0,00	0,00
33	Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0	22.513.564,85	10.684.971,73
34	Reavaliação de Ativos	0	22.513.564,85	10.684.971,73
35	Ganhos com Alienação	0	0,00	0,00
36	Ganhos com Incorporação de Ativos	0	0,00	0,00
37	Desincorporação de Passivos	0	0,00	0,00
38	Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0	0,00	0,00
39	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0	1.563,46	0,00
40	Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0	0,00	0,00
41	Resultado Positivo de Participações	0	0,00	0,00
42	Subvenções Econômicas	0	0,00	0,00
43	Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0	0,04	0,00
44	Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0	1.563,42	0,00
45	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	0	50.844.137,63	39.282.504,73
46	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0	150.568.275,21	102.278.208,57
47	Pessoal e Encargos	0	348.584,61	167.380,01
48	Remuneração a Pessoal	0	209.354,58	167.380,01
49	Encargos Patronais	0	139.230,03	0,00
50	Benefícios a Pessoal	0	0,00	0,00
51	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0	0,00	0,00
52	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0	13.679.010,19	10.320.497,77
53	Aposentadorias e Reformas	0	12.642.049,56	9.422.487,60

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 143CFDCAE880

54	Pensões	0	1.036.960,63	898.010,17
55	Benefícios de Prestação Continuada	0	0,00	0,00
56	Benefícios Eventuais	0	0,00	0,00
57	Políticas Publicas de Transferência de Renda	0	0,00	0,00
58	Outros Benefícios Assistenciais	0	0,00	0,00
59	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0	457.483,62	363.457,18
60	Uso de Material de Consumo	0	20.623,40	11.872,36
61	Serviços	0	419.321,91	335.641,50
62	Depreciação, Amortização e Exaustão	0	17.538,31	15.943,32
63	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0	0,00	0,00
64	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0	0,00	0,00
65	Juros e Encargos de Mora	0	0,00	0,00
66	Variações Monetárias e Cambiais	0	0,00	0,00
67	Descontos Financeiros Concedidos	0	0,00	0,00
68	Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0	0,00	0,00
69	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
70	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas # Financeiras	0	0,00	0,00
71	Transferências e Delegações Concedidas	0	13.146,00	0,00
72	Transferências Intragovernamentais	0	0,00	0,00
73	Transferências Intergovernamentais	0	0,00	0,00
74	Transferências a Instituições Privadas	0	13.146,00	0,00
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0	0,00	0,00
76	Transferências a Consórcios Públicos	0	0,00	0,00
77	Transferências ao Exterior	0	0,00	0,00
78	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0	0,00	0,00
79	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0	0,00	0,00
80	Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0	4.136.947,63	11.526.656,37
81	Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0	4.136.947,63	11.526.656,37
82	Perdas com Alienação	0	0,00	0,00
83	Perdas Involuntárias	0	0,00	0,00
84	Incorporação de Passivos	0	0,00	0,00
85	Desincorporação de Ativos	0	0,00	0,00
86	Tributárias	0	281.655,55	165.319,75
87	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
88	Contribuições	0	281.655,55	165.319,75
89	Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0	0,00	0,00
90	Custos das Mercadorias Vendidas	0	0,00	0,00
91	Custos dos Produtos Vendidos	0	0,00	0,00
92	Custos dos Serviços Prestados	0	0,00	0,00
93	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0	131.651.447,61	79.734.897,49
94	Premiações	0	0,00	0,00
95	Resultado Negativo de Participações	0	0,00	0,00
96	Operações da Autoridade Monetária	0	0,00	0,00
97	Incentivos	0	0,00	0,00
98	Subvenções Econômicas	0	0,00	0,00
99	Participações e Contribuições	0	0,00	0,00
100	Constituição de Provisões	0	131.651.447,61	79.734.897,49
101	Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0	0,00	0,00
102	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	0	150.568.275,21	102.278.208,57
103	RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	0	- 99.724.137,58	- 62.995.703,84

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 143CFDCAE880

XML nr.: 16

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Ano de 2023

Lei nº 4.320/64 Arts. 101 e 105, inc. III, § 3, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V MCASP) e alterações - TCE/MS Resolução nº 88, de 03/10/2018.

22/03/2024

Nr.	G1 - TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO 2022	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO 2024
			INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGTO	BAIXA POR CANCELAMENTO	
1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Restos a Pagar em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Restos a Pagar em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Restos a Pagar em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Restos a Pagar em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Restos a Pagar em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Restos a Pagar em 2018 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	41.935,32	29.494,77	41.935,32	0,00	29.494,77
9	Restos a Pagar em 2023	0,00	29.494,77	0,00	0,00	29.494,77
10	Restos a Pagar em 2022	41.935,32	0,00	41.935,32	0,00	0,00
11	Restos a Pagar em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Restos a Pagar em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Restos a Pagar em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Restos a Pagar em 2018 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	TOTAL DE RESTOS A PAGAR (III) = (I + II)	41.935,32	29.494,77	41.935,32	0,00	29.494,77
16	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Serviços da Dívida a Pagar em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Serviços da Dívida a Pagar em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Serviços da Dívida a Pagar em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Serviços da Dívida a Pagar em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Serviços da Dívida a Pagar em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços da Dívida a Pagar em 2018 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	3.320.226,99	3.271.356,20	0,00	48.870,79
24	DÉBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	TOTAL DAS DÍVIDAS FLUTUANTES	41.935,32	3.349.721,76	3.313.291,52	0,00	78.365,56

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 14A6E8A8E880

XML nr.: 247

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Subanexo do Demonstrativo da Dívida Flutuante

Ano de 2023

22/03/2024

Nr.	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	SALDO DO EXERCÍCIO 2022	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO 2024
			INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGTO	BAIXA POR CANCELAMENTO	
1	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	0,00	574,88	574,88	0,00	0,00
2	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	0,00	787.872,42	787.872,42	0,00	0,00
3	RETENCOES - PLANOS DE SEGUROS	0,00	54.299,20	54.299,20	0,00	0,00
4	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	1.086.684,86	1.037.814,07	0,00	48.870,79
5	OUTROS CONSIGNATARIOS	0,00	282.064,13	282.064,13	0,00	0,00
6	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	1.108.731,50	1.108.731,50	0,00	0,00
		0,00	3.320.226,99	3.271.356,20	0,00	48.870,79

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 150C106BE880

XML nr.: 17

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

Ano de 2023

Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 08 - TCE/MS Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	G1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES	NOTA	2023	2022
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0	0,00	0,00
2	Ingressos	0	69.928.678,69	51.814.685,77
3	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
4	Receita de Contribuições	0	19.193.732,73	15.190.241,59
5	Receita Patrimonial	0	0,00	0,00
6	Receita Agropecuária	0	0,00	0,00
7	Receita Industrial	0	0,00	0,00
8	Receita de Serviços	0	0,00	0,00
9	Remuneração das Disponibilidades	0	2.015.765,22	3.898.811,11
10	Outras Receitas Derivadas e Originárias	0	5.218.595,37	4.188.738,00
11	Transferências Recebidas	0	0,00	0,00
12	Outros ingressos operacionais	0	43.500.585,37	28.536.895,07
13	Desembolsos	0	68.911.801,57	51.814.685,77
14	Pessoal e demais despesas	0	14.749.195,66	10.996.360,88
15	Juros e encargos da dívida	0	0,00	0,00
16	Transferências Concedidas	0	13.146,00	0,00
17	Outros desembolsos operacionais	0	54.149.459,91	40.818.324,89
18	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	0	1.016.877,12	0,00
19	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0	0,00	0,00
20	Ingressos	0	0,00	0,00
21	Alienação de bens	0	0,00	0,00
22	Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0	0,00	0,00
23	Outros ingressos de investimento	0	0,00	0,00
24	Desembolsos	0	15.910,50	0,00
25	Aquisição de ativo não circulante	0	15.910,50	0,00
26	Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0,00	0,00
27	Outros desembolsos de investimentos	0	0,00	0,00
28	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0	- 15.910,50	0,00
29	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0	0,00	0,00
30	Ingressos	0	0,00	0,00
31	Operações de crédito	0	0,00	0,00
32	Integralização do capital social de empresas dependentes	0	0,00	0,00
33	Outros ingressos de financiamento	0	0,00	0,00
34	Desembolsos	0	0,00	0,00
35	Amortização /Refinanciamento da dívida	0	0,00	0,00
36	Outros desembolsos de financiamentos	0	0,00	0,00
37	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0	0,00	0,00
38	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E QUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	0	1.000.966,62	0,00
39	Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	0	0,00	0,00
40	Caixa e Equivalentes de Caixa Final	0	1.000.966,62	0,00

Nr.	G2 - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	2023	2022
41	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
42	Intergovernamentais	0,00	0,00
43	da União	0,00	0,00
44	de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
45	de Municípios	0,00	0,00
46	Intragovernamentais	0,00	0,00
47	Outras transferências recebidas	0,00	0,00
48	Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
49	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
50	Intergovernamentais	0,00	0,00
51	a União	0,00	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1586A665E880

52	a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
53	a Municípios	0,00	0,00
54	Intragovernamentais	0,00	0,00
55	Outras transferências concedidas	13.146,00	0,00
56	Total das Transferências Concedidas	13.146,00	0,00

Nr.	G3 - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	2023	2022
57	Legislativa	0,00	0,00
58	Judiciária	0,00	0,00
59	Essencial à Justiça	0,00	0,00
60	Administração	0,00	0,00
61	Defesa Nacional	0,00	0,00
62	Segurança Pública	0,00	0,00
63	Relações Exteriores	0,00	0,00
64	Assistência Social	0,00	0,00
65	Previdência Social	14.749.195,66	10.996.360,88
66	Saúde	0,00	0,00
67	Trabalho	0,00	0,00
68	Educação	0,00	0,00
69	Cultura	0,00	0,00
70	Direitos da Cidadania	0,00	0,00
71	Urbanismo	0,00	0,00
72	Habitação	0,00	0,00
73	Saneamento	0,00	0,00
74	Gestão Ambiental	0,00	0,00
75	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
76	Agricultura	0,00	0,00
77	Organização Agrária	0,00	0,00
78	Industria	0,00	0,00
79	Comércio e Serviços	0,00	0,00
80	Comunicações	0,00	0,00
81	Energia	0,00	0,00
82	Transporte	0,00	0,00
83	Desporto e Lazer	0,00	0,00
84	Encargos Especiais	0,00	0,00
85	Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	14.749.195,66	10.996.360,88

Nr.	G4 - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2023	2022
86	Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
87	Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
88	Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
89	Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1586A665E880

XML nr.: 20

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Relação dos Restos a Pagar Pagos no Exercício

Ano de 2023

LEI 4320/64, Art. 92, Inc. I,§ Único e Art.36 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	Nº Empenho	Data	UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO (1)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso (8 Dígitos)	Credor			RP Não Processado	RP Processados	RP TOTAL	Comprovante de PAGTO.		
							Tipo de Identificação	CNPJ/CPF/I.G.¹	Nome				Tipo	Número	Data
1	23	05/01/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000	1 - CNPJ	20306104000136	Credito e Mercado Engenharia Financeira Eireli	719,80	0,00	719,80	99 - Outros	11301	13/01/2023
2	26	26/01/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	26361810000167	Blit Softwares e Tecnologia Digital Ltda - ME	104,56	0,00	104,56	99 - Outros	99521	25/01/2023
3	31	08/02/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	03433584000187	Associacao dos Institutos Municipais e Estadual de	1.212,00	0,00	1.212,00	99 - Outros	22925	25/01/2023
4	109	22/08/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	33520126000146	CLINICA SAUDE E VIDA LTDA	46,56	0,00	46,56	99 - Outros	999999	03/03/2023
5	109	22/08/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	33520126000146	CLINICA SAUDE E VIDA LTDA	93,12	0,00	93,12	99 - Outros	999999	03/03/2023
6	109	22/08/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	33520126000146	CLINICA SAUDE E VIDA LTDA	2.964,32	0,00	2.964,32	99 - Outros	999999	03/03/2023
7	109	22/08/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	33520126000146	CLINICA SAUDE E VIDA LTDA	2.223,24	0,00	2.223,24	99 - Outros	32701	27/03/2023
8	109	22/08/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	33520126000146	CLINICA SAUDE E VIDA LTDA	69,84	0,00	69,84	99 - Outros	999999	27/03/2023
9	109	22/08/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	33520126000146	CLINICA SAUDE E VIDA LTDA	34,92	0,00	34,92	99 - Outros	999999	27/03/2023
10	109	22/08/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	33520126000146	CLINICA SAUDE E VIDA LTDA	741,08	0,00	741,08	99 - Outros	61503	15/06/2023
11	109	22/08/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	33520126000146	CLINICA SAUDE E VIDA LTDA	23,28	0,00	23,28	99 - Outros	999999	15/06/2023
12	109	22/08/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	33520126000146	CLINICA SAUDE E VIDA LTDA	741,08	0,00	741,08	99 - Outros	610602	16/06/2023
13	109	22/08/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	33520126000146	CLINICA SAUDE E VIDA LTDA	23,28	0,00	23,28	99 - Outros	999999	16/06/2023
14	109	22/08/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	33520126000146	CLINICA SAUDE E VIDA LTDA	11,64	0,00	11,64	99 - Outros	999999	15/06/2023
15	109	22/08/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	33520126000146	CLINICA SAUDE E VIDA LTDA	11,64	0,00	11,64	99 - Outros	999999	16/06/2023
16	109	22/08/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	33520126000146	CLINICA SAUDE E VIDA LTDA	2.328,00	0,00	2.328,00	99 - Outros	83101	31/08/2023
17	120	17/10/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000	1 - CNPJ	07266168000192	ACONPREV-CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIAR	8.077,00	0,00	8.077,00	99 - Outros	11302	13/01/2023
18	120	17/10/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000	1 - CNPJ	07266168000192	ACONPREV-CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIAR	123,00	0,00	123,00	99 - Outros	999999	13/01/2023
19	152	08/12/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000	1 - CNPJ	00767919000105	ACTUARIAL - ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	1.490,58	0,00	1.490,58	99 - Outros	999999	31/01/2023

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 16739F52E880

20	152	08/12/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000	1 - CNPJ	00767919000105	ACTUARIAL - ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	1.490,58	0,00	1.490,58	99 - Outros	22801	28/02/2023
21	152	08/12/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000	1 - CNPJ	00767919000105	ACTUARIAL - ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	1.490,58	0,00	1.490,58	99 - Outros	41003	10/04/2023
22	152	08/12/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000	1 - CNPJ	00767919000105	ACTUARIAL - ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	1.490,58	0,00	1.490,58	99 - Outros	42801	28/04/2023
23	152	08/12/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000	1 - CNPJ	00767919000105	ACTUARIAL - ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	1.490,58	0,00	1.490,58	99 - Outros	53101	31/05/2023
24	152	08/12/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000	1 - CNPJ	00767919000105	ACTUARIAL - ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	1.490,58	0,00	1.490,58	99 - Outros	63001	30/06/2023
25	152	08/12/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000	1 - CNPJ	00767919000105	ACTUARIAL - ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	1.490,58	0,00	1.490,58	99 - Outros	73101	31/07/2023
26	152	08/12/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000	1 - CNPJ	00767919000105	ACTUARIAL - ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	1.490,58	0,00	1.490,58	99 - Outros	83102	31/08/2023
27	152	08/12/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000	1 - CNPJ	00767919000105	ACTUARIAL - ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	1.490,58	0,00	1.490,58	99 - Outros	92901	29/09/2023
28	152	08/12/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000	1 - CNPJ	00767919000105	ACTUARIAL - ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	1.490,58	0,00	1.490,58	99 - Outros	999999	31/10/2023
29	152	08/12/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000	1 - CNPJ	00767919000105	ACTUARIAL - ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	1.490,58	0,00	1.490,58	99 - Outros	999999	30/11/2023
30	152	08/12/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000	1 - CNPJ	00767919000105	ACTUARIAL - ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	1.490,58	0,00	1.490,58	99 - Outros	999999	07/12/2023
31	159	20/12/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	45151033000170	GEPLAN ASSESSORIA CONTABIL LTDA	1.500,00	0,00	1.500,00	99 - Outros	21503	15/02/2023
32	159	20/12/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	45151033000170	GEPLAN ASSESSORIA CONTABIL LTDA	1.500,00	0,00	1.500,00	99 - Outros	31504	15/03/2023
33	159	20/12/2022	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	45151033000170	GEPLAN ASSESSORIA CONTABIL LTDA	1.500,00	0,00	1.500,00	99 - Outros	42502	25/04/2023
										41.935,32	0,00	41.935,32			

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 16739F52E880

Relação dos Restos a Pagar Cancelados no Exercício

Declaração de Inocorrência

Declaro para todos os efeitos legais e de direito que a unidade gestora não possui saldos a informar no referido período.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1719B963E880

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

Não há registro de cancelamento de restos a pagar.

MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Diretora Presidente

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/19BD-6C28-2229-ADC1 e informe o código 19BD-6C28-2229-ADC1
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 17999406E880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 19BD-6C28-2229-ADC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARISTELA FRAGA DOMINGUES (CPF 404.XXX.XXX-68) em 20/03/2024 14:49:58 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/19BD-6C28-2229-ADC1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 17999406E880

XML nr.: 22

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Relação dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício

Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Art. 92, Inc. I - § Único e Art.36 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	Nº Empenho	Data	UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO (1)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso (8 Dígitos)	Credor			RP Não Processado	RP Processados	RP TOTAL
							Tipo de Identificação	CNPJ/CPF/I.G.¹	Nome			
1	27	26/01/2023	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	26361810000167	Blit Softwares e Tecnologia Digital Ltda - ME	221,27	0,00	221,27
2	29	30/01/2023	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000	1 - CNPJ	07310267000124	JPM CONSULTORIA CONTABIL LTDA	5.500,00	0,00	5.500,00
3	74	25/04/2023	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	22299932000110	N3 SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	1.249,50	0,00	1.249,50
4	94	02/06/2023	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	1.802.0000	1 - CNPJ	42422253000101	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA	1.815,00	0,00	1.815,00
5	106	21/06/2023	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000	1 - CNPJ	33520126000146	CLINICA SAUDE E VIDA LTDA	1.689,00	0,00	1.689,00
6	122	14/07/2023	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000	1 - CNPJ	07266168000192	ACONPREV-CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIAR	9.000,00	0,00	9.000,00
7	126	31/07/2023	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	09.272.0901.2097.000	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	1.802.0000	1 - CNPJ	05340254000172	FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	10.020,00	0,00	10.020,00
										29.494,77	0,00	29.494,77

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 185DC62BE880

XML nr.: 27

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Relação dos saldos nas contas bancárias, por fonte de recursos, do exercício atual e do exercício anterior

Ano de 2023

LC nº 101/2000 Art. 50, I e TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	UNIDADE GESTORA	Dados Bancários				Fonte de Recurso (8 Dígitos)	Saldos Bancários	
		Banco	Agência	Conta	Tipo de Conta		Em 31/12/2022	Em 31/12/2023
1	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	37949-2	01 - Conta Corrente	1.800.0000	0,00	5.212.157,36
2	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	7843-3	01 - Conta Corrente	1.500.0000	0,00	0,00
3	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	7843-3	01 - Conta Corrente	1.800.0000	0,00	73.827.400,09
4	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	7843-3	01 - Conta Corrente	1.802.0000	0,00	0,00
5	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	7843-3	01 - Conta Corrente	1.869.0000	0,00	0,00
6	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	7843-3	01 - Conta Corrente	2.500.0000	0,00	0,00
7	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	7843-3	01 - Conta Corrente	2.800.0000	68.094.930,10	0,00
8	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	7843-3	01 - Conta Corrente	2.802.0000	0,00	0,00
9	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	7858-1	01 - Conta Corrente	1.800.0000	0,00	1.600.188,33
10	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	7858-1	01 - Conta Corrente	1.802.0000	0,00	519.073,90
11	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	7858-1	01 - Conta Corrente	1.869.0000	0,00	0,00
12	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	7858-1	01 - Conta Corrente	2.800.0000	0,00	0,00
13	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	7858-1	01 - Conta Corrente	2.802.0000	335.425,81	0,00
14	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	9840-X	01 - Conta Corrente	1.800.0000	0,00	174.457,38
15	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	9840-X	01 - Conta Corrente	2.800.0000	174.457,38	0,00
16	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	31601-6	01 - Conta Corrente	1.800.0000	0,00	0,00
17	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	31601-6	01 - Conta Corrente	1.802.0000	0,00	677.762,40
18	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	31601-6	01 - Conta Corrente	2.800.0000	0,00	0,00
19	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	001 - Banco do Brasil S.A.	3066-X	31601-6	01 - Conta Corrente	2.802.0000	677.762,40	0,00
20	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	094 - Banco Finaxis S.A.	0001-0	84-1	01 - Conta Corrente	1.800.0000	0,00	341.387,25
21	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	094 - Banco Finaxis S.A.	0001-0	84-1	01 - Conta Corrente	2.800.0000	341.387,25	0,00
22	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3440-1	00000001-9	03 - Conta Investimento	1.500.0000	0,00	0,00
23	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3440-1	00000001-9	03 - Conta Investimento	1.800.0000	0,00	37.475.699,03
24	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3440-1	00000001-9	03 - Conta Investimento	1.869.0000	0,00	0,00
25	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3440-1	00000001-9	03 - Conta Investimento	2.800.0000	37.426.828,24	0,00
26	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	237 - Banco Bradesco S.A.	2457-0	10551-1	01 - Conta Corrente	1.800.0000	0,00	14.501.997,58
27	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	237 - Banco Bradesco S.A.	2457-0	10551-1	01 - Conta Corrente	2.800.0000	14.501.997,58	0,00
28	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.	0091-0	77000-8	03 - Conta Investimento	1.800.0000	0,00	609.438,97
29	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.	0091-0	77000-8	03 - Conta Investimento	2.800.0000	4.766.901,29	0,00
30	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	0914-8	32071-4	01 - Conta Corrente	1.500.0000	0,00	0,00
31	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	0914-8	32071-4	01 - Conta Corrente	1.800.0000	0,00	22.069.672,85
32	287957 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL	748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	0914-8	32071-4	01 - Conta Corrente	2.800.0000	18.990.833,14	0,00
							145.310.523,19	157.009.235,14

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 18EFE78CE880

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 18EFE78CE880

XML nr.: 2800001

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Conciliação Bancária em 31 de Dezembro

Informações Adicionais: Código do Banco : 237 - Banco Bradesco S.A. Código da Agência : 2457-0 Número da Conta : 10551-1 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Lei nº 4320/64 Art. 85, TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	G1 - POSIÇÃO CONTÁBIL	Valor	Nr.	G2 - POSIÇÃO BANCÁRIA	VALOR
1	SALDO CONTÁBIL EM 31/12/2023	14.501.997,58	9	SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2023	14.501.997,58
2	VALORES LANÇADOS PELO BANCO NÃO ESCRITURADOS:	0,00	10	VALORES ESCRITURADOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO:	0,00
3	(+) Entradas não Identificadas	0,00	11	(-)Cheque não compensado	0,00
4	(-) Taxas Bancárias	0,00	12	(-)Ordem Bancária não lançada	0,00
5	(+) Juros Ativos	0,00	13	(+) Entradas não Lançadas	0,00
6	(-) Juros Passivos	0,00	14	(-) Outras Saídas não Lançadas	0,00
7	(-) Outros Débitos	0,00	15	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	14.501.997,58
8	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	14.501.997,58			

Nota Explicativa

XML nr.: 2800002

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Conciliação Bancária em 31 de Dezembro

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066-X Número da Conta : 7843-3 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Lei nº 4320/64 Art. 85, TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	G1 - POSIÇÃO CONTÁBIL	Valor	Nr.	G2 - POSIÇÃO BANCÁRIA	VALOR
1	SALDO CONTÁBIL EM 31/12/2023	73.827.400,09	9	SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2023	73.827.400,09
2	VALORES LANÇADOS PELO BANCO NÃO ESCRITURADOS:	0,00	10	VALORES ESCRITURADOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO:	0,00
3	(+) Entradas não Identificadas	0,00	11	(-)Cheque não compensado	0,00
4	(-) Taxas Bancárias	0,00	12	(-)Ordem Bancária não lançada	0,00
5	(+) Juros Ativos	0,00	13	(+) Entradas não Lançadas	0,00
6	(-) Juros Passivos	0,00	14	(-) Outras Saídas não Lançadas	0,00
7	(-) Outros Débitos	0,00	15	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	73.827.400,09
8	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	73.827.400,09			

Nota Explicativa

XML nr.: 2800003

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Conciliação Bancária em 31 de Dezembro

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066-X Número da Conta : 7858-1 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Lei nº 4320/64 Art. 85, TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	G1 - POSIÇÃO CONTÁBIL	Valor	Nr.	G2 - POSIÇÃO BANCÁRIA	VALOR
1	SALDO CONTÁBIL EM 31/12/2023	2.119.262,23	9	SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2023	2.120.408,29
2	VALORES LANÇADOS PELO BANCO NÃO ESCRITURADOS:	0,00	10	VALORES ESCRITURADOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO:	0,00
3	(+) Entradas não Identificadas	1.146,06	11	(-)Cheque não compensado	0,00
4	(-) Taxas Bancárias	0,00	12	(-)Ordem Bancária não lançada	0,00
5	(+) Juros Ativos	0,00	13	(+) Entradas não Lançadas	0,00
6	(-) Juros Passivos	0,00	14	(-) Outras Saídas não Lançadas	0,00
7	(-) Outros Débitos	0,00	15	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	2.120.408,29
8	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	2.120.408,29			

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1994C7D1E880

Nota Explicativa

XML nr.: 2800004

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Conciliação Bancária em 31 de Dezembro

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066-X Número da Conta : 37949-2 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Lei nº 4320/64 Art. 85, TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	G1 - POSIÇÃO CONTÁBIL	Valor
1	SALDO CONTÁBIL EM 31/12/2023	5.212.157,36
2	VALORES LANÇADOS PELO BANCO NÃO ESCRITURADOS:	0,00
3	(+) Entradas não Identificadas	0,00
4	(-) Taxas Bancárias	0,00
5	(+) Juros Ativos	0,00
6	(-) Juros Passivos	0,00
7	(-) Outros Débitos	0,00
8	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	5.212.157,36

Nr.	G2 - POSIÇÃO BANCÁRIA	VALOR
9	SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2023	5.212.157,36
10	VALORES ESCRITURADOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO:	0,00
11	(-)Cheque não compensado	0,00
12	(-)Ordem Bancária não lançada	0,00
13	(+) Entradas não Lançadas	0,00
14	(-) Outras Saídas não Lançadas	0,00
15	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	5.212.157,36

Nota Explicativa

XML nr.: 2800005

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Conciliação Bancária em 31 de Dezembro

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066-X Número da Conta : 9840-X Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Lei nº 4320/64 Art. 85, TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	G1 - POSIÇÃO CONTÁBIL	Valor
1	SALDO CONTÁBIL EM 31/12/2023	174.457,38
2	VALORES LANÇADOS PELO BANCO NÃO ESCRITURADOS:	0,00
3	(+) Entradas não Identificadas	0,00
4	(-) Taxas Bancárias	0,00
5	(+) Juros Ativos	0,00
6	(-) Juros Passivos	0,00
7	(-) Outros Débitos	0,00
8	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	174.457,38

Nr.	G2 - POSIÇÃO BANCÁRIA	VALOR
9	SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2023	174.457,38
10	VALORES ESCRITURADOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO:	0,00
11	(-)Cheque não compensado	0,00
12	(-)Ordem Bancária não lançada	0,00
13	(+) Entradas não Lançadas	0,00
14	(-) Outras Saídas não Lançadas	0,00
15	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	174.457,38

Nota Explicativa

XML nr.: 2800006

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Conciliação Bancária em 31 de Dezembro

Informações Adicionais: Código do Banco : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Código da Agência : 3440-1 Número da Conta : 00000001-9 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Lei nº 4320/64 Art. 85, TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	G1 - POSIÇÃO CONTÁBIL	Valor
1	SALDO CONTÁBIL EM 31/12/2023	37.475.699,03
2	VALORES LANÇADOS PELO BANCO NÃO ESCRITURADOS:	0,00
3	(+) Entradas não Identificadas	0,00
4	(-) Taxas Bancárias	0,00
5	(+) Juros Ativos	0,00
6	(-) Juros Passivos	0,00
7	(-) Outros Débitos	0,00

Nr.	G2 - POSIÇÃO BANCÁRIA	VALOR
9	SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2023	37.475.699,03
10	VALORES ESCRITURADOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO:	0,00
11	(-)Cheque não compensado	0,00
12	(-)Ordem Bancária não lançada	0,00
13	(+) Entradas não Lançadas	0,00
14	(-) Outras Saídas não Lançadas	0,00
15	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	37.475.699,03

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1994C7D1E880

8	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	37.475.699,03

Nota Explicativa

XML nr.: 2800007

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Conciliação Bancária em 31 de Dezembro

Informações Adicionais: Código do Banco : 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Código da Agência : 0914-8 Número da Conta : 32071-4 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Lei nº 4320/64 Art. 85, TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	G1 - POSIÇÃO CONTÁBIL	Valor	Nr.	G2 - POSIÇÃO BANCÁRIA	VALOR
1	SALDO CONTÁBIL EM 31/12/2023	22.069.672,85	9	SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2023	22.069.672,85
2	VALORES LANÇADOS PELO BANCO NÃO ESCRITURADOS:	0,00	10	VALORES ESCRITURADOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO:	0,00
3	(+) Entradas não Identificadas	0,00	11	(-)Cheque não compensado	0,00
4	(-) Taxas Bancárias	0,00	12	(-)Ordem Bancária não lançada	0,00
5	(+) Juros Ativos	0,00	13	(+) Entradas não Lançadas	0,00
6	(-) Juros Passivos	0,00	14	(-) Outras Saídas não Lançadas	0,00
7	(-) Outros Débitos	0,00	15	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	22.069.672,85
8	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	22.069.672,85			

Nota Explicativa

XML nr.: 2800008

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Conciliação Bancária em 31 de Dezembro

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066-X Número da Conta : 31601-6 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Lei nº 4320/64 Art. 85, TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	G1 - POSIÇÃO CONTÁBIL	Valor	Nr.	G2 - POSIÇÃO BANCÁRIA	VALOR
1	SALDO CONTÁBIL EM 31/12/2023	677.762,40	9	SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2023	677.762,40
2	VALORES LANÇADOS PELO BANCO NÃO ESCRITURADOS:	0,00	10	VALORES ESCRITURADOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO:	0,00
3	(+) Entradas não Identificadas	0,00	11	(-)Cheque não compensado	0,00
4	(-) Taxas Bancárias	0,00	12	(-)Ordem Bancária não lançada	0,00
5	(+) Juros Ativos	0,00	13	(+) Entradas não Lançadas	0,00
6	(-) Juros Passivos	0,00	14	(-) Outras Saídas não Lançadas	0,00
7	(-) Outros Débitos	0,00	15	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	677.762,40
8	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	677.762,40			

Nota Explicativa

XML nr.: 2800009

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Conciliação Bancária em 31 de Dezembro

Informações Adicionais: Código do Banco : 094 - Banco Finaxis S.A. Código da Agência : 0001-0 Número da Conta : 84-1 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Lei nº 4320/64 Art. 85, TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	G1 - POSIÇÃO CONTÁBIL	Valor	Nr.	G2 - POSIÇÃO BANCÁRIA	VALOR
1	SALDO CONTÁBIL EM 31/12/2023	341.387,25	9	SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2023	341.387,25
2	VALORES LANÇADOS PELO BANCO NÃO ESCRITURADOS:	0,00	10	VALORES ESCRITURADOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO:	0,00
3	(+) Entradas não Identificadas	0,00	11	(-)Cheque não compensado	0,00
4	(-) Taxas Bancárias	0,00	12	(-)Ordem Bancária não lançada	0,00
5	(+) Juros Ativos	0,00	13	(+) Entradas não Lançadas	0,00
6	(-) Juros Passivos	0,00	14	(-) Outras Saídas não Lançadas	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1994C7D1E880

7	(-) Outros Débitos	0,00	15	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	341.387,25
8	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	341.387,25			

Nota Explicativa

XML nr.: 2800010

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Conciliação Bancária em 31 de Dezembro

Informações Adicionais: Código do Banco : 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. Código da Agência : 0091-0 Número da Conta : 77000-8 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Lei nº 4320/64 Art. 85, TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	G1 - POSIÇÃO CONTÁBIL	Valor	Nr.	G2 - POSIÇÃO BANCÁRIA	VALOR
1	SALDO CONTÁBIL EM 31/12/2023	609.438,97	9	SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2023	609.438,97
2	VALORES LANÇADOS PELO BANCO NÃO ESCRITURADOS:	0,00	10	VALORES ESCRITURADOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO:	0,00
3	(+) Entradas não Identificadas	0,00	11	(-)Cheque não compensado	0,00
4	(-) Taxas Bancárias	0,00	12	(-)Ordem Bancária não lançada	0,00
5	(+) Juros Ativos	0,00	13	(+) Entradas não Lançadas	0,00
6	(-) Juros Passivos	0,00	14	(-) Outras Saídas não Lançadas	0,00
7	(-) Outros Débitos	0,00	15	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	609.438,97
8	SALDO CONCILIADO EM 31/12/2023	609.438,97			

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:35
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1994C7D1E880

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato conta corrente

G331030756097171013
03/01/2024 08:13:57

Cliente - Conta atual

Agência	3066-X
Conta corrente	7858-1 I P S M C SUL IPMCS
Período do extrato	12 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/11/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2023		3066	99015	470 Transferência enviada	550.552.000.013.472	5.500,00 D	
				01/12 11:08 J P M CONS CONTABIL LTDA			
01/12/2023		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	5.500,00 C	0,00 C
04/12/2023		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	120.401	571,20 D	
				EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORM			
04/12/2023		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	571,20 C	0,00 C
05/12/2023		3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.022.413	14.427,13 C	
				05/12 17:04 MOVIMENTO FMAS			
05/12/2023		3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.024.846	5.354,17 C	
				05/12 17:06 CHAPADAO DBL PSB FNAS			
05/12/2023		3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.026.659	3.915,23 C	
				05/12 17:05 CHAPADAO DBL MAC FNAS			
05/12/2023		3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.025.935	1.531,40 D	
				05/12 17:17 FC COM INF INFOR LTDA			
05/12/2023		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	22.165,13 D	0,00 C
06/12/2023		3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.005.911	1.627,58 D	
				06/12 17:01 MARISTELA FRAGA DOMINGUE			
06/12/2023		3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.023.809	1.627,58 D	
				06/12 17:01 ANA CAROLINA VENANCIO PE			
06/12/2023		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	3.255,16 C	0,00 C
07/12/2023		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	120.701	1.490,58 D	
				ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULT			
07/12/2023		0000	13013	361 Pagamento Fatura de Água	3.633	54,08 D	
				SANESUL DBT			
07/12/2023		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	1.544,66 C	0,00 C
08/12/2023		3066	99015	470 Transferência enviada	554.211.000.021.516	742,50 D	
				08/12 17:07 VITAL COM SERV CAFE EXPR			
08/12/2023		3066	99015	470 Transferência enviada	555.783.000.022.925	1.320,00 D	
				08/12 16:26 ADIMP MS			
08/12/2023		0000	13105	375 Impostos	120.801	89.911,35 D	
				ARRECADACAO PREFEITURA			
08/12/2023		0000	13013	363 Pagamento de Telefone	40.186	80,04 D	
				BRASIL TELECOM (MS)			
08/12/2023		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	92.053,89 C	0,00 C
11/12/2023		3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.002.216	1.174,73 D	
				11/12 15:08 ISABELLA MOV E ELETR LTD			
11/12/2023		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.101	249,90 D	
				N3 SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA			

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

11/12/2023	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	1.424,63 C	0,00 C
13/12/2023	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.301	420,00 D	
			YAPAY PAGAMENTOS ONLINE LTDA			
13/12/2023	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	420,00 C	0,00 C
14/12/2023	3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.007.843	38.767,74 C	
			14/12 10:52 I P S M C SUL IPMCS			
14/12/2023	3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.022.255	407.261,27 C	
			14/12 16:02 CONTA MOVIMENTO SAUDE			
14/12/2023	3066	99026	870 Transferência recebida	663.066.000.020.157	380.830,05 C	
			14/12 15:28 PREF MUN DE CHAPADAO DO			
14/12/2023	3066	99026	870 Transferência recebida	663.066.000.023.943	83.347,02 C	
			14/12 15:31 PREFEITURA MUNICIPAL DE			
14/12/2023	0000	14397	900 Pix - Rejeitado	5.660.437.049	2.245,27 C	
			14/12 10:27 Pagamento rejeitado pelo P			
14/12/2023	0000	13134	250 Folha de Pagamento	25.378	444.672,14 D	
14/12/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	121.401	752,88 D	
			14/12 10:26 LUCIENE RODRIGUES F PARREI			
14/12/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	121.402	1.534,04 D	
			14/12 10:26 CATARINA PETERS OLIVEIRA			
14/12/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	121.403	2.245,27 D	
			14/12 10:27 ANSELMO JOSE ALPE			
14/12/2023	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	463.247,02 D	0,00 C
15/12/2023	3066	99026	870 Transferência recebida	663.066.000.020.157	9.150,09 C	
			15/12 12:42 PREF MUN DE CHAPADAO DO			
15/12/2023	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	307.116	53.508,20 C	
			MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL			
15/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.005.911	813,79 D	
			15/12 11:29 MARISTELA FRAGA DOMINGUE			
15/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.006.152	813,79 D	
			15/12 11:29 AGNES MARLI MAIER SCHEER			
15/12/2023	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.501	756,74 D	
			PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA			
15/12/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	121.502	2.245,27 D	
			15/12 11:37 ANSELMO JOSE ALPE			
15/12/2023	0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	873.491.200.110.036	17,45 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 14/12/2023			
15/12/2023	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	58.011,25 D	0,00 C
18/12/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	121.801	8.568,00 D	
			18/12 17:12 ACONPREV			
18/12/2023	0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	813.521.200.183.452	10,00 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 15/12/2023			
18/12/2023	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	8.578,00 C	0,00 C
19/12/2023	3066	99026	870 Transferência recebida	663.066.000.028.255	208.170,58 C	
			19/12 12:47 FME CHAPADAO DO SUL FEB			
19/12/2023	3066	99026	870 Transferência recebida	663.066.000.028.255	324.002,15 C	
			19/12 12:47 FME CHAPADAO DO SUL FEB			
19/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.037.949	440.077,81 D	
			19/12 09:08 INSTITUTO P S M C S IPMC			
19/12/2023	0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	873.531.200.474.985	10,00 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 18/12/2023			
19/12/2023	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	92.084,92 D	0,00 C

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

20/12/2023	3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.007.843	77.534,97 C
			20/12 11:04 I P S M C SUL IPMCS		
20/12/2023	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	793.521	83.281,54 C
			MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL		
20/12/2023	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	793.576	254.101,36 C
			MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL		
20/12/2023	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	793.577	395.489,83 C
			MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL		
20/12/2023	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	1.578.265	259.476,37 C
			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA		
20/12/2023	0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponív	315.017.180	5.612,33 C
			NR.PROC-00000000000800399132021812004 6		
20/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	550.552.000.013.472	5.500,00 D
			20/12 14:54 J P M CONS CONTABIL LTDA		
20/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	551.912.000.003.600	4.980,93 D
			20/12 11:21 ZURICH MINAS BRASIL SEG		
20/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	552.328.000.016.672	5.010,00 D
			20/12 14:54 FOUR INFO C D SFT LTDAME		
20/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	552.609.000.009.646	73.039,81 D
			20/12 11:21 C C AS 00004680541000169		
20/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.005.911	486,83 D
			20/12 11:21 MARISTELA FRAGA DOMINGUE		
20/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.005.911	430,60 D
			20/12 14:54 MARISTELA FRAGA DOMINGUE		
20/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.029.108	52.494,58 D
			20/12 11:21 CONVENIO CONSIG 221367		
20/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	555.783.000.022.925	1.320,00 D
			20/12 11:21 ADIMP MS		
20/12/2023	0000	13134	250 Folha de Pagamento	63.360	839.981,83 D
20/12/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	122.001	110,61 D
			20/12 11:07 Blit Softwares		
20/12/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	122.002	4.223,59 D
			20/12 11:07 ASPUMCS		
20/12/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	122.003	48.870,79 D
			20/12 11:08 INST DE PREV SERV MUNIC D		
20/12/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	122.004	3.364,81 D
			20/12 11:10 ANSELMO JOSE ALPE		
20/12/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	122.005	1.839,51 D
			20/12 11:12 CATARINA PETERS OLIVEIRA		
20/12/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	122.006	1.307,78 D
			20/12 11:13 LUCIENE RODRIGUES F PARREI		
20/12/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	122.007	39,60 D
			20/12 14:52 SINDCHAP - MS		
20/12/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado	122.008	466,79 D
			20/12 14:52 PAULO PEREIRA BORGES FILHO		
20/12/2023	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	122.009	571,20 D
			EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORM		
20/12/2023	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	122.010	756,74 D
			PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA		
20/12/2023	0000	13105	375 Impostos	122.011	30.629,69 D
			DARF - 04.680.541/0001-69 -3703		

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

20/12/2023	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	70,71 D	0,00 C
21/12/2023	3066	99026	870 Transferência recebida	663.066.000.014.440	4.951,16 C	
			21/12 15:57 LEILAO DE BENS DA PMCS			
21/12/2023	3066	99026	870 Transferência recebida	663.066.000.028.255	145.189,78 C	
			21/12 15:20 FME CHAPADAO DO SUL FEB			
21/12/2023	3066	99026	870 Transferência recebida	663.066.000.028.255	225.977,13 C	
			21/12 15:20 FME CHAPADAO DO SUL FEB			
21/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.037.949	423.736,56 D	
			21/12 11:18 INSTITUTO P S M C S IPMC			
21/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.037.949	436.964,97 D	
			21/12 11:18 INSTITUTO P S M C S IPMC			
21/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.037.949	421.904,05 D	
			21/12 11:18 INSTITUTO P S M C S IPMC			
21/12/2023	0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	873.551.200.151.228	56,71 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 20/12/2023			
21/12/2023	0000	13013	362 Pagto Energia Elétrica	43.294	769,89 D	
			ENERGISA MS			
21/12/2023	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	907.314,11 C	0,00 C
22/12/2023	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	273.994	140.517,75 C	
			MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL			
22/12/2023	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	273.995	107.971,94 C	
			MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL			
22/12/2023	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	274.000	27.532,34 C	
			MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL			
22/12/2023	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	274.001	385.016,15 C	
			MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL			
22/12/2023	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	274.016	250.553,35 C	
			MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL			
22/12/2023	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	377.113	401.428,16 C	
			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA			
22/12/2023	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	377.114	257.916,87 C	
			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA			
22/12/2023	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	377.183	403.855,77 C	
			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA			
22/12/2023	0000	13105	375 Impostos	122.201	167.157,40 D	
			ARRECADACAO PREFEITURA			
22/12/2023	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	1.807.634,93 D	0,00 C
26/12/2023	0000	13013	363 Vivo Celular	40.934	42,07 D	
			VIVO MOVEL - MS			
26/12/2023	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	42,07 C	0,00 C
28/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.007.843	100.000,00 D	
			28/12 17:10 I P S M C SUL IPMCS			
28/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.037.949	439.448,40 D	
			28/12 10:27 INSTITUTO P S M C S IPMC			
28/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.037.949	429.133,51 D	
			28/12 10:27 INSTITUTO P S M C S IPMC			
28/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.037.949	433.473,44 D	
			28/12 10:27 INSTITUTO P S M C S IPMC			
28/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.037.949	437.744,25 D	
			28/12 10:27 INSTITUTO P S M C S IPMC			
28/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.037.949	439.513,89 D	

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

			28/12 10:27 INSTITUTO P S M C S IPMC			
28/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.037.949	439.967,09 D	
			28/12 10:27 INSTITUTO P S M C S IPMC			
28/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.037.949	335.425,81 D	
			28/12 10:35 INSTITUTO P S M C S IPMC			
28/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.037.949	91.995,63 D	
			28/12 10:35 INSTITUTO P S M C S IPMC			
28/12/2023	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	3.146.702,02 C	0,00 C
29/12/2023	3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.007.843	134.630,06 D	
			29/12 22:55 I P S M C SUL IPMCS			
29/12/2023	0000	13113	170 Tar Pag Salár Créd Conta	823.630.802.134.093	624,91 D	
			Cobrança referente 15/12/2023			
29/12/2023	0000	13113	170 Tar Pag Salár Créd Conta	823.630.802.134.094	2,53 D	
			Cobrança referente 15/12/2023			
29/12/2023	0000	13113	170 Tar Pag Salár Créd Conta	823.630.802.141.111	655,27 D	
			Cobrança referente 21/12/2023			
29/12/2023	0000	13113	170 Tar Pag Salár Créd Conta	823.630.802.141.112	2,53 D	
			Cobrança referente 21/12/2023			
29/12/2023	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	135.915,30 C	0,00 C
31/12/2023	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4546444 JAIRO DE FREITAS CARDOSO.

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

GOVERNO

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G333030827184823008
03/01/2024 08:33:28

Cliente

Agência	3066-X
Conta	7858-1 I P S M C SUL IPMCS
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2023

BB Previd Fluxo RF - CNPJ: 13.077.415/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	2.359.286,93				874.835,891228		
01/12/2023	RESGATE	5.500,00				2.038,534953	2,698016039	872.797,356275
	Aplicação 24/11/2023	5.500,00				2.038,534953		
04/12/2023	RESGATE	571,20				211,623580	2,699132107	872.585,732695
	Aplicação 24/11/2023	571,20				211,623580		
05/12/2023	APLICAÇÃO	22.165,13				8.208,474776	2,700273876	880.794,207471
06/12/2023	RESGATE	3.255,16				1.205,000981	2,701375394	879.589,206490
	Aplicação 24/11/2023	3.255,16				1.205,000981		
07/12/2023	RESGATE	1.544,66				571,562469	2,702521744	879.017,644021
	Aplicação 24/11/2023	1.544,66				571,562469		
08/12/2023	RESGATE	92.053,89				34.047,476700	2,703691989	844.970,167321
	Aplicação 24/11/2023	92.053,89				34.047,476700		
11/12/2023	RESGATE	1.424,63				526,698043	2,704832528	844.443,469278
	Aplicação 24/11/2023	1.424,63				526,698043		
13/12/2023	RESGATE	420,00				155,150339	2,707051767	844.288,318939
	Aplicação 24/11/2023	420,00				155,150339		
14/12/2023	APLICAÇÃO	463.247,02				171.054,313797	2,708186714	1.015.342,632736
15/12/2023	APLICAÇÃO	58.011,25				21.412,041385	2,709281612	1.036.754,674121
18/12/2023	RESGATE	8.578,00				3.164,913391	2,710342730	1.033.589,760730
	Aplicação 24/11/2023	8.578,00				3.164,913391		
19/12/2023	APLICAÇÃO	92.084,92				33.962,104687	2,711402042	1.067.551,865417
20/12/2023	APLICAÇÃO	70,71				26,068644	2,712454068	1.067.577,934061
21/12/2023	RESGATE	907.314,11				334.365,007713	2,713543849	733.212,926348
	Aplicação 24/11/2023	907.314,11				334.365,007713		
22/12/2023	APLICAÇÃO	1.807.634,93				665.897,733698	2,714583394	1.399.110,660046
26/12/2023	RESGATE	42,07				15,491228	2,715730564	1.399.095,168818
	Aplicação 24/11/2023	42,07				15,491228		
28/12/2023	RESGATE	3.146.702,02				1.157.777,126198	2,717882353	241.318,042620
	Aplicação 24/11/2023	254.895,38				93.784,552768		
	Aplicação 30/11/2023	1.100.062,55				404.749,879063		
	Aplicação 05/12/2023	22.309,67				8.208,474776		
	Aplicação 14/12/2023	464.905,50				171.054,313797		
	Aplicação 15/12/2023	58.195,41				21.412,041385		
	Aplicação 19/12/2023	92.305,00				33.962,104687		
	Aplicação 20/12/2023	70,86				26,068644		
	Aplicação 22/12/2023	1.153.957,65				424.579,691078		
29/12/2023	RESGATE	135.915,30				49.987,885261	2,718964791	191.330,157359
	Aplicação 22/12/2023	135.915,30				49.987,885261		
29/12/2023	SALDO ATUAL	520.219,96				191.330,157359		191.330,157359

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.359.286,93
APLICAÇÕES (+)	2.443.213,96
RESGATES (-)	4.303.321,04
RENDIMENTO BRUTO (+)	21.040,11
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

Fls.000321

RENDIMENTO LÍQUIDO	21.040,11
SALDO ATUAL =	520.219,96

Valor da Cota

30/11/2023	2,696833715
29/12/2023	2,718964791

Rentabilidade

No mês	0,8206
No ano	11,9305
Últimos 12 meses	11,9305

Transação efetuada com sucesso por: J4546444 JAIRO DE FREITAS CARDOSO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato conta corrente

G337121632926843013
12/01/2024 16:39:34

Cliente - Conta atual

Agência	3066-X
Conta corrente	7843-3 I P S M C SUL IPMCS
Período do extrato	12 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/11/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2023		0909	99015	870 Transferência recebida	550.909.000.004.122	1.164,32 C	
				01/12 13:10 PREF. MUNIC CASSILANDIA			
01/12/2023		0909	99015	870 Transferência recebida	550.909.000.004.122	647,86 C	
				01/12 13:10 PREF. MUNIC CASSILANDIA			
01/12/2023		0909	99015	870 Transferência recebida	550.909.000.004.122	1.164,32 C	
				01/12 13:10 PREF. MUNIC CASSILANDIA			
01/12/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	2.976,50 D	0,00 C
07/12/2023		0484	99015	870 Transferência recebida	550.484.000.004.143	737,17 C	
				07/12 15:16 PREF MUN PARANAIBA FUNDO			
07/12/2023		0484	99015	870 Transferência recebida	550.484.000.004.143	473,63 C	
				07/12 15:16 PREF MUN PARANAIBA FUNDO			
07/12/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.210,80 D	0,00 C
08/12/2023		3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.009.580	21.505,13 C	
				08/12 09:58 CAM MUN CHAPADAO DO SUL			
08/12/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	21.505,13 D	0,00 C
14/12/2023		3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.007.858	38.767,74 D	
				14/12 10:52 I P S M C SUL IPMCS			
14/12/2023		0000	13349	112 Custo Selic/Anbima	22.323.974.010.100	121,73 D	
14/12/2023		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	38.889,47 C	0,00 C
20/12/2023		3066	99015	470 Transferência enviada	553.066.000.007.858	77.534,97 D	
				20/12 11:04 I P S M C SUL IPMCS			
20/12/2023		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	77.534,97 C	0,00 C
21/12/2023		0484	99015	870 Transferência recebida	550.484.000.004.143	473,63 C	
				21/12 17:33 PREF MUN PARANAIBA FUNDO			
21/12/2023		0484	99015	870 Transferência recebida	550.484.000.004.143	737,17 C	
				21/12 17:33 PREF MUN PARANAIBA FUNDO			
21/12/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.210,80 D	0,00 C
26/12/2023		0000	14105	874 Transferência Agendada	306.600.000.009.580	21.505,13 C	
				26/12 CAM MUN CHAPAD			
26/12/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	21.505,13 D	0,00 C
27/12/2023		0909	99015	870 Transferência recebida	550.909.000.004.122	1.164,32 C	
				27/12 12:21 PREF. MUNIC CASSILANDIA			
27/12/2023		0909	99015	870 Transferência recebida	550.909.000.004.122	1.295,72 C	
				27/12 12:21 PREF. MUNIC CASSILANDIA			
27/12/2023		0909	99015	870 Transferência recebida	550.909.000.004.122	1.164,32 C	
				27/12 12:21 PREF. MUNIC CASSILANDIA			
27/12/2023		0909	99015	870 Transferência recebida	550.909.000.004.122	1.164,32 C	

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

			27/12 12:21 PREF. MUNIC CASSILANDIA			
27/12/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	4.788,68 D	0,00 C
28/12/2023	3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.007.858	100.000,00 C	
			28/12 17:10 I P S M C SUL IPMCS			
28/12/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	100.000,00 D	0,00 C
29/12/2023	3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.007.858	134.630,06 C	
			29/12 22:55 I P S M C SUL IPMCS			
29/12/2023	0000	14175	976 TED Pagamento de Salários	33.508.912	71.827,55 C	
			104 3440 14004655000142 MS 500295 FMS			
29/12/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	206.457,61 D	0,00 C
31/12/2023	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG785868 ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGE.

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

GOVERNO

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G333030827184823007
03/01/2024 08:31:52

Cliente

Agência	3066-X
Conta	7843-3 I P S M C SUL IPMCS
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2023

PREVID RF IMA-B 5 - CNPJ: 3.543.447/0001-03

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	15.889.896,11			610.866,270578		
29/12/2023	SALDO ATUAL	16.119.429,71			610.866,270578		610.866,270578

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	15.889.896,11
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	229.533,60
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	229.533,60
SALDO ATUAL =	16.119.429,71

Valor da Cota

30/11/2023	26,012069875
29/12/2023	26,387820841

Rentabilidade

No mês	1,4445
No ano	11,9328
Últimos 12 meses	11,9328

Institucional RF - CNPJ: 2.296.928/0001-90

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	19.297.086,80			1.601.876,449019		
29/12/2023	SALDO ATUAL	19.489.823,39			1.601.876,449019		1.601.876,449019

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	19.297.086,80
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	192.736,59
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	192.736,59
SALDO ATUAL =	19.489.823,39

Valor da Cota

30/11/2023	12,046551286
29/12/2023	12,166870549

Rentabilidade

No mês	0,9987
No ano	12,7449
Últimos 12 meses	12,7449

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJ: 13.322.205/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	5.610.827,92			1.539.793,570186		
29/12/2023	SALDO ATUAL	5.690.197,75			1.539.793,570186		1.539.793,570186

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	5.610.827,92
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

RENDIMENTO BRUTO (+)	79.369,83
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	79.369,83
SALDO ATUAL =	5.690.197,75

Valor da Cota

30/11/2023	3,643883202
29/12/2023	3,695428962

Rentabilidade

No mês	1,4145
No ano	11,7244
Últimos 12 meses	11,7244

Ações Divid Midcaps - CNPJ: 14.213.331/0001-14

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	3.130.959,44			1.190.553,930405		
29/12/2023	SALDO ATUAL	3.385.900,03			1.190.553,930405		1.190.553,930405

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.130.959,44
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	254.940,59
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	254.940,59
SALDO ATUAL =	3.385.900,03

Valor da Cota

30/11/2023	2,629834195
29/12/2023	2,843970308

Rentabilidade

No mês	8,1425
No ano	27,6509
Últimos 12 meses	27,6509

Ações Globais Instit - CNPJ: 21.470.644/0001-13

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	3.526.596,24			726.955,888776		
29/12/2023	SALDO ATUAL	3.633.556,61			726.955,888776		726.955,888776

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.526.596,24
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	106.960,37
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	106.960,37
SALDO ATUAL =	3.633.556,61

Valor da Cota

30/11/2023	4,851183260
29/12/2023	4,998317874

Rentabilidade

No mês	3,0329
No ano	17,7752
Últimos 12 meses	17,7752

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

30/11/2023	SALDO ANTERIOR	188.595,61	155.284,057861		
01/12/2023	APLICAÇÃO	2.976,50	2.449,919630	1,214937814	157.733,977491
07/12/2023	APLICAÇÃO	1.210,80	995,190513	1,216651469	158.729,168004
08/12/2023	APLICAÇÃO	21.505,13	17.669,456909	1,217079286	176.398,624913
14/12/2023	RESGATE	38.889,47	31.908,540007	1,218779361	144.490,084906
	Aplicação 16/11/2023	38.889,47	31.908,540007		
20/12/2023	RESGATE	77.534,97	63.531,961466	1,220408881	80.958,123440
	Aplicação 16/11/2023	77.534,97	63.531,961466		
21/12/2023	APLICAÇÃO	1.210,80	991,794576	1,220817323	81.949,918016
26/12/2023	APLICAÇÃO	21.505,13	17.603,572030	1,221634448	99.553,490046
27/12/2023	APLICAÇÃO	4.788,68	3.918,595777	1,222039800	103.472,085823
28/12/2023	APLICAÇÃO	100.000,00	81.803,286570	1,222444772	185.275,372393
29/12/2023	APLICAÇÃO	206.457,61	168.832,896886	1,222851789	354.108,269279
29/12/2023	SALDO ATUAL	433.021,93	354.108,269279		354.108,269279

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	188.595,61
APLICAÇÕES (+)	359.654,65
RESGATES (-)	116.424,44
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.196,11
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.196,11
SALDO ATUAL =	433.021,93

Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

Rentabilidade

No mês	0,6860
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

Transação efetuada com sucesso por: J4546444 JAIRO DE FREITAS CARDOSO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

☐ Visualizar Pix agrupados

G336290944510389014
29/02/2024 09:49:24

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	3066-X
Conta corrente	31601-6 IPMCS SOBRAS TAXAS ADM
Período do extrato	12 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
16/03/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JG785868 ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGE.

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

GOVERNO

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G333030827184823010
03/01/2024 08:35:25

Cliente

Agência	3066-X
Conta	31601-6 IPMCS SOBRAS TAXAS ADM
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2023

BB Previd RF Perfil - CNPJ: 13.077.418/0001-49

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	1.019.065,30				335.682,181346		
29/12/2023	SALDO ATUAL	1.028.259,09				335.682,181346		335.682,181346

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.019.065,30
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	9.193,79
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	9.193,79
SALDO ATUAL =	1.028.259,09

Valor da Cota

30/11/2023	3,035803967
29/12/2023	3,063192363

Rentabilidade

No mês	0,9021
No ano	12,9779
Últimos 12 meses	12,9779

Transação efetuada com sucesso por: J4546444 JAIRO DE FREITAS CARDOSO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

Visualizar Pix agrupados

Extrato conta corrente

G331030756097171020
03/01/2024 08:23:47

Cliente - Conta atual

Agência	3066-X
Conta corrente	37949-2 INSTITUTO P S M C S IPMCS
Período do extrato	12 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/11/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
19/12/2023		3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.007.858	440.077,81 C	
				19/12 09:08 I P S M C SUL IPMCS			
19/12/2023		0000	13049	345 Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.172	440.077,81 D	0,00 C
21/12/2023		3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.007.858	423.736,56 C	
				21/12 11:18 I P S M C SUL IPMCS			
21/12/2023		3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.007.858	436.964,97 C	
				21/12 11:18 I P S M C SUL IPMCS			
21/12/2023		3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.007.858	421.904,05 C	
				21/12 11:18 I P S M C SUL IPMCS			
21/12/2023		0000	13049	345 Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.172	1.282.605,58 D	0,00 C
28/12/2023		3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.007.858	439.448,40 C	
				28/12 10:27 I P S M C SUL IPMCS			
28/12/2023		3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.007.858	429.133,51 C	
				28/12 10:27 I P S M C SUL IPMCS			
28/12/2023		3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.007.858	433.473,44 C	
				28/12 10:27 I P S M C SUL IPMCS			
28/12/2023		3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.007.858	437.744,25 C	
				28/12 10:27 I P S M C SUL IPMCS			
28/12/2023		3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.007.858	439.513,89 C	
				28/12 10:27 I P S M C SUL IPMCS			
28/12/2023		3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.007.858	439.967,09 C	
				28/12 10:27 I P S M C SUL IPMCS			
28/12/2023		3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.007.858	335.425,81 C	
				28/12 10:35 I P S M C SUL IPMCS			
28/12/2023		3066	99015	870 Transferência recebida	553.066.000.007.858	91.995,63 C	
				28/12 10:35 I P S M C SUL IPMCS			
28/12/2023		0000	13049	345 Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.172	3.046.702,02 D	0,00 C
31/12/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4546444 JAIRO DE FREITAS CARDOSO.

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G333030827184823011
03/01/2024 08:36:19

Cliente

Agência	3066-X
Conta	37949-2 INSTITUTO P S M C S IPMCS
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2023

BB PREVID RF IRF-M - CNPJ: 7.111.384/0001-69

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	443.274,24			59.403,115232		
19/12/2023	APLICAÇÃO	440.077,81			58.370,585509	7,539376317	117.773,700741
21/12/2023	APLICAÇÃO	1.282.605,58			169.905,609894	7,548930143	287.679,310635
28/12/2023	APLICAÇÃO	3.046.702,02			402.578,696834	7,567966323	690.258,007469
29/12/2023	SALDO ATUAL	5.225.951,70			690.258,007469		690.258,007469

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	443.274,24
APLICAÇÕES (+)	4.769.385,41
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	13.292,05
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	13.292,05
SALDO ATUAL =	5.225.951,70

Valor da Cota

30/11/2023	7,462137989
29/12/2023	7,571012067

Rentabilidade

No mês	1,4590
No ano	16,0631
Últimos 12 meses	16,0631

Transação efetuada com sucesso por: J4546444 JAIRO DE FREITAS CARDOSO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

☐ Visualizar Pix agrupados

Extrato conta corrente

G3310307560971711
03/01/2024 08:28:17

Cliente

Agência	3066-X
Conta	9840-x
Período solicitado	12 / 2023

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: J4546444 JAIRO DE FREITAS CARDOSO.

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

GOVERNO

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G333030827184823009
03/01/2024 08:34:27

Cliente

Agência	3066-X
Conta	9840-X IPSMC - COMPREV
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2023

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	218.102,42			62.370,762319		
29/12/2023	SALDO ATUAL	220.034,21			62.370,762319		62.370,762319

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	218.102,42
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.931,79
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.931,79
SALDO ATUAL =	220.034,21

Valor da Cota

30/11/2023	3,496869586
29/12/2023	3,527842298

Rentabilidade

No mês	0,8857
No ano	12,8832
Últimos 12 meses	12,8832

Transação efetuada com sucesso por: J4546444 JAIRO DE FREITAS CARDOSO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

Data de Emissão : 03/01/2024 10:32:50
Data de Posição : 29/12/2023
Cliente : INSTITUTO DE PREVID SERV MUNIC DE CHAPADAO DO SUL IPMCS

RENDA FIXA

Código	Aplicação	Emit.	Papel	MTM %AA	Tx. Over	Taxa %AA	Index.	Emissão	Venc.	Qtde.	PU Mercado	Valor da Aplicação	Valor Resg.	Valor Bruto	Impostos	Valor Líquido	% S/RF	% S/Total
NTNB																		
24851499	03/11/2023	TESO	2478-76019	0,00	3,071284	6,709157	IPCA	15/10/2003	15/08/2024	382	4.255,95946400	1.600.188,33	0,00	1.625.776,51	0,00	1.625.776,51	4,70	4,70
18697229	26/05/2022	TESO	81907-7601	0,00	2,956998	5,690662	IPCA	28/05/2020	15/05/2025	1.249	4.230,60935400	4.999.112,29	0,00	5.284.031,08	0,00	5.284.031,08	15,28	15,28
20090255	07/10/2022	TESO	64694-7601	0,00	2,953935	5,663506	IPCA	28/04/2016	15/08/2026	2.184	4.307,15012300	8.800.464,88	0,00	9.406.815,86	0,00	9.406.815,86	27,19	27,19
19403636	12/08/2022	TESO	86260-7601	0,00	2,960737	5,723832	IPCA	23/02/2022	15/05/2027	417	4.249,69986000	1.700.983,75	0,00	1.772.124,84	0,00	1.772.124,84	5,12	5,12
19687613	08/09/2022	TESO	86604-7601	0,00	2,977528	5,872907	IPCA	15/07/2000	15/08/2032	1.939	4.316,29321100	7.797.176,55	0,00	8.369.292,53	0,00	8.369.292,53	24,19	24,19
19687612	08/09/2022	TESO	10639-7601	0,00	2,978546	5,881954	IPCA	15/03/2006	15/05/2035	1.908	4.263,33681600	7.798.043,86	0,00	8.134.446,64	0,00	8.134.446,64	23,52	23,52
SUBTOTAL										8.079		32.695.969,66	0,00	34.592.487,46	0,00	34.592.487,46	100,00	100,00
TOTAL										8.079,00		32.695.969,66	0,00	34.592.487,46	0,00	34.592.487,46	100,00	100,00

TESOURARIA

Descrição	Valor	% S/TES	% S/Total
Saldo em Tesouraria	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO		34.592.487,46	100,00

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

C.C.P.I. CELEIRO CENTRO OESTE

03/01/2024 SISTEMA SICREDI - CAPTACAO REMUNERADA - 7.36 PAGINA: 0001
14:55 EXTRATO MOVIMENTACAO DE FUNDOS/CLUBES - 12/2023 A 12/2023 - POR PRODUTO

Associado .: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO CPF/CNPJ....: 04.680.541/0001-69
Conta.....: 32071-4 Cooperativa.: 0914

Fundo.....: SICREDI BOLSA AMERICANA FIC LPInicio do Fundo: 02/09/2020
CNPJ do Fundo: 24.633.818/0001-00 Patrimonio.....: 206.236.755,37

DATA	HIST. LANCAM.	VALOR EM R$	EM COTAS	VALOR DA COTA
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	3.669.266,65	2.210.913,9704632	1,6596153
31/12/2023	SALDO ATUAL	3.861.358,15	2.210.913,9704632	1,7464986

RESUMO DE MOVIMENTACAO		VALOR EM R$
Saldo Bruto em 30/11/23		3.669.266,65
Aplicacoes	(+)	0,00
Resgates	(-)	0,00
Encargos de IOF	(-)	0,00
Encargos de IRRF	(-)	0,00
Rendimento Periodo	(+)	192.091,50
Saldo Bruto em 31/12/23	(=)	3.861.358,15

POSICAO DE SAQUE EM 31/12/2023		VALOR EM R$
SALDO BRUTO		3.861.358,15
PROVISAO IOF	(-)	0,00
PROVISAO IRRF	(-)	0,00
BLOQUEIO	(-)	0,00
LIQUIDO PARA SAQUE	(=)	3.861.358,15

RENTABILIDADE DO FUNDO

PERIODO	FUNDO	CDI
DEZEMBRO/2023	5,24%	0,89%
EM 2023	33,76%	13,04%
ULTIMOS 12 MESES	33,76%	13,04%
ULTIMOS 24 MESES	18,05%	27,09%
ULTIMOS 36 MESES	57,25%	32,68%

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA
Administrador: Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Endereco: Av. Assis Brasil, 3940 - CEP 91060-900 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 01.181.521/0001-55
Email: produtos_fundos@sicredi.com.br

SICREDI Total Fone: 3003.4770 para capitais e regioes metropolitanas 0800.724.4770 para demais regioes.

A RENTABILIDADE PASSADA NAO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS.
OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NAO SAO GARANTIDOS PELO ADMINISTRADOR OU POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, PELO FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO.

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

C.C.P.I. CELEIRO CENTRO OESTE

03/01/2024 SISTEMA SICREDI - CAPTACAO REMUNERADA - 7.36 PAGINA: 0001

14:54 EXTRATO MOVIMENTACAO DE FUNDOS/CLUBES - 12/2023 A 12/2023 - POR PRODUTO

Associado .: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO CPF/CNPJ....: 04.680.541/0001-69
Conta.....: 32071-4 Cooperativa.: 0914

Fundo.....: FI INSTITUCIONAL RF IRF-M1 Inicio do Fundo: 27/02/2014
CNPJ do Fundo: 19.196.599/0001-09 Patrimonio.....: 796.716.429,71

DATA	HIST. LANCAM.	VALOR EM R$	EM COTAS	VALOR DA COTA
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	11.075.949,06	4.627.911,0848068	2,3932934
31/12/2023	SALDO ATUAL	11.179.497,64	4.627.911,0848068	2,4156682

RESUMO DE MOVIMENTACAO		VALOR EM R$
Saldo Bruto em 30/11/23		11.075.949,06
Aplicacoes	(+)	0,00
Resgates	(-)	0,00
Encargos de IOF	(-)	0,00
Encargos de IRRF	(-)	0,00
Rendimento Periodo	(+)	103.548,58
Saldo Bruto em 31/12/23	(=)	11.179.497,64

POSICAO DE SAQUE EM 31/12/2023		VALOR EM R$
SALDO BRUTO		11.179.497,64
PROVISAO IOF	(-)	0,00
PROVISAO IRRF	(-)	0,00
BLOQUEIO	(-)	0,00
LIQUIDO PARA SAQUE	(=)	11.179.497,64

RENTABILIDADE DO FUNDO

PERIODO	FUNDO	CDI
DEZEMBRO/2023	0,93%	0,89%
EM 2023	13,40%	13,04%
ULTIMOS 12 MESES	13,40%	13,04%
ULTIMOS 24 MESES	27,21%	27,09%
ULTIMOS 36 MESES	30,99%	32,68%

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA
Administrador: Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Endereco: Av. Assis Brasil, 3940 - CEP 91060-900 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 01.181.521/0001-55
Email: produtos_fundos@sicredi.com.br

SICREDI Total Fone: 3003.4770 para capitais e regioes metropolitanas 0800.724.4770 para demais regioes.

A RENTABILIDADE PASSADA NAO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS.
OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NAO SAO GARANTIDOS PELO ADMINISTRADOR OU POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, PELO FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO.

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

C.C.P.I. CELEIRO CENTRO OESTE

03/01/2024 SISTEMA SICREDI - CAPTACAO REMUNERADA - 7.36 PAGINA: 0001
14:55 EXTRATO MOVIMENTACAO DE FUNDOS/CLUBES - 12/2023 A 12/2023 - POR PRODUTO

Associado .: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO CPF/CNPJ....: 04.680.541/0001-69
Conta.....: 32071-4 Cooperativa.: 0914

Fundo.....: FIC INSTITUCIONAL RF IMA-B LP Inicio do Fundo: 18/12/2009
CNPJ do Fundo: 11.087.118/0001-15 Patrimonio.....: 629.016.043,57

DATA	HIST. LANCAM.	VALOR EM R$	EM COTAS	VALOR DA COTA
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	11.036.000,65	2.406.549,8654337	4,5858184
31/12/2023	SALDO ATUAL	11.344.488,10	2.406.549,8654337	4,7140050

RESUMO DE MOVIMENTACAO		VALOR EM R$
Saldo Bruto em 30/11/23		11.036.000,65
Aplicacoes	(+)	0,00
Resgates	(-)	0,00
Encargos de IOF	(-)	0,00
Encargos de IRRF	(-)	0,00
Rendimento Periodo	(+)	308.487,45
Saldo Bruto em 31/12/23	(=)	11.344.488,10

POSICAO DE SAQUE EM 31/12/2023		VALOR EM R$
SALDO BRUTO		11.344.488,10
PROVISAO IOF	(-)	0,00
PROVISAO IRRF	(-)	0,00
BLOQUEIO	(-)	0,00
LIQUIDO PARA SAQUE	(=)	11.344.488,10

RENTABILIDADE DO FUNDO

PERIODO	FUNDO	CDI
DEZEMBRO/2023	2,80%	0,89%
EM 2023	15,87%	13,04%
ULTIMOS 12 MESES	15,87%	13,04%
ULTIMOS 24 MESES	23,08%	27,09%
ULTIMOS 36 MESES	20,93%	32,68%

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA
Administrador: Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Endereco: Av. Assis Brasil, 3940 - CEP 91060-900 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 01.181.521/0001-55
Email: produtos_fundos@sicredi.com.br

SICREDI Total Fone: 3003.4770 para capitais e regioes metropolitanas 0800.724.4770 para demais regioes.

A RENTABILIDADE PASSADA NAO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS.
OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NAO SAO GARANTIDOS PELO ADMINISTRADOR OU POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, PELO FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO.

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

Itaú

Extrato de Fundos de Investimento

POSIÇÃO CONSOLIDADA DE SEUS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM 29/12/2023

Fundo	Saldo em Cotas	Valor das Cotas	I.R./I.O.F.	Saldo Líquido - R$ (*)	% do Total
MM SP500 BRL FIC	34.716,05018	28,8326960	0,00	1.000.957,32	100,00%
Total			**0,00**	**1.000.957,32**	**100,00%**

(*) Total calculado com base no valor da cota de 29.12.2023 já deduzido de IOF e IR na data.

ANBIMA A presente instituição aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

Comparativo de Rentabilidade dos Fundos

Fundo	Data de Início do Fundo	P.L. Médio Últimos 12 meses R$ Milhões	Rentabilidade Mês	Ano	Últimos 12 meses	Últimos 24 meses	Últimos 36 meses
MM SP500 BRL FIC	31/01/2017	1.149,98	5,17 %	33,07 %	33,07 %	17,21 %	55,58 %

Consultoria e informações sobre investimentos fale com seu gerente ou entre em contato com o Investfone 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades). Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

Fundos de investimento não contam com garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

Leia o prospecto e o regulamento antes de investir.

Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura.
A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos.

Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses.

ITAÚ INVESTFONE - A sua consultoria financeira por telefone.
Capitais e regiões metropolitanas: 4004-4828 - outras localidades 0800 970 4828.
Correio eletrônico: www.itau.com.br. Clique em Fale Conosco e em Investimentos
Av. Eng. Roberto Zuccolo, 555 1º andar CEP 05307-190 São Paulo - SP.

Índices	Rentabilidade Mês	Ano	Últimos 12 meses	Últimos 24 meses	Últimos 36 meses
CDI	0,90 %	13,05 %	13,05 %	27,03 %	32,62 %
IBX (MEDIO)	5,84 %	20,71 %	20,71 %	25,97 %	11,64 %
IBX Fechamento	5,48 %	21,27 %	21,27 %	26,15 %	12,05 %
IBrX-50 Medio	5,66 %	19,45 %	19,45 %	26,67 %	13,05 %
IBrX-50 Fechamento	5,31 %	20,06 %	20,06 %	26,93 %	13,55 %
IBOVESPA (MEDIO)	5,73 %	21,70 %	21,70 %	27,89 %	12,28 %
IBOVESPA Fechamento	5,38 %	22,28 %	22,28 %	28,01 %	12,74 %
DOLAR COMERCIAL	-1,91 %	-7,21 %	-7,21 %	-13,25 %	-6,84 %
POUPANCA	0,57 %	8,04 %	8,04 %	16,57 %	23,82 %
IGP-M	0,74 %	-3,18 %	-3,18 %	2,10 %	20,25 %
TAXA REFERENCIAL	0,07 %	1,76 %	1,76 %	3,42 %	3,47 %

Emissão em 03/01/2024

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

ITAU PRIVATE MULTIMERCADO SP500 BRL FICFI

Ag./Conta/Subconta 0091/77000-8/201 CNPJ 26.269.692/0001-61

Informações Complementares do Fundo

Taxa de Administração a partir de 29/06/2020: 0,8000 % a.a.

Fundo Aberto para Captação

Fundo Administrado por ITAU UNIBANCO S.A. , a partir de 31/01/2017

Público Alvo: este fundo destina-se a Pessoas Físicas e Jurídicas.

Resumo do Período - Total (R$)

Descrição	Quantidade de cotas	Valor (R$)
SALDO BRUTO ANTERIOR	34.716,05018	951.739,89
APLICACOES		0,00
RESGATES		0,00
RENDIMENTO-BASE CALC. IR*		0,00
SALDO BRUTO ATUAL	34.716,05018	1.000.957,32
TOTAL LIVRE DE IOF	34.716,05018	1.000.957,32
TOTAL SUJEITO A IOF		0,00
TOTAL LIQUIDO P/RESGATE**		1.000.957,32
RENDIMENTO BRUTO NO MES		49.217,43

* Valor já deduzido de IOF, quando houver.

** Total calculado com base no valor da cota em 29.12.2023 já deduzido de IOF e IR na data.

Movimentação no Período

Data	Histórico	Término Car/IOF/Aniv após a data	Valor da Cota	Quant. Cotas	Valor em R$	Saldo em Cotas	Posição em R$
30/11/23	SALDO ANTERIOR		27,4149820	34.716,05018		34.716,05018	951.739,89
29/12/23	SALDO FINAL		28,8326960	34.716,05018		34.716,05018	1.000.957,32
	TOTAL LIQ. P/ RESG *						1.000.957,32

(*) Total calculado com base no valor da cota de 29.12.2023 já deduzido de IOF e IR na data.

Posição por Aplicação

Data da Aplicação :	30/07/2021	Cota Aplicação :	22,0759780	Qtde. de Cotas :	34.716,05018
Data Última Tributação :	30/11/2023	Cota última Tributação :	27,4149820	Saldo Bruto :	1.000.957,32
Valor Rendimento :	49.217,43	Base Trib. I.R. :	49.217,43	Valor I.R. :	0,00
Valor I.O.F. :	0,00	Saldo Líquido :	1.000.957,32		

Emissão em 03/01/2024

Relatório para simples conferência

Gestor: Itaú Unibanco S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, São Paulo SP, CEP 04344-902

Administrado por: Itaú Unibanco S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, São Paulo SP, CEP 04344-902

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

ItaúEmpresas

Itaú

	agência	conta corrente
INST PREV SOC SERV MUN CHAPADA 04.680.541/0001-69	0091	77000-8

saldo disponível em conta

R$ 0,00

lançamentos **período:** 01/12/2023 até 31/12/2023

data	lançamentos	ag/origem	valor (R$)	saldo (R$)

saldo da conta corrente

descrição	valor (R$)	saldo (R$)
saldo disponível sem investimentos automáticos		**0,00**

aviso: Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

atualizado em 04/01/2024 16:03:48

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itau.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

Dezembro 2023

Prezado(a)

INST DE PREV SOCIAL SERV MUNIC CHAPADAO DO SUL MS



Cordialmente,
Banco Finaxis SA
Rua Pasteur, 463 - 11 andar - Batel
Curitiba - PR - CEP: 80.250-080
Tel: 55 41 3074 0909
comercial@finaxis.com.br

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

INST DE PREV SOCIAL SERV MUNIC CHAPADAO DO SUL MS
RUA TREZE 765
79560-000 - CENTRO - CHAPADAO DO SUL (MS)

Extrato de Investimentos

Período: 01/12/2023 a 29/12/2023

Extrato para simples conferência, saldos sujeitos a confirmação

Resumo de Investimentos

Produto	C.N.P.J	Saldo em 30/11/2023	Saldo em 29/12/2023	Participação em 29/12/2023
FIDC PREMIUM-SR	06.018.364/0001-85	124.485,39	123.880,60	100,00 %
Total		124.485,39	123.880,60	100,00 %

Administradores	C.N.P.J
FINAXIS CTVM LTDA	03.317.692/0001-94

Movimento no período de 01/12/2023 a 29/12/2023

FIDC PREMIUM-SR

Data	Histórico	Valor da Cota	Quantidade Cotas	Valor Bruto	I.R (1)	I.O.F (2)	Valor Líquido
30/11/2023	Saldo Inicial	0,45741786	272148,08670000	124.485,39	0,00	0,00	124.485,39
29/12/2023	Saldo Final	0,45519561	272148,08670000	123.880,60	0,00	0,00	123.880,60
Rendimento				-604,79			-604,79

Rentabilidade (3)

	Mês	Mês Anterior	Ano
FIDC PREMIUM-SR	-0,49 %	-4,80 %	-14,39 %

Valores em Reais

Extrato emitido em: 05/01/2024

(1) Imposto de Renda retido na fonte sobre rendimentos auferidos no período
(2) Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos e valores mobiliários de acordo com portaria do Ministério da Fazenda número 264 de 30/06/1999
(3) Rentabilidade líquida das taxas de Administração e Performance
Neste extrato somente estão demonstradas as movimentações convertidas em cotas no período de abrangência

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B informando o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

Fls.000343

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

INST DE PREV SOCIAL SERV MUNIC CHAPADAO

RUA TREZE 765

79560-000 - CENTRO - CHAPADAO DO SUL (MS)

Fls.000344

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

CAIXA

Extrato Mensal

Investidor: 04.680.541/0001-69 - IPMCS DE CHAPADAO DO SUL -MS -CONTA 1-9
CPF/CNPJ: 04.680.541/0001-69
Endereço: RUA SEIS, 1211, CENTRO, CHAPADÃO DO SUL, MATO GROSSO DO SUL, BRASIL, 79560-000.

FIA CAIXA INSTITUCIONAL BDR NIVEL I CNPJ: 17.502.937/0001-68

Administrador	Fundo
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FIA CAIXA INSTITUCIONAL BDR NIVEL I
CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04	CPF/CNPJ: 17.502.937/0001-68
Endereço: AV PAULISTA, 2.300, 11º ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO, SÃO PAULO, BRASIL, 01310-300.	
Telefone:	
Email:	

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Rentabilidade Mês	2,59%	Rentabilidade Mês Anterior	6,42%
Rentabilidade Últimos 12 meses	24,92%	Rentabilidade Ano	24,92%
Data Início	30/11/2023	Data Fim	29/12/2023
VL Cota Data Início	R$ 5,96101863	VL Cota Data Fim	R$ 6,11531837
Saldo Bruto Anterior	R$ 3.454.880,65 / 579.578,90650192	Saldo Bruto Final	R$ 3.544.309,53 / 579.578,90650192
Aplicações	R$ 0,00 / 0,00000000	Rendimento Bruto	R$ 89.428,88
Resgates	R$ 0,00 / 0,00000000	IRRF Provisionado	R$ 0,00
IRRF	R$ 0,00	IOF Provisionado	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00	Taxa Operacional	R$ 0,00
Rendimento Base	R$ 0,00	Saldo Líquido	R$ 3.544.309,53
Resgate Bruto em Trânsito	R$ 0,00		

Servico de Atendimento ao Cotista
SAC Caixa 0800 726 0101 Endereco para Correspondencia Caixa Postal 72624 Sao Paulo SP
CEP 01405-001
Ouvidoria 0800 725 7474

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
CHAPADAO DO SUL, MS	3440	5464	03/01/2024

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA_FI BRASIL IRF-M1 TP RF	10.740.670/0001-06	28/05/2010

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2023	Cota em: 29/12/2023
0,8863	13,0203	13,0203	3,35926400	3,38903700

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL	04.680.541/0001-69	0006.000000000001-9	12/2023	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	9.122.562,51C	2.715.643,222713
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	80.852,85C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	9.203.415,36C	2.715.643,222713
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

Fls.000347

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
CHAPADAO DO SUL, MS	3440	5187	03/01/2024

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP	11.060.913/0001-10	29/06/2010

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2023	Cota em: 29/12/2023
1,4385	11,9643	11,9643	4,07700400	4,13565300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL	04.680.541/0001-69	0006.000000000001-9	12/2023	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	2.985.844,90C	732.362,513585
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	42.952,33C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.028.797,23C	732.362,513585
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

Fls.000349

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
CHAPADAO DO SUL, MS	3440	5993	03/01/2024

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA	23.215.097/0001-55	28/10/2016

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2023	Cota em: 29/12/2023
1,2074	13,5860	13,5860	1,87938700	1,90207900

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL	04.680.541/0001-69	0006.000000000001-9	12/2023	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	33.053.964,41C	17.587.630,651055
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	399.098,50C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	33.453.062,91C	17.587.630,651055
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

Extrato por período

Cliente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Conta: 3440 | 006 | 00000001-9

Data: 08/01/2024 - 10:06

Mês: Dezembro/2023

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	49.982,23 C
08/12/2023	000000	DEB.AUTOR.	49.982,23 D	0,00 C
20/12/2023	201108	CRED PIX	48.870,79 C	48.870,79 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Assinado por 2 pessoas: JAIRO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

bradesco

Extrato Detalhado

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUN
AVENIDA SEIS - 1211 - -
79560000 CENTRO - CHAPADAO DO SUL(MS)

Extrato Mensal **Período: 30/11/2023 a 29/12/2023**

Extrato para simples conferência, saldos sujeitos a confirmação

Resumo dos Investimentos

Produto	C.N.P.J	Saldo em 30/11/2023	Saldo em 29/12/2023	Participação 29/12/2023
BRADESCO FIC FIM MACRO INSTITUCIONAL	21.287.421/0001-15	3.421.476,41	3.462.172,00	18,89%
BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5	20.216.216/0001-04	14.654.101,35	14.864.644,19	81,11%
Total		18.075.577,76	18.326.816,19	100,00%

Administrador **C.N.P.J**

BANCO BRADESCO S.A 60.746.948/0001-12

Cidade de Deus S/N-PRED.AMARELO - DAC 06029-900 Osasco SP

BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5

Movimentação

Data	Histórico	Data da Aplicação	Valor da Cota	Quantidade Cotas	Valor Bruto	I.R (1)	I.O.F (2)	Valor Líquido
30/11/2023	Saldo Inicial	30/11/2023	2,56277660	5.718.056,48187910	14.654.101,35	0,00	0,00	14.654.101,35
29/12/2023	Saldo Final	29/12/2023	2,59959730	5.718.056,48187910	14.864.644,19	0,00	0,00	14.864.644,19
	Rendimento Bruto				**210.542,84**			

Posição por Nota

Nota	Data da Aplicação	Valor da Aplicação	Valor da Cota	Quantidade Cotas	Valor Bruto	I.R (1)	Alíq. IR	I.O.F (2)	Alíq. IOF	Valor Líquido
48377400	10/08/2021	11.787.571,59	2,59959730	5.718.056,48187910	14.864.644,19	0,00	0,00	0,00	0,00	14.864.644,19

Mensagem

Administrador **C.N.P.J**

BANCO BRADESCO S.A 60.746.948/0001-12

Cidade de Deus S/N-PRED.AMARELO - DAC 06029-900 Osasco SP

BRADESCO FIC FIM MACRO INSTITUCIONAL

Movimentação

Data	Histórico	Data da Aplicação	Valor da Cota	Quantidade Cotas	Valor Bruto	I.R (1)	I.O.F (2)	Valor Líquido
30/11/2023	Saldo Inicial	30/11/2023	1,88384020	1.816.224,33195730	3.421.476,41	0,00	0,00	3.421.476,41
29/12/2023	Saldo Final	29/12/2023	1,90624690	1.816.224,33195730	3.462.172,00	0,00	0,00	3.462.172,00
	Rendimento Bruto				**40.695,59**			

Posição por Nota

Nota	Data da Aplicação	Valor da Aplicação	Valor da Cota	Quantidade Cotas	Valor Bruto	I.R (1)	Alíq. IR	I.O.F (2)	Alíq. IOF	Valor Líquido
48377401	10/08/2021	2.700.000,00	1,90624690	1.816.224,33195730	3.462.172,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.462.172,00

Mensagem

Valores em Reais Extrato emitido em: 03/01/2024 06:32:19

(1) Imposto de Renda retido na fonte sobre rendimentos auferidos no período
(2) Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos e valores mobiliários de acordo com portaria do Ministério da Fazenda nº 264 de 30/06/1999
(3) Rentabilidade líquida das taxas de Administração e Performance
Neste extrato somente estão demonstradas as movimentações convertidas em cotas no período de abrangência.

Assinado por 2 pessoas: JANIO DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

bradesco

Extrato Detalhado

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUN
AVENIDA SEIS - 1211 - -
79560000 CENTRO - CHAPADAO DO SUL(MS)

Extrato Mensal **Período: 30/11/2023 a 29/12/2023**

Extrato para simples conferência, saldos sujeitos a confirmação

Resumo Detalhado

Produto	Aplicações no Período		Resgates no Período		Impostos no Período	
	Valor em R$	Quantidade	Valor em R$	Quantidade	IOF Retido	IRRF Retido
BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5	0,00	0,00000000	0,00	0,00000000	0,00	0,00
BRADESCO FIC FIM MACRO INSTITUCIONAL	0,00	0,00000000	0,00	0,00000000	0,00	0,00

Rentabilidade(3)

	Mês	Mês Anterior	Ano	12 Meses
BRADESCO FIC FIM MACRO INSTITUCIONAL	1,19%	1,11%	12,83%	12,83%
BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5	1,44%	1,78%	11,84%	11,84%
CDI	0,90%	0,92%	13,05%	13,05%
IBOVESPA FECHAMENTO	5,38%	12,54%	22,28%	22,28%
IBOVESPA MÉDIO	5,73%	12,18%	21,70%	21,70%
IPCA	0,28%	0,24%	4,68%	4,68%
PTAXV	(1,91%)	(2,41%)	(7,21%)	(7,21%)

Central de Atendimento

BANCO BRADESCO S.A.
Endereço: Av. Brig. Faria Lima, 3064 - 7º andar .
Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 01451-000
Email: comercialatendimento@bram.bradesco.com.br / www.bradescoasset.com.br
Telefone: (11) 3847-9090

Fone Fácil Bradesco
Capitais e regiões metropolitanas - 4002 0022
Demais regiões - 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria - 0800 727 9933

Valores em Reais

Extrato emitido em: 03/01/2024 06:32:19

(1) Imposto de Renda retido na fonte sobre rendimentos auferidos no período
(2) Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos e valores mobiliários de acordo com portaria do Ministério da Fazenda nº 264 de 30/06/1999
(3) Rentabilidade líquida das taxas de Administração e Performance
Neste extrato somente estão demonstradas as movimentações convertidas em cotas no período de abrangência.

Assinado por 2 pessoas: JANICE DE FREITAS CARDOSO e MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B e informe o código B5FC-0B3D-134A-0A8B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B5FC-0B3D-134A-0A8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JAIRO DE FREITAS CARDOSO (CPF 621.XXX.XXX-04) em 01/03/2024 09:44:23 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARISTELA FRAGA DOMINGUES (CPF 404.XXX.XXX-68) em 01/03/2024 14:09:48 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B5FC-0B3D-134A-0A8B

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1AB308C3E880

XML nr.: 34

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais

Ano de 2023

TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	Código Contábil	Saldo Anterior	Entradas		Saídas			Saldo Atual
			Incorporações	Aquisições	Depreciações	Amortizações	Baixas	
1	1.2.3.1.1.01.02 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	1.046,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.046,75
2	1.2.3.1.1.01.05 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	127,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127,66
3	1.2.3.1.1.01.07 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	1.742,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.742,01
4	1.2.3.1.1.01.08 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	90,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,04
5	1.2.3.1.1.01.99 - OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	3.585,85	0,00	1.441,50	0,00	0,00	0,00	5.027,35
6	1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	18.457,29	0,00	11.730,00	0,00	0,00	0,00	30.187,29
7	1.2.3.1.1.03.01 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2.416,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.416,65
8	1.2.3.1.1.03.02 - MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	57,45	0,00	1.550,00	0,00	0,00	0,00	1.607,45
9	1.2.3.1.1.03.03 - MOBILIÁRIO EM GERAL	7.432,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.432,33
10	1.2.3.1.1.04.05 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	3.551,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.551,21
11	1.2.3.1.1.05.03 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	70.887,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.887,15
12	1.2.3.1.1.99.08 - BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	1.2.3.1.1.99.99 - OUTROS BENS MÓVEIS	1.544,67	0,00	1.189,00	0,00	0,00	0,00	2.733,67
14	1.2.3.2.1.01.98 - OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	380.249,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.249,02
15	1.2.3.2.1.04.13 - TERRENOS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
16	1.2.3.8.1.01.01 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	- 907,44	0,00	0,00	- 907,44	0,00	0,00	- 1.814,88
17	1.2.3.8.1.01.02 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	- 4.013,04	0,00	0,00	- 5.596,41	0,00	0,00	- 9.609,45
18	1.2.3.8.1.01.03 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	- 1.338,48	0,00	0,00	- 1.350,10	0,00	0,00	- 2.688,58
19	1.2.3.8.1.01.04 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	- 357,00	0,00	0,00	- 357,00	0,00	0,00	- 714,00
20	1.2.3.8.1.01.05 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	- 8.952,12	0,00	0,00	- 8.952,12	0,00	0,00	- 17.904,24
21	1.2.3.8.1.01.99 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	- 375,24	0,00	0,00	- 375,24	0,00	0,00	- 750,48
		575.244,76	0,00	15.910,50	- 17.538,31	0,00	0,00	573.616,95

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1BA76163E880

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

TERMO DE CONFERENCIA DO ALMOXARIFADO
EXERCÍCIO 2023

A presidente do RPPS, Maristela Fraga Domingues, promoveu o confronto entre as existências fiscais e as informações cadastraras no sistema, constatando não haver valor no saldo do almoxarifado em 31/12/2023.

Demonstraremos a seguir a movimentação do material de uso e consumo:

HISTÓRICO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R$	**MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO 2022**		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R$
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
ALMOXARIFADO (MATERIAL DE USO E CONSUMO)	0,00	20.623,40	20.623,40	0,00
TOTAL	**0,00**	**20.623,40**	20.623,40	**0,00**

O material de consumo adquirido bem como o saldo remanescente do exercício anterior foram todos consumidos no exercício de 2023, não restando estoque para o exercício seguinte.

Sendo expressão da verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,

Maristela Fraga
Domingues, Diretora-
Presidente do IPMCS

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone/Fax: (67) 3562-3497 CNPJ: 04.680.541/0001-69
E-mail: ipmcs@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/D8E5-1E36-855C-E0B6 e informe o código D8E5-1E36-855C-E0B6
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1C9CDF2FE880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D8E5-1E36-855C-E0B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARISTELA FRAGA DOMINGUES (CPF 404.XXX.XXX-68) em 28/02/2024 14:16:31 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/D8E5-1E36-855C-E0B6

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1C9CDF2FE880

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

RELATÓRIO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone/Fax: (67) 3562-3497
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 3
   1.1. VISÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO 3
2. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA 3
   2.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 3
3. GESTÃO ATUARIAL 6
   3.1. DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 6
   3.2. BASE DE DADOS UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO ATUARIAL 6
   3.3. PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO 8
   3.4. PLANO DE AMORTIZAÇÃO 8
4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 8
   4.1. ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO VIGENTES 8
   4.2. RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 9
   4.3. PARCELAMENTOS 11
5. GESTÃO DE BENEFÍCIOS 11
6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 13
7. CUSTEIO ADMINISTRATIVO 13
8. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 15
9. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS 18
   9.1. ENTIDADES CREDENCIADAS 19
   9.2. POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 19
   9.3. RECURSOS FINANCEIROS 20
   9.4. ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS 20
10. GESTÃO PATRIMONIAL 22
11. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE 23

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

RELATÓRIO DE GESTÃO

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de relatório acerca da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadão do Sul – MS, relativo ao exercício de 2023, abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, relativos aos atos de gestão praticados pelo ordenador de despesa.

1.1. VISÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS) é a entidade autárquica do Município de Chapadão do Sul – MS, única unidade gestora responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), criado através da Lei nº 112/1992.

O IPMCS foi criado pela Lei nº 112/92, alterado pela Lei nº 361 de 15 de dezembro 2000, reestruturado pela Lei nº 511 de 22 de dezembro de 2004. Por fim o IPMCS é regido atualmente pela Lei nº 917, de 25 de março de 2013 e suas alterações, que revogou a Lei 511/2004.

Os responsáveis pelo RPPS, durante o exercício de 2023, são os seguintes:

Tabela 1: Responsáveis pelo RPPS.

Nome	Função	Período da Gestão
MARISTELA FRAGA DOMINGUES	Diretora-Presidente	19/01/2021 a 31/12/2024
ANA CARLOLINA VENANCIO P. BORGES	Contadora	12/04/2023 a 31/12/2024
LUCAS RICARDO CABRERA	Controlador Interno	01/01/2021 a 31/12/2024
JAIRO DE FREITAS CARDOSO	Diretor Financeiro	01/01/2021 a 01/03/2024
MARISA SCHULTZ	Diretor de Benefícios	01/01/2021 a 01/03/2024

2. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

2.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional do IPMCS, nos termos da Lei nº 917/2013, é constituída da seguinte forma:

- Diretoria Executiva
- Conselho Curador
- Conselho Fiscal

2.1.1. Da Diretoria Executiva

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

A Diretoria Executiva, nos termos do Art. 32, da Lei nº 917/2013, é composta pelos seguintes responsáveis:

Tabela 2: Diretoria Executiva do RPPS.

Nome	Função	Forma de Ingresso[1]	Formação[2]	Certificação[3]	
				Tipo	Validade
MARISTELA FRAGA DOMINGUES	Diretora Presidente	Nomeação	Pedagoga/Serviço Social	DIRIG I	23/03/2027
JAIRO DE FREITAS CARDOSO	Diretor Financeiro	Eleição	Biólogo	CGINV I	27/03/2027
MARIZA SCHULTZ	Diretora de Benefícios	Eleição	Pedagoga	DIRIG I	30/03/2027

Os membros da Diretoria Jairo e Mariza foram nomeados através do Decreto nº 3.456, de 02 de março de 2021. A Diretora Presidente, Maristela, foi nomeada pelo Decreto nº 3.427, de 19 de janeiro de 2021.

2.1.2. Órgãos Colegiados

No exercício de 2023, o Conselho Curador nos termos do Art. 29, da Lei nº 917/2013, estava composto conforme segue:

Tabela 3: Conselho Curador do RPPS.

Conselho Curador						
Nomeação dos membros através do Ato: Decreto nº 3455/21 e 3680/22						
Nome	**Função[1]**	**Representatividade[2]**	**Formação[3]**	**Período[4]**	**Certificação[5]**	
					Tipo	**Validade**
Agnes Marli Maier Scheer Miler	Presidente / Membro Titular	Executivo	Administração	02/03/2021 a 02/03/2024	CGINV I	31/03/2027
Mauricio Bulhões Pereira	Membro Titular	Servidores	Odontólogo	02/03/2021 a 02/03/2024	CODEL I	29/03/2027
Paulo Pereira Borges Filho	Secretário / Membro Titular	Executivo	Contador	02/03/2021 a 02/03/2024	CPA 10	08/12/2024
Rodrigo de Moraes Gamba	Membro Titular	Servidores	Odontólogo	02/03/2021 a 02/03/2024	CODEL I	29/03/2027
Marcio dos Santos Veiga	Membro Titular	Servidores	Técnico em Radiologia	02/03/2021 a 02/03/2024	CGRPPS	04/04/2026
Wanderlei Vaz da Costa Junior	Membro Titular	Servidores	Farmacêutico	02/03/2021 a 02/03/2024	CGRPPS	04/04/2026
Laurentina Lurdes B. Agnes	Membro Titular	Inativos e Pensionistas	Serviço Social	02/03/2021 a 02/03/2024	-	-
Cristiana de Fátima Kosloski Helmich	Membro Titular	Legislativo	Administração	15/08/2022 a 02/03/2024	CODEL I	31/03/2027

O Conselho Fiscal, nos termos do Art. 33, da Lei nº 917/2013, estava composto conforme segue:

Tabela 4: Conselho Fiscal do RPPS.

Conselho Fiscal					
Nomeação dos membros através do Ato: Decreto nº 3.455, de 02 de março de 2021					
Nome	**Função**	**Representatividade**	**Formação**	**Período**	**Certificação**

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

					Tipo	Validade
Clederson Marchi	Membro Titular	Servidores	Administração	15/08/2022 a 02/03/2024	COFIS I	31/03/2027
Patrícia Cristina Lessa Oliveira	Membro Titular	Legislativo	Administração e Serviço Social	02/03/2021 a 02/03/2024	COFIS I	31/03/2027
Andréia Lourenço	Membro Suplente	Executivo Municipal	Contadora	02/03/2021 a 02/03/2024	COFIS I	03/04/2027
Clari de Fátima Alievi	Membro Titular	Inativos e Pensionistas	Técnica Contábil	02/03/2021 a 02/03/2024	COFIS I	03/04/2027
Aparecido Dias da Silva	Membro Titular	Servidores	Enfermeiro	02/03/2021 a 02/03/2024	-	-

Em agosto de 2022 o Legislativo Municipal requereu alterações no Conselho Curador e no Conselho Fiscal, conforme descrito no Decreto nº 3.680, de 15 de agosto de 2022 (segue em anexo).

O Comitê de Investimentos, está regido pelo Decreto nº 2153 de 19 de outubro de 2012, estava composto conforme segue:

Tabela 5: Comitê de Investimentos do RPPS.

Comitê de Investimentos						
Nomeação dos membros através do Ato: Decreto nº 3.467, de 30 de março de 2021						
Nome	**Função**	**Representatividade**	**Formação**	**Período**	**Certificação**	
					Tipo	**Validade**
Jairo de Freitas Cardoso	Membro Titular	IPMCS	Biólogo	30/03/2021 a 31/12/2024	CGINV I	27/03/2027
Maristela Fraga Domingues	Membro Titular	IPMCS	Pedagoga e Serviço Social	30/03/2021 a 31/12/2024	CGINV I	30/03/2027
Agnes Marli Maier Scheer Miler	Membro Titular	Executivo	Administração	30/03/2021 a 31/12/2024	CGINV I	31/03/2027
Rosana Carvalho Masson	Membro Titular	Executivo	Administração	30/03/2021 a 31/12/2024	CGINV I	30/03/2027
Cláudio Sebastião Ferreira	Membro Titular	Legislativo	Nível Médio	30/03/2021 a 31/12/2024	-	-

2.1.3. Estrutura do quadro de pessoal

O IPMCS não consta de quadro próprio de servidores. Os servidores que atuam na Diretoria Executiva foram eleitos/nomeados.

SERVIDORES	VÍNCULO	REMUNERAÇÃO
Maristela Fraga Domingues	Cargo Comissionado	Artigo 35 da Lei 917 de 25/03/2013
Mariza Schultz	Cargo Comissionado	Artigo 35 da Lei 917 de 25/03/2013
Jairo de Freitas Cardoso	Cargo Comissionado	Artigo 35 da Lei 917 de 25/03/2013
Ana Carolina Venâncio P. Borges	Cedida pelo Executivo Municipal	Artigo 37 da Lei 917 de 25/03/2013

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

A servidora Ana Carolina Venancio Pereira Borges foi cedida pelo Executivo Municipal conforme consta a Portaria nº 20/2023, publicado no Diário Ofícial nº 2930 de 16 de janeiro de 2023 (segue em anexo). No IPMCS a servidora Ana Carolina exerce a função de contadora de acordo com a Portaria IPMCS nº 10/2023, publicada no diário oficial n° 2997 de 26 de abril de 2023 (segue em anexo)

3. GESTÃO ATUARIAL

3.1. DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL

A Avaliação Atuarial para o exercício de 2023, foi realizada considerando a data base 31/12/2023.

A avaliação foi elaborada em 15/02/2024, com base em dados cadastrais da competência outubro de 2023, sendo que o atuário responsável foi Luiz Claudio Kogut, MIBA 1308.

Nos últimos três exercícios o IPMCS contratou as seguintes empresas para a realização do cálculo atuarial:

Tabela 5: Responsáveis pela realização do cálculo atuarial nos últimos três exercícios.

Ano	Empresa	Atuário Responsável	Nº do Contrato	Valor do Contrato
2021	Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	Luiz Claudio Kogut	004/2020	16.800,00
2022	Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	Luiz Claudio Kogut	010/2021	16.800,00
2023	Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	Luiz Claudio Kogut	010/2021	17.886,96

3.2. BASE DE DADOS UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Esta avaliação considera como participantes do plano previdenciário, os servidores ativos e inativos, titulares de cargo efetivo de Chapadão do Sul/MS e seus dependentes legais, segurados do IPMCS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS. Os dados cadastrais fornecidos pelo RPPS, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de outubro de 2023.

Após receber os dados cadastrais, é efetuado um procedimento de verificação dos dados dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a Avaliação Atuarial em comparação com os padrões mínimos e máximos aceitáveis na data da avaliação e com outras fontes de informações como o DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e de Repasses da competência em análise.

Os principais tópicos analisados foram: Cadastro de Ativos

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

• Quantidade de Servidores Ativos;
• Data de Nascimento;
• Sexo;
• Cargo;
• Data de Admissão no Ente;
• Tempo de Contribuição Anterior a Admissão no Ente;
• Valor das Remunerações;
• Total da Folha Mensal Base de Contribuição de Ativos.

Cadastro de Aposentados e Pensionistas

• Quantidade de Inativos;
• Data de Nascimento;
• Sexo;
• Tipo do Benefício;
• Valor dos Proventos Mensais;
• Total da Folha Mensal de Proventos.

O atuário responsável relatou:

"realizamos uma comparação com os dados utilizados na avaliação atuarial anterior e verificamos se houve alguma variação significativa nas quantidades de segurados, nas remunerações e proventos e demais informações cadastrais. Caso se identifique alguma variação importante é solicitada confirmação junto aos órgãos responsáveis pelos dados na administração."

"Preferencialmente, esta consultoria não faz ajustes na base de dados, sempre priorizando a correção e verificação das inconsistências identificadas.

Quando alguma informação cadastral não passa pelos critérios de análise e crítica de dados, enviamos as inconsistências para correção e quando os dados retornam o processo de análise e crítica é repetido até que os dados estejam 100% aceitáveis.

Os dados referentes aos tempos de contribuição dos servidores a outros regimes previdenciários anteriores à data de admissão no ente foram informados na base de dados, desta forma não foi adotada estimativa para substituir esta informação.

Concluídas as análises, consideramos os demais dados suficientes, consistentes e completos para a realização da avaliação atuarial, sem necessidade de ajustes ou correções por parte da consultoria."

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

Relatório de Avaliação Atuarial, número relatório 012/2024 – versão 1, páginas 17 e 18, item 6.3 a 6.4. Elaborado pelo atuário Luiz Claudio Kogut – MIBA 1308

3.3. PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO

O plano de custeio proposto na avaliação atuarial contempla as seguintes alíquotas:

Tabela 6: Plano de custeio proposto na avaliação atuarial.

Contribuições	Alíquotas
Segurados (ativos, inativos, pensionistas)	14,00%
Ente Público (patronal custo normal)	14,00%
Ente Público (custeio administrativo)	3,00%

3.4. PLANO DE AMORTIZAÇÃO

O custo total a valor presente dos benefícios previdenciários de todos os atuais e futuros servidores do município, está projetado em aproximadamente R$ 609,939 milhões. Os atuais direitos do Fundo expressam um valor presente de R$ 421,439 milhões e, portanto, indicam um déficit atuarial base de R$ 188,500 milhões.

Considerando as receitas futuras esperadas do plano de equacionamento presente na pela Lei nº 1352 de 12 de abril de 2023, chegamos a um superávit final com valor atual de R$ 24,690 milhões, este valor representa 3,48% das futuras remunerações dos servidores ativos.

Diante desse superávit, o atuário sugeriu: *"De acordo com o resultado atuarial, o plano apresenta um superávit, desta forma é possível manter o atual plano previsto na Lei Municipal nº 1.352/2023 ou implantar um novo plano". (página 22 do Relatório Atuarial 12/2024)*

4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1. ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO VIGENTES

As alíquotas de contribuição vigentes no exercício de 2.023 foram definidas nos arts. 17 e 18, da Lei nº 917/2013, alterada pela Lei 1252/2020, conforme detalhado abaixo:

Tabela 7: Alíquotas de contribuição vigentes no exercício.

Contribuições	Alíquotas	Legislação Aplicável

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

Segurados (ativos, inativos, pensionistas)	14,00%	Lei nº 1252/2020, Art. 1º e 2º
Ente Público (patronal custo normal)	14,00%	Lei nº 1252/2020, Art. 1º e 2º
Ente Público (custeio administrativo)	3,00%	Lei nº 1305/2022, Art. 5º
Ente Público (cobertura do déficit atuarial)	7,79%	Lei nº 917/2013 e Decreto 3389/2020

No exercício de 2023, a Diretoria Executiva do IPMCS subtraiu da somatória de contribuição patronal, o valor da taxa de administração.

4.2. RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

No exercício de 2023, NÃO foram recebidas pelo IPMCS contribuições previdenciárias referentes ao **exercício anterior (2022)**, tendo o Executivo e Legislativo realizado os repasses dentro do exercício de competência.

As **contribuições dos servidores** da Prefeitura Municipal, referentes ao exercício 2023, foram recebidas como demonstrado abaixo:

Tabela 9: Contribuições dos Servidores recebidas no exercício 2023.

CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL					
Competência	**Base de cálculo R$**	**Alíquota de contribuição %**	**Contribuições devidas R$**	**Contribuições recebidas R$**	**Saldo a receber R$**
01/2023	5.353.590,42	14	749.497,72	749.497,72	
02/2023	5.329.636,00	14	746.185,95	746.185,95	
03/2023	5.401.065,55	14	756.149,31	756.149,31	
04/2023	5.472.360,99	14	766.125,24	766.125,24	
05/2023	5.527.185,00	14	773.805,98	773.805,98	
06/2023	5.549.904,17	14	776.981,27	776.981,27	
07/2023	5.555.721,01	14	777.795,59	777.795,59	
08/2023	5.549.063,38	14	776.863,51	776.863,51	
09/2023	5.574.725,00	14	780.456,15	780.456,15	
10/2023	5.557.142,68	14	777.994,61	777.994,61	
11/2023	5.537.584,84	14	775.256,51	775.256,51	
12/2023	5.516.408,87	14	772.291,90	71.827,55	700.464,35
13/2023	5.437.053,40	14	761.183,63	761.183,63	
TOTAL	**71.361.441,31**	**-**	**9.990.487,37**	**9.290.123,02**	**700.464,35**

As **contribuições dos servidores** da Câmara Municipal, referentes ao exercício 2023, foram recebidas como demonstrado abaixo:

Tabela 9: Contribuições dos Servidores recebidas no exercício 2023.

CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL					
Competência	**Base de cálculo R$**	**Alíquota de contribuição %**	**Contribuições devidas R$**	**Contribuições recebidas R$**	**Saldo a receber R$**
01/2023	74.262,97	14	10.396,81	10.396,81	
02/2023	74.262,97	14	10.396,81	10.396,81	
03/2023	74.660,91	14	10.452,52	10.452,52	
04/2023	74.660,91	14	10.452,52	10.452,52	
05/2023	80.489,39	14	11.268,51	11.268,51	

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

06/2023	80.489,39	14	11.268,51	11.268,51	
07/2023	80.489,39	14	11.268,51	11.268,51	
08/2023	80.489,39	14	11.268,51	11.268,51	
09/2023	80.489,39	14	11.268,51	11.268,51	
10/2023	97.494,41	14	13.648,79	13.648,79	
11/2023	60.086,97	14	8.412,17	8.412,17	
12/2023	60.086,97	14	8.412,17	8.412,17	
13/2023	60.086,97	14	8.412,17	8.412,17	
TOTAL	**978.050,03**	**-**	**136.926,51**	**136.926,51**	

Ainda, recebermos dos servidores cedidos / afastados as seguintes **contribuições dos servidores**, referentes ao exercício 2023:

a) A servidora Ana Carolina Vendramel Lessi, cedida para Município de Cassilândia, recolheu R$ 12.807,52;
b) A servidora Silvania Rodrigues da Silva, por meio do PROCESSO TJMS 08000399-13.2021.8.12.0046, recolheu R$ 2.865,61;
c) A servidora Marcilaine Alves Macedo, por meio do PROCESSO TJMS 0800822-07.2020.8.12.0046, recolheu R$ 888,88;
d) A servidora Beatriz Dias Barbosa, por meio do PROCESSO TJMS 0800069-16.2021.8.12.0046, recolheu R$ 3.485,02;
e) A servidora Eliane de Lima Silva Oliveira, por meio do PROCESSO TJMS 0801622-11.2015.8.12.0046, recolheu R$ 1.853,51.
f) A servidora Giselle Gonçalves Garcia, cedida para Município de Paranaíba, recolheu R$ 5.209,93;
g) A servidora Ana Claudia Gebara, por meio do PROCESSO TJMS 08000399-13.2021.8.12.0046, recolheu R$ 5.612,33;

Assim obtivemos a receita de R$ 9.456.731,64 de Contribuições dos Servidores Civis Ativos no exercício de 2023.

Ainda, arrecadou-se o montante R$ 243.640,98 de Contribuições de Servidores Inativos.

As **contribuições patronais** (incluindo custo normal, custeio administrativo e suplementar para déficit atuarial), referentes ao exercício 2023, foram recebidas como demonstrado abaixo:

Tabela 10: Contribuições Patronais recebidas no exercício 2023.

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL					
Competência	**Base de cálculo R$**	**Alíquota de contribuição %**	**Contribuições devidas R$**	**Contribuições recebidas R$**	**Saldo a receber R$**
01/2023	5.353.590,42	21,79	1.166.537,78	1.166.537,78	
02/2023	5.329.636,00	21,79	1.161.393,50	1.161.393,50	
03/2023	5.401.065,55	21,79	1.176.843,25	1.176.843,25	
04/2023	5.472.360,99	21,79	1.192.417,14	1.192.417,14	
05/2023	5.527.185,00	21,79	1.204.368,69	1.204.368,69	
06/2023	5.549.904,17	21,79	1.209.313,62	1.209.313,62	

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

07/2023	5.555.721,01	21,79	1.210.581,14	1.210.581,14	
08/2023	5.549.063,38	21,79	1.209.130,37	1.209.130,37	
09/2023	5.574.725,00	21,79	1.214.722,10	1.214.722,10	
10/2023	5.557.142,68	21,79	1.210.890,88	1.210.890,88	
11/2023	5.537.584,84	21,79	1.206.629,29	1.206.629,29	
12/2023	5.516.408,87	21,79	1.202.015,07	0,00	1.202.015,07
13/2023	5.437.053,40	21,79	1.184.724,96	1.184.724,96	
TOTAL	**71.361.441,31**	**-**	**15.549.567,77**	**14.347.552,70**	**1.202.015,07**

Tabela 9: Contribuições Patronais recebidas no exercício 2023.

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL					
Competência	**Base de cálculo R$**	**Alíquota de contribuição %**	**Contribuições devidas R$**	**Contribuições recebidas R$**	**Saldo a receber R$**
01/2023	74.262,97	21,79	16.181,91	16.181,91	
02/2023	74.262,97	21,79	16.181,91	16.181,91	
03/2023	74.660,91	21,79	16.268,62	16.268,62	
04/2023	74.660,91	21,79	16.268,62	16.268,62	
05/2023	80.489,39	21,79	17.538,65	17.538,65	
06/2023	80.489,39	21,79	17.538,65	17.538,65	
07/2023	80.489,39	21,79	17.538,65	17.538,65	
08/2023	80.489,39	21,79	17.538,65	17.538,65	
09/2023	80.489,39	21,79	17.538,65	17.538,65	
10/2023	97.494,41	21,79	21.243,39	21.243,39	
11/2023	60.086,97	21,79	13.092,96	13.092,96	
12/2023	60.086,97	21,79	13.092,96	13.092,96	
13/2023	60.086,97	21,79	13.092,96	13.092,96	
TOTAL	**978.050,03**	**-**	**213.116,58**	**213.116,58**	

Ainda, recebemos dos servidores cedidos / afastados as seguintes **contribuições patronais**, referentes ao exercício 2023:

a) A servidora Ana Carolina Vendramel Lessi, cedida para Município de Cassilândia, recolheu R$ 15.136.16;
b) A servidora Giselle Gonçalves Garcia, cedida para Município de Paranaíba, recolheu R$ 6.157,19;

Ainda, arrecadou-se o montante de R$ 112.639,76 de acréscimos de multas e juros pela transferência tardia da Contribuição Patronal do Servidor Civil Ativo.

Assim obtivemos a receita de R$ 9.456.731,64 de Contribuições dos Servidores Civis Ativos no exercício de 2023.

4.3. PARCELAMENTOS

No exercício de 2023, NÃO haviam parcelamentos vigentes, referentes às contribuições previdenciárias não repassadas pela Prefeitura Municipal.

5. GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

No tocante aos segurados do RPPS de Chapadão do Sul, a tabela abaixo evidencia a evolução do número de segurados ativos, inativos e pensionistas, nos últimos três exercícios:

Tabela 13: Evolução do número de segurados nos últimos três exercícios.

Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas
2021	957	171	31
2022	1011	193	37
2023	1044	212	36

Conforme disposto na legislação vigente Lei 917/2013, o plano de benefícios do IPMCS contempla a concessão dos seguintes benefícios:

- Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Aposentadoria por Idade;
- Aposentadoria Especial de Professor.

O quantitativo de **benefícios concedidos** pelo RPPS nos últimos três exercícios está detalhado na tabela abaixo:

Tabela 14: Número de benefícios concedidos nos últimos três exercícios.

Tipo de Benefício[1]	2021	2022	2023
Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	11	12	12
Aposentadora por Invalidez	8	6	8
Aposentadoria por Idade	1	2	0
Aposentadoria Especial de Professor	2	4	0
Aposentadoria Compulsória	0	0	2
Total	22	24	22

A tabela abaixo evidencia os valores totais despendidos com o pagamento dos benefícios concedidos pelo RPPS no exercício de 2023:

Tabela 15: Benefícios previdenciários pagos no exercício 2023.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PAGOS				
Competência	Nº de aposentados	Valor pago ref. a aposentadorias R$	Nº de pensionistas	Valor pago ref. a pensões R$
01/2023	191	910.993,42	37	80.871,08
02/2023	194	933.178,72	37	80.871,08
03/2023	196	935.887,20	37	80.871,08
04/2023	198	945.039,43	37	80.871,08
05/2023	198	956.091,79	37	81.015,08
06/2023	199	956.712,18	37	81.015,08
06/2023 – 01	198	469.610,70	37	40.507,65
07/2023	202	962.959,63	37	81.015,08
08/2023	206	973.747,92	37	81.015,08
09/2023	206	993.647,46	36	77.535,21

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

10/2023	208	1.011.359,93	36	77.535,21
11/2023	212	1.042.768,72	36	77.535,21
12/2023	212	1.047.386,62	36	77.535,21
13/2023 – 02	212	502.665,84	36	38.767,50
TOTAL	**-**	**12.642.049,56**	**-**	**1.036.960,63**

Observação:
06/2023-01 – pagamento referente a adiantamento de 50% do 13º salário.
13/2023-02 – pagamento referente a 2ª parcela do 13º salário.

6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária foi firmada através do termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV), nos termos do decreto N° 10.188, DE 2019., em 31 de agosto de 2021, com prazo de vigência de 5 anos.

Tendo como obrigação: inserir no Sistema Comprev os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição. Manter os dados cadastrais de seu RPPS atualizados, bem como os dados de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária, inclusive quanto a eventuais revisões e sua extinção total ou parcial. Ao inserir os requerimentos, deverá juntar todos os documentos comprobatórios necessários para a análise pelo regime de origem previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, e nos atos normativos expedidos pela SEPRT/ME. Deverá indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação. Compromete-se a operacionalizar a compensação financeira, analisando os requerimentos recebidos por meio do Sistema Comprev dos demais regimes previdenciários, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sob pena de incidir nas sanções de que trata o art. 7º da referida Lei.

Não foi recebido fluxo financeiro mensal a título de compensação previdenciária no exercício de 2023.

Referente aos benefícios/pensões concedidos nos últimos três exercícios com direito a compensação previdenciária e os que não possuem, segue conforme tabela abaixo:

Tabela 15-A: Benefícios previdenciários COM/SEM direito a compensação previdenciárias nos últimos três exercícios

2021		2022		2023	
COM direito	**SEM direito**	**COM direito**	**SEM direito**	**COM direito**	**SEM direito**
13	09	17	07	17	05

7. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

Consoante o disposto no Art. 5º, da Lei nº 1305 de 23/03/2022, o **limite para as despesas administrativas** do RPPS foi fixado em 3% do total apurado sobre o valor da base de contribuição dos servidores ativos, vinculados ao IPMCS, no exercício financeiro anterior.

Abaixo constam os montantes da base de cálculo para o **limite** das despesas administrativas e o respectivo limite:

Tabela 16: Limite das despesas administrativas no exercício 2023.

Descrição	Valor – R$
Base de cálculo para o limite das despesas administrativas	53.649.718,59
Limite para taxa de administração (3 %)	1.609.491,55

Valores que compõe a base de cálculo para o limite das despesas administrativas, de forma segregada.

Tabela 16-A: Benefícios previdenciários COM/SEM direito a compensação previdenciárias nos últimos três exercícios

Competência	Executivo R$	Legislativo R$
01/2023	3.893.631,31	47.641,06
02/2023	3.935.982,85	48.159,14
03/2023	4.014.208,27	48.159,14
04/2023	4.014.208,27	48.159,14
05/2023	4.029.115,78	48.159,14
06/2023	4.091.621,00	66.300,57
07/2023	4.085.359,89	66.300,57
08/2023	4.100.108,20	66.300,57
09/2023	4.160.355,67	66.300,57
10/2023	4.167.237,70	66.300,57
11/2023	4.189.592,09	66.300,57
12/2023	4.197.614,69	66.300,57
13/2023	4.000.000,69	66.300,57
TOTAL	52.879.036,41	770.682,18

A execução das despesas administrativas deu-se da seguinte forma no exercício de 2023.

Tabela 17: Detalhamento das despesas administrativas realizadas no exercício 2023.

Detalhamento das Despesas	Despesa Empenhada R$
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	15.910,50
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	209.354,58
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	139.230,03
3.3.50.41 – Contribuições	13.146,00
3.3.90.14 – Diárias – Civil	114.316,23
3.3.90.30 – Material de Consumo	20.623,40
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	11.032,67
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	169.280,88
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	73.340,72
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	38.193,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	259.342,34
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**1.063.770,35**

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

Relação das licitações homologadas e dos contratos firmados no exercício:

Tabela 17-A: Detalhamento das licitações e contratos firmados no exercício 2023.

Fornecedor	Prazo	Valor – R$	Contrato	Objeto
ACONPREV CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA – 07.266.168/0001-92	13/01/2023 a 13/04/2023	24.600,00	004/2022	contratação da empresa ACONPREV – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA-ME, visando a prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria na área Previdenciária
ACONPREV CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA – 07.266.168/0001-92	14/04/2023 a 13/07/2023	24.600,00	004/2022	contratação da empresa ACONPREV – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA-ME, visando a prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria na área Previdenciária que têm por objetivo identificar a melhor alocação estratégica baseado na situação atuarial
ACONPREV CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA – 07.266.168/0001-92	14/07/2023 a 13/07/2024	108.000,00	003/2023	contratação da empresa ACONPREV – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA-ME, visando a prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria na área Previdenciária
GEPLAN ASSESSORIA CONTABIL LTDA 45.151.033/0001-70	19/04/2023 a 20/08/2023	6.000,00	005/2022	Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em estrutura e funcionamento do E-Social
CLINICA SAÚDE E VIDA LTDA	23/08/2023 a 22/08/2024	41.290,00	008/2021	contratação de empresa especializada em perícias médicas, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia na concessão ou revisão de benefícios por Incapacidade Permanente para o Trabalho, Aposentadorias especiais e por deficiência; para atuar como assistente técnico em processos judiciais.
ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – ADIMP 03.433.584/0001-87	08/02/2023 a 07/02/2024	15.624,00	004/2021	Filiação do IPMCS à ADIPM/ MS – Associação dos Institutos Municipais de Previdência de Mato Grosso do Sul - pagamentos de anuidade.
N3 SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA 22.299.932/0001-10	28/04/2023 a 28/04/2024	2.998,80	006/2021	Contratação de empresa especializada em serviços de comunicação de dados com a Internet na modalidade terrestre por meio de fibra óptica para sede do IPMCS, incluindo o roteador, IP fixo, a instalação e a ativação do Sistema, com fornecimento de quaisquer outros equipamentos, cabos, adaptadores e softwares, necessários ao efetivo funcionamento.
FOUR INFO – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	31/07/2023 a 30/07/2024	65.820,00	004/2023	Contratação de empresa para licenciamento de programa de computador composto por módulos integrados de sistema de informação de gestão previdenciária com foco em RPPS, pelo período de 12 meses em atendimento ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul.
BLIT SOFTWARES E TECNOLOGIADIGITAL LTDA – ME 22.361.810/0001-67	26/01/2023 a 25/01/2024	1.327,37	003/2021	Contratação de Empresa prestadora de serviços de hospedagem do website www.ipms.ms.gov.br e do contato@impcs.ms.gov.br em atendimento ao Instituto de Previdência Social de Serviço Municipais de Chapadão do sul – IPMCS, incluindo suporte técnico e 05 GB de espaço em disco.
CREDITO E MERCADO ENGENHARIAFINANCEIRA EIRELI	05/01/20223 a 04/01/2024	9.080,97	001/2021	contração de empresa especializada em consultoria na área de investimento para regimes Próprios de Previdência Social
JPM CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA	30/01/2023 a 29/01/2024	66.000,00	001/2023	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em contabilidade e Finanças Públicas, compras, licitações e contratos, conforme detalhamento no presente Termo de Referência, pelo período de 12 meses

8. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento do Município de Chapadão do Sul, para o Exercício de 2023 - LOA 2023 - foi aprovado pela Lei nº 1.339, de 24 de novembro de 2022, compreendendo o Orçamento do Legislativo Municipal, Executivo Municipal, Fundação e seus Fundos Especiais, em consonância com o Plano Plurianual e

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

contendo todos os Programas priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, lei nº 1.315 de 01 de junho de 2022 – LDO/2023, portanto, atendendo ao art. 165, § 2º da Constituição Federal e ao caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estimou a receita e fixou a despesa no valor de R$ 268.000.000,00.

No que tange ao IPMCS a previsão orçamentária se deu pela estimativa da receita no valor de R$ 23.056.000,00, e fixação da despesa no valor de R$ 23.056.000,00 correspondendo a despesa o percentual de 8,60% do Orçamento total do Município.

Durante o exercício não houveram alterações na previsão da receita conforme se verifica na TABELA 1, e a receita prevista em todas as fontes não ultrapassa aquilo que fora efetivamente arrecadado.

TABELA 18 – Execução da receita

Fonte		Previsto R$	Atual R$	Realizado R$
Código	Descrição			
1.800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	21.555.000,00	21.962.427,44	24.837.170,72
1.802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.501.000,00	1.501.000,00	1.590.922,60
Total		**23.056.000,00**	**23.463.427,44**	**26.428.093,32**

Fonte: Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1576.632))

TABELA 18-A – Execução da despesa

Código	Descrição	Orçado		Empenhado R$	Liquidado R$	Pago R$
		Inicial – R$	Atual – R$			
1.800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	21.555.000,00	23.561.255,46	13.702.041,26	13.702.041,26	13.702.041,26
1.802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.501.000,00	1.501.000,00	1.063.770,35	1.034.275,58	1.034.275,58
Total		**23.056.000,00**	**25.062.255,46**	**14.765.811,61**	**14.736.316,84**	**14.736.316,84**

Fonte: Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1576.632))

Houveram suplementações no período por abertura de créditos adicionais utilizando o Superávit Financeiro no valor de R$ 2.006.255,46 e suplementação por Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, por acréscimo no valor de R$ 1.238.600,90 e redução de R$ (1.238.600,90) conforme incisos I, II e III do artigo 43 da Lei 4.320/64 trazendo o orçamento vigente para R$ 25.062.255,46 (Orçado Atual).

TABELA 18-B – Execução da despesa por função

Função		Orçado		Empenhado R$	Liquidado R$	Pago R$
Código	Descrição	Inicial – R$	Atual – R$			
09	Previdência Social	12.661.000,00	15.374.553,02	14.765.811,61	14.736.316,84	14.736.316,84
99	Reserva de Contingência	10.395.000,00	9.687.702,44	0,00	0,00	0,00
Total		**23.056.000,00**	**25.062.255,46**	**14.765.811,61**	**14.736.316,84**	**14.736.316,84**

Fonte: Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1576.632))

TABELA 18-C – Execução da despesa por programa

Programa	Orçado	Empenhado	Liquidado	Pago

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

Código	Descrição	Inicial – R$	Atual – R$	R$	R$	R$
0901	Previdência Social	23.056.000,00	25.062.255,46	14.765.811,61	14.736.316,84	14.736.316,84
Total		**23.056.000,00**	**25.062.255,46**	**14.765.811,61**	**14.736.316,84**	**14.736.316,84**

Fonte: Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1576.632))

TABELA 18-D – Execução da despesa por categoria econômica e grupo de natureza da despesa

Despesa		Orçado		Empenhado R$	Liquidado R$	Pago R$
Código	Descrição	Inicial – R$	Atual – R$			
3.1	Pessoal e encargos sociais	11.424.000,00	14.120.569,68	14.027.594,80	14.027.594,80	14.027.594,80
3.3	Outras despesas correntes	757.000,00	904.546,34	722.306,31	692.811,54	692.811,54
4.4	Investimentos	480.000,00	349.437,00	15.910,50	15.910,50	15.910,50
9.9	Reserva de Contingência	10.395.000,00	9.687.702,44	0,00	0,00	0,00
Total		**23.056.000,00**	**25.062.255,46**	**14.765.811,61**	**14.736.316,84**	**14.736.316,84**

Fonte: Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1576.632))

TABELA 18-E – Execução da despesa por elemento de despesa

Elemento de despesa		Orçado		Empenhado R$	Liquidado R$	Pago R$
Código	Descrição	Inicial – R$	Atual – R$			
01	Aposentadorias do RPPS	10.000.000,00	12.651.773,02	12.642.049,56	12.642.049,56	12.642.049,56
03	Pensões do RPPS	1.000.000,00	1.071.000,00	1.036.960,63	1.036.960,63	1.036.960,63
11	Vencimentos e vantagens fixas	414.000,00	254.000,00	209.354,58	209.354,58	209.354,58
13	Obrigações patronais	10.000,00	143.796,66	139.230,03	139.230,03	139.230,03
14	Diárias – civil	100.000,00	114.316,23	114.316,23	114.316,23	114.316,23
30	Material de consumo	50.000,00	20.703,40	20.623,40	20.623,40	20.623,40
33	Passagens e despesas com locomoção	40.000,00	11.032,67	11.032,67	11.032,67	11.032,67
35	Serviços de consultoria	190.000,00	183.263,00	169.280,88	154.780,88	154.780,88
36	Outros serviços- PF	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
39	Outros serviços- PJ	100.000,00	108.231,04	74.058,58	70.898,81	70.898,81
40	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	80.000,00	40.000,00	38.193,00	26.358,00	26.358,00
41	Contribuições	16.000,00	16.000,00	13.146,00	13.146,00	13.146,00
47	Obrigações tributárias e contribuitivas	170.000,00	410.000,00	281.655,55	281.655,55	281.655,55
51	Obras e instalações	380.000,00	314.437,00	0,00	0,00	0,00
52	Equipamentos e material permanente	100.000,00	35.000,00	15.910,50	15.910,50	15.910,50
86	Compensações a regimes de previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Indenizações e restituições	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de contingência	10.395.000,00	9.687.702,44	0,00	0,00	0,00
Total		**23.056.000,00**	**25.062.255,46**	**14.765.811,61**	**14.736.316,84**	**14.736.316,84**

Fonte: Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1576.632))

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

TABELA 18-F – Despesas pagas de exercícios anteriores por categoria

Exerc.	Inscrição e Saldos de Inscrição		Baixa no Exercício (Pagos e Cancelados)				Saldo para o Próximo Exercício	
	Restos a Pagar Não Processados R$	Restos a Pagar Processados R$	Total (Não Processado)		Total (Processado)		Restos a Pagar Não Processados R$	Restos a Pagar Processados R$
			Pago R$	Cancelado R$	Pago R$	Cancelado R$		
2022	41.935,32	0,00	41.935,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**41.935,32**	**0,00**	**41.935,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1576.632))

GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Nos termos do da Lei nº 917/13, Art. 29, o Conselho Curador é o responsável pela administração dos recursos financeiros do RPPS. O Sr. Jairo de Freitas Cardoso foi eleito para a função de Diretor Financeiro, e reconduzido através da Decreto 3.456, de 02 de março de 2021.

O Comitê de Investimentos, instituído nos termos do Decreto nº 2.153/2012, estava composto conforme abaixo, no exercício de 2023:

Tabela 19: Comitê de Investimentos do RPPS.

Comitê de Investimentos						
Nomeação dos membros através do Ato: Decreto nº 3.467, de 30 de março de 2021						
Nome	**Função**	**Representatividade**	**Formação**	**Período**	**Certificação**	
					Tipo	**Validade**
Jairo de Freitas Cardoso	Titular	Gestor dos Recursos	Biólogo	30/03/2021 a 31/12/2024	CGINV I	27/03/2027
Maristela Fraga Domingues	Titular	Diretora Presidente do IPMCS	Pedagoga e Serviço Social	30/03/2021 a 31/12/2024	CGINV I	30/03/2027
Agnes Marli Maier Scheer Miler	Titular	Conselho Curador	Administração	30/03/2021 a 31/12/2024	CGINV I	31/03/2027
Rosana Carvalho Masson	Titular	Poder Executivo	Administração	30/03/2021 a 31/12/2024	CGINV I	30/03/2027
Cláudio Sebastião Ferreira	Titular	Poder Legislativo	Nível Médio	30/03/2021 a 31/12/2024	-	-

No exercício de 2023, o Comitê de Investimentos realizou 12 reuniões. Com periodicidade mensal, nestas reuniões o órgão colegiado analisou relatórios da Consultoria de Investimentos, cenários econômicos, planilhas de aplicações, recebeu representantes de instituições financeiras que propuseram análise de novos ativos, como alternativas para melhoria de rentabilidade e segurança, elaborou mensalmente o Relatório sobre o parecer mensal de investimentos, participou de congressos e capacitações específicas deste seguimento, participou, junto com Conselho Administrativo, na elaboração e

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

execução da política de investimentos, elaborou seu Regimento Interno, e elaborou as Autorizações de Aplicação e Resgate (APR).

O IPMCS realizou, no exercício em análise, contratação de prestador de serviços de consultoria de investimentos. A empresa contratada foi a Crédito & Mercado Engenharia Financeira, inscrita ao CNPJ nº 20.306.104/0001-36.

A Crédito e Mercado presta serviços de consultoria de investimentos para o IPMCS, subsidiando os conselhos e diretoria com informações e análises técnicas para a tomada de decisão na gestão do instituto. Dentre os serviços prestados destacamos sua atuação na proposta de minuta da Política Anual dos Investimentos, relatórios analíticos mensal e trimestral dos investimentos com análise da situação da carteira em relação à composição do portfólio, análise sobre a rentabilidade e riscos das operações e demais ativos alocados em renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e no exterior; enquadramento da carteira e dos fundos investidos conforme legislação aplicável e composição do portfólio; principais riscos que estão expostos os investimentos; comparativos de dados e resultados por gráficos e planilhas; análise de fundos de investimentos e suporte nas decisões de investimentos; enquadramento da carteira de investimentos conforme limites definidos na Política Anual de investimentos do instituto e resolução atual; rentabilidade individual e comparativa de fundos de investimentos e seus benchmarks; concentração dos investimentos por instituição financeira; comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano e a meta atuarial estabelecida na Política de investimentos; relatório de enquadramento na Resolução CMN 4.963/2021 e suas alterações, Portaria MPS 519/2011 e outras legislações aplicáveis na gestão de recursos dos RPPS. Essas e outras informações ficam disponíveis à diretoria e aos conselhos, para apoiar a discussão nas reuniões mensais, além de visitas periódicas de um consultor para análise da carteira de investimentos e do mercado em geral.

8.1. ENTIDADES CREDENCIADAS

Entidades credenciadas pelo RPPS para receber aplicações de recursos previdenciários com seu prazo de validade:

Tabela 20: Entidades credenciadas

INSTITUIÇÃO	CNPJ	VÁLIDADE
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	09/05/2024
BRADESCO	60.746.948/0001-12	12/04/2024
CAIXA ECONOMICA	00.360.305/0001-04	07/11/2025
SICREDI	01.181.521/0001-55	07/12/2025
ITAÚ UNIBANCO	60.701.190/0001-04	07/12/2025
FINAXIS	03.317.692/0001-94	12/11/2025

8.2. POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

A Política Anual de Investimentos do IPMCS para o exercício de 2024, foi elaborada pelo Comitê de Investimentos,; encaminhada para o Conselho Curador para deliberação, sendo aprovada em reunião presencial no dia 27/11/2022, conforme Ata 317, com publicação no Diário Oficial de Chapadão do Sul n° 3143, de 06/12/2023 (página 140 a 176).

Os limites definidos na Política Anual de Investimentos estão demonstrados no subanexo 53 desta Prestação de Contas de Gestão.

8.3. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros do IPMCS estão depositados nas seguintes contas bancárias:

Tabela 21: Contas Bancárias do RPPS.

Banco	Agência	Conta	Saldo em 31/12/2023 - R$	Finalidade da Conta
Tesouro Nacional			34.592.487,46	Títulos Públicos
Brasil	3066-X	7843-3	48.751.929,42	Conta de Investimentos
Brasil	3066-X	7858-1	520.219,96	Despesas Administrativas
Brasil	3066-X	9840-X	220.034,21	ContaCompensação Previdenciária
Brasil	3066-X	31.601-6	1.028.259,09	Reserva da Taxa Administrativa
Brasil	3066-X	37.949-2	5.225.951,70	Conta Aporte para Deficit Atuarial
Caixa Econômica	3440-1	000001-9	49.229.585,03	Conta de investimentos
Caixa Econômica	3440-1	000001-9	48.870,79	Conta corrente(consignado)
Sicredi	0914-8	32.071-4	26.385.343,89	Conta de investimentos
Finaxis	0001-0	84-1	123.880,60	Conta de investimentos
Itaú Unibanco	0091-0	77000-8	1.000.957,32	Conta de investimentos
Bradesco	2457-0	10.551-1	18.326.816,19	Conta de investimentos
TOTAL			**185.454.335,66**	

8.4. ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

As aplicações financeiras do IPMCS, na data de 31/12/2023, estão enquadradas conforme demonstrado abaixo:

Tabela 22: Enquadramento da carteira de investimentos

RENDA FIXA	RESOLUÇÃO	CARTEIRA	%	Estratégia de Alocação - 2023		
				Inferior	Alvo	Superior
Artigo 7º Inciso I, Alínea “a”	100,00%	34.592.487,46	18,66%	14,45%	24,60%	64,38%
Artigo 7º Inciso I, Alínea “b”	100,00%	84.718.398,90	45,69%	21,55%	31,40%	64,38%
Artigo 7º Inciso III, Alínea “a”	60,00%	47.082.444,27	25,39%	10,00%	12,76%	60,00%
Artigo 7º Inciso IV	20,00%	0,00	0,00%	0,00%	5,00%	20,00%
Artigo 7º Inciso V, Alínea “a”	5,00%	123.880,60	0,07%	0,00%	0,24%	0,24%
Total Renda Fixa	100,00%	166.517.211,23	89,81%	46,00%	74,00%	209,00%

VARIÁVEL – ESTRUTURADO IMOBILIÁRIO	RESOLUÇÃO	CARTEIRA	%	Estratégia de Alocação - 2023		
				Inferior	Alvo	Superior
Artigo 8º Inciso I	30,00%	3.385.900,03	1,83%	5,00%	12,50%	20,00%
Artigo 8º Inciso II	30,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	5,00%

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

Artigo 10º Inciso I	10,00%	8.324.487,47	4,49%	2,00%	5,00%	10,00%
Artigo 10º Inciso II	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,25%	5,00%
Artigo 11º"	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,25%	5,00%
Total Renda Variável - Estruturado	30,00%	11.710.387,50	6,32%	7,00%	21,00%	45,00%

EXTERIOR	RESOLUÇÃO	CARTEIRA	%	Estratégia de Alocação - 2023		
				Inferior	Alvo	Superior
Artigo 9º Inciso III	10,00%	7.177.866,14	3,87%	2,00%	5,00%	10,00%
Total Exterior	10,00%	7.177.866,14	3,87%	2,00%	5,00%	10,00%

Comportamento dos rendimentos das aplicações financeiras, segregados por segmento de aplicação, ocorridas no exercício financeiro:

Tabela 23: Enquadramento da carteira de investimentos, em função das aplicações e resgates

Ativos de Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno	Retorno %
TÍTULOS PÚBLICOS	31.552.326,14	1.600.188,33	930.854,53	34.592.487,46	2.370.827,52	7,15%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA F	29.451.736,25	0,00	0,00	33.453.062,91	4.001.326,66	13,59%
BB INSTITUCIONAL F	16.788.545,90	500.000,00	0,00	19.489.823,39	2.201.277,49	12,73%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC	13.290.826,34	0,00	0,00	14.864.644,19	1.573.817,85	11,84%
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M 1 FI	6.885.061,30	3.004.178,89	0,00	11.179.497,64	1.290.257,45	13,05%
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FIC LP	6.968.500,32	3.140.398,59	0,00	11.344.488,10	1.235.589,19	12,22%
BB IMA-B 5 FIC LP	3.284.845,36	11.700.000,00	0,00	16.119.429,71	1.134.584,35	7,57%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI	8.143.149,51	0,00	0,00	9.203.415,36	1.060.265,85	13,02%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS	5.093.061,93	0,00	0,00	5.690.197,75	597.135,82	11,72%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOs	2.705.144,99	0,00	0,00	3.028.797,23	323.652,24	11,96%
BB PERFIL FIC REFERENCIADO.	910.141,49	0,00	0,00	1.028.259,09	118.117,60	12,98%
BB AUTOMÁTICO FIC	2.506.255,46	16.542.208,32	18.724.535,37	433.021,93	109.093,52	0,57%
BB FLUXO FIC SIMPLES	335.425,81	11.082.116,77	10.996.155,41	520.219,96	98.832,79	0,87%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS	194.921,91	0,00	0,00	220.034,21	25.112,30	12,88%
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS	0,00	5.212.157,36	0,00	5.225.951,70	13.794,34	0,26%
PREMIUM FIDC SÊNIOR 1	144.697,81	0,00	0,00	123.880,60	-20.817,21	-14,39%
Total Renda Fixa	**128.254.640,52**	**52.781.248,26**	**30.651.545,31**	**166.517.211,23**	**16.132.867,76**	**10,73%**

Ativos de Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno	Retorno %
SICREDI BOLSA AMERICANA FIC MULTIMERCADO LP	2.886.812,04	0,00	0,00	3.861.358,15	974.546,11	33,76%
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	2.652.468,57	0,00	0,00	3.385.900,03	733.431,46	27,65%
BRADESCO MACRO INSTITUCIONAL FIC MULTIMERCADO	3.068.494,12	0,00	0,00	3.462.172,00	393.677,88	12,83%
ITAÚ PRIVATE S&P500® BRL FIC MULTIMERCADO	752.204,32	0,00	0,00	1.000.957,32	248.753,00	33,07%

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

SICREDI SCHRODERS IBOVESPA FI AÇÕES	2.881.494,76	0,00	3.004.191,89	0,00	122.697,13	4,26%
ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	4.290.915,59	0,00	4.157.462,32	0,00	-133.453,27	-3,11%
BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES	4.668.442,91	0,00	4.394.296,48	0,00	-274.146,43	-5,87%
Total Renda Variável	**21.200.832,31**	**0,00**	**11.555.950,69**	**11.710.387,50**	**2.065.505,88**	**9,74%**

Ativos Exterior	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno	Retorno %
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	2.837.224,98	0,00	0,00	3.544.309,53	707.084,55	24,92%
BB AÇÕES GLOBAIS FI AÇÕES BDR NÍVEL I	3.085.162,62	0,00	0,00	3.633.556,61	548.393,99	17,78%
Total Exterior	**5.922.387,60**	**0,00**	**0,00**	**7.177.866,14**	**1.255.478,54**	**21,20%**

Na gestão dos recursos devem ser elaborados relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle, conforme o disposto na Portaria MPS nº 519/11, Art. 3º, V.

A deliberação dos relatórios pelo conselho está anexada nos demais documentos do Balanço. Nas reuniões de conselhos, é disponibilizado um relatório pela consultoria de investimento, Credito e Mercado, com os rendimentos auferidos pelas aplicações do IPMCS mensal e trimestralmente, auxiliando assim nas tomadas de decisões que são lavradas em atas.

9. GESTÃO PATRIMONIAL

O patrimônio do IPMCS em 2023 se encontrava em ótimo estado pois, visando sua integridade física e sua conservação, rotineiramente são realizadas manutenções e consertos. A depreciação dos bens móveis e imóveis é natural, com o decorrer do tempo, o que não impediu a utilização dos mesmos. Foi executada a obra de construção do arquivo permanente, área de convivência e garagem, o que gerou a entrada nos bens permanentes.

Compreendem os bens adquiridos (material de consumo, material de expediente, gêneros alimentícios e materiais gráficos) de utilização própria do IPMCS para exercício de suas atividades até o término do exercício. No exercício de 2023 não houve a aquisição de produtos e mercadorias (3.3.90.30), com finalidade de estoque em almoxarifado visto que as mercadorias adquiridas são para consumo imediato, portanto não há estoque no IPMCS em 31/12/2023.

Segue abaixo a movimentação dos bens de consumo e permanentes abordada no Relatório da Comissão de Inventário.

Tabela 24: Movimentação dos bens de consumo e permanentes no exercício de 2023.

Descrição	Saldo inicial	Entradas	Saídas	Saldo final

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

Bens de consumo	0,00	20.623,40	20.623,40	0,00
Bens permanentes	575.244,76	15.910,50	17.538,31	573.616,95
Total	575.244,76	36.533,90	38.161,71	573.616,95

10. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Os Demonstrativos Contábeis do IPMCS, relativos ao exercício de 2023, em conjunto às Notas Explicativas, foram publicados no Diário Oficial de Chapadão do Sul, na data de 20 de março de 2023, disponível através do endereço eletrônico http://imprensaoficialchapdosul.com.br/.

Além disso, os Demonstrativos Contábeis e as informações quanto à execução pormenorizada das receitas e das despesas do RPPS estão disponibilizados no endereço eletrônico do IPMCS, através do link http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/.

Chapadão do Sul, 21 de março de 2023.

Maristela Fraga Domingues
Diretora Presidente do IPMCS
Assinado Digitalmente

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097 e informe o código 0A45-A28F-B898-A097
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0A45-A28F-B898-A097

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARISTELA FRAGA DOMINGUES (CPF 404.XXX.XXX-68) em 21/03/2024 10:58:31 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0A45-A28F-B898-A097

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1D4CC948E880

ACTUARIAL

Relatório da Avaliação Atuarial

Nome do Ente: CHAPADÃO DO SUL (MS)

Unidade Gestora: IPMSC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Ano-Base: 2023

Data-Base: 31/12/2022

CNPJ da Unidade Gestora: 04.680.541/0001-69

Nº NTA Plano Previdenciário: 2022.000098.1

Atuário Responsável:
Luiz Claudio Kogut
MIBA: 1308

Perfil Atuarial do RPPS: III

Número do Relatório: 010/2023 – Versão 1

Curitiba (PR)
2023

ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial
Rua Comendador Araújo, 143 Cjto 101 Centro Curitiba/PR (41)3322-2110
actuarial.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código 1E6BC8EE1880

SUMÁRIO EXECUTIVO

Esta avaliação atuarial foi desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção do **IPMCS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS**, em consonância com a Constituição Federal, Plano de Benefícios, métodos e hipóteses atuariais descritos a seguir, com base em dados cadastrais da competência **dezembro de 2022** e demais informações financeiras e resultados atuariais calculados para a data focal de **31/12/2022** e tinha a seguinte distribuição de segurados:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Item	Ativos	Beneficiários	Total
Quantidade	1.011	230	1.241
Remuneração/Provento Médio (R$)	4.215,61	3.553,58	4.092,91
Folha Mensal (R$)	4.261.983,66	817.322,89	5.079.306,55

O saldo dos investimentos era de R$155.953.105,19. O resultado atuarial apresentou um déficit atuarial base de R$ 166.247.696,73 que, abatendo o valor atual do plano de equacionamento da Lei Municipal nº 3.389/2020 de R$ 79.897.882,20, resulta num déficit atuarial oficial de R$ 86.349.814,53, equivalente a 15,41% da folha salarial futura.

A projeções de receitas e despesas para os próximos 3 exercícios compreendem os seguintes valores principais:

Ano	Contribuições Normais		Aportes + Parcelamentos	Compensação	Receitas Financeiras	Total das Receitas	Despesas com Benefícios	Resultado Anual
	Patronal	Segurados						
2023	5.783.236,17	7.480.703,20	4.281.939,07	857.315,46	7.407.772,50	25.810.966,40	12.247.360,91	+13.563.605,49
2024	5.662.144,57	7.340.612,99	4.324.758,46	939.766,56	8.052.043,76	26.319.326,33	13.425.236,26	+12.894.090,07
2025	5.541.199,60	7.205.141,66	4.368.006,01	1.019.577,40	8.664.513,04	26.798.437,70	14.565.388,69	+12.233.049,01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO 2
1. INTRODUÇÃO 5
2. BASE NORMATIVA 6
2.1. NORMAS GERAIS 6
2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO 7
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE 8
3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA QUEM AINDA NÃO ADERIU A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12/11/2019 8
3.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA QUEM JÁ ADERIU A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12/11/2019 9
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO 13
4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS 13
4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS 13
4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO 13
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS 14
5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS 14
5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS 14
5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS 14
5.4. TAXA DE JUROS E DESCONTO ATUARIAL 15
5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA 15
5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR 15
5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA 15
5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES 16
6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL 17
6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO 17
6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS 17
6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL 17
6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL 18
6.5. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL 18
7. RESULTADO ATUARIAL 19
7.1. ATIVOS GARANTIDORES, PARCELAMENTOS E PLANO DE CUSTEIO VIGENTE 19
7.2. VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS 19
7.3. BALANÇO ATUARIAL – PLANO DE CUSTEIO VIGENTE E PROPOSTO 20
7.4. PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL 20
8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO 21
8.1. VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS 21
8.2. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI 21

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

8.3. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO 21
8.4. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO 21
9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 22
9.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL 22
9.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT 22
9.3. PLANO DE EQUACIONAMENTO PROPOSTO 23
10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO 24
10.1. LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS 24
10.2. ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO 24
10.3. RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO 24
11. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS . 25
11.1. COMPARATIVO DE RESULTADOS DOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS 25
12. PARECER ATUARIAL 26
13. ANEXOS 28
ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES 28
ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS DA MASSA SEGURADA 31
ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR 39
ANEXO 4 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS 40
ANEXO 5 – FLUXOS ANUAIS DE RECEITAS E DESPESAS 41
ANEXO 6 – FLUXO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 49
ANEXO 7 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA 51
ANEXO 8 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS 52
ANEXO 9 – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO 53
ANEXO 10 – TÁBUAS EM GERAL 55

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

1. INTRODUÇÃO

A partir da constitucionalização do princípio do "*Equilíbrio Financeiro e Atuarial*" pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998 e da publicação da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998 que estabelece no Inciso I do artigo 1º a obrigatoriedade da "*realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço*", todos os Regimes Próprios de Previdência Social passaram a desenvolver estes estudos anuais que permitem, além da mero atendimento desta legislação, o diagnóstico da situação atuarial dos planos previdenciários geridos pelo RPPS, apresenta as projeções atuariais de que trata a Lei Complementar nº 101/2020, apura as provisões matemáticas a serem registradas nas demonstrações contábeis, atende às obrigatoriedades das normas atuariais da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia e formula estratégias para o custeio das obrigações apuradas.

A partir da vigência das normas e procedimentos atuariais previstos na Portaria MTP Nº 1.467/2022, os gestores do RPPS e do Ente Público, em conjunto com o atuário responsável pela avaliação atuarial devem pautar os trabalhos com o objetivo de estabelecer um efetivo **ACOMPANHAMENTO ATUARIAL**, aperfeiçoando dados, métodos e realizando testes de aderência e viabilidade de forma a assegurar a confiabilidade dos estudos e por consequência, a perenidade dos planos previdenciários:

PORTARIA MTP Nº 1.467/2022

Acompanhamento Atuarial

Art. 67. Para garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios deverão ser adotadas medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS e assegurada a participação dos conselhos deliberativo e fiscal em seu acompanhamento.

Parágrafo único. As medidas incluem definição, acompanhamento e controle das bases normativa, cadastral e técnica e dos resultados da avaliação atuarial, estabelecimento do plano de custeio e do equacionamento do déficit, além de ações relacionadas à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e às políticas de gestão de pessoal que contribuam para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

É neste contexto que a **ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial** desenvolveu esta avaliação atuarial para o **IPMCS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS**, com dados cadastrais da competência **dezembro/2022** e demais dados financeiros posicionados em **31/12/2022**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

2. BASE NORMATIVA

A presente avaliação atuarial foi elaborada com observância da legislação federal e da normatização da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia:

2.1. NORMAS GERAIS

2.1.1. **Artigo 40 da Constituição Federal**: *"Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o* ***equilíbrio financeiro e atuarial*** *e o disposto neste artigo."* redação da EC 20/1998. Nesta avaliação as regras de aposentadoria e pensão seguirão as normas vigentes na legislação municipal que ainda não foram adaptadas à Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019. Portanto serão consideradas as normas anteriores estabelecidas nas Emendas Constitucionais nº 20 de 16 de dezembro de 1998, nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e nº 70 de 29 de março de 2012.

2.1.2. **Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998**: Dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

2.1.3. **Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000**: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

2.1.4. **Lei Nº 9.796 de 05 de maio de 1999**: Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

2.1.5. **Portaria MTP Nº 1.467 de 02 de junho de 2022**: Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

O RPPS foi instituído pela Lei Municipal nº 112/1992, que recebeu diversas alterações ao longo do tempo e o plano de equacionamento atual está estabelecido pelo Decreto Municipal nº 3.389/2020.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA QUEM AINDA NÃO ADERIU A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12/11/2019

Benefícios	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadorias com data de entrada no sistema anterior a EC nº 41, 31/12/2003		
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade	. Tempo de contribuição: 35 anos (homem) 30 anos (mulher) . Idade: 60 anos (homem) e 55 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 20 anos . Tempo de carreira: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = Rce Sendo: Rce: remuneração no cargo efetivo
Aposentadoria do Professor	. Tempo de contribuição como Professor: 30 anos (homem) e 25 anos (mulher) . Idade: 55 anos (homem) e 50 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 20 anos . Tempo de carreira: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = Rce Sendo: Rce: remuneração no cargo efetivo
Aposentadoria por Invalidez	. Estar incapacitado para o trabalho	Valor do Benefício = Rce Sendo: Rce: remuneração no cargo efetivo
Aposentadorias com data de entrada no sistema a qualquer época (Regra Geral)		
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade	. Tempo de contribuição: 35 anos (homem) e 30 anos (mulher) . Idade: 60 anos (homem) e 55 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = Me Sendo: Me: Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior
Aposentadoria do Professor	. Tempo de contribuição como Professor: 30 anos (homem) e 25 anos (mulher) . Idade: 55 anos (homem) e 50 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = Me Sendo: Me: Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior
Aposentadoria por Idade	. Idade: 60 anos (homem) e 55 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = Me.TC/CP Sendo: Me: Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994 TC: Tempo de contribuição na data de aposentadoria, limitado a 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher. CP: Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

Benefícios	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadoria Compulsória	. Idade: 75 anos . Valor do Benefício: Me.TC/CP	Valor do Benefício = Me.TC/CP Sendo: Me: Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994 TC: Tempo de contribuição na data de aposentadoria, limitado a 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher. CP: Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.
Aposentadoria por Invalidez	. Estar com incapacidade física ou mental permanente que impossibilita o exercício de atividade profissional, sendo justificativa para a aposentadoria mediante laudo médico (inválido)	Valor do Benefício = Me Sendo: Me: Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior
Pensões		
Pensão por Morte de Ativo	. Falecimento do segurado ativo	Se (Rce <= T) Valor do Benefício = Rce Senão (Rce > T) Valor do Benefício = T + 70%.(Rce - T) Sendo: Rce: remuneração no cargo efetivo T: Teto do RGPS
Pensão por Morte de Inativo	. Falecimento do segurado inativo	Se (Pi <= T) Valor do Benefício = Pi Senão (Pi > T) Valor do Benefício = T + 70%.(Pi - T) Sendo: Pi: Último provento do inativo T: Teto do RGPS

(*) Estes valores e limites serão atualizados sempre que o RGPS divulgar novos valores.

3.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA QUEM JÁ ADERIU A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12/11/2019

Segundo a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, “a aplicação aos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios das mesmas regras de benefícios dos segurados federais previstas na EC nº 103 de 2019 exige a edição de normas pelos entes federativos”, portando, as regras de elegibilidade descritas abaixo são para os RPPS que fizeram a adesão e para os segurados destes RPPS’s que não tinham atingido os requisitos mínimos de aposentadoria pelas regras do item 2.1.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

Benefícios	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadorias com data de entrada no sistema anterior a EC nº 41, 31/12/2003		
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade	. Tempo de contribuição: 35 anos (homem) 30 anos (mulher) . Idade: 65 anos (homem) e 62 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 20 anos . Tempo de carreira: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = Rce Sendo: Rce: remuneração no cargo efetivo
Aposentadoria do Professor	. Tempo de contribuição como Professor: 30 anos (homem) e 25 anos (mulher) . Idade: 60 anos (homem) 57 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 20 anos . Tempo de carreira: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = Rce Sendo: Rce: remuneração no cargo efetivo
Aposentadoria por Invalidez	. Estar incapacitado para o trabalho	Valor do Benefício = Rce Sendo: Rce: remuneração no cargo efetivo
Aposentadorias com data de entrada no sistema a qualquer época (Regra Geral)		
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade	. Tempo de contribuição: 25 anos (homem e mulher) . Idade: 65 anos (homem) e 62 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = Me * (60% + 2% ao ano excedente a 20 anos de TC) Sendo: Me: Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior TC: Tempo de Contribuição na data de aposentadoria
Aposentadoria do Professor	. Tempo de contribuição como Professor: 30 anos (homem) e 25 anos (mulher) . Idade: 55 anos (homem) e 50 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = Me * (60% + 2% ao ano excedente a 20 anos de TC) Sendo: Me: Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior TC: Tempo de Contribuição na data de aposentadoria
Aposentadoria Compulsória	. Idade: 75 anos . Valor do Benefício: Me.TC/CP	Valor do Benefício = Me.TC/CP Sendo: Me: Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior TC: Tempo de contribuição na data de aposentadoria, limitado a 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher. CP: Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

<table>
<tr><th>Benefícios</th><th>Condições/Carências</th><th>Cálculo</th></tr>
<tr><td>Aposentadoria por Invalidez</td><td>. Estar com incapacidade física ou mental permanente que impossibilita o exercício de atividade profissional, sendo justificativa para a aposentadoria mediante laudo médico (inválido)</td><td>Valor do Benefício = Me * (60% + 2% ao ano excedente a 20 anos de TC)
<u>Sendo:</u>
Me: Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior
TC: Tempo de Contribuição na data de aposentadoria</td></tr>
<tr><td colspan="3">1ª Regra de Transição para Aposentadorias com data de entrada no sistema até 12/11/2019 (Data da EC 103/2019)</td></tr>
<tr><td>Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade</td><td>. Tempo de contribuição: 20 anos (homem e mulher)
. Idade: 62 anos (homem) 57 (mulher)
. Tempo de serviço público: 10 anos
. Tempo de cargo efetivo: 5 anos
. Atingir os pontos (Idade + Tempo de Contribuição)
<table>
<tr><th colspan="3">Demais Segurados</th><th colspan="3">Professores</th></tr>
<tr><th>Ano</th><th>Fem</th><th>Masc</th><th>Ano</th><th>Fem</th><th>Masc</th></tr>
<tr><td>2022</td><td>89 anos</td><td>99 anos</td><td>2022</td><td>84 anos</td><td>94 anos</td></tr>
<tr><td>2023</td><td>90 anos</td><td>100 anos</td><td>2023</td><td>85 anos</td><td>95 anos</td></tr>
<tr><td>2024</td><td>91 anos</td><td>101 anos</td><td>2024</td><td>86 anos</td><td>96 anos</td></tr>
<tr><td>2025</td><td>92 anos</td><td>102 anos</td><td>2025</td><td>87 anos</td><td>97 anos</td></tr>
<tr><td>2026</td><td>93 anos</td><td>103 anos</td><td>2026</td><td>88 anos</td><td>98 anos</td></tr>
<tr><td>2027</td><td>94 anos</td><td>104 anos</td><td>2027</td><td>89 anos</td><td>99 anos</td></tr>
<tr><td>2028</td><td>95 anos</td><td>105 anos</td><td>2028</td><td>90 anos</td><td>100 anos</td></tr>
<tr><td>2029</td><td>96 anos</td><td>105 anos</td><td>2029</td><td>91 anos</td><td>100 anos</td></tr>
<tr><td>2030</td><td>97 anos</td><td>105 anos</td><td>2030</td><td>92 anos</td><td>100 anos</td></tr>
<tr><td>2031</td><td>98 anos</td><td>105 anos</td><td>2031</td><td>92 anos</td><td>100 anos</td></tr>
<tr><td>2032</td><td>99 anos</td><td>105 anos</td><td>2032</td><td>92 anos</td><td>100 anos</td></tr>
<tr><td>2033</td><td>100 anos</td><td>105 anos</td><td>2033</td><td>92 anos</td><td>100 anos</td></tr>
</table></td><td>Valor do Benefício = Me * (60% + 2% ao ano excedente a 20 anos de TC)
<u>Sendo:</u>
Me: Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior
TC: Tempo de Contribuição na data de aposentadoria</td></tr>
<tr><td colspan="3">2ª Regra de Transição para Aposentadorias com data de entrada no sistema até 12/11/2019 (Data da EC 103/2019)</td></tr>
<tr><td>Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade</td><td>. contribuição: 30 anos (mulher) e 35 anos (homem)
. Idade: 60 anos (homem) e 57 anos (mulher)
. Tempo de serviço público: 20 anos
. Tempo de cargo efetivo: 5 anos
. Adicional de 100% do tempo que faltava para TC (35 anos (homem) e 30 anos (mulher)) na data da EC 103/2019</td><td>Valor do Benefício = Me * (60% + 2% ao ano excedente a 20 anos de TC)
<u>Sendo:</u>
Me: Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior
TC: Tempo de Contribuição na data de aposentadoria</td></tr>
<tr><td>Aposentadoria do Professor</td><td>. contribuição: 25 anos de Professor (mulher) e 30 anos de Professor (homem)
. Idade: 52 anos (mulher) e 57 (homem)
. Tempo de serviço público: 20 anos
. Tempo de cargo efetivo: 5 anos
. Adicional de 100% do tempo que faltava para TC (30 anos (homem) e 25 anos (mulher)) na data da EC 103/2019</td><td>Valor do Benefício = Me * (60% + 2% ao ano excedente a 20 anos de TC)
<u>Sendo:</u>
Me: Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior
TC: Tempo de Contribuição na data de aposentadoria</td></tr>
<tr><td colspan="3">Pensões</td></tr>
</table>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

Benefícios	Condições/Carências	Cálculo
Pensão por Morte de Ativo	. Falecimento do segurado ativo	Valor do Benefício Base = Me * (60% + 2% ao ano excedente a 20 anos de TC) Valor da Pensão = 50% do Valor do Benefício Base + 10% por dependente até o limite de 5 dependentes Sendo: Me: Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior
Pensão por Morte de Inativo	. Falecimento do segurado inativo	Valor do Benefício Base = Benefício do Inativo Valor da Pensão = 50% do Valor do Benefício Base + 10% por dependente até o limite de 5 dependentes Sendo: Me: Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

Todos os benefícios previdenciários serão calculados pelo Regime Financeiro de Capitalização (CAP). Neste regime, as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios.

4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Método de financiamento é a metodologia adotada para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

A partir da avaliação atuarial 2022, data-base 31/12/2021, passamos a adotar o método de financiamento PUC (Projected Unit Credit ou Crédito Unitário Projetado) em substituição ao método IEN (Idade de Entrada Normal) utilizado anteriormente, em atendimento aos procedimentos contábeis previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 2022).

4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Benefícios	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade	CAP – Capitalização	PUC – Crédito Unitário Projetado
Aposentadoria do Professor	CAP – Capitalização	PUC – Crédito Unitário Projetado
Aposentadoria por Invalidez	CAP – Capitalização	PUC – Crédito Unitário Projetado
Reversão de Aposentadoria em Pensão	CAP – Capitalização	PUC – Crédito Unitário Projetado
Pensão por Morte de Ativo	CAP – Capitalização	PUC – Crédito Unitário Projetado
Pensão por Morte de Aposentado	CAP – Capitalização	PUC – Crédito Unitário Projetado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Hipótese	Descrição
I. Tábua de Mortalidade Geral (válidos e inválidos)	Tábua IBGE2020 – Ambos os Sexos
↑ A tábua de mortalidade geral apresenta a probabilidade de morte e sobrevida de uma população, em função da idade. Será usada para o cálculo do risco de morte gerando pensão e sobrevivência dos segurados ativos, inativos e pensionistas válidos e inválidos.	
II. Tábua de Entrada em Invalidez	Tábua Álvaro Vindas
↑ A tábua de entrada em invalidez apresenta, em função da idade, a probabilidade de perda permanente da capacidade laboral e será usada para o cálculo do risco de aposentadoria por invalidez permanente dos segurados ativos.	

5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Hipótese	Descrição
I. Rotatividade	Não adotada. Nas avaliações atuariais presume-se que a redução de custos ocasionada pela adoção desta hipótese seria anulada pela compensação financeira a pagar.
↑ A rotatividade, também conhecida como *turnover*, é a frequência com que segurados ativos saem do plano previdenciário antes de adquirir direito a qualquer benefício.	
II. Expectativa de reposição de segurados	Não adotamos nenhuma expectativa de reposição de segurados ativos (gerações futuras).
↑ Nesta hipótese se estima a composição futura da massa de segurados vinculados ao plano previdenciário, após a aposentadoria dos atuais segurados ativos. Normalmente se adota a reposição integral do segurado que se aposenta, simulando a admissão de outro, com as mesmas características de sexo, idade ao ingressar no RPPS, cargo, carreira, tempo anterior e remuneração inicial calculada pelo desconto da remuneração final do segurado aposentado, pela taxa ou curva de crescimento real das remunerações.	

5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Hipótese	Descrição
I. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade	Mérito: 1,00% conforme estudo específico para esta avaliação atuarial, considerando a média por idade das remunerações dos segurados ativos Produtividade: não foi considerado crescimento por produtividade.
↑ Taxa real utilizada para reajuste anual do valor real das remunerações dos segurados ativos da data da avaliação até a data da aposentadoria	
II. Taxa real do crescimento dos proventos	Não foi considerado crescimento real para inativos.
↑ Taxa real utilizada para reajuste anual do valor real dos proventos dos aposentados e pensionistas com direito a paridade, da data da avaliação até a expectativa de vida do beneficiário	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

5.4. TAXA DE JUROS E DESCONTO ATUARIAL

Hipótese	Descrição
I. Taxa de juros e desconto atuarial	4,75% conforme estudo da duração do passivo realizado no modelo disponibilizado pela Coordenação de Atuária da Secretaria de Previdência.
↑ Corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo que assegure o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Capitalizado, ou à taxa de juros parâmetros, conforme normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.	

5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

Hipótese	Descrição
I. Idade estimada de ingresso ao mercado de trabalho	Preferencialmente é utilizada a informação cadastral atualizada, contendo os tempos de contribuição anterior a admissão no ente público. Caso esta informação não estiver disponível, é elaborada uma estimativa de tempo de contribuição anterior.
↑ Inexistindo na base cadastral informações sobre o tempo de contribuição anterior a admissão no ente público, será considerada a idade estimada de ingresso do participante no mercado de trabalho aos 25 anos.	
II. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada	É realizado o cálculo da elegibilidade do segurado ativo a um benefício programado, levando em conta suas informações cadastrais e as regras descritas no Capítulo 3 deste documento.
↑ Estimativa da idade em que o segurado ativo adquire o direito a um benefício de aposentadoria programado.	

5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Hipótese	Descrição
I. Composição do Grupo Familiar	Utilizamos o método de composição média familiar (Hx) por idade do segurado ativo ou inativo, resultante de estudo estatístico da consultoria, proveniente de outros RPPS que mantém base cadastral consistente sobre os dependentes de seus segurados.
↑ Esta hipótese é utilizada no cálculo dos benefícios de pensão por morte a conceder de ativos e aposentados e é compatível com a metodologia de cálculo "por fluxo atuarial" utilizada pela consultoria, conforme descrito na Nota Técnica Atuarial.	

5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Hipótese	Descrição
I. Compensação Financeira a Receber	Para os benefícios concedidos, consideramos apenas os processos já concedidos e em pagamento pelo RGPS ao RPPS e para os benefícios a conceder foi considerado como benefício a ser compensado com o RGPS o valor estimado do benefício hipotético que seria pago pelo RGPS na data de aposentadoria para o servidor.
↑ Estimativa de direitos do RPPS em virtude da averbação de tempos de contribuição anteriores a admissão no ente em atendimento a Lei 9.796/1999.	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

Hipótese	Descrição
II. Compensação Financeira a Pagar	Consideramos este compromisso como nulo, devido a não adoção da hipótese de rotatividade.
↑ Cálculo de eventuais compromissos do fundo com o RGPS ou outros RPPS, relativamente a segurados que contribuíram para o RPPS e se desligaram sem alcançar o direito a um benefício previdenciário.	

5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

Hipótese	Descrição
I. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos	Adotou-se o fator de 98,22% que corresponde a uma inflação anual futura projetada de 4% ao ano.
↑ Fator que reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nas remunerações ou proventos entre os meses de reposição.	
II. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração	Para os benefícios estimados com paridade é considerado o valor inicial igual a remuneração base, corrigida pela Taxa real do crescimento da remuneração até a data de início do benefício, já para os benefícios calculados pela média, é estimado o efeito redutor da aplicação pela média sobre a última remuneração, considerando a remuneração mensal informada na base de dados e a taxa de crescimento real ao longo de todo o tempo de atividade do segurado, a partir de julho de 1994 ou data de início da atividade se posterior.
↑ Forma de cálculo onde se estima o valor inicial do futuro benefício de aposentadoria ou pensão dos segurados ativos.	
III. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS	Não adotado, presume-se que o teto é apenas corrigido pela inflação e não adotamos projeção de inflação nas avaliações atuariais.
↑ Estimativa da variação do valor do teto de contribuição do RGPS ao longo do tempo.	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Esta avaliação considera como participantes do plano previdenciário, os servidores ativos e inativos, titulares de cargo efetivo de **Chapadão do Sul/MS** e seus dependentes legais, segurados do **IPMCS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS.** Os dados cadastrais fornecidos pelo **RPPS**, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de **dezembro de 2022**.

6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Não foram informados segurados afastados ou cedidos na base de dados.

6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

Após receber os dados cadastrais, é efetuado um procedimento de verificação dos dados dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a Avaliação Atuarial em comparação com os padrões mínimos e máximos aceitáveis na data da avaliação e com outras fontes de informações como o DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e de Repasses da competência em análise.

Os principais tópicos analisados foram:

Cadastro de Ativos

- Quantidade de Servidores Ativos;
- Data de Nascimento;
- Sexo;
- Cargo;
- Data de Admissão no Ente;
- Tempo de Contribuição Anterior a Admissão no Ente;
- Valor das Remunerações;
- Total da Folha Mensal Base de Contribuição de Ativos.

Cadastro de Aposentados e Pensionistas

- Quantidade de Inativos;
- Data de Nascimento;
- Sexo;
- Tipo do Benefício;
- Valor dos Proventos Mensais;
- Total da Folha Mensal de Proventos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Preferencialmente, esta consultoria não faz ajustes na base de dados, sempre priorizando a correção e verificação das inconsistências identificadas. Após a revisão dos dados pelo RPPS/Ente Público é refeito o procedimento de crítica de dados.

Os dados referentes aos tempos de contribuição dos servidores a outros regimes previdenciários anteriores à data de admissão no ente foram informados na base de dados, desta forma não foi adotada estimativa para substituir esta informação.

Concluídas as análises, consideramos os demais dados suficientes, consistentes e completos para a realização da avaliação atuarial, sem necessidade de ajustes ou correções por parte da consultoria.

6.5. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

É fundamental que o RPPS institua uma rotina permanente que manutenção e aperfeiçoamento das informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, não só para fornecer dados qualificados para avaliações atuariais, mas também para uma gestão previdenciária mais eficiente.

Recomendamos realizar recenseamento periódico, inclusive para servidores ativos e buscar formas de confirmação destes dados em bancos de dados oficiais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

7. RESULTADO ATUARIAL

7.1. ATIVOS GARANTIDORES, PARCELAMENTOS E PLANO DE CUSTEIO VIGENTE

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

ITENS	Valores (em R$)
Saldo dos Investimentos considerados na avaliação	155.953.105,19
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	128.254.640,52
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	27.123.219,91
Demais Bens, direitos e ativos	575.244,76
Percentuais de Contribuição em Vigor	(%)
a) Prefeitura Contribuição s/Folha de Ativos	14,00%
Contribuição Normal	*12,00%*
Custeio Administrativo	*2,00%*
b)Prefeitura – Contribuições Adicionais para Cobertura do Déficit – Decreto nº 3.389/20	79.897.882,20
De 2022 a 2055	7,79%
c) Servidores Ativos	14,00%
d) Servidores Inativos (Aposentados) (*)	14,00%
e) Servidores Inativos (Pensionistas) (*)	14,00%

(*) sobre a parcela da remuneração de aposentadoria excedente ao teto do RGPS (R$7.087,22 em 31/12/2022).

7.2. VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

BENEFÍCIOS	Custo Geração Atual (R$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1. Aposentadorias Voluntárias	92.876.094,97	16,57%	
2. Aposentadorias por Invalidez	25.525.529,61	4,55%	
3. Aposentadorias do Professor	0,00	0,00%	
4. Reversão em Pensão	9.484.816,91	1,69%	
5. Pensão por Morte	10.179.336,82	1,82%	
6. Benefícios Concedidos (1+..+5)	**138.065.778,31**	**24,63%**	
7. Aposentadoria por Idade e Tempo	126.355.255,94	22,55%	8,11%
8. Aposentadoria do Professor	75.406.986,12	13,46%	4,83%
9. Aposentadoria por Idade	107.100.027,35	19,11%	6,83%
10. Reversão em Pensão	23.713.538,14	4,23%	1,53%
11. Pensão por Morte de Ativo	15.866.398,03	2,83%	1,45%
12. Pensão por Morte de Inválido	1.194.484,19	0,21%	0,10%
13. Aposentadoria por Invalidez	17.109.143,86	3,05%	1,55%
14. Benefícios a Conceder (7+..+13)	**366.745.833,63**	**65,44%**	**24,40%**
15. Custo Total – VABF (6+14)	**504.811.611,94**	**90,07%**	
Valor Atual da Folha Futura	**560.412.531,30**		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

7.3. BALANÇO ATUARIAL – PLANO DE CUSTEIO VIGENTE E PROPOSTO

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Item	Plano de Custeio Vigente		Plano de Custeio Proposto	
	Valores (R$)	(% Folha)	Valores (R$)	(% Folha)
1.Custo Total - VABF	**504.811.611,94**	**90,07%**	**504.811.611,94**	**90,07%**
2. Compensação Previdenciária (-)	*35.336.813,32*	6,31%	*35.336.813,32*	6,31%
3. Contribuição dos Atuais Inativos (-)	*1.563.164,80*	0,28%	*1.563.164,80*	0,28%
4. Contribuição dos Futuros Inativos (-)	*5.607.698,86*	1,00%	*5.607.698,86*	1,00%
5. Contribuição dos Servidores Ativos (-)	*78.457.754,33*	14,00%	*78.457.754,33*	14,00%
6. Contribuição do Ente s/Ativos (-)	*61.645.378,71*	11,00%	*61.645.378,71*	11,00%
7. Contribuição do Ente s/Atuais Inativos (-)	*0,00*	0,00%	*0,00*	0,00%
8. Contribuição do Ente s/Futuros Inativos (-)	*0,00*	0,00%	*0,00*	0,00%
9. Saldo dos Parcelamentos (-)	*0,00*	0,00%	*0,00*	0,00%
10. Ativo Financeiro (-)	*155.953.105,19*	27,83%	*155.953.105,19*	27,83%
11. **Déficit/Superávit Base (2+..+10) - (1)**	**166.247.696,73**	**29,67%**	**166.247.696,73**	**29,67%**
12. Saldo das Alíquotas Adicionais (-)	*79.897.882,20*	14,26%	*166.247.696,73*	29,67%
13. **Déficit/Superávit Oficial (11+12)**	**86.349.814,53**	**15,41%**	**0,00**	**0,00%**

(*) Saldo das Alíquotas para Cobertura do Déficit previstas no Decreto Municipal nº 3.389/2020.

7.4. PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Item	Plano de Custeio Atual	Plano de Custeio Proposto
1. Ativo Financeiro (1 + 2)	155.953.105,19	155.953.105,19
2. Aplicações Financeiras	155.953.105,19	155.953.105,19
3. Parcelamentos	0,00	0,00
4. Provisão Matemática Total (5 + 6 - 7 - 8)	242.302.919,72	155.953.105,19
5. Provisão de Benefícios Concedidos	136.502.613,51	136.502.613,51
6. Provisão de Benefícios a Conceder	221.035.001,73	221.035.001,73
7. Compensação Financeira	35.336.813,32	35.336.813,32
8. Plano de Equacionamento	79.897.882,20	166.247.696,73
Déficit / Superávit Atuarial Oficial (1 – 4)	**86.349.814,53**	**0,00**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

8.1. VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Categorias	Valor Mensal	Valor Anual (13x)
1. Total das Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos	4.261.983,66	55.405.787,58
2. Total dos Proventos de Aposentadoria	745.000,17	9.685.002,21
3. Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superam o Limite Máximo do RGPS	62.686,97	814.930,61
4. Total das Parcelas das Pensões por Morte	72.322,72	940.195,36
5. Total das Parcelas das Pensões por Morte que Superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
6. TOTAL DAS REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES (1+2+4)	**5.079.306,55**	**66.030.985,15**
7. TOTAS DAS BASES DE CONTRIBUIÇÃO (1+3+5)	**4.324.670,63**	**56.220.718,19**

8.2. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Categorias	Base de Cálculo Anual	Alíquota Vigente (%)	Contribuição Esperada
1. Ente Federativo - Custeio Normal	55.405.787,58	11,00%	6.094.636,63
2. Ente Federativo - Taxa de Administração	55.405.787,58	3,00%	1.662.173,63
3. Segurados Ativos	55.405.787,58	14,00%	7.756.810,26
4. Aposentados	814.930,61	14,00%	114.090,29
5. Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
6. Total Custeio Normal Anual (1+..+5)			**15.627.710,81**

8.3. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Benefícios	Regime Financeiro	Valor Anual Previsto	Alíquota Normal Calculada
1. Aposentadoria por Invalidez Permanente	Capitalização	857.127,53	1,55%
2. Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Capitalização	8.274.577,35	14,93%
3. Aposentadoria Especial do Professor	Capitalização	2.674.991,42	4,83%
4. Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Capitalização	805.323,12	1,45%
5. Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização	56.513,90	0,10%
6. Pensão por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Capitalização	847.708,55	1,53%
7. Auxílio-Doença	-	0,00	0,00%
8. Salário-Maternidade	-	0,00	0,00%
9. Salário-Família	-	0,00	0,00%
10. Custeio Administrativo	-	1.662.173,63	3,00%
11. Total (1+..+10)		**13.516.241,88**	**27,40%**

8.4. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto	Alíquota Vigente (%)
1. Capitalização	13.516.241,88	24,40%
2. Repartição de Capitais de Cobertura	0,00	0,00%
3. Repartição Simples	1.662.173,63	0,00%
4. Custeio Administrativo	55.405.787,58	3,00%
5. Alíquota Total (1+..+4)		**27,40%**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

9.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

Em geral os déficit´s atuariais dos RPPS são originados pela combinação dos seguintes fatores:

- ✓ Falta de base técnica atuarial na criação do RPPS, com definição de alíquotas insuficientes;
- ✓ Aumento dos compromissos com benefícios, antes da devida capitalização dos recursos;
- ✓ Evolução significativa da massa de segurados;
- ✓ Aumento significativo das remunerações e proventos, muitas vezes acima da inflação, com impacto significativo nos benefícios com integralidade e paridade;
- ✓ Baixas rentabilidades ocorridas ao longo dos anos;
- ✓ Compromissos assumidos pelo fundo decorrente de contribuições dos segurados a outros regimes previdenciários, sem compensação proporcional ou mesmo sem nenhuma compensação;
- ✓ Falta de regularidade nos repasses de contribuições dos entes públicos.

9.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Como o resultado atuarial apurado apresenta um déficit atuarial, recomendamos a revisão das alíquotas previstas no Decreto Municipal nº 3.389/2020, visando manter o equilíbrio financeiro atuarial do plano. As alíquotas adicionais deverão ser implantadas através de Lei Municipal e não mais via Decreto.

Nesta proposta ajustamos o aporte de 2025 para cobrir os juros do saldo (artigo 45 do Anexo VI da Portaria 1.467/2022) e os demais aportes anuais para zerar o saldo e garantir um resultado financeiro positivo até 2055.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

9.3. PLANO DE EQUACIONAMENTO PROPOSTO

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

n	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2023	**7,79%**	54.967.125,45	166.247.696,73	7.896.765,59	4.281.939,07	169.862.523,25	356.828,26
2	2024	**10,79%**	55.516.796,61	169.862.523,25	8.068.469,85	5.990.262,35	171.940.730,75	499.188,53
3	**2025**	**14,79%**	56.071.964,17	171.940.730,75	**8.167.184,71**	**8.293.043,50**	171.814.871,96	691.086,96
4	2026	**15,47%**	56.632.684,20	171.814.871,96	8.161.206,42	8.761.268,80	171.214.809,58	730.105,73
5	2027	**16,18%**	57.199.010,66	171.214.809,58	8.132.703,46	9.255.929,97	170.091.583,07	771.327,50
6	2028	**16,93%**	57.771.001,08	170.091.583,07	8.079.350,20	9.778.519,83	168.392.413,43	814.876,65
7	2029	**17,28%**	58.348.711,35	168.392.413,43	7.998.639,64	10.082.505,79	166.308.547,29	840.208,82
8	2030	**17,28%**	58.932.198,21	166.308.547,29	7.899.656,00	10.183.330,80	164.024.872,48	848.610,90
9	2031	**17,28%**	59.521.520,16	164.024.872,48	7.791.181,44	10.285.164,10	161.530.889,82	857.097,01
10	2032	**17,28%**	60.116.735,16	161.530.889,82	7.672.717,27	10.388.015,71	158.815.591,38	865.667,98
11	2033	**17,28%**	60.717.902,74	158.815.591,38	7.543.740,59	10.491.895,90	155.867.436,07	874.324,66
12	2034	**17,28%**	61.325.082,16	155.867.436,07	7.403.703,21	10.596.814,93	152.674.324,35	883.067,91
13	2035	**17,28%**	61.938.332,96	152.674.324,35	7.252.030,41	10.702.783,08	149.223.571,68	891.898,59
14	2036	**17,28%**	62.557.715,93	149.223.571,68	7.088.119,65	10.809.810,85	145.501.880,49	900.817,57
15	2037	**17,28%**	63.183.292,82	145.501.880,49	6.911.339,32	10.917.908,91	141.495.310,90	909.825,74
16	2038	**17,28%**	63.815.124,99	141.495.310,90	6.721.027,27	11.027.087,87	137.189.250,30	918.923,99
17	2039	**17,28%**	64.453.276,87	137.189.250,30	6.516.489,39	11.137.358,85	132.568.380,84	928.113,24
18	2040	**17,28%**	65.097.809,57	132.568.380,84	6.296.998,09	11.248.732,43	127.616.646,50	937.394,37
19	2041	**17,28%**	65.748.788,45	127.616.646,50	6.061.790,71	11.361.219,89	122.317.217,32	946.768,32
20	2042	**17,28%**	66.406.275,55	122.317.217,32	5.810.067,82	11.474.831,95	116.652.453,19	956.236,00
21	2043	**17,28%**	67.070.338,91	116.652.453,19	5.540.991,53	11.589.580,38	110.603.864,34	965.798,36
22	2044	**17,28%**	67.741.041,89	110.603.864,34	5.253.683,56	11.705.476,11	104.152.071,78	975.456,34
23	2045	**17,28%**	68.418.452,95	104.152.071,78	4.947.223,41	11.822.530,98	97.276.764,21	985.210,92
24	2046	**17,28%**	69.102.637,08	97.276.764,21	4.620.646,30	11.940.756,22	89.956.654,29	995.063,02
25	2047	**17,28%**	69.793.663,06	89.956.654,29	4.272.941,08	12.060.163,72	82.169.431,65	1.005.013,64
26	2048	**17,28%**	70.491.600,11	82.169.431,65	3.903.048,00	12.180.765,43	73.891.714,22	1.015.063,79
27	2049	**17,28%**	71.196.516,04	73.891.714,22	3.509.856,43	12.302.573,07	65.098.997,58	1.025.214,42
28	2050	**17,28%**	71.908.481,10	65.098.997,58	3.092.202,39	12.425.598,78	55.765.601,18	1.035.466,57
29	2051	**17,28%**	72.627.565,73	55.765.601,18	2.648.866,06	12.549.854,74	45.864.612,50	1.045.821,23
30	2052	**17,28%**	73.353.841,72	45.864.612,50	2.178.569,09	12.675.353,34	35.367.828,25	1.056.279,45
31	2053	**17,28%**	74.087.380,46	35.367.828,25	1.679.971,84	12.802.106,93	24.245.693,16	1.066.842,24
32	2054	**17,28%**	74.828.254,09	24.245.693,16	1.151.670,42	12.930.127,97	12.467.235,61	1.077.510,66
33	2055	**17,28%**	75.576.536,99	12.467.235,61	592.193,69	13.059.429,31	-0,01	1.088.285,78

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

10.1. LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Exercício	Despesas Administrativas Anuais	Base de Cálculo Anual (*)	% Base de Cálculo
2020	465.960,74	49.274.282,94	0,95%
2021	1.066.270,15	53.313.507,92	2,00%
2022	1.226.710,46	61.335.523,03	2,00%

(*) Folha anual de remuneração de servidores ativos, aposentados e pensionistas.

10.2. ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Exercício	Estimativa Despesas Administrativas Anuais	Base de Cálculo Anual (*)	% Base de Cálculo
2023	1.609.348,27	53.644.942,49	3,00%

(*) Folha anual de remuneração de servidores ativos.

10.3. RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Recomendamos verificar a adaptação da forma de custeio da Taxa de Administração aos novos parâmetros da Portaria MTP Nº 1.467/2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

11. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

11.1. COMPARATIVO DE RESULTADOS DOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Item	dez/20	dez/21	dez/22
Número de Servidores Ativos	886	957	1.011
Valor Médio da Remuneração do Ativo	3.624,81	3.529,42	4.215,61
Número de Beneficiários	173	203	230
Valor Médio dos Benefícios	2.901,58	3.096,35	3.553,58
Custo Total do Plano em R$	330.358.005,04	382.395.209,54	504.811.611,94
Custo do Plano em % da Folha	78,93%	83,77%	90,07%
Déficit / Superávit Atuarial em R$	754.738,94	24.173.932,73	86.349.814,53
Déficit / Superávit em % Folha	0,18%	5,30%	15,41%
Valor dos Investimentos do Plano em R$	130.762.994,93	138.394.089,50	155.953.105,19

Dos dados disponíveis para análise, destacam-se o aumento da média das remunerações, admissão de novos servidores, concessão de novos benefícios previdenciários, reajuste salarial concedido aos servidores da Educação, aumento bem como a redução da taxa de juros e desconto atuarial de 4,90% para 4,75% ao ano, calculada conforme Portaria nº 1.837/2022 e a atualização da tábua de mortalidade geral e de inválidos da IBGE-2019 para IBGE-2020. Também observamos o aumento do déficit atuarial, em decorrência da falta da revisão do plano de equacionamento proposto na última avaliação atuarial, bem como a redução da alíquota de contribuição normal do Ente de 12% para 11%.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

12. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeira e atuarial do **IPMCS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pela Prefeitura e pelo Instituto.

Este trabalho já contempla as novas normas e procedimentos atuariais previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e utiliza as bases de dados cadastrais e financeiros posicionados em 31/12/2022.

Os cálculos foram realizados em conformidade a Nota Técnica Atuarial, enviada à Secretaria de Previdência, conforme previsto no artigo 27 da Portaria nº MTP Nº 1.467/2022.

Considerações sobre a Base Cadastral

A base de dados contendo o cadastro de servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a avaliação atuarial, foi comparada com padrões mínimos e máximos aceitáveis na data base da avaliação. Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.

Os dados referentes aos tempos de contribuição dos servidores a outros regimes previdenciários anteriores à data de admissão no ente foram informados na base de dados, desta forma não foi adotada estimativa para substituir esta informação.

Resultados da Avaliação

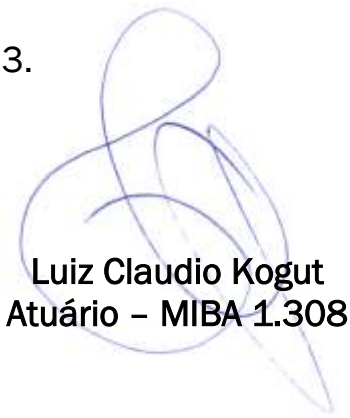
O custo total a valor presente dos benefícios previdenciários de todos os atuais e futuros servidores do município, está projetado em aproximadamente R$ 504,811 milhões. Os atuais direitos do Fundo expressam um valor presente de R$ 338,563 milhões e, portanto, indicam um déficit atuarial base de R$ 166,247 milhões.

Considerando as receitas futuras esperadas do plano de equacionamento presente no Decreto Municipal nº 3.389/2020 no valor de R$ 79,897 milhões, chegamos a um déficit final com valor atual de R$ 86,349 milhões, este valor representa 15,41% das futuras remunerações dos servidores ativos. Desta forma, recomendamos a revisão das alíquotas previstas no Decreto Municipal nº 3.389/2020, visando manter o equilíbrio financeiro atuarial do plano, conforme proposto no item 9.3 desse relatório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

Por fim, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Curitiba, 16 de janeiro de 2023.



Luiz Claudio Kogut
Atuário – MIBA 1.308

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

13. ANEXOS

ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1. Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
2. Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
3. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
4. Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
5. Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
6. Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.
7. Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
8. Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
9. Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.
10. Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

11. Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.
12. Déficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
13. Déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
14. Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
15. Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
16. Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
17. Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
18. Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.
19. Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
20. Projeções atuariais: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração.
21. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

22. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
23. Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.
24. Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.
25. Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
26. Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
27. Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.
28. Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
29. Taxa de juros e desconto atuarial: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios
30. Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.
31. Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
32. Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

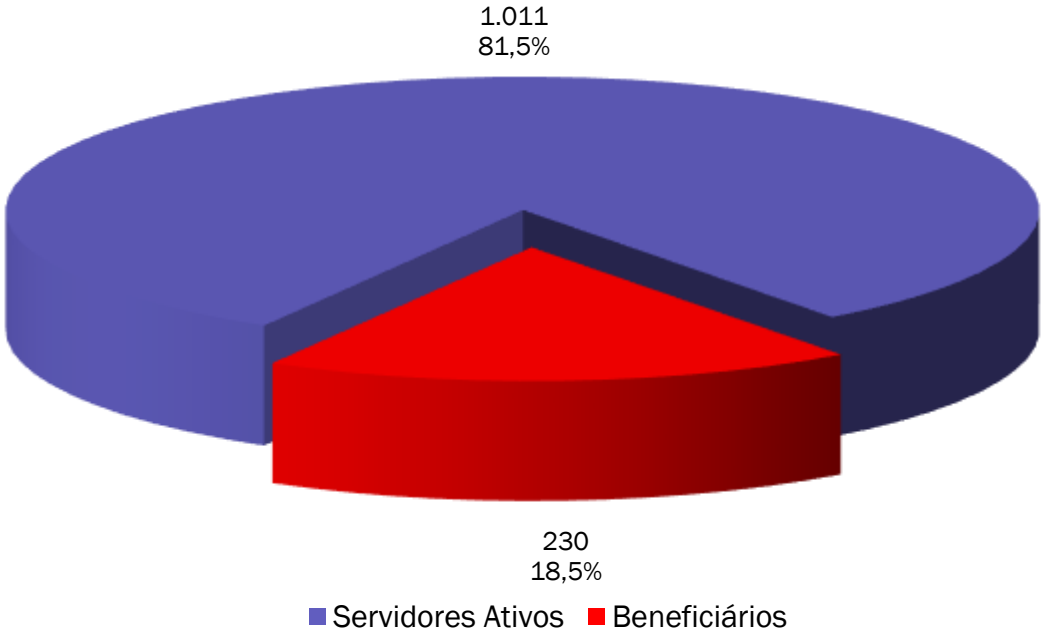
ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS DA MASSA SEGURADA

ANEXO 2.1. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS E BENEFICIÁRIOS

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Item	Ativos	Beneficiários	Total
Quantidade	1.011	230	1.241
Remuneração/Provento Médio (R$)	4.215,61	3.553,58	4.092,91
Folha Mensal (R$)	4.261.983,66	817.322,89	5.079.306,55

GRÁFICO I – DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS E BENEFICIÁRIOS



Observamos no gráfico acima que a proporção de servidores ativos contribuintes por beneficiário de aposentadoria ou pensão já chegou a 4,4.

ANEXO 2.2. MÉDIAS GERAIS DOS SERVIDORES ATIVOS

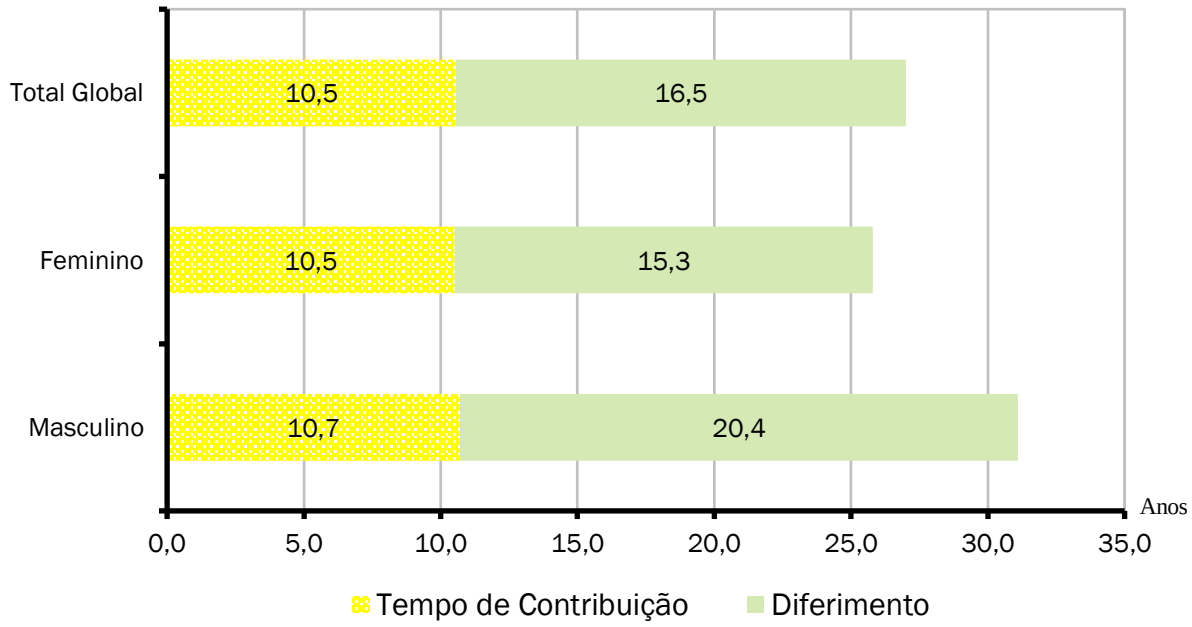
Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Item	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	231	780	1.011
Idade Média	43,3	43,4	43,4
Tempo de INSS Anterior	0,6	1,1	1,0
Tempo de Serviço Público	10,1	9,4	9,6
Tempo de Serviço Total	10,7	10,5	10,6
Diferimento Médio (*)	20,4	15,3	16,5
Remuneração Média (R$)	4.528,60	4.122,92	4.215,61

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com os requisitos para aposentadoria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

GRÁFICO II – DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO POR SEXO



Cada coluna do gráfico acima representa o tempo médio de carreira, dividindo-o em tempo de contribuição já decorrido e diferimento a decorrer.

ANEXO 2.3. MÉDIAS DOS SERVIDORES ATIVOS IMINENTES

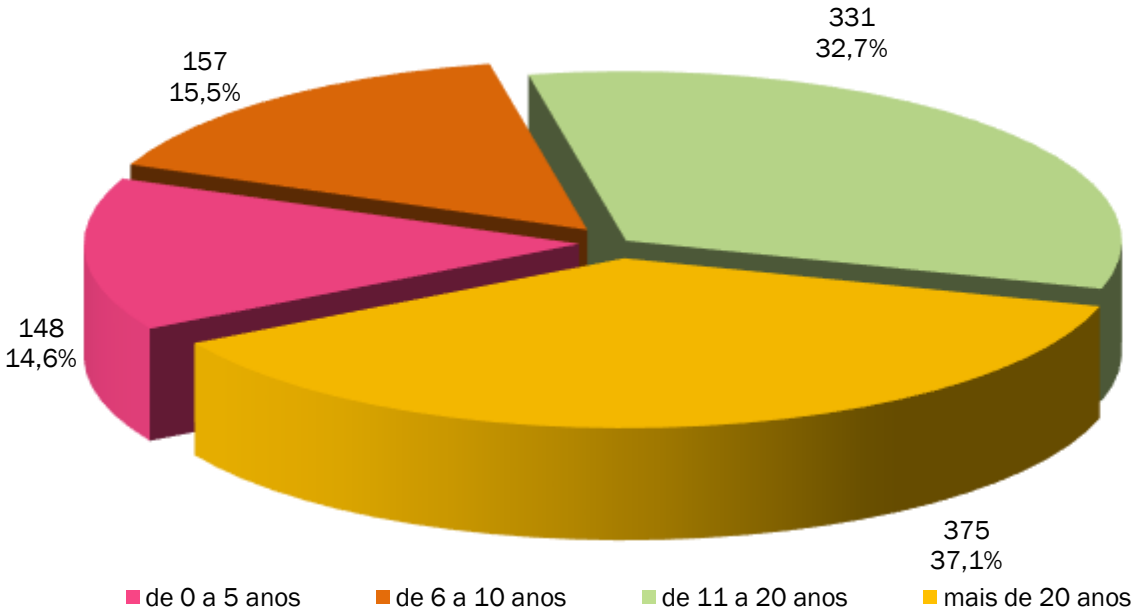
Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Item	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	11	47	58
Idade Média	66,6	60,3	61,5
Tempo de Serviço Total	25,0	23,1	23,5
Remuneração Média (R$)	5.030,41	4.581,01	4.666,24

Servidores iminentes são servidores ativos que já cumpriram ou estão na iminência de cumprir com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

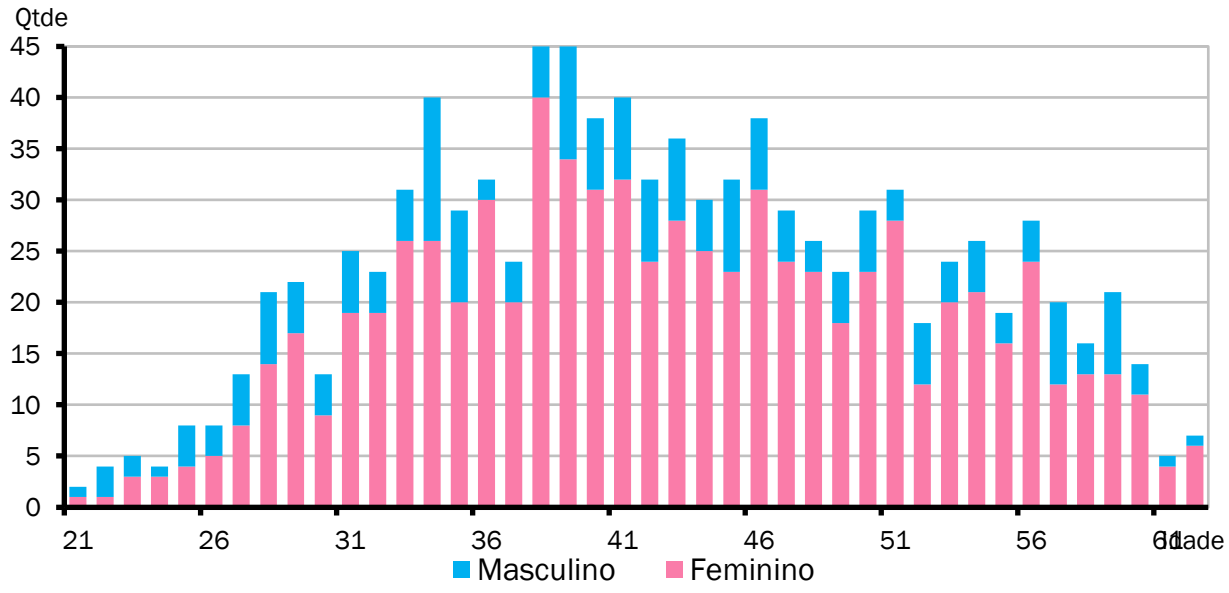
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

GRÁFICO III – DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS POR TEMPO DE DIFERIMENTO



O gráfico acima apresenta a distribuição percentual dos servidores ativos em relação aos períodos de diferimento.

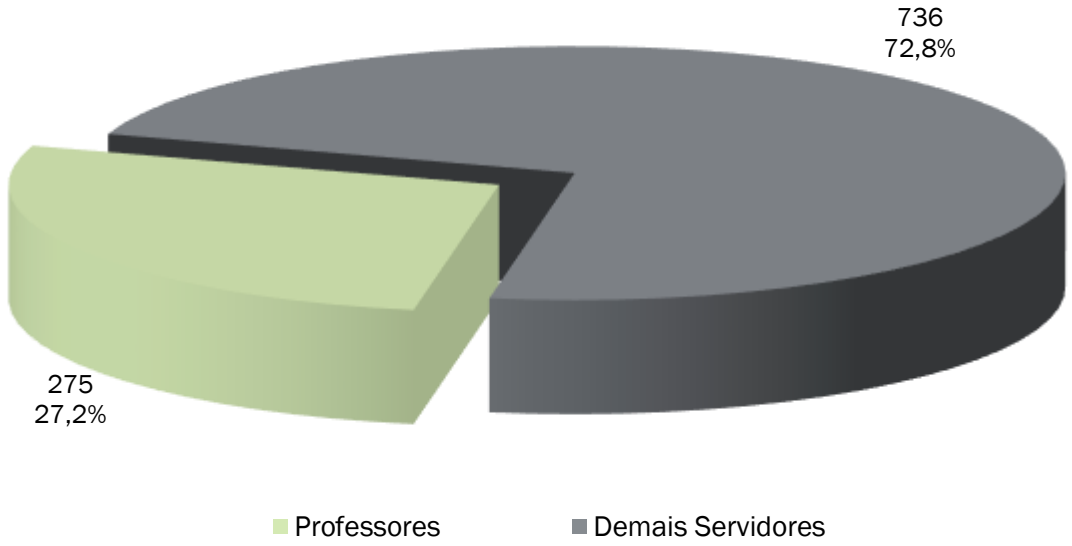
GRÁFICO IV – DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS POR IDADE E SEXO



O gráfico acima demonstra a distribuição de servidores por idade e sexo.

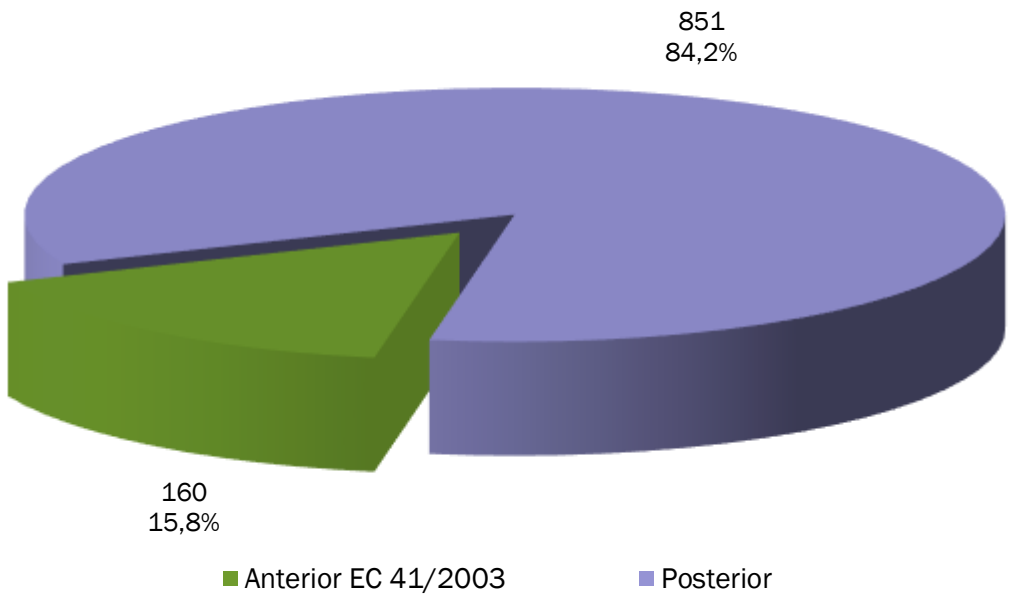
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

GRÁFICO V – DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS POR REGRA DE APOSENTADORIA



O exposto no gráfico acima é a proporção entre as principais carreiras dos servidores do Município, professores e as demais.

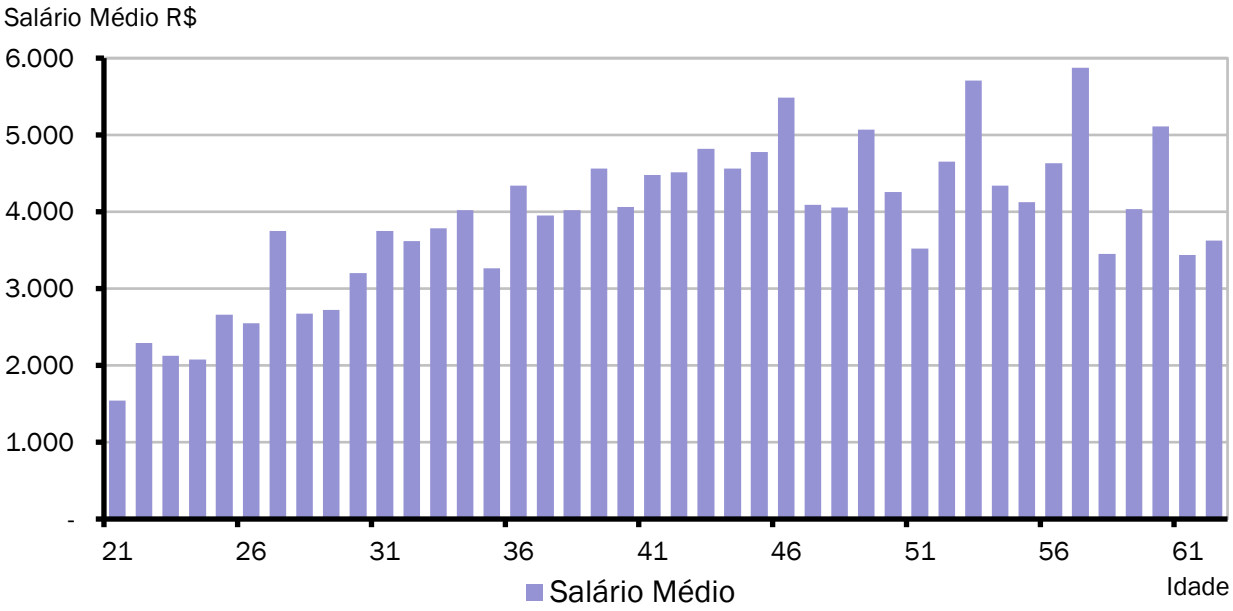
GRÁFICO VI – DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS REGRA DE BENEFÍCIO



O gráfico acima demonstra o percentual dos atuais servidores ativos admitidos antes da publicação da EC 41/2003 e que terão direito ao benefício de aposentadoria calculado com integralidade e paridade.

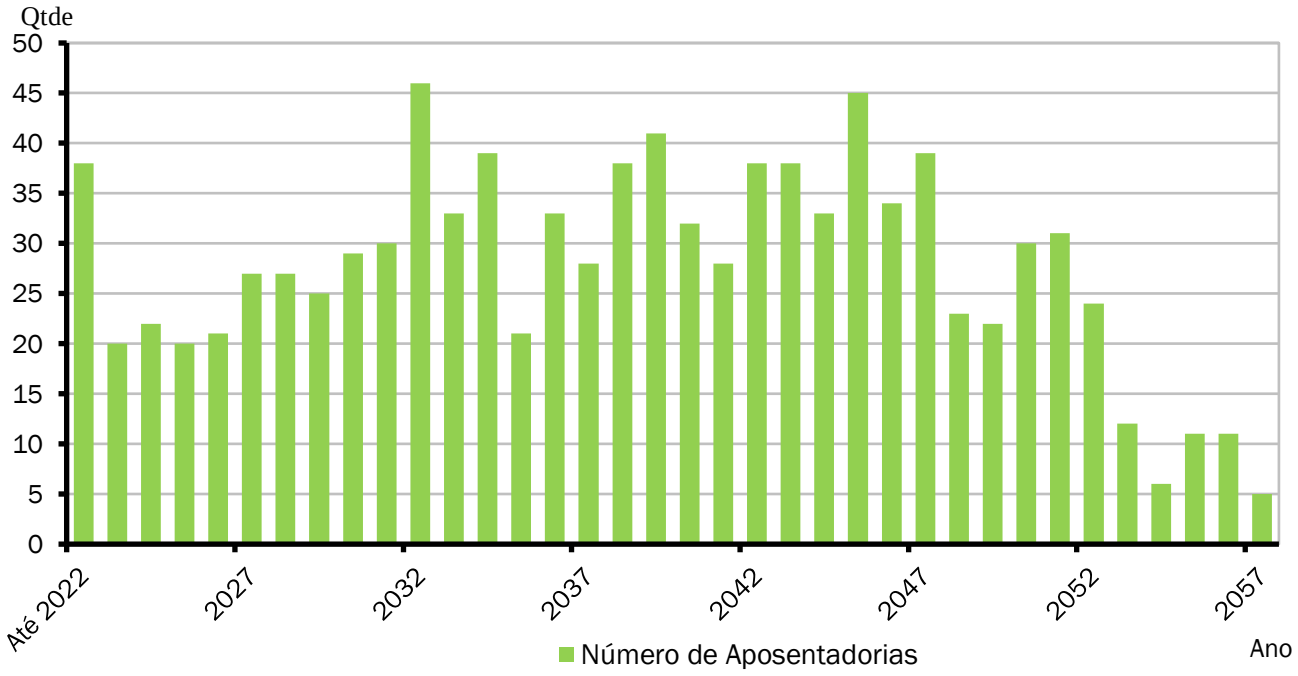
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

GRÁFICO VII – DISTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO DE SERVIDORES ATIVOS POR IDADE



O gráfico acima demonstra a distribuição de servidores por idade e sexo.

GRÁFICO VIII – DISTRIBUIÇÃO DE APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS POR ANO



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

ANEXO 2.4. APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

ANO	APOSENTADORIAS	GRUPO REMANESCENTE	ANO	APOSENTADORIAS	GRUPO REMANESCENTE
Até Dez/2022	38	973	2043	38	337
2023	20	953	2044	33	304
2024	22	931	2045	45	259
2025	20	911	2046	34	225
2026	21	890	2047	39	186
2027	27	863	2048	23	163
2028	27	836	2049	22	141
2029	25	811	2050	30	111
2030	29	782	2051	31	80
2031	30	752	2052	24	56
2032	46	706	2053	12	44
2033	33	673	2054	6	38
2034	39	634	2055	11	27
2035	21	613	2056	11	16
2036	33	580	2057	5	11
2037	28	552	2058	5	6
2038	38	514	2059	2	4
2039	41	473	2060	0	4
2040	32	441	2061	4	0
2041	28	413	2062	0	0
2042	38	375	**Total**	**1.011**	0

O Gráfico e a Tabela acima demonstram o provável fluxo de entrada em inatividade da atual população de servidores ativos, sem a hipótese de reposição de massa. Nesta demonstração, também não estão consideradas os prováveis benefícios de pensão de ativos e aposentadoria por invalidez.

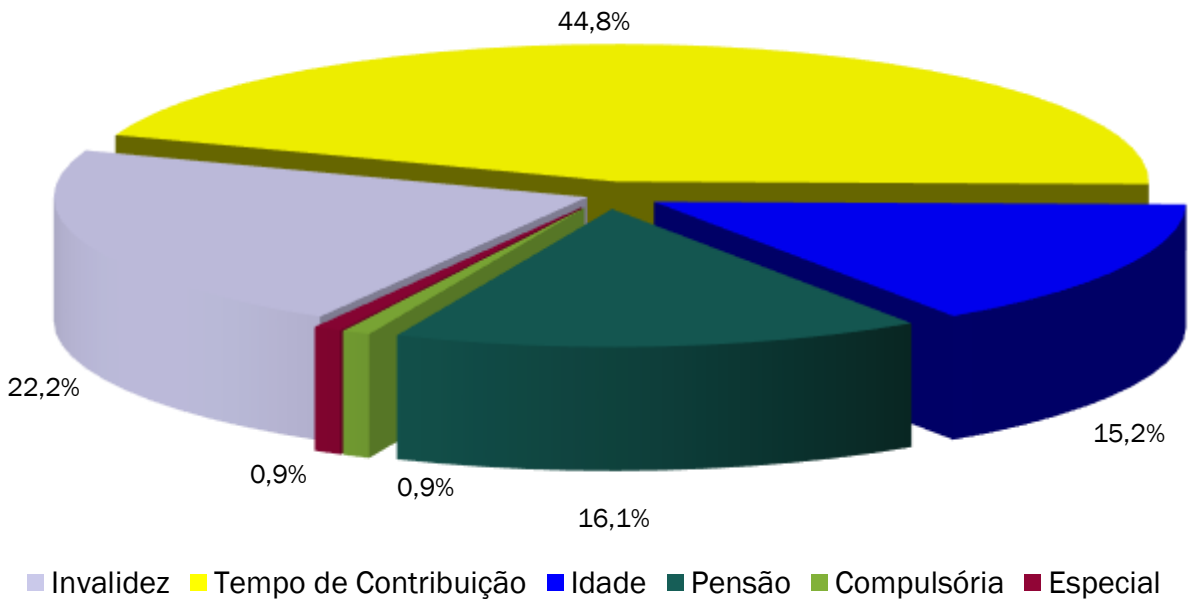
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

ANEXO 2.5. MÉDIAS GERAIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Benefício	Item	Masculino	Feminino	Total
Invalidez	Quantidade	9	42	51
	Idade Média	64,8	57,5	58,7
	Benefício Médio (R$)	5.635,96	2.540,47	3.086,73
Tempo de Contribuição	Quantidade	9	94	103
	Idade Média	65,3	61,4	61,8
	Benefício Médio (R$)	5.221,10	5.063,89	5.077,62
Idade	Quantidade	10	25	35
	Idade Média	73,0	70,1	70,9
	Benefício Médio (R$)	1.478,52	1.527,71	1.513,65
Professor	Quantidade	0	0	0
	Idade Média	0,0	0,0	0,0
	Benefício Médio (R$)	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	Quantidade	11	26	37
	Idade Média	48,5	54,6	52,8
	Benefício Médio (R$)	1.715,46	2.055,87	1.954,67
Compulsória	Quantidade	2	0	2
	Idade Média	82,0	0,0	82,0
	Benefício Médio (R$)	1.212,00	0,00	1.212,00
Aposentadoria Especial	Quantidade	1	1	2
	Idade Média	65,0	72,0	68,5
	Benefício Médio (R$)	2.464,07	6.715,63	4.589,85
Total Geral	Quantidade	42	188	230
	Idade Média	63,4	60,8	61,3
	Benefício Médio (R$)	3.244,21	3.622,69	3.553,58

GRÁFICO IX – DISTRIBUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR TIPO DE BENEFÍCIO



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

ANEXO 2.6. EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO SEGURADA DO PLANO

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Ano	Nº Beneficiários	Nº Servidores Ativos	Total de Segurados
Atual	230	1.011	1.241
2023	262	973	1.235
2024	279	953	1.232
2025	295	931	1.226
2026	306	911	1.217
2027	321	890	1.211
2028	344	863	1.207
2029	350	836	1.186
2030	362	811	1.173
2031	377	782	1.159
2032	381	752	1.133
2033	404	706	1.110
2034	418	673	1.091
2035	433	634	1.067
2036	434	613	1.047
2037	440	580	1.020
2038	448	552	1.000
2039	451	514	965
2040	470	473	943
2041	470	441	911
2042	469	413	882
2043	471	375	846
2044	472	337	809
2045	468	304	772
2046	470	259	729
2047	464	225	689
2048	457	186	643
2049	445	163	608
2050	431	141	572
2051	419	111	530
2052	407	80	487
2053	395	56	451
2054	376	44	420
2055	356	38	394
2056	337	27	364
2057	319	16	335
2058	300	11	311
2059	281	6	287
2060	262	4	266
2061	244	4	248
2062	227	0	227
2063	210	0	210

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

ANEXO 3.1. PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Contas	Discriminação	Valores (em R$)
2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**242.302.919,72**
2.2.7.2.1.03.00	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**126.838.009,01**
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	138.065.778,31
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	1.563.164,80
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃOO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	9.664.604,50
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.04.00	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**	**115.464.910,71**
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	366.745.833,63
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	61.645.378,71
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	84.065.453,19
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	25.672.208,82
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	79.897.882,20
2.2.7.2.1.05.00	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO**	**0,00**
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.07.00	**PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**	**0,00**
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Atuário Responsável: Luiz Cláudio Kogut – MIBA 1.308

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

ANEXO 4 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Contas	31/12/2022	31/01/2023	28/02/2023	31/03/2023	30/04/2023	31/05/2023
2.2.7.2.0.00.00	**242.302.919,72**	**244.654.506,09**	**247.027.427,33**	**249.421.869,07**	**251.838.018,48**	**254.276.064,34**
2.2.7.2.1.03.00	**126.838.009,01**	**128.266.270,06**	**129.708.482,53**	**131.164.773,00**	**132.635.269,13**	**134.120.099,71**
2.2.7.2.1.03.01	138.065.778,31	139.620.469,80	141.190.347,70	142.775.549,79	144.376.215,04	145.992.483,63
2.2.7.2.1.03.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	1.563.164,80	1.580.766,84	1.598.540,81	1.616.488,29	1.634.610,84	1.652.910,04
2.2.7.2.1.03.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	9.664.604,50	9.773.432,90	9.883.324,36	9.994.288,50	10.106.335,07	10.219.473,87
2.2.7.2.1.03.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	**115.464.910,71**	**116.388.236,03**	**117.318.944,80**	**118.257.096,07**	**119.202.749,35**	**120.155.964,62**
2.2.7.2.1.04.01	366.745.833,63	369.678.548,97	372.634.716,02	375.614.522,32	378.618.156,91	381.645.810,32
2.2.7.2.1.04.02	61.645.378,71	62.138.331,41	62.635.226,04	63.136.094,14	63.640.967,47	64.149.878,07
2.2.7.2.1.04.03	84.065.453,19	84.737.689,99	85.415.302,38	86.098.333,36	86.786.826,26	87.480.824,76
2.2.7.2.1.04.04	25.672.208,82	25.877.498,90	26.084.430,59	26.293.017,04	26.503.271,46	26.715.207,21
2.2.7.2.1.04.06	79.897.882,20	80.536.792,65	81.180.812,20	81.829.981,71	82.484.342,36	83.143.935,66
2.2.7.2.1.05.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.05.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.07.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contas	**30/06/2023**	**31/07/2023**	**31/08/2023**	**30/09/2023**	**31/10/2023**	**30/11/2023**
2.2.7.2.0.00.00	**256.736.197,00**	**259.218.608,43**	**261.723.492,23**	**264.251.043,63**	**266.801.459,51**	**269.374.938,40**
2.2.7.2.1.03.00	**135.619.394,62**	**137.133.284,89**	**138.661.902,66**	**140.205.381,23**	**141.763.855,04**	**143.337.459,72**
2.2.7.2.1.03.01	147.624.496,94	149.272.397,59	150.936.329,43	152.616.437,56	154.312.868,32	156.025.769,34
2.2.7.2.1.03.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	1.671.387,51	1.690.044,85	1.708.883,69	1.727.905,68	1.747.112,48	1.766.505,74
2.2.7.2.1.03.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	10.333.714,81	10.449.067,85	10.565.543,08	10.683.150,65	10.801.900,80	10.921.803,87
2.2.7.2.1.03.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	**121.116.802,37**	**122.085.323,54**	**123.061.589,58**	**124.045.662,41**	**125.037.604,46**	**126.037.478,67**
2.2.7.2.1.04.01	384.697.674,64	387.773.943,45	390.874.811,92	394.000.476,75	397.151.136,24	400.326.990,26
2.2.7.2.1.04.02	64.662.858,22	65.179.940,45	65.701.157,58	66.226.542,67	66.756.129,05	67.289.950,31
2.2.7.2.1.04.03	88.180.372,87	88.885.514,99	89.596.295,83	90.312.760,50	91.034.954,43	91.762.923,46
2.2.7.2.1.04.04	26.928.837,71	27.144.176,53	27.361.237,33	27.580.033,87	27.800.580,04	28.022.889,83
2.2.7.2.1.04.06	83.808.803,46	84.478.987,93	85.154.531,60	85.835.477,30	86.521.868,25	87.213.747,99
2.2.7.2.1.05.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.05.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observação: Opcionalmente a administração do RPPS poderá encaminhar a Consultoria Atuarial a posição atualizada do saldo dos investimentos e parcelamentos para elaboração de uma projeção mensal das provisões matemáticas personalizada, já considerando a inflação mensal oficial divulgada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

ANEXO 5 – FLUXOS ANUAIS DE RECEITAS E DESPESAS

ANEXO 5.1. PROJEÇÕES CONSIDERANDO O PLANO DE CUSTEIO VIGENTE

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2023	25.810.966,40	12.247.360,91	13.563.605,49	169.516.710,68
2024	26.319.326,33	13.425.236,26	12.894.090,07	182.410.800,75
2025	26.798.437,70	14.565.388,69	12.233.049,01	194.643.849,77
2026	27.298.317,04	15.505.400,37	11.792.916,67	206.436.766,44
2027	27.712.349,32	16.677.268,20	11.035.081,12	217.471.847,56
2028	28.036.623,03	18.375.537,58	9.661.085,45	227.132.933,01
2029	28.364.519,57	19.182.453,19	9.182.066,38	236.314.999,39
2030	28.631.845,76	20.308.589,65	8.323.256,11	244.638.255,50
2031	28.787.172,63	21.739.241,37	7.047.931,26	251.686.186,76
2032	28.879.080,00	22.508.964,68	6.370.115,32	258.056.302,08
2033	28.714.391,90	24.519.282,04	4.195.109,86	262.251.411,94
2034	28.631.974,72	26.005.442,46	2.626.532,26	264.877.944,20
2035	28.411.136,47	27.667.756,68	743.379,79	265.621.323,99
2036	28.271.033,08	28.439.222,51	-168.189,43	265.453.134,56
2037	27.965.479,72	29.554.735,65	-1.589.255,93	263.863.878,63
2038	27.603.587,78	30.900.159,60	-3.296.571,82	260.567.306,81
2039	27.083.186,68	31.907.767,74	-4.824.581,06	255.742.725,75
2040	26.336.005,25	34.090.324,49	-7.754.319,24	247.988.406,51
2041	25.624.840,12	34.998.389,84	-9.373.549,72	238.614.856,79
2042	24.842.175,82	35.822.982,62	-10.980.806,80	227.634.049,99
2043	23.908.419,67	36.967.112,73	-13.058.693,06	214.575.356,93
2044	22.873.239,02	37.954.976,73	-15.081.737,71	199.493.619,22
2045	21.793.317,26	38.640.377,12	-16.847.059,86	182.646.559,35
2046	20.480.175,66	39.792.043,22	-19.311.867,56	163.334.691,79
2047	19.192.794,08	40.323.399,18	-21.130.605,10	142.204.086,69
2048	17.811.315,51	40.751.054,67	-22.939.739,16	119.264.347,53
2049	16.462.533,25	40.665.756,04	-24.203.222,79	95.061.124,74
2050	15.064.432,59	40.409.914,16	-25.345.481,57	69.715.643,17
2051	13.569.132,44	40.318.029,78	-26.748.897,34	42.966.745,83
2052	11.996.708,92	40.225.597,29	-28.228.888,37	14.737.857,46
2053	10.382.826,02	40.024.042,14	-29.641.216,12	0,00
2054	9.524.014,95	39.143.267,82	-29.619.252,87	0,00
2055	9.426.056,87	37.951.527,05	-28.525.470,18	0,00
2056	3.346.698,52	36.875.988,98	-33.529.290,46	0,00
2057	3.143.546,99	35.814.515,84	-32.670.968,85	0,00
2058	2.983.145,01	34.535.351,23	-31.552.206,22	0,00
2059	2.822.460,06	33.231.174,88	-30.408.714,82	0,00
2060	2.686.191,31	31.801.742,22	-29.115.550,91	0,00
2061	2.558.456,56	30.323.961,10	-27.765.504,54	0,00
2062	2.407.858,42	28.937.368,02	-26.529.509,60	0,00
2063	2.280.016,52	27.452.564,03	-25.172.547,51	0,00
2064	2.152.654,14	25.971.310,62	-23.818.656,48	0,00
2065	2.026.156,85	24.497.746,53	-22.471.589,68	0,00
2066	1.900.903,66	23.036.028,61	-21.135.124,95	0,00
2067	1.777.272,31	21.590.377,12	-19.813.104,81	0,00
2068	1.655.658,07	20.165.075,30	-18.509.417,23	0,00
2069	1.536.470,73	18.764.593,58	-17.228.122,85	0,00
2070	1.420.081,73	17.393.261,16	-15.973.179,43	0,00
2071	1.306.840,12	16.055.120,81	-14.748.280,69	0,00
2072	1.197.119,79	14.754.442,00	-13.557.322,21	0,00
2073	1.091.277,94	13.495.409,79	-12.404.131,85	0,00
2074	989.627,00	12.281.894,29	-11.292.267,29	0,00
2075	892.476,58	11.117.789,48	-10.225.312,90	0,00
2076	800.133,77	10.006.826,81	-9.206.693,04	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2077	712.875,46	8.952.466,23	-8.239.590,77	0,00
2078	630.925,92	7.957.780,21	-7.326.854,29	0,00
2079	554.469,68	7.025.449,78	-6.470.980,10	0,00
2080	483.683,00	6.157.822,21	-5.674.139,21	0,00
2081	418.637,54	5.356.179,84	-4.937.542,30	0,00
2082	359.331,84	4.621.128,32	-4.261.796,48	0,00
2083	305.695,57	3.952.568,64	-3.646.873,07	0,00
2084	257.577,41	3.349.484,99	-3.091.907,58	0,00
2085	214.803,79	2.810.362,69	-2.595.558,90	0,00
2086	177.172,29	2.333.146,34	-2.155.974,05	0,00
2087	144.448,01	1.915.350,82	-1.770.902,81	0,00
2088	116.321,73	1.553.625,51	-1.437.303,78	0,00
2089	92.416,95	1.243.820,60	-1.151.403,65	0,00
2090	72.375,91	981.886,36	-909.510,45	0,00
2091	55.808,10	763.426,24	-707.618,14	0,00
2092	42.327,48	584.001,98	-541.674,50	0,00
2093	31.533,24	438.864,29	-407.331,05	0,00
2094	23.034,78	323.286,11	-300.251,33	0,00
2095	16.478,46	232.974,96	-216.496,50	0,00
2096	11.528,14	163.887,57	-152.359,43	0,00
2097	7.879,93	112.379,09	-104.499,16	0,00
2098	5.245,64	74.908,36	-69.662,72	0,00

ANEXO 5.2. PROJEÇÕES CONSIDERANDO O PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2023	25.810.966,40	12.247.360,91	13.563.605,49	169.516.710,68
2024	27.984.830,23	13.425.236,26	14.559.593,97	184.076.304,65
2025	30.802.586,63	14.565.388,69	16.237.197,94	200.313.502,59
2026	31.917.208,25	15.505.400,37	16.411.807,88	216.725.310,47
2027	33.001.182,20	16.677.268,20	16.323.914,00	233.049.224,47
2028	34.054.707,28	18.375.537,58	15.679.169,70	248.728.394,17
2029	34.927.445,15	19.182.453,19	15.744.991,96	264.473.386,13
2030	35.561.881,69	20.308.589,65	15.253.292,04	279.726.678,17
2031	36.102.310,39	21.739.241,37	14.363.069,02	294.089.747,19
2032	36.598.171,16	22.508.964,68	14.089.206,48	308.178.953,67
2033	36.857.189,13	24.519.282,04	12.337.907,09	320.516.860,76
2034	37.219.174,57	26.005.442,46	11.213.732,11	331.730.592,87
2035	37.464.424,22	27.667.756,68	9.796.667,54	341.527.260,41
2036	37.813.129,84	28.439.222,51	9.373.907,33	350.901.167,73
2037	38.020.191,70	29.554.735,65	8.465.456,05	359.366.623,78
2038	38.195.857,81	30.900.159,60	7.295.698,21	366.662.321,99
2039	38.239.148,49	31.907.767,74	6.331.380,75	372.993.702,73
2040	38.083.039,72	34.090.324,49	3.992.715,23	376.986.417,96
2041	37.991.634,93	34.998.389,84	2.993.245,09	379.979.663,06
2042	37.858.787,21	35.822.982,62	2.035.804,59	382.015.467,64
2043	37.606.337,98	36.967.112,73	639.225,25	382.654.692,89
2044	37.285.456,42	37.954.976,73	-669.520,31	381.985.172,59
2045	36.954.399,54	38.640.377,12	-1.685.977,58	380.299.195,01
2046	36.426.336,65	39.792.043,22	-3.365.706,57	376.933.488,43
2047	35.961.974,29	40.323.399,18	-4.361.424,89	372.572.063,54
2048	35.443.264,19	40.751.054,67	-5.307.790,48	367.264.273,06
2049	34.998.894,18	40.665.756,04	-5.666.861,86	361.597.411,20
2050	34.548.834,30	40.409.914,16	-5.861.079,86	355.736.331,34
2051	34.047.282,50	40.318.029,78	-6.270.747,28	349.465.584,06

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2052	33.516.492,81	40.225.597,29	-6.709.104,48	342.756.479,58
2053	32.994.410,56	40.024.042,14	-7.029.631,58	335.726.848,00
2054	32.572.047,21	39.143.267,82	-6.571.220,61	329.155.627,39
2055	32.232.966,26	37.951.527,05	-5.718.560,79	323.437.066,60
2056	18.709.959,18	36.875.988,98	-18.166.029,80	305.271.036,80
2057	17.643.921,24	35.814.515,84	-18.170.594,60	287.100.442,20
2058	16.620.416,01	34.535.351,23	-17.914.935,22	269.185.506,98
2059	15.608.771,64	33.231.174,88	-17.622.403,24	251.563.103,74
2060	14.635.438,74	31.801.742,22	-17.166.303,48	234.396.800,26
2061	13.692.304,57	30.323.961,10	-16.631.656,53	217.765.143,73
2062	12.751.702,75	28.937.368,02	-16.185.665,27	201.579.478,46
2063	11.855.041,75	27.452.564,03	-15.597.522,28	185.981.956,18
2064	10.986.797,06	25.971.310,62	-14.984.513,56	170.997.442,62
2065	10.148.535,37	24.497.746,53	-14.349.211,16	156.648.231,46
2066	9.341.694,65	23.036.028,61	-13.694.333,96	142.953.897,51
2067	8.567.582,44	21.590.377,12	-13.022.794,68	129.931.102,83
2068	7.827.385,45	20.165.075,30	-12.337.689,85	117.593.412,98
2069	7.122.157,85	18.764.593,58	-11.642.435,73	105.950.977,25
2070	6.452.753,15	17.393.261,16	-10.940.508,01	95.010.469,24
2071	5.819.837,41	16.055.120,81	-10.235.283,40	84.775.185,84
2072	5.223.941,12	14.754.442,00	-9.530.500,88	75.244.684,95
2073	4.665.400,48	13.495.409,79	-8.830.009,31	66.414.675,64
2074	4.144.324,09	12.281.894,29	-8.137.570,20	58.277.105,44
2075	3.660.639,09	11.117.789,48	-7.457.150,39	50.819.955,05
2076	3.214.081,63	10.006.826,81	-6.792.745,18	44.027.209,88
2077	2.804.167,93	8.952.466,23	-6.148.298,30	37.878.911,58
2078	2.430.174,22	7.957.780,21	-5.527.605,99	32.351.305,59
2079	2.091.156,70	7.025.449,78	-4.934.293,08	27.417.012,50
2080	1.785.991,09	6.157.822,21	-4.371.831,12	23.045.181,38
2081	1.513.283,66	5.356.179,84	-3.842.896,18	19.202.285,20
2082	1.271.440,39	4.621.128,32	-3.349.687,93	15.852.597,27
2083	1.058.693,94	3.952.568,64	-2.893.874,70	12.958.722,57
2084	873.116,73	3.349.484,99	-2.476.368,26	10.482.354,31
2085	712.715,62	2.810.362,69	-2.097.647,07	8.384.707,24
2086	575.445,88	2.333.146,34	-1.757.700,46	6.627.006,78
2087	459.230,83	1.915.350,82	-1.456.119,99	5.170.886,80
2088	361.938,85	1.553.625,51	-1.191.686,66	3.979.200,14
2089	281.428,96	1.243.820,60	-962.391,64	3.016.808,49
2090	215.674,31	981.886,36	-766.212,05	2.250.596,45
2091	162.711,43	763.426,24	-600.714,81	1.649.881,64
2092	120.696,86	584.001,98	-463.305,12	1.186.576,52
2093	87.895,62	438.864,29	-350.968,67	835.607,85
2094	62.726,15	323.286,11	-260.559,96	575.047,89
2095	43.793,23	232.974,96	-189.181,73	385.866,17
2096	29.856,78	163.887,57	-134.030,79	251.835,38
2097	19.842,11	112.379,09	-92.536,98	159.298,40
2098	12.812,31	74.908,36	-62.096,05	97.202,36

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

ANEXO 5.3. DETALHAMENTO DA PROJEÇÃO DE DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Ano	Aposentadorias Concedidas	Pensões Concedidas	Aposentadorias a Conceder	Pensões a Conceder	Total das Despesas
2023	9.478.664,13	908.667,53	1.732.162,05	127.867,20	12.247.360,91
2024	9.440.365,67	893.241,52	2.828.125,61	263.503,46	13.425.236,26
2025	9.395.764,98	877.215,79	3.886.001,58	406.406,34	14.565.388,69
2026	9.342.796,97	830.661,26	4.775.086,72	556.855,42	15.505.400,37
2027	9.279.371,32	771.482,42	5.912.169,04	714.245,42	16.677.268,20
2028	9.203.463,62	754.025,84	7.540.338,88	877.709,24	18.375.537,58
2029	9.113.225,59	718.056,11	8.306.272,43	1.044.899,06	19.182.453,19
2030	9.007.049,83	699.831,81	9.386.137,70	1.215.570,31	20.308.589,65
2031	8.883.645,42	664.736,60	10.802.916,69	1.387.942,66	21.739.241,37
2032	8.742.143,29	645.918,56	11.563.662,71	1.557.240,12	22.508.964,68
2033	8.581.980,74	626.889,02	13.587.745,41	1.722.666,87	24.519.282,04
2034	8.402.930,02	607.692,39	15.107.794,08	1.887.025,97	26.005.442,46
2035	8.205.096,29	571.848,76	16.841.780,53	2.049.031,10	27.667.756,68
2036	7.988.858,33	542.331,09	17.698.204,79	2.209.828,30	28.439.222,51
2037	7.754.874,24	522.913,84	18.909.499,90	2.367.447,67	29.554.735,65
2038	7.503.956,09	503.499,49	20.371.313,82	2.521.390,20	30.900.159,60
2039	7.237.079,61	484.121,92	21.516.574,95	2.669.991,26	31.907.767,74
2040	6.955.395,40	464.812,23	23.856.677,64	2.813.439,22	34.090.324,49
2041	6.660.301,46	445.600,25	24.941.520,47	2.950.967,66	34.998.389,84
2042	6.353.272,34	426.542,02	25.961.440,65	3.081.727,61	35.822.982,62
2043	6.035.973,34	407.661,13	27.317.945,03	3.205.533,23	36.967.112,73
2044	5.710.229,33	388.961,62	28.534.494,47	3.321.291,31	37.954.976,73
2045	5.378.023,63	370.440,05	29.462.635,54	3.429.277,90	38.640.377,12
2046	5.041.437,17	352.109,00	30.871.420,95	3.527.076,10	39.792.043,22
2047	4.702.654,94	333.991,21	31.671.325,02	3.615.428,01	40.323.399,18
2048	4.363.931,13	316.111,10	32.377.816,99	3.693.195,45	40.751.054,67
2049	4.027.540,41	298.480,51	32.579.162,06	3.760.573,06	40.665.756,04
2050	3.695.778,22	281.064,11	32.616.114,09	3.816.957,74	40.409.914,16
2051	3.370.871,22	263.825,58	32.821.078,13	3.862.254,85	40.318.029,78
2052	3.055.002,95	246.777,35	33.027.659,15	3.896.157,84	40.225.597,29
2053	2.750.268,62	229.957,20	33.125.971,96	3.917.844,36	40.024.042,14
2054	2.458.667,98	213.419,07	32.544.241,47	3.926.939,30	39.143.267,82
2055	2.181.973,02	197.221,32	31.648.501,31	3.923.831,40	37.951.527,05
2056	1.921.611,59	181.413,59	30.864.930,31	3.908.033,49	36.875.988,98
2057	1.678.883,20	166.043,25	30.090.333,09	3.879.256,30	35.814.515,84
2058	1.454.770,67	151.159,35	29.091.726,97	3.837.694,24	34.535.351,23
2059	1.249.921,72	136.821,96	28.061.031,60	3.783.399,60	33.231.174,88
2060	1.064.684,64	123.102,96	26.897.239,66	3.716.714,96	31.801.742,22
2061	899.067,94	110.070,72	25.676.789,59	3.638.032,85	30.323.961,10
2062	752.690,14	97.783,34	24.539.356,79	3.547.537,75	28.937.368,02
2063	624.962,39	86.290,33	23.295.348,89	3.445.962,42	27.452.564,03
2064	514.984,93	75.634,08	22.046.887,27	3.333.804,34	25.971.310,62
2065	421.559,24	65.841,52	20.798.552,94	3.211.792,83	24.497.746,53
2066	343.052,65	56.916,43	19.555.188,02	3.080.871,51	23.036.028,61
2067	277.879,73	48.840,36	18.321.595,84	2.942.061,19	21.590.377,12
2068	224.512,09	41.588,86	17.102.736,25	2.796.238,10	20.165.075,30
2069	181.462,84	35.140,22	15.903.610,43	2.644.380,09	18.764.593,58
2070	147.142,64	29.463,40	14.729.040,85	2.487.614,27	17.393.261,16
2071	119.965,49	24.521,26	13.583.627,99	2.327.006,07	16.055.120,81
2072	98.561,85	20.283,53	12.471.772,49	2.163.824,13	14.754.442,00
2073	81.602,86	16.703,86	11.397.567,08	1.999.535,99	13.495.409,79

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

Ano	Aposentadorias Concedidas	Pensões Concedidas	Aposentadorias a Conceder	Pensões a Conceder	Total das Despesas
2074	67.994,42	13.708,50	10.364.824,20	1.835.367,17	12.281.894,29
2075	56.822,30	11.209,47	9.376.993,84	1.672.763,87	11.117.789,48
2076	47.403,90	9.129,46	8.437.126,08	1.513.167,37	10.006.826,81
2077	39.266,81	7.420,69	7.547.766,14	1.358.012,59	8.952.466,23
2078	32.140,59	6.043,01	6.710.912,76	1.208.683,85	7.957.780,21
2079	25.944,77	4.951,42	5.928.070,58	1.066.483,01	7.025.449,78
2080	20.592,64	4.093,24	5.200.506,68	932.629,65	6.157.822,21
2081	16.018,69	3.415,42	4.529.022,12	807.723,61	5.356.179,84
2082	12.178,89	2.870,72	3.913.714,49	692.364,22	4.621.128,32
2083	9.014,50	2.422,27	3.353.997,11	587.134,76	3.952.568,64
2084	6.436,59	2.042,62	2.848.768,33	492.237,45	3.349.484,99
2085	4.365,23	1.719,22	2.396.532,24	407.746,00	2.810.362,69
2086	2.770,93	1.443,54	1.995.440,94	333.490,93	2.333.146,34
2087	1.614,70	1.203,00	1.643.357,90	269.175,22	1.915.350,82
2088	825,48	986,22	1.337.621,67	214.192,14	1.553.625,51
2089	342,45	790,09	1.075.097,95	167.590,11	1.243.820,60
2090	101,27	615,27	852.415,00	128.754,82	981.886,36
2091	16,83	462,55	666.014,20	96.932,66	763.426,24
2092	0,90	332,42	512.136,75	71.531,91	584.001,98
2093	0,00	225,11	386.914,97	51.724,21	438.864,29
2094	0,00	140,46	286.622,11	36.523,54	323.286,11
2095	0,00	77,84	207.836,91	25.060,21	232.974,96
2096	0,00	35,90	147.313,41	16.538,26	163.887,57
2097	0,00	12,14	101.899,91	10.467,04	112.379,09
2098	0,00	2,29	68.533,00	6.373,07	74.908,36

ANEXO 5.4. DETALHAMENTO DA PROJEÇÃO DE RECEITAS DO PLANO VIGENTE

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Ano	Patronais	Ativos	Beneficiários	Aportes	Parcelamentos	Compensação	Rec Financ	Total
2023	5.783.236,17	7.360.482,11	120.221,09	4.281.939,07	0,00	857.315,46	7.407.772,50	25.810.966,40
2024	5.662.144,57	7.206.366,10	134.246,89	4.324.758,46	0,00	939.766,56	8.052.043,76	26.319.326,33
2025	5.541.199,60	7.052.436,06	152.705,60	4.368.006,01	0,00	1.019.577,40	8.664.513,04	26.798.437,70
2026	5.450.473,55	6.936.966,08	168.230,29	4.411.686,10	0,00	1.085.378,16	9.245.582,86	27.298.317,04
2027	5.322.158,07	6.773.655,59	187.577,56	4.455.802,93	0,00	1.167.408,76	9.805.746,41	27.712.349,32
2028	5.142.749,68	6.545.317,76	231.994,22	4.500.360,98	0,00	1.286.287,63	10.329.912,76	28.036.623,03
2029	5.039.402,45	6.413.784,69	234.381,74	4.545.364,61	0,00	1.342.771,76	10.788.814,32	28.364.519,57
2030	4.905.162,10	6.242.933,58	246.368,15	4.590.818,24	0,00	1.421.601,22	11.224.962,47	28.631.845,76
2031	4.719.030,52	6.006.038,95	283.312,73	4.636.726,42	0,00	1.521.746,87	11.620.317,14	28.787.172,63
2032	4.567.643,67	5.813.364,83	284.256,52	4.683.093,67	0,00	1.575.627,44	11.955.093,87	28.879.080,00
2033	4.259.703,41	5.421.440,47	329.299,43	4.729.924,62	0,00	1.716.349,62	12.257.674,35	28.714.391,90
2034	4.051.887,50	5.156.947,65	368.592,52	4.777.223,90	0,00	1.820.381,08	12.456.942,07	28.631.974,72
2035	3.807.602,38	4.846.039,43	414.053,02	4.824.996,14	0,00	1.936.743,15	12.581.702,35	28.411.136,47
2036	3.681.264,21	4.685.245,18	423.519,00	4.873.246,07	0,00	1.990.745,73	12.617.012,89	28.271.033,08
2037	3.490.061,97	4.441.897,20	433.686,65	4.921.978,51	0,00	2.068.831,50	12.609.023,89	27.965.479,72
2038	3.270.069,12	4.161.906,32	503.868,64	4.971.198,24	0,00	2.163.011,23	12.533.534,23	27.603.587,78
2039	3.056.096,11	3.889.576,59	506.112,92	5.020.910,27	0,00	2.233.543,72	12.376.947,07	27.083.186,68
2040	2.704.941,10	3.442.652,19	583.190,23	5.071.119,37	0,00	2.386.322,89	12.147.779,47	26.336.005,25
2041	2.496.291,00	3.177.097,63	600.284,38	5.121.830,62	0,00	2.449.887,18	11.779.449,31	25.624.840,12
2042	2.290.518,46	2.915.205,37	621.588,78	5.173.048,87	0,00	2.507.608,65	11.334.205,70	24.842.175,82
2043	2.042.560,47	2.599.622,35	641.142,41	5.224.779,40	0,00	2.587.697,66	10.812.617,37	23.908.419,67
2044	1.799.147,31	2.289.824,02	658.062,82	5.277.027,16	0,00	2.656.848,25	10.192.329,45	22.873.239,02
2045	1.592.260,98	2.026.513,80	663.971,38	5.329.797,48	0,00	2.704.826,70	9.475.946,91	21.793.317,26
2046	1.307.464,63	1.664.046,05	664.414,75	5.383.095,43	0,00	2.785.443,23	8.675.711,57	20.480.175,66

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

Ano	Patronais	Ativos	Beneficiários	Aportes	Parcelamentos	Compensação	Rec Financ	Total
2047	1.107.272,38	1.409.255,70	658.303,80	5.436.926,35	0,00	2.822.637,99	7.758.397,86	19.192.794,08
2048	910.996,12	1.159.449,68	642.306,11	5.491.295,65	0,00	2.852.573,83	6.754.694,12	17.811.315,51
2049	778.244,64	990.493,24	635.927,21	5.546.208,60	0,00	2.846.603,05	5.665.056,51	16.462.533,25
2050	658.264,85	837.791,55	622.608,13	5.601.670,68	0,00	2.828.693,96	4.515.403,43	15.064.432,59
2051	516.490,08	657.351,04	603.848,90	5.657.687,37	0,00	2.822.262,00	3.311.493,05	13.569.132,44
2052	370.203,07	471.167,62	584.361,71	5.714.264,27	0,00	2.815.791,82	2.040.920,43	11.996.708,92
2053	229.888,28	292.585,10	587.214,63	5.771.406,94	0,00	2.801.682,84	700.048,23	10.382.826,02
2054	169.681,77	215.958,62	569.224,93	5.829.120,99	0,00	2.740.028,64	0,00	9.524.014,95
2055	147.338,37	187.521,55	547.177,76	5.887.412,23	0,00	2.656.606,96	0,00	9.426.056,87
2056	105.954,05	134.850,61	524.574,67	0,00	0,00	2.581.319,19	0,00	3.346.698,52
2057	59.418,63	75.623,71	501.488,58	0,00	0,00	2.507.016,07	0,00	3.143.546,99
2058	38.566,09	49.084,11	478.020,34	0,00	0,00	2.417.474,47	0,00	2.983.145,01
2059	18.486,11	23.527,78	454.263,62	0,00	0,00	2.326.182,55	0,00	2.822.460,06
2060	13.093,06	16.663,90	430.312,38	0,00	0,00	2.226.121,97	0,00	2.686.191,31
2061	12.984,19	16.525,32	406.269,88	0,00	0,00	2.122.677,17	0,00	2.558.456,56
2062	0,00	0,00	382.242,68	0,00	0,00	2.025.615,74	0,00	2.407.858,42
2063	0,00	0,00	358.336,99	0,00	0,00	1.921.679,53	0,00	2.280.016,52
2064	0,00	0,00	334.662,43	0,00	0,00	1.817.991,71	0,00	2.152.654,14
2065	0,00	0,00	311.314,88	0,00	0,00	1.714.841,97	0,00	2.026.156,85
2066	0,00	0,00	288.381,65	0,00	0,00	1.612.522,01	0,00	1.900.903,66
2067	0,00	0,00	265.945,76	0,00	0,00	1.511.326,55	0,00	1.777.272,31
2068	0,00	0,00	244.103,10	0,00	0,00	1.411.554,97	0,00	1.655.658,07
2069	0,00	0,00	222.949,17	0,00	0,00	1.313.521,56	0,00	1.536.470,73
2070	0,00	0,00	202.553,58	0,00	0,00	1.217.528,15	0,00	1.420.081,73
2071	0,00	0,00	182.981,86	0,00	0,00	1.123.858,26	0,00	1.306.840,12
2072	0,00	0,00	164.308,72	0,00	0,00	1.032.811,07	0,00	1.197.119,79
2073	0,00	0,00	146.599,29	0,00	0,00	944.678,65	0,00	1.091.277,94
2074	0,00	0,00	129.894,34	0,00	0,00	859.732,66	0,00	989.627,00
2075	0,00	0,00	114.231,25	0,00	0,00	778.245,33	0,00	892.476,58
2076	0,00	0,00	99.655,97	0,00	0,00	700.477,80	0,00	800.133,77
2077	0,00	0,00	86.202,92	0,00	0,00	626.672,54	0,00	712.875,46
2078	0,00	0,00	73.881,44	0,00	0,00	557.044,48	0,00	630.925,92
2079	0,00	0,00	62.688,33	0,00	0,00	491.781,35	0,00	554.469,68
2080	0,00	0,00	52.635,47	0,00	0,00	431.047,53	0,00	483.683,00
2081	0,00	0,00	43.704,95	0,00	0,00	374.932,59	0,00	418.637,54
2082	0,00	0,00	35.852,74	0,00	0,00	323.479,10	0,00	359.331,84
2083	0,00	0,00	29.015,72	0,00	0,00	276.679,85	0,00	305.695,57
2084	0,00	0,00	23.113,42	0,00	0,00	234.463,99	0,00	257.577,41
2085	0,00	0,00	18.078,34	0,00	0,00	196.725,45	0,00	214.803,79
2086	0,00	0,00	13.852,01	0,00	0,00	163.320,28	0,00	177.172,29
2087	0,00	0,00	10.373,48	0,00	0,00	134.074,53	0,00	144.448,01
2088	0,00	0,00	7.567,95	0,00	0,00	108.753,78	0,00	116.321,73
2089	0,00	0,00	5.349,63	0,00	0,00	87.067,32	0,00	92.416,95
2090	0,00	0,00	3.643,82	0,00	0,00	68.732,09	0,00	72.375,91
2091	0,00	0,00	2.368,25	0,00	0,00	53.439,85	0,00	55.808,10
2092	0,00	0,00	1.447,47	0,00	0,00	40.880,01	0,00	42.327,48
2093	0,00	0,00	812,69	0,00	0,00	30.720,55	0,00	31.533,24
2094	0,00	0,00	404,72	0,00	0,00	22.630,06	0,00	23.034,78
2095	0,00	0,00	170,12	0,00	0,00	16.308,34	0,00	16.478,46
2096	0,00	0,00	55,98	0,00	0,00	11.472,16	0,00	11.528,14
2097	0,00	0,00	13,49	0,00	0,00	7.866,44	0,00	7.879,93
2098	0,00	0,00	2,06	0,00	0,00	5.243,58	0,00	5.245,64

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

ANEXO 5.5. DETALHAMENTO DA PROJEÇÃO DE RECEITAS DO PLANO PROPOSTO

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Ano	Patronais	Ativos	Beneficiários	Aportes	Parcelamentos	Compensação	Rec Financ	Total
2023	5.783.236,17	7.360.482,11	120.221,09	4.281.939,07	0,00	857.315,46	7.407.772,50	25.810.966,40
2024	5.662.144,57	7.206.366,10	134.246,89	5.990.262,35	0,00	939.766,56	8.052.043,76	27.984.830,23
2025	5.541.199,60	7.052.436,06	152.705,60	8.293.043,50	0,00	1.019.577,40	8.743.624,47	30.802.586,63
2026	5.450.473,55	6.936.966,08	168.230,29	8.761.268,80	0,00	1.085.378,16	9.514.891,37	31.917.208,25
2027	5.322.158,07	6.773.655,59	187.577,56	9.255.929,97	0,00	1.167.408,76	10.294.452,25	33.001.182,20
2028	5.142.749,68	6.545.317,76	231.994,22	9.778.519,83	0,00	1.286.287,63	11.069.838,16	34.054.707,28
2029	5.039.402,45	6.413.784,69	234.381,74	10.082.505,79	0,00	1.342.771,76	11.814.598,72	34.927.445,15
2030	4.905.162,10	6.242.933,58	246.368,15	10.183.330,80	0,00	1.421.601,22	12.562.485,84	35.561.881,69
2031	4.719.030,52	6.006.038,95	283.312,73	10.285.164,10	0,00	1.521.746,87	13.287.017,21	36.102.310,39
2032	4.567.643,67	5.813.364,83	284.256,52	10.388.015,71	0,00	1.575.627,44	13.969.262,99	36.598.171,16
2033	4.259.703,41	5.421.440,47	329.299,43	10.491.895,90	0,00	1.716.349,62	14.638.500,30	36.857.189,13
2034	4.051.887,50	5.156.947,65	368.592,52	10.596.814,93	0,00	1.820.381,08	15.224.550,89	37.219.174,57
2035	3.807.602,38	4.846.039,43	414.053,02	10.702.783,08	0,00	1.936.743,15	15.757.203,16	37.464.424,22
2036	3.681.264,21	4.685.245,18	423.519,00	10.809.810,85	0,00	1.990.745,73	16.222.544,87	37.813.129,84
2037	3.490.061,97	4.441.897,20	433.686,65	10.917.908,91	0,00	2.068.831,50	16.667.805,47	38.020.191,70
2038	3.270.069,12	4.161.906,32	503.868,64	11.027.087,87	0,00	2.163.011,23	17.069.914,63	38.195.857,81
2039	3.056.096,11	3.889.576,59	506.112,92	11.137.358,85	0,00	2.233.543,72	17.416.460,29	38.239.148,49
2040	2.704.941,10	3.442.652,19	583.190,23	11.248.732,43	0,00	2.386.322,89	17.717.200,88	38.083.039,72
2041	2.496.291,00	3.177.097,63	600.284,38	11.361.219,89	0,00	2.449.887,18	17.906.854,85	37.991.634,93
2042	2.290.518,46	2.915.205,37	621.588,78	11.474.831,95	0,00	2.507.608,65	18.049.034,00	37.858.787,21
2043	2.042.560,47	2.599.622,35	641.142,41	11.589.580,38	0,00	2.587.697,66	18.145.734,71	37.606.337,98
2044	1.799.147,31	2.289.824,02	658.062,82	11.705.476,11	0,00	2.656.848,25	18.176.097,91	37.285.456,42
2045	1.592.260,98	2.026.513,80	663.971,38	11.822.530,98	0,00	2.704.826,70	18.144.295,70	36.954.399,54
2046	1.307.464,63	1.664.046,05	664.414,75	11.940.756,22	0,00	2.785.443,23	18.064.211,76	36.426.336,65
2047	1.107.272,38	1.409.255,70	658.303,80	12.060.163,72	0,00	2.822.637,99	17.904.340,70	35.961.974,29
2048	910.996,12	1.159.449,68	642.306,11	12.180.765,43	0,00	2.852.573,83	17.697.173,02	35.443.264,19
2049	778.244,64	990.493,24	635.927,21	12.302.573,07	0,00	2.846.603,05	17.445.052,97	34.998.894,18
2050	658.264,85	837.791,55	622.608,13	12.425.598,78	0,00	2.828.693,96	17.175.877,03	34.548.834,30
2051	516.490,08	657.351,04	603.848,90	12.549.854,74	0,00	2.822.262,00	16.897.475,74	34.047.282,50
2052	370.203,07	471.167,62	584.361,71	12.675.353,34	0,00	2.815.791,82	16.599.615,24	33.516.492,81
2053	229.888,28	292.585,10	587.214,63	12.802.106,93	0,00	2.801.682,84	16.280.932,78	32.994.410,56
2054	169.681,77	215.958,62	569.224,93	12.930.127,97	0,00	2.740.028,64	15.947.025,28	32.572.047,21
2055	147.338,37	187.521,55	547.177,76	13.059.429,31	0,00	2.656.606,96	15.634.892,30	32.232.966,26
2056	105.954,05	134.850,61	524.574,67	0,00	0,00	2.581.319,19	15.363.260,66	18.709.959,18
2057	59.418,63	75.623,71	501.488,58	0,00	0,00	2.507.016,07	14.500.374,25	17.643.921,24
2058	38.566,09	49.084,11	478.020,34	0,00	0,00	2.417.474,47	13.637.271,00	16.620.416,01
2059	18.486,11	23.527,78	454.263,62	0,00	0,00	2.326.182,55	12.786.311,58	15.608.771,64
2060	13.093,06	16.663,90	430.312,38	0,00	0,00	2.226.121,97	11.949.247,43	14.635.438,74
2061	12.984,19	16.525,32	406.269,88	0,00	0,00	2.122.677,17	11.133.848,01	13.692.304,57
2062	0,00	0,00	382.242,68	0,00	0,00	2.025.615,74	10.343.844,33	12.751.702,75
2063	0,00	0,00	358.336,99	0,00	0,00	1.921.679,53	9.575.025,23	11.855.041,75
2064	0,00	0,00	334.662,43	0,00	0,00	1.817.991,71	8.834.142,92	10.986.797,06
2065	0,00	0,00	311.314,88	0,00	0,00	1.714.841,97	8.122.378,52	10.148.535,37
2066	0,00	0,00	288.381,65	0,00	0,00	1.612.522,01	7.440.790,99	9.341.694,65
2067	0,00	0,00	265.945,76	0,00	0,00	1.511.326,55	6.790.310,13	8.567.582,44
2068	0,00	0,00	244.103,10	0,00	0,00	1.411.554,97	6.171.727,38	7.827.385,45
2069	0,00	0,00	222.949,17	0,00	0,00	1.313.521,56	5.585.687,12	7.122.157,85
2070	0,00	0,00	202.553,58	0,00	0,00	1.217.528,15	5.032.671,42	6.452.753,15
2071	0,00	0,00	182.981,86	0,00	0,00	1.123.858,26	4.512.997,29	5.819.837,41
2072	0,00	0,00	164.308,72	0,00	0,00	1.032.811,07	4.026.821,33	5.223.941,12
2073	0,00	0,00	146.599,29	0,00	0,00	944.678,65	3.574.122,54	4.665.400,48
2074	0,00	0,00	129.894,34	0,00	0,00	859.732,66	3.154.697,09	4.144.324,09

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

Ano	Patronais	Ativos	Beneficiários	Aportes	Parcelamentos	Compensação	Rec Financ	Total
2075	0,00	0,00	114.231,25	0,00	0,00	778.245,33	2.768.162,51	3.660.639,09
2076	0,00	0,00	99.655,97	0,00	0,00	700.477,80	2.413.947,86	3.214.081,63
2077	0,00	0,00	86.202,92	0,00	0,00	626.672,54	2.091.292,47	2.804.167,93
2078	0,00	0,00	73.881,44	0,00	0,00	557.044,48	1.799.248,30	2.430.174,22
2079	0,00	0,00	62.688,33	0,00	0,00	491.781,35	1.536.687,02	2.091.156,70
2080	0,00	0,00	52.635,47	0,00	0,00	431.047,53	1.302.308,09	1.785.991,09
2081	0,00	0,00	43.704,95	0,00	0,00	374.932,59	1.094.646,12	1.513.283,66
2082	0,00	0,00	35.852,74	0,00	0,00	323.479,10	912.108,55	1.271.440,39
2083	0,00	0,00	29.015,72	0,00	0,00	276.679,85	752.998,37	1.058.693,94
2084	0,00	0,00	23.113,42	0,00	0,00	234.463,99	615.539,32	873.116,73
2085	0,00	0,00	18.078,34	0,00	0,00	196.725,45	497.911,83	712.715,62
2086	0,00	0,00	13.852,01	0,00	0,00	163.320,28	398.273,59	575.445,88
2087	0,00	0,00	10.373,48	0,00	0,00	134.074,53	314.782,82	459.230,83
2088	0,00	0,00	7.567,95	0,00	0,00	108.753,78	245.617,12	361.938,85
2089	0,00	0,00	5.349,63	0,00	0,00	87.067,32	189.012,01	281.428,96
2090	0,00	0,00	3.643,82	0,00	0,00	68.732,09	143.298,40	215.674,31
2091	0,00	0,00	2.368,25	0,00	0,00	53.439,85	106.903,33	162.711,43
2092	0,00	0,00	1.447,47	0,00	0,00	40.880,01	78.369,38	120.696,86
2093	0,00	0,00	812,69	0,00	0,00	30.720,55	56.362,38	87.895,62
2094	0,00	0,00	404,72	0,00	0,00	22.630,06	39.691,37	62.726,15
2095	0,00	0,00	170,12	0,00	0,00	16.308,34	27.314,77	43.793,23
2096	0,00	0,00	55,98	0,00	0,00	11.472,16	18.328,64	29.856,78
2097	0,00	0,00	13,49	0,00	0,00	7.866,44	11.962,18	19.842,11
2098	0,00	0,00	2,06	0,00	0,00	5.243,58	7.566,67	12.812,31

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

ANEXO 6 – FLUXO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL (MS)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 a 2097

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2022	-	-	-	155.953.105,19
2023	25.810.966,40	12.247.360,91	13.563.605,49	169.516.710,68
2024	26.319.326,33	13.425.236,26	12.894.090,07	182.410.800,75
2025	26.798.437,70	14.565.388,69	12.233.049,01	194.643.849,77
2026	27.298.317,04	15.505.400,37	11.792.916,67	206.436.766,44
2027	27.712.349,32	16.677.268,20	11.035.081,12	217.471.847,56
2028	28.036.623,03	18.375.537,58	9.661.085,45	227.132.933,01
2029	28.364.519,57	19.182.453,19	9.182.066,38	236.314.999,39
2030	28.631.845,76	20.308.589,65	8.323.256,11	244.638.255,50
2031	28.787.172,63	21.739.241,37	7.047.931,26	251.686.186,76
2032	28.879.080,00	22.508.964,68	6.370.115,32	258.056.302,08
2033	28.714.391,90	24.519.282,04	4.195.109,86	262.251.411,94
2034	28.631.974,72	26.005.442,46	2.626.532,26	264.877.944,20
2035	28.411.136,47	27.667.756,68	743.379,79	265.621.323,99
2036	28.271.033,08	28.439.222,51	(168.189,43)	265.453.134,56
2037	27.965.479,72	29.554.735,65	(1.589.255,93)	263.863.878,63
2038	27.603.587,78	30.900.159,60	(3.296.571,82)	260.567.306,81
2039	27.083.186,68	31.907.767,74	(4.824.581,06)	255.742.725,75
2040	26.336.005,25	34.090.324,49	(7.754.319,24)	247.988.406,51
2041	25.624.840,12	34.998.389,84	(9.373.549,72)	238.614.856,79
2042	24.842.175,82	35.822.982,62	(10.980.806,80)	227.634.049,99
2043	23.908.419,67	36.967.112,73	(13.058.693,06)	214.575.356,93
2044	22.873.239,02	37.954.976,73	(15.081.737,71)	199.493.619,22
2045	21.793.317,26	38.640.377,12	(16.847.059,86)	182.646.559,35
2046	20.480.175,66	39.792.043,22	(19.311.867,56)	163.334.691,79
2047	19.192.794,08	40.323.399,18	(21.130.605,10)	142.204.086,69
2048	17.811.315,51	40.751.054,67	(22.939.739,16)	119.264.347,53
2049	16.462.533,25	40.665.756,04	(24.203.222,79)	95.061.124,74
2050	15.064.432,59	40.409.914,16	(25.345.481,57)	69.715.643,17
2051	13.569.132,44	40.318.029,78	(26.748.897,34)	42.966.745,83
2052	11.996.708,92	40.225.597,29	(28.228.888,37)	14.737.857,46
2053	10.382.826,02	40.024.042,14	(29.641.216,12)	-
2054	9.524.014,95	39.143.267,82	(29.619.252,87)	-
2055	9.426.056,87	37.951.527,05	(28.525.470,18)	-
2056	3.346.698,52	36.875.988,98	(33.529.290,46)	-
2057	3.143.546,99	35.814.515,84	(32.670.968,85)	-
2058	2.983.145,01	34.535.351,23	(31.552.206,22)	-
2059	2.822.460,06	33.231.174,88	(30.408.714,82)	-
2060	2.686.191,31	31.801.742,22	(29.115.550,91)	-
2061	2.558.456,56	30.323.961,10	(27.765.504,54)	-
2062	2.407.858,42	28.937.368,02	(26.529.509,60)	-
2063	2.280.016,52	27.452.564,03	(25.172.547,51)	-
2064	2.152.654,14	25.971.310,62	(23.818.656,48)	-
2065	2.026.156,85	24.497.746,53	(22.471.589,68)	-
2066	1.900.903,66	23.036.028,61	(21.135.124,95)	-
2067	1.777.272,31	21.590.377,12	(19.813.104,81)	-
2068	1.655.658,07	20.165.075,30	(18.509.417,23)	-
2069	1.536.470,73	18.764.593,58	(17.228.122,85)	-
2070	1.420.081,73	17.393.261,16	(15.973.179,43)	-
2071	1.306.840,12	16.055.120,81	(14.748.280,69)	-
2072	1.197.119,79	14.754.442,00	(13.557.322,21)	-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2073	1.091.277,94	13.495.409,79	(12.404.131,85)	-
2074	989.627,00	12.281.894,29	(11.292.267,29)	-
2075	892.476,58	11.117.789,48	(10.225.312,90)	-
2076	800.133,77	10.006.826,81	(9.206.693,04)	-
2077	712.875,46	8.952.466,23	(8.239.590,77)	-
2078	630.925,92	7.957.780,21	(7.326.854,29)	-
2079	554.469,68	7.025.449,78	(6.470.980,10)	-
2080	483.683,00	6.157.822,21	(5.674.139,21)	-
2081	418.637,54	5.356.179,84	(4.937.542,30)	-
2082	359.331,84	4.621.128,32	(4.261.796,48)	-
2083	305.695,57	3.952.568,64	(3.646.873,07)	-
2084	257.577,41	3.349.484,99	(3.091.907,58)	-
2085	214.803,79	2.810.362,69	(2.595.558,90)	-
2086	177.172,29	2.333.146,34	(2.155.974,05)	-
2087	144.448,01	1.915.350,82	(1.770.902,81)	-
2088	116.321,73	1.553.625,51	(1.437.303,78)	-
2089	92.416,95	1.243.820,60	(1.151.403,65)	-
2090	72.375,91	981.886,36	(909.510,45)	-
2091	55.808,10	763.426,24	(707.618,14)	-
2092	42.327,48	584.001,98	(541.674,50)	-
2093	31.533,24	438.864,29	(407.331,05)	-
2094	23.034,78	323.286,11	(300.251,33)	-
2095	16.478,46	232.974,96	(216.496,50)	-
2096	11.528,14	163.887,57	(152.359,43)	-
2097	7.879,93	112.379,09	(104.499,16)	-

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Item	Valores
Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2022
Nº de Servidores Ativos	1.011
Folha Salarial de Ativos	R$4.261.983,66
Idade Média de Ativos	43,4 anos
Nº de Servidores Inativos	230
Folha dos Inativos	R$817.322,89
Idade Média de Inativos	61,3 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,00% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0% (Não Adotado) ao ano
Taxa Média de Inflação	98,22% (4% ao ano)
Taxa de Crescimento do PIB	Capitalização
Taxa de Juros Real	4,75%ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2020 Separada por Sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Atuário Responsável: Luiz Cláudio Kogut – MIBA 1.308

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

ANEXO 7 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

O cálculo da duração do passivo demostra o tempo médio necessário para o plano pagar seu passivo. Desta forma se estabelece um parâmetro de idade para o plano, onde quanto maior a duração do passivo, mais jovem é o plano.

A tabela de juros da **Portaria 1.837/2022** relaciona o tempo de duração do plano, com uma média de retorno ou rentabilidade dos títulos públicos para cada período de tempo. Ou seja, para a duração de **19,38 anos** do seu RPPS, o retorno médio dos títulos públicos com este prazo seria de **4,75% ao ano**.

ANEXO 7.1. EVOLUÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO

Exercício	Duração do Passivo	Taxa Parâmetro	Base Legal
Até 2019	-	6,00% ao ano	Portaria 403/2008
2020	19,04 anos	5,87% ao ano	Portaria 17/2019
2021	18,87 anos	5,47% ao ano	Portaria 12.233/2020
2022	19,09 anos	4,90% ao ano	Portaria 6.132/2021
2023	19,38 anos	4,75% ao ano	Portaria 1.837/2022

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

ANEXO 8 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Item	Ganhos e Perdas Atuariais		
	Avaliação 2022	Avaliação 2023	Diferença
Valor Atual dos Salários Futuros	**456.498.913,48**	**560.412.531,30**	**+103.913.617,82**
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	**138.394.089,50**	**155.953.105,19**	**+17.559.015,69**
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	138.394.089,50	155.953.105,19	+17.559.015,69
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	0,00	0,00	-
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00	0,00	-
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00	0,00	-
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00	0,00	-
Demais Bens, direitos e ativos	0,00	0,00	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	**106.228.680,60**	**126.838.009,01**	**+20.609.328,41**
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	**107.475.474,32**	**138.065.778,31**	**+30.590.303,99**
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	69.605.619,03	92.876.094,97	+23.270.475,94
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	3.326.351,74	0,00	-3.326.351,74
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00	-
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	20.008.811,59	25.525.529,61	+5.516.718,02
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	14.534.691,96	19.664.153,73	+5.129.461,77
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00	-
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	**1.246.793,72**	**11.227.769,30**	**+9.980.975,58**
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	1.246.793,72	1.563.164,80	+316.371,08
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	0,00	0,00	-
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	0,00	9.664.604,50	+9.664.604,50
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	**122.506.993,42**	**195.362.792,91**	**+72.855.799,49**
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	**274.919.735,22**	**366.745.833,63**	**+91.826.098,41**
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	178.022.292,79	233.455.283,29	+55.432.990,50
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	51.906.334,26	75.406.986,12	+23.500.651,86
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00	-
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	12.924.527,72	17.109.143,86	+4.184.616,14
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	13.138.872,66	15.866.398,03	+2.727.525,37
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	18.927.707,79	24.908.022,33	+5.980.314,54
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00	0,00	-
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00	-
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER	**152.412.741,80**	**171.383.040,72**	**+18.970.298,92**
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	54.779.869,65	61.645.378,71	+6.865.509,06
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	63.909.847,51	78.457.754,33	+14.547.906,82
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	2.800.382,85	5.089.514,13	+2.289.131,28
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	337.962,98	518.184,73	+180.221,75
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	30.584.678,81	25.672.208,82	-4.912.469,99
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI	**66.167.651,79**	**79.897.882,20**	**+13.730.230,41**
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	66.167.651,79	79.897.882,20	+13.730.230,41
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	-
RESULTADO ATUARIAL	**-24.173.932,73**	**-86.349.814,53**	**-62.175.881,80**
Déficit Atuarial	24.173.932,73	86.349.814,53	+62.175.881,80
Equilíbrio Atuarial	0,00	0,00	-
Superávit Atuarial	0,00	0,00	-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

ANEXO 9 – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

ANEXO 9.1. PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO ANUAL DA RCL

Exercício	Receita Corrente Líquida (RCL)	% Variação	Despesa de Pessoal (DP)	% Variação	% DP/RCL
2018	136.011.222,39		72.481.862,73		53,29%
2019	143.009.194,72	5,15%	67.015.727,05	-7,54%	46,86%
2020	158.666.931,52	10,95%	72.953.936,55	8,86%	45,98%
2021	188.069.679,86	18,53%	86.329.824,80	18,33%	45,90%
2022	228.392.921,62	21,44%	121.299.477,97	40,51%	53,11%
% Média Anual da RCL (1)		**13,84%**		**13,74%**	
Inflação Média Anual pelo INPC-IBGE (2)		**6,48%**		**6,48%**	
% Médio Anual Acima da Inflação (1) - (2)		**6,90%**		**6,81%**	

Anexo 9.2. Projeção das Despesas de Pessoal e da RCL:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo	Aposentadorias e Pensões	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Parcelamentos	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores
2022	228.392.921,62	109.577.181,74	44.045.650,07	10.320.497,77	7.548.356,80	4.173.939,43	0,00	0,00	121.299.477,97	155.953.105,19
2023	244.160.182,84	117.042.273,79	52.574.873,23	12.247.360,91	5.783.236,17	4.281.939,07	0,00	0,00	127.107.449,04	169.516.710,66
2024	261.015.947,70	125.015.935,23	51.474.042,71	13.425.236,26	5.662.144,57	4.324.758,46	0,00	0,00	135.002.838,25	182.410.800,71
2025	279.035.361,78	133.532.813,01	50.374.542,33	14.565.388,69	5.541.199,60	4.368.006,01	0,00	0,00	143.442.018,62	194.643.849,7
2026	298.298.758,42	142.629.914,48	49.549.759,08	15.505.400,37	5.450.473,55	4.411.686,10	0,00	0,00	152.492.074,13	206.436.766,44
2027	318.892.016,79	152.346.768,16	48.383.253,85	16.677.268,20	5.322.158,07	4.455.802,93	0,00	0,00	162.124.729,16	217.471.847,56
2028	340.906.944,81	162.725.595,49	46.752.268,80	18.375.537,58	5.142.749,68	4.500.360,98	0,00	0,00	172.368.706,15	227.132.933,01
2029	364.441.688,41	173.811.494,31	45.812.748,10	19.182.453,19	5.039.402,45	4.545.364,61	0,00	0,00	183.396.261,37	236.314.999,34
2030	389.601.169,09	185.652.634,82	44.592.383,00	20.308.589,65	4.905.162,10	4.590.818,24	0,00	0,00	195.148.615,16	244.638.255,5
2031	416.497.551,69	198.300.468,85	42.900.278,21	21.739.241,37	4.719.030,52	4.636.726,42	0,00	0,00	207.656.225,79	251.686.186,7
2032	445.250.744,43	211.809.953,50	41.524.034,03	22.508.964,68	4.567.643,67	4.683.093,67	0,00	0,00	221.060.690,84	258.056.302,0
2033	475.988.933,45	226.239.789,86	38.724.575,71	24.519.282,04	4.259.703,41	4.729.924,62	0,00	0,00	235.229.417,89	262.251.411,94
2034	508.849.154,32	241.652.678,11	36.835.339,35	26.005.442,46	4.051.887,50	4.777.223,90	0,00	0,00	250.481.789,51	264.877.944,2
2035	543.977.902,97	258.115.589,99	34.614.567,69	27.667.756,68	3.807.602,38	4.824.996,14	0,00	0,00	266.748.188,51	265.621.323,9
2036	581.531.788,75	275.700.059,76	33.466.037,14	28.439.222,51	3.681.264,21	4.873.246,07	0,00	0,00	284.254.570,04	265.453.134,5
2037	621.678.232,68	294.482.495,06	31.727.836,60	29.554.735,65	3.490.061,97	4.921.978,51	0,00	0,00	302.894.535,54	263.863.878,6
2038	664.596.213,75	314.544.508,87	29.727.901,68	30.900.159,60	3.270.069,12	4.971.198,24	0,00	0,00	322.785.776,23	260.567.306,8
2039	710.477.066,94	335.973.274,21	27.782.690,98	31.907.767,74	3.056.096,11	5.020.910,27	0,00	0,00	344.050.280,59	255.742.725,7
2040	759.525.336,15	358.861.902,84	24.590.373,79	34.090.324,49	2.704.941,10	5.071.119,37	0,00	0,00	366.637.963,31	247.988.406,5
2041	811.959.686,09	383.309.849,91	22.693.554,36	34.998.389,84	2.496.291,00	5.121.830,62	0,00	0,00	390.927.971,53	238.614.856,7
2042	868.013.877,17	409.423.346,08	20.822.895,43	35.822.982,62	2.290.518,46	5.173.048,87	0,00	0,00	416.886.913,40	227.634.049,9
2043	927.937.807,58	437.315.859,09	18.568.731,90	36.967.112,73	2.042.560,47	5.224.779,40	0,00	0,00	444.583.198,96	214.575.356,9
2044	991.998.627,43	467.108.586,85	16.355.885,63	37.954.976,73	1.799.147,31	5.277.027,16	0,00	0,00	474.184.761,33	199.493.619,2
2045	1.060.481.929,70	498.930.984,04	14.475.099,23	38.640.377,12	1.592.260,98	5.329.797,48	0,00	0,00	505.853.042,51	182.646.559,3
2046	1.133.693.023,47	532.921.324,60	11.886.042,86	39.792.043,22	1.307.464,63	5.383.095,43	0,00	0,00	539.611.884,66	163.334.691,7
2047	1.211.958.295,07	569.227.302,56	10.066.111,94	40.323.399,18	1.107.272,38	5.436.926,35	0,00	0,00	575.771.501,29	142.204.086,7
2048	1.295.626.663,12	608.006.673,83	8.281.783,35	40.751.054,67	910.996,12	5.491.295,65	0,00	0,00	614.408.965,60	119.264.347,5
2049	1.385.071.134,05	649.427.941,63	7.074.951,55	40.665.756,04	778.244,64	5.546.208,60	0,00	0,00	655.752.394,87	95.061.124,7
2050	1.480.690.465,07	693.671.088,70	5.984.226,03	40.409.914,16	658.264,85	5.601.670,68	0,00	0,00	699.931.024,22	69.715.643,1
2051	1.582.910.941,87	740.928.359,33	4.695.364,37	40.318.029,78	516.490,08	5.657.687,37	0,00	0,00	747.102.536,78	42.966.745,83
2052	1.692.188.279,05	791.405.094,72	3.365.482,87	40.225.597,29	370.203,07	5.714.264,27	0,00	0,00	797.489.562,06	14.737.857,46
2053	1.809.009.651,78	845.320.625,22	2.089.893,33	40.024.042,14	229.888,28	5.771.406,94	0,00	0,00	851.321.920,44	0,00
2054	1.933.895.867,71	902.909.223,34	1.542.561,60	39.143.267,82	169.681,77	5.829.120,99	0,00	0,00	908.908.026,10	0,00
2055	2.067.403.688,79	964.421.121,73	1.339.439,45	37.951.527,05	147.338,37	5.887.412,23	0,00	0,00	970.455.872,33	0,00
2056	2.210.128.313,41	1.030.123.600,46	963.218,65	36.875.988,98	105.954,05	0,00	0,00	0,00	1.030.229.554,51	0,00
2057	2.362.706.029,90	1.100.302.148,42	540.169,36	35.814.515,84	59.418,63	0,00	0,00	0,00	1.100.361.567,05	0,00

Observação: Os valores de 2022 foram os efetivamente observados e os demais foram projetados.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:17 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

Anexo 9.3. Projeção da Viabilidade do Impacto da DP na RCL:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

ANO	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial	Efetividade do Plano de Amortização	ANO	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial)	Efetividade do Plano de Amortização
2022	53,11%	+3,53%	-	2040	48,27%	-5,90%	-3,03%
2023	52,06%	+1,48%	+8,70%	2041	48,15%	-6,15%	-3,78%
2024	51,72%	+0,82%	+7,61%	2042	48,03%	-6,38%	-4,60%
2025	51,41%	+0,21%	+6,71%	2043	47,91%	-6,61%	-5,74%
2026	51,12%	-0,35%	+6,06%	2044	47,80%	-6,82%	-7,03%
2027	50,84%	-0,90%	+5,35%	2045	47,70%	-7,02%	-8,44%
2028	50,56%	-1,44%	+4,44%	2046	47,60%	-7,22%	-10,57%
2029	50,32%	-1,91%	+4,04%	2047	47,51%	-7,39%	-12,94%
2030	50,09%	-2,36%	+3,52%	2048	47,42%	-7,56%	-16,13%
2031	49,86%	-2,81%	+2,88%	2049	47,34%	-7,71%	-20,29%
2032	49,65%	-3,22%	+2,53%	2050	47,27%	-7,85%	-26,66%
2033	49,42%	-3,67%	+1,63%	2051	47,20%	-8,00%	-38,37%
2034	49,23%	-4,04%	+1,00%	2052	47,13%	-8,13%	-65,70%
2035	49,04%	-4,41%	+0,28%	2053	47,06%	-8,26%	-100,00%
2036	48,88%	-4,72%	-0,06%	2054	47,00%	-8,38%	-
2037	48,72%	-5,03%	-0,60%	2055	46,94%	-8,50%	-
2038	48,57%	-5,32%	-1,25%	2056	46,61%	-9,13%	-
2039	48,43%	-5,60%	-1,85%	2057	46,57%	-9,22%	-

Avaliando o crescimento da RCL dos 5 últimos anos, observamos um crescimento real médio neste período de 6,90% ao ano e no mesmo período de 6,81% ao ano de crescimento real médio nas Despesas de Pessoal. Neste estudo projetamos a RCL e a DP com estes percentuais os 35 anos seguintes.

Neste cenário, observamos que o gasto de pessoal não atinge o limite prudencial de 51,3% em nenhum dos anos da estimativa.

É óbvio que a efetivação destas projeções ao longo dos anos é afetada por uma série de fatores econômicos e conjunturais, muitos dos quais fora do controle da administração municipal. Mas consideramos que os valores apresentados estão dentro de um limite razoável e perfeitamente administrável pelo município.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

ANEXO 10 – TÁBUAS EM GERAL

Idade (x)	Tábua IBGE – 2020 (Mortalidade Geral e de Inválidos)		Tábua Álvaro Vindas (Entrada em Invalidez)	Idade (x)	Tábua IBGE – 2020 (Mortalidade Geral e de Inválidos)		Tábua Álvaro Vindas (Entrada em Invalidez)
	Valores de l_x feminino	Valores de l_x masculino	Valores de i_x		Valores de l_x feminino	Valores de l_x masculino	Valores de i_x
0	100.000	100.000	0,000000	56	92.391	84.854	0,003452
1	98.936	98.757	0,000000	57	91.894	84.019	0,003872
2	98.866	98.672	0,000000	58	91.360	83.131	0,004350
3	98.822	98.616	0,000000	59	90.787	82.191	0,004895
4	98.789	98.573	0,000000	60	90.172	81.195	0,005516
5	98.763	98.536	0,000000	61	89.510	80.143	0,006223
6	98.740	98.505	0,000000	62	88.798	79.028	0,007029
7	98.720	98.477	0,000000	63	88.030	77.848	0,007947
8	98.702	98.452	0,000000	64	87.200	76.597	0,008993
9	98.685	98.427	0,000000	65	86.302	75.269	0,010183
10	98.669	98.404	0,000000	66	85.332	73.864	0,011542
11	98.652	98.379	0,000000	67	84.283	72.376	0,013087
12	98.635	98.353	0,000000	68	83.148	70.797	0,014847
13	98.614	98.323	0,000000	69	81.920	69.116	0,016852
14	98.589	98.285	0,000000	70	80.591	67.327	0,019135
15	98.560	98.236	0,000575	71	79.156	65.426	0,021734
16	98.528	98.140	0,000573	72	77.610	63.416	0,024695
17	98.491	98.016	0,000572	73	75.947	61.294	0,028066
18	98.450	97.868	0,000570	74	74.158	59.060	0,031904
19	98.407	97.700	0,000569	75	72.235	56.715	0,036275
20	98.363	97.517	0,000569	76	70.178	54.264	0,041252
21	98.318	97.318	0,000569	77	67.988	51.714	0,046919
22	98.272	97.104	0,000569	78	65.660	49.072	0,055371
23	98.224	96.881	0,000570	79	63.189	46.346	0,060718
24	98.174	96.655	0,000572	80	60.574	43.546	0,069084
25	98.123	96.431	0,000575	81	57.821	40.728	0,078608
26	98.069	96.211	0,000579	82	54.949	37.908	0,089453
27	98.012	95.996	0,000583	83	51.977	35.100	0,101800
28	97.953	95.783	0,000589	84	48.927	32.319	0,115859
29	97.891	95.569	0,000596	85	45.817	29.580	0,131805
30	97.824	95.352	0,000605	86	42.671	26.896	0,150090
31	97.753	95.132	0,000615	87	39.508	24.281	0,170840
32	97.677	94.909	0,000628	88	36.350	21.749	0,194465
33	97.595	94.681	0,000643	89	33.218	19.312	0,221363
34	97.510	94.449	0,000660	90	30.132	16.982	0,251988
35	97.419	94.210	0,000681	91	27.113	14.771	0,000000
36	97.322	93.964	0,000704	92	24.181	12.690	0,000000
37	97.219	93.709	0,000732	93	21.353	10.747	0,000000
38	97.109	93.445	0,000764	94	18.648	8.952	0,000000
39	96.990	93.169	0,000801	95	16.083	7.312	0,000000
40	96.860	92.882	0,000844	96	13.673	5.834	0,000000
41	96.720	92.580	0,000893	97	11.433	4.524	0,000000
42	96.568	92.263	0,000949	98	9.375	3.385	0,000000
43	96.402	91.928	0,001014	99	7.511	2.419	0,000000
44	96.220	91.572	0,001088	100	5.849	1.627	0,000000
45	96.021	91.193	0,001174	101	4.397	1.006	0,000000
46	95.803	90.788	0,001271	102	3.160	550	0,000000
47	95.566	90.357	0,001383	103	2.140	248	0,000000
48	95.308	89.896	0,001511	104	1.335	81	0,000000
49	95.029	89.402	0,001657	105	740	14	0,000000
50	94.729	88.874	0,001823	106	341	1	0,000000
51	94.406	88.310	0,002014	107	115	0	0,000000
52	94.058	87.706	0,002231	108	22	0	0,000000
53	93.685	87.061	0,002479	109	1	0	0,000000
54	93.283	86.372	0,002762	110	0	0	0,000000
55	92.853	85.637	0,003089	111	0	0	0,000000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1E6BC8EEE880

ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

Este estudo atuarial foi elaborado por solicitação da Diretoria do **IPMCS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS**, com o objetivo de demonstrar a viabilidade financeira e orçamentária para o município do plano de custeio proposto na avaliação atuarial anual da data-base 31/12/2023, ano-base 2024 em consonância com o artigo 64 da Portaria 1.467/2022.

Todos os resultados foram elaborados de acordo com o modelo em excel disponibilizado pela Secretaria de Previdência (SPREV) na página da Previdência Social na Internet.

Tabela 1. Histórico do Crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL) e da Despesa de Pessoal (DP):

Exercício	Receita Corrente Líquida (RCL)	% Variação	Despesa de Pessoal (DP)	% Variação	% DP/RCL
2019	143.009.194,72		67.015.727,05		46,86%
2020	158.666.931,52	10,95%	72.953.936,55	8,86%	45,98%
2021	188.069.679,86	18,53%	86.329.824,80	18,33%	45,90%
2022	228.570.951,46	21,54%	107.791.552,49	24,86%	47,16%
2023	260.406.323,18	13,93%	139.365.102,93	29,29%	53,52%
% Média Anual da RCL (1)		**16,16%**		**20,09%**	
Inflação Média Anual pelo INPC-IBGE (2)		**6,29%**		**6,29%**	
% Médio Anual Acima da Inflação (1) - (2)		**9,29%**		**12,98%**	

Tabela 2. Dados do DTP 2023

Item	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2023)		9.415.423,28
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas (Ano: 2023)		13.137.164,55
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	129.949.679,65	
Dívida Consolidada Líquida – DCL (sem déficit atuarial)		31.689.878,02
Resultado Atuarial (sem plano de equacionamento)		188.500.031,63
Média - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	195.744.616,15	
Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	94.691.228,76	

Tabela 3. Análise do Quociente de Endividamento

Análise do Quociente de Endividamento	(Endividamento ÷ RCL)	Conclusão
Sem Considerar o Déficit Atuarial	0,121693965	Dentro do Limite de 1,2 x RCL
Incluindo o Déficit Atuarial	0,845562838	Dentro do Limite de 1,2 x RCL

Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.
Rua Comendador Araújo, 143 Conj. 101 Centro CEP 80420-900 Curitiba PR Telefone +55 (41) 3322-2110
actuarial.com.br
CNPJ 00.767.919/0001-05

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1EFBEB7DE880

ACTUARIAL

Tabela 4. Projeção das Despesas de Pessoal e da RCL:

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo	Aposentadorias e Pensões	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Parcelamentos	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores
2023	260.406.323,18	129.949.679,65	67.245.469,35	13.137.164,55	9.415.423,28	5.138.130,99	0,00	0,00	139.365.102,93
2024	284.609.377,09	146.823.417,27	68.089.104,20	17.332.809,57	9.532.474,47	7.830.513,20	0,00	0,00	156.355.891,74
2025	311.061.945,57	165.888.180,08	66.743.903,19	18.729.809,48	9.344.146,32	8.136.041,09	0,00	0,00	175.232.326,40
2026	339.973.106,20	187.428.468,85	65.682.535,13	19.898.373,67	9.195.554,98	8.957.707,90	0,00	0,00	196.624.023,83
2027	371.571.368,93	211.765.726,27	64.404.071,31	21.259.397,96	9.016.569,99	9.794.994,47	0,00	0,00	220.782.296,26
2028	406.106.482,22	239.263.133,82	62.979.069,65	22.627.664,05	8.817.069,69	10.648.130,89	0,00	0,00	248.080.203,51
2029	443.851.407,01	270.331.031,44	61.937.507,70	23.498.280,28	8.671.251,01	11.624.134,13	0,00	0,00	279.002.282,45
2030	485.104.474,14	305.433.040,98	60.263.838,15	25.077.538,29	8.436.937,34	11.740.375,54	0,00	0,00	313.869.978,32
2031	530.191.742,35	345.092.984,80	57.941.154,81	26.986.016,98	8.111.761,52	11.857.779,29	0,00	0,00	353.204.746,32
2032	579.469.575,42	389.902.702,66	55.877.712,79	28.363.105,55	7.822.879,59	11.976.357,04	0,00	0,00	397.725.582,25
2033	633.327.458,75	440.530.883,66	53.410.745,91	29.932.543,55	7.477.504,42	12.096.120,66	0,00	0,00	448.008.388,08
2034	692.191.077,88	497.733.045,02	50.173.554,39	32.247.948,79	7.024.297,52	12.217.081,84	0,00	0,00	504.757.342,54
2035	756.525.683,00	562.362.806,56	47.671.077,05	34.048.361,18	6.673.950,70	12.339.252,66	0,00	0,00	569.036.757,26
2036	826.839.766,26	635.384.629,09	45.659.990,86	35.475.909,96	6.392.398,69	12.462.645,20	0,00	0,00	641.777.027,78
2037	903.689.080,79	717.888.207,00	43.391.178,78	36.734.084,85	6.074.765,10	12.587.271,53	0,00	0,00	723.962.972,10
2038	987.681.033,34	811.104.729,57	41.174.908,83	38.126.270,96	5.764.487,32	12.713.144,31	0,00	0,00	816.869.216,89
2039	1.079.479.485,09	916.425.253,85	38.246.324,58	39.691.887,21	5.354.485,57	12.840.275,81	0,00	0,00	921.779.739,42
2040	1.179.809.998,77	1.035.421.463,18	34.496.759,46	42.222.032,90	4.829.546,47	12.968.678,58	0,00	0,00	1.040.251.009,65
2041	1.289.465.573,39	1.169.869.121,26	31.920.842,90	43.425.737,85	4.468.918,03	13.098.365,25	0,00	0,00	1.174.338.039,29
2042	1.409.312.911,99	1.321.774.571,55	30.014.598,22	44.060.075,69	4.202.043,79	13.229.348,90	0,00	0,00	1.325.976.615,34
2043	1.540.299.271,95	1.493.404.677,72	27.145.544,53	45.392.192,77	3.800.376,29	13.361.642,44	0,00	0,00	1.497.205.054,01
2044	1.683.459.951,99	1.687.320.651,67	24.172.144,01	46.713.013,55	3.384.100,17	13.495.258,85	0,00	0,00	1.690.704.751,84
2045	1.839.926.475,06	1.906.416.274,18	21.117.614,77	48.026.437,61	2.956.465,98	13.630.211,51	0,00	0,00	1.909.372.740,16
2046	2.010.935.531,67	2.153.961.078,40	17.920.134,43	49.321.284,63	2.508.818,83	13.766.513,50	0,00	0,00	2.156.469.897,23
2047	2.197.838.754,63	2.433.649.140,58	15.268.531,44	50.136.663,71	2.137.594,35	13.904.178,80	0,00	0,00	2.435.786.734,93
2048	2.402.113.402,08	2.749.654.206,31	13.250.331,89	50.370.234,30	1.855.046,58	14.043.220,62	0,00	0,00	2.751.509.252,89
2049	2.625.374.033,60	3.106.691.974,71	10.732.418,97	51.020.129,39	1.502.538,73	14.183.652,81	0,00	0,00	3.108.194.513,44
2050	2.869.385.271,47	3.510.090.470,12	9.257.312,79	50.683.419,25	1.296.023,77	14.325.489,25	0,00	0,00	3.511.386.493,89
2051	3.136.075.747,96	3.965.869.551,52	6.816.393,02	51.166.356,37	954.294,95	14.468.744,26	0,00	0,00	3.966.823.846,47
2052	3.427.553.349,06	4.480.830.745,97	5.093.139,81	50.988.439,64	713.039,59	14.613.431,63	0,00	0,00	4.481.543.785,56
2053	3.746.121.874,85	5.062.658.746,89	3.414.816,41	50.700.597,14	478.074,31	14.759.565,93	0,00	0,00	5.063.136.821,20
2054	4.094.299.248,50	5.720.036.091,64	2.219.022,18	49.923.927,75	310.663,10	14.907.161,54	0,00	0,00	5.720.346.754,74
2055	4.474.837.417,55	6.462.772.729,79	1.876.596,99	48.409.653,36	262.723,60	15.313.097,98	0,00	0,00	6.463.035.453,39
2056	4.890.744.104,94	7.301.952.415,66	1.353.767,83	47.021.905,20	189.527,50	15.466.229,02	0,00	0,00	7.302.141.943,16
2057	5.345.306.581,69	8.250.098.109,54	791.793,76	45.644.574,74	110.851,12	0,00	0,00	0,00	8.250.208.960,66
2058	5.842.117.649,02	9.321.358.856,18	639.713,42	43.903.873,62	89.559,88	0,00	0,00	0,00	9.321.448.416,06

Observação: Os valores de 2023 foram os efetivamente observados e os demais foram projetados.

Tabela 5. Projeção da Viabilidade do Impacto da DP na RCL:

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

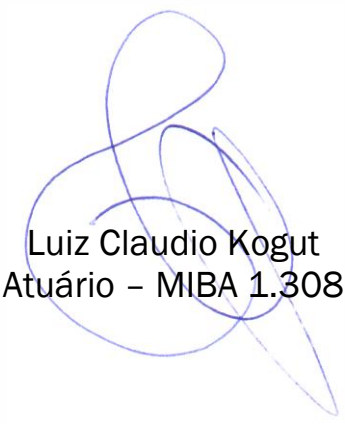
ANO	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial	Efetividade do Plano de Amortização	ANO	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial)	Efetividade do Plano de Amortização
2023	53,52%	+4,32%	-	2041	91,07%	+77,53%	+1,02%
2024	54,94%	+7,09%	+10,48%	2042	94,09%	+83,40%	+0,85%
2025	56,33%	+9,81%	+9,31%	2043	97,20%	+89,48%	+0,48%
2026	57,84%	+12,74%	+8,70%	2044	100,43%	+95,77%	+0,10%
2027	59,42%	+15,83%	+8,10%	2045	103,77%	+102,29%	-0,31%
2028	61,09%	+19,08%	+7,57%	2046	107,24%	+109,04%	-0,74%
2029	62,86%	+22,53%	+7,35%	2047	110,83%	+116,04%	-1,08%
2030	64,70%	+26,12%	+6,60%	2048	114,55%	+123,29%	-1,28%
2031	66,62%	+29,86%	+5,82%	2049	118,39%	+130,78%	-1,62%
2032	68,64%	+33,79%	+5,28%	2050	122,37%	+138,55%	-1,72%
2033	70,74%	+37,89%	+4,71%	2051	126,49%	+146,57%	-2,07%
2034	72,92%	+42,15%	+3,97%	2052	130,75%	+154,87%	-2,26%
2035	75,22%	+46,62%	+3,45%	2053	135,16%	+163,46%	-2,43%
2036	77,62%	+51,30%	+3,08%	2054	139,71%	+172,35%	-2,49%
2037	80,11%	+56,16%	+2,75%	2055	144,43%	+181,54%	-2,25%
2038	82,71%	+61,22%	+2,42%	2056	149,31%	+191,04%	-2,08%
2039	85,39%	+66,45%	+1,99%	2057	154,34%	+200,87%	-6,01%
2040	88,17%	+71,87%	+1,34%	2058	159,56%	+211,03%	-6,28%

Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.
Rua Comendador Araújo, 143 Conj. 101 Centro CEP 80420-900 Curitiba PR Telefone +55 (41) 3322-2110
actuarial.com.br
CNPJ 00.767.919/0001-05

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1EFBEB7DE880

Por fim, salientamos que os resultados deste estudo atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Curitiba, 14 de março de 2024.



Luiz Claudio Kogut
Atuário – MIBA 1.308

Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.
Rua Comendador Araújo, 143 Conj. 101 Centro CEP 80420-900 Curitiba PR Telefone +55 (41) 3322-2110
actuarial.com.br
CNPJ 00.767.919/0001-05

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1EFBEB7DE880

XML nr.: 49

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Demonstrativo das Despesas Administrativas do RPPS

Ano de 2023

Lei nº 9.717/98, Art. 6º, VIII; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 2º, XVI; 81 e 84; Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações.

22/03/2024

Nr.	G1 - LIMITE DA DESPESA ADMINISTRATIVA	PERCENTUAL	VALOR
1	Base de cálculo utilizada para Limite da despesa administrativa	3,00	53.649.718,59
2	Limite para taxa de administração definido em Lei	3,00	1.609.491,55
3	Despesas da Administração - RPPS	0,00	1.081.232,62

Nr.	G2 - RECEITA PREVISTA PARA CUSTEIO ADMINISTRATIVO	VALOR
4	Base de cálculo utilizada para a Receita de custeio administrativo	53.649.718,59
5	Alíquota definida em Lei para Receita de custeio administrativo	3,00
6	Receita Prevista para Custeio Administrativo	1.609.491,56

Nr.	G3 - RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR
7	Receita Recebida para Custeio Administrativo	1.599.832,75
8	(-) Despesas empenhadas da Administração - RPPS	377.641,11
9	Despesas Correntes	361.730,61
10	Pessoal e encargos sociais	348.584,61
11	Demais despesas correntes	13.146,00
12	Despesas de Capital[1]	15.910,50
13	(=) Resultado	1.222.191,64

Nr.	G4 - CONTROLE DA RESERVA ADMINISTRATIVA	VALOR
14	Saldo de Reserva em 31/12/2022	0,00
15	(+) Aplicações/Ingressos	0,00
16	(-) Resgates/Desembolsos	0,00
17	(+/-) Rendimentos das aplicações	0,00
18	(=) Saldo de Reserva em 31/12/2023	0,00

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1F8739AFE880

XML nr.: 50

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Demonstrativo dos Processos de Concessão de Benefícios pelo RPPS

Ano de 2023

Lei nº. 9.796/99 e Lei nº. 10.887/04, Art. 14; Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	BENEFICIÁRIOS	CPF	NÚMERO DO PROCESSO NO TCE/MS	DATA DE REMESSA DO PROCESSO AO TCE/MS	DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
1	Iara Beatriz Stangler Colvara	30941970000	TC/2899/2023	10/03/2023	01/02/2023
2	Maria Aparecida Alves da Silva	94742928172	TC/2898/2023	10/03/2023	01/02/2023
3	Marlisa Terezinha Kaspary Hendges Kletke	33262829072	TC/2900/2023	10/03/2023	01/02/2023
4	Janaina Pereira de Barros	03958642160	TC/3340/2023	20/03/2023	13/02/2023
5	Gleide Catarina Serem Ribeiro	63911981104	TC/5309/2023	18/04/2023	21/03/2023
6	Rosangela Aparecida Alves	58313940182	TC/5310/2023	18/04/2023	21/03/2023
7	Sueli Aparecida de Souza Nunes Maldonado	11818366894	TC/6220/2023	15/05/2023	10/04/2023
8	Mariza Schultz	50147706149	TC/6828/2023	30/05/2023	25/04/2023
9	João Batista Dias	15661237120	TC/8981/2023	08/08/2023	12/06/2023
10	Josiane Rodrigues Dutra	84246022187	TC/8144/2023	11/07/2023	20/06/2023
11	Izabela Honorio Dias da Silva	60892277149	TC/8982/2023	08/08/2023	13/07/2023
12	Ivânia Marisa Sebastiany	60891149104	TC/9400/2023	23/08/2023	04/08/2023
13	Antonio Darci Hartmann	15075664920	TC/10456/2023	16/10/2023	11/08/2023
14	Agenora Fátima de Almeida	98056395172	TC/10190/2023	29/09/2023	05/09/2023
15	Clarinda Botezzel da Rosa	43432565020	TC/10545/2023	18/10/2023	20/09/2023
16	Cleuci Adriana Tontini	51920484191	TC/10615/2023	20/10/2023	22/09/2023
17	Antonio Paula da Silva	43727913134	TC/10882/2023	01/11/2023	02/10/2023
18	Silvana Pereira de Medeiros Nogueira	49888641620	TC/10943/2023	07/11/2023	16/10/2023
19	Clarice Preis	63911876149	TC/11429/2023	01/12/2023	01/11/2023
20	Ines Teresinha Hartmann	54379261034	TC/11124/2023	17/11/2023	01/11/2023
21	Neiva Flavia de Andrade	94570442153	TC/11430/2023	01/12/2023	01/11/2023
22	Hilda Amália Back Preis	76739473153	767.394.731-53	06/12/2023	04/12/2023

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 200A4CCBE880

XML nr.: 5200001

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066X Número da Conta : 78433 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso I, Alinea b
3	Instituição Financeira	001
4	CNPJ Inst.Financeira	0000000000191
5	Fundo	BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP
6	CNPJ Fundo	03543447000103
7	PL Fundo	5230672087.91
8	Índice de Referência	IMA B 5
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	139337.844457673
10	Valor da Cota em 31/12/2023	26.3878208
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	16119429.71
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0.31
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	8.69
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	3284845.36
15	Valor aplicado no exercício de 2023	11700000.00
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	1134584.35
18	%Rentabilidade no Período	11.93
19	%Rentabilidade mensal média	0.99
20	Nível de Risco	3
21	Agência de Risco	MOODYS

XML nr.: 5200002

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066X Número da Conta : 78433 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
3	Instituição Financeira	001
4	CNPJ Inst.Financeira	00000000000191
5	Fundo	BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA
6	CNPJ Fundo	02296928000190
7	PL Fundo	1953987796.21
8	Índice de Referência	CDI
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	1601876.449019
10	Valor da Cota em 31/12/2023	12.1668705
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	19489823.39
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	1.00
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	10.51
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	16788545.90
15	Valor aplicado no exercício de 2023	500000.00
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	2201277.49
18	%Rentabilidade no Período	12.75

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 207C34F1E880

19	%Rentabilidade mensal média	1.06
20	Nível de Risco	2
21	Agência de Risco	MOODYS

XML nr.: 5200003

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066X Número da Conta : 78433 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
3	Instituição Financeira	001
4	CNPJ Inst.Financeira	00000000000191
5	Fundo	BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO
6	CNPJ Fundo	13322205000135
7	PL Fundo	5798399930.42
8	Índice de Referência	IDKA 2
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	1539793.570186
10	Valor da Cota em 31/12/2023	3.6954290
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	5690197.75
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0.10
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	3.07
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	5093061.93
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0.00
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0.00
17	Rendimento no exercício de 2023	597135.82
18	%Rentabilidade no Período	11.72
19	%Rentabilidade mensal média	0.97
20	Nível de Risco	3
21	Agência de Risco	MOODYS

XML nr.: 5200004

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066X Número da Conta : 78433 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	2
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 8º, Inciso I
3	Instituição Financeira	001
4	CNPJ Inst.Financeira	00000000000191
5	Fundo	BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES
6	CNPJ Fundo	14213331000114
7	PL Fundo	549717663.58
8	Índice de Referência	IDIV
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	1190553.930405
10	Valor da Cota em 31/12/2023	2.8439703
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	3385900.03
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0.62
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	1.83
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	2652468.57

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 207C34F1E880

15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	733431.46
18	%Rentabilidade no Período	27.65
19	%Rentabilidade mensal média	2.30
20	Nível de Risco	5
21	Agência de Risco	MOODYS

XML nr.: 5200005

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066X Número da Conta : 78433 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	3
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 9º, Inciso III
3	Instituição Financeira	001
4	CNPJ Inst.Financeira	00000000000191
5	Fundo	BB AÇÕES ESG IS FI AÇÕES BDR NÍVEL I
6	CNPJ Fundo	21470644000113
7	PL Fundo	1297128287.58
8	Índice de Referência	BDR 1
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	726955.888776
10	Valor da Cota em 31/12/2023	4.9983179
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	3633556.61
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0.28
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	1.96
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	308516262
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	548393.99
18	%Rentabilidade no Período	17.78
19	%Rentabilidade mensal média	1.48
20	Nível de Risco	4
21	Agência de Risco	MOODYS

XML nr.: 5200006

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066X Número da Conta : 78433 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	02
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 8º, Inciso I
3	Instituição Financeira	001
4	CNPJ Inst.Financeira	00000000000191
5	Fundo	BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES
6	CNPJ Fundo	29258294000138
7	PL Fundo	0
8	Índice de Referência	IBOVESPA
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	0
10	Valor da Cota em 31/12/2023	0

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 207C34F1E880

11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	0
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	0
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	466844291
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	4394296.48
17	Rendimento no exercício de 2023	-274146.43
18	%Rentabilidade no Período	-5.87
19	%Rentabilidade mensal média	-5.87
20	Nível de Risco	4
21	Agência de Risco	MOODYS

XML nr.: 5200007

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066X Número da Conta : 78433 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
3	Instituição Financeira	001
4	CNPJ Inst.Financeira	00000000000191
5	Fundo	BB AUTOMÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO
6	CNPJ Fundo	42592315000115
7	PL Fundo	132480962878.5
8	Índice de Referência	CDI
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	354108.269279
10	Valor da Cota em 31/12/2023	1.222851789
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	433021.93
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0.00
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	0.23
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	2506255.46
15	Valor aplicado no exercício de 2023	16542208.32
16	Valor resgatado no exercício de 2023	18724535.37
17	Rendimento no exercício de 2023	109093.52
18	%Rentabilidade no Período	10.17
19	%Rentabilidade mensal média	0.84
20	Nível de Risco	1
21	Agência de Risco	MOODYS

XML nr.: 5200008

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066X Número da Conta : 78581 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso III, Alínea 'a'
3	Instituição Financeira	001
4	CNPJ Inst.Financeira	00000000000191
5	Fundo	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO
6	CNPJ Fundo	13077415000105

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 207C34F1E880

7	PL Fundo	4049178389.19
8	Índice de Referência	CDI
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	191330.157359
10	Valor da Cota em 31/12/2023	2.718964791
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	520219.96
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0.01
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	0.28
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	335425.81
15	Valor aplicado no exercício de 2023	11082116.77
16	Valor resgatado no exercício de 2023	10996155.41
17	Rendimento no exercício de 2023	98832.79
18	%Rentabilidade no Período	11.93
19	%Rentabilidade mensal média	0.99
20	Nível de Risco	1
21	Agência de Risco	MOODYS

XML nr.: 5200009

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066X Número da Conta : 78433 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
3	Instituição Financeira	001
4	CNPJ Inst.Financeira	00000000000191
5	Fundo	BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO
6	CNPJ Fundo	13077418000149
7	PL Fundo	16475113370.57
8	Índice de Referência	CDI
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	335682.181346
10	Valor da Cota em 31/12/2023	3.0631924
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	1028259.09
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0.01
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	0.55
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	910141.49
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	118117.60
18	%Rentabilidade no Período	12.98
19	%Rentabilidade mensal média	1.08
20	Nível de Risco	2
21	Agência de Risco	MOODYS

XML nr.: 5200010

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 237 - Banco Bradesco S.A. Código da Agência : 24570 Número da Conta : 105511 Tipo da Conta : 03 - Conta Investimento

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 207C34F1E880

3	Instituição Financeira	001
4	CNPJ Inst.Financeira	00000000000191
5	Fundo	BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO
6	CNPJ Fundo	11328882000135
7	PL Fundo	7852193725.16
8	Índice de Referência	IRFM 1
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	62370.762319
10	Valor da Cota em 31/12/2023	3.5278422
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	220034.21
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0.00
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	0.12
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	194921.91
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	25112.30
18	%Rentabilidade no Período	12.88
19	%Rentabilidade mensal média	1.07
20	Nível de Risco	2
21	Agência de Risco	MOODYS

XML nr.: 5200011

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Código da Agência : 34401 Número da Conta : 000000019 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
3	Instituição Financeira	104
4	CNPJ Inst.Financeira	00360305000104
5	Fundo	CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA
6	CNPJ Fundo	23215097000155
7	PL Fundo	5290529627.75
8	Índice de Referência	IPCA
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	17587630.651055
10	Valor da Cota em 31/12/2023	1.9020790
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	33453062.91
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0.63
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	18.04
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	29451736.25
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	4001326.66
18	%Rentabilidade no Período	13.59
19	%Rentabilidade mensal média	1.13
20	Nível de Risco	3
21	Agência de Risco	FITH RATINGS

XML nr.: 5200012

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Código da Agência : 34401 Número da Conta : 000000019 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 207C34F1E880

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
3	Instituição Financeira	104
4	CNPJ Inst.Financeira	00360305000104
5	Fundo	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA
6	CNPJ Fundo	10740670000106
7	PL Fundo	8470280308.74
8	Índice de Referência	IRF M 1
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	2715643.222713
10	Valor da Cota em 31/12/2023	3.3890370
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	9203415.36
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0.11
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	4.96
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	8143149.51
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	1060265.85
18	%Rentabilidade no Período	13.02
19	%Rentabilidade mensal média	1.08
20	Nível de Risco	2
21	Agência de Risco	FITH RATINGS

XML nr.: 5200013

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Código da Agência : 34401 Número da Conta : 000000019 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
3	Instituição Financeira	104
4	CNPJ Inst.Financeira	00360305000104
5	Fundo	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA F
6	CNPJ Fundo	11060913000110
7	PL Fundo	7603591100.02
8	Índice de Referência	IMA B 5
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	732362.513585
10	Valor da Cota em 31/12/2023	4.1356530
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	3028797.23
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0.04
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	1.63
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	2705144.99
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	323652.24
18	%Rentabilidade no Período	11.96
19	%Rentabilidade mensal média	0.99
20	Nível de Risco	3
21	Agência de Risco	FITH RATINGS

XML nr.: 5200014

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 207C34F1E880

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 237 - Banco Bradesco S.A. Código da Agência : 24570 Número da Conta : 105511 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
3	Instituição Financeira	237
4	CNPJ Inst.Financeira	60746948000112
5	Fundo	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA
6	CNPJ Fundo	20216216000104
7	PL Fundo	887568400.13
8	Índice de Referência	IMA B 5
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	5718056.481879
10	Valor da Cota em 31/12/2023	2.5995973
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	14864644.19
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	1.67
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	8.02
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	13290826.34
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	1573817.85
18	%Rentabilidade no Período	11.84
19	%Rentabilidade mensal média	0.98
20	Nível de Risco	2
21	Agência de Risco	MOODYS

XML nr.: 5200015

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 237 - Banco Bradesco S.A. Código da Agência : 24570 Número da Conta : 105511 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	4
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 10º, Inciso I
3	Instituição Financeira	237
4	CNPJ Inst.Financeira	60746948000112
5	Fundo	BRADESCO MACRO INSTITUCIONAL FIC MULTIMERCADO
6	CNPJ Fundo	21287421000115
7	PL Fundo	153651233.26
8	Índice de Referência	CDI
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	1816224.331957
10	Valor da Cota em 31/12/2023	1.9062469
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	3462172.00
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	2.25
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	1.87
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	3068494.12
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	393677.88
18	%Rentabilidade no Período	12.83
19	%Rentabilidade mensal média	1.06
20	Nível de Risco	3
21	Agência de Risco	MOODYS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 207C34F1E880

XML nr.: 5200016

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Código da Agência : 09148 Número da Conta : 320714 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	2
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 8º, Inciso I
3	Instituição Financeira	748
4	CNPJ Inst.Financeira	01181521000155
5	Fundo	SICREDI SCHRODERS IBOVESPA FI AÇÕES
6	CNPJ Fundo	06051151000155
7	PL Fundo	0
8	Índice de Referência	IBOVESPA
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	0
10	Valor da Cota em 31/12/2023	0
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	0
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	0
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	2881494.76
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	3004191.89
17	Rendimento no exercício de 2023	122697.13
18	%Rentabilidade no Período	4.26
19	%Rentabilidade mensal média	0
20	Nível de Risco	4
21	Agência de Risco	FITH RATINGS

XML nr.: 5200017

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Código da Agência : 09148 Número da Conta : 320714 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
3	Instituição Financeira	748
4	CNPJ Inst.Financeira	01181521000155
5	Fundo	SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP
6	CNPJ Fundo	11087118000115
7	PL Fundo	629016049.71
8	Índice de Referência	IMA B
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	2406549.865434
10	Valor da Cota em 31/12/2023	4.7140050
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	11344488.10
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	1.80
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	6.12
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	6968500.32
15	Valor aplicado no exercício de 2023	3140398.59
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	1235589.19

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 207C34F1E880

18	%Rentabilidade no Período	15.87
19	%Rentabilidade mensal média	1.32
20	Nível de Risco	2
21	Agência de Risco	FITH RATINGS

XML nr.: 5200018

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Código da Agência : 09148 Número da Conta : 320714 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	4
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 10, Inciso I
3	Instituição Financeira	748
4	CNPJ Inst.Financeira	01181521000155
5	Fundo	SICREDI BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP
6	CNPJ Fundo	24633818000100
7	PL Fundo	206236756.37
8	Índice de Referência	S&P 500
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	2210913.970463
10	Valor da Cota em 31/12/2023	1.7464986
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	3861358.15
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	1.87
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	2.08
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	2886812.04
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	974546.11
18	%Rentabilidade no Período	33.76
19	%Rentabilidade mensal média	2.81
20	Nível de Risco	4
21	Agência de Risco	FITH RATINGS

XML nr.: 5200019

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. Código da Agência : 00910 Número da Conta : 770008 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	4
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 10º, Inciso I
3	Instituição Financeira	341
4	CNPJ Inst.Financeira	60701190000104
5	Fundo	ITAÚ PRIVATE S&P500® BRL FIC MULTIMERCADO
6	CNPJ Fundo	26269692000161
7	PL Fundo	1210908559.23
8	Índice de Referência	S&P 500
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	34716.050180
10	Valor da Cota em 31/12/2023	28.8326960
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	1000957.32
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0.08
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	1.87

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 207C34F1E880

14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	752204.32
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	248753.00
18	%Rentabilidade no Período	33.07
19	%Rentabilidade mensal média	2.75
20	Nível de Risco	4
21	Agência de Risco	STANDARD POORS

XML nr.: 5200020

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. Código da Agência : 00910 Número da Conta : 770008 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	2
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 8º, Inciso I
3	Instituição Financeira	ITAÚ UNIBANCO
4	CNPJ Inst.Financeira	60701190000104
5	Fundo	ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES
6	CNPJ Fundo	42318981000160
7	PL Fundo	0
8	Índice de Referência	IBOVESPA
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	0
10	Valor da Cota em 31/12/2023	0
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	0
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	0
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	429091559
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	4157462.32
17	Rendimento no exercício de 2023	-133453.27
18	%Rentabilidade no Período	-3.11
19	%Rentabilidade mensal média	0
20	Nível de Risco	5
21	Agência de Risco	STANDARD POORS

XML nr.: 5200021

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Código da Agência : 09148 Número da Conta : 320714 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
3	Instituição Financeira	748
4	CNPJ Inst.Financeira	01181521000155
5	Fundo	SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M 1
6	CNPJ Fundo	19196599000109
7	PL Fundo	796716426.56
8	Índice de Referência	IRFM 1
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	4627911.084807

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 207C34F1E880

10	Valor da Cota em 31/12/2023	2.4156682
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	11179497.64
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	1.40
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	6.03
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	6885061.30
15	Valor aplicado no exercício de 2023	3004178.89
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	1290257.45
18	%Rentabilidade no Período	13.40
19	%Rentabilidade mensal média	1.11
20	Nível de Risco	2
21	Agência de Risco	FITH RATINGS

XML nr.: 5200022

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Código da Agência : 34401 Número da Conta : 000000019 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	3
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 9º, Inciso III
3	Instituição Financeira	104
4	CNPJ Inst.Financeira	00360305000104
5	Fundo	CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I
6	CNPJ Fundo	17502937000168
7	PL Fundo	1995875754
8	Índice de Referência	BDR 1
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	579578.906502
10	Valor da Cota em 31/12/2023	6.1153184
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	3544309.53
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0.18
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	1.91
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	283722498
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	707084.55
18	%Rentabilidade no Período	24.92
19	%Rentabilidade mensal média	2.07
20	Nível de Risco	4
21	Agência de Risco	FITH RATINGS

XML nr.: 5200023

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 094 - Banco Finaxis S.A. Código da Agência : 00010 Número da Conta : 841 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso V, Alínea ' a '
3	Instituição Financeira	BANCO FINAXIS SA
4	CNPJ Inst.Financeira	03317692000194
5	Fundo	PREMIUM FIDC SÊNIOR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 207C34F1E880

6	CNPJ Fundo	06018364000185
7	PL Fundo	3446937683
8	Índice de Referência	CDI
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	272148.086700
10	Valor da Cota em 31/12/2023	0.4551956
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	123880.60
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0.42
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	0.07
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	14469781
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	-20817.21
18	%Rentabilidade no Período	-14.39
19	%Rentabilidade mensal média	-1.19
20	Nível de Risco	00
21	Agência de Risco	AUSTIN

XML nr.: 5200024

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066X Número da Conta : 78433 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '
3	Instituição Financeira	001
4	CNPJ Inst.Financeira	00000000000191
5	Fundo	TITULO PÚBLICO FEDERAL
6	CNPJ Fundo	00000000000191
7	PL Fundo	000
8	Índice de Referência	NTN - B - 15/05/2035
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	1908.000000
10	Valor da Cota em 31/12/2023	4263.3368134
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	8134446.64
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	4.39
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	7776904.94
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	357541.70
18	%Rentabilidade no Período	4.60
19	%Rentabilidade mensal média	0.38
20	Nível de Risco	0
21	Agência de Risco	0

XML nr.: 5200025

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066X Número da Conta : 78433 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 207C34F1E880

2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '
3	Instituição Financeira	001
4	CNPJ Inst.Financeira	00000000000191
5	Fundo	TITULO PÚBLICO FEDERAL
6	CNPJ Fundo	00000000000191
7	PL Fundo	0
8	Índice de Referência	NTN - B - 15/08/2026
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	2184.000000
10	Valor da Cota em 31/12/2023	4307.15011904
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	9406815.86
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	5.07
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	9013009.57
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	393806.29
18	%Rentabilidade no Período	4.37
19	%Rentabilidade mensal média	0.36
20	Nível de Risco	0
21	Agência de Risco	0

XML nr.: 5200026

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066X Número da Conta : 78433 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '
3	Instituição Financeira	001
4	CNPJ Inst.Financeira	00000000000191
5	Fundo	TITULO PÚBLICO FEDERAL
6	CNPJ Fundo	00000000000191
7	PL Fundo	0
8	Índice de Referência	NTN - B - 15/05/2027
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	417.000000
10	Valor da Cota em 31/12/2023	4249.69985611
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	1772124.84
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	0.96
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	1696931.90
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	75192.94
18	%Rentabilidade no Período	4.43
19	%Rentabilidade mensal média	0.37
20	Nível de Risco	0
21	Agência de Risco	0

XML nr.: 5200027

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066X Número da Conta : 78433 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 207C34F1E880

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '
3	Instituição Financeira	001
4	CNPJ Inst.Financeira	00000000000191
5	Fundo	TITULO PÚBLICO FEDERAL
6	CNPJ Fundo	00000000000191
7	PL Fundo	0
8	Índice de Referência	NTN - B - 15/05/2025
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	1249.000000
10	Valor da Cota em 31/12/2023	4230.60935148
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	5284031.08
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	2.85
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	5062813.62
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	221217.46
18	%Rentabilidade no Período	4.37
19	%Rentabilidade mensal média	0.36
20	Nível de Risco	0
21	Agência de Risco	0

XML nr.: 5200028

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066X Número da Conta : 78433 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '
3	Instituição Financeira	001
4	CNPJ Inst.Financeira	00000000000191
5	Fundo	TITULO PÚBLICO FEDERAL
6	CNPJ Fundo	00000000000191
7	PL Fundo	0
8	Índice de Referência	NTN - B - 15/08/2032
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	1939.000000
10	Valor da Cota em 31/12/2023	4316.29320783
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	8369292.53
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	4.51
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	8002666.11
15	Valor aplicado no exercício de 2023	0
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	366626.42
18	%Rentabilidade no Período	4.58
19	%Rentabilidade mensal média	0.38
20	Nível de Risco	0
21	Agência de Risco	0

XML nr.: 5200029

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 207C34F1E880

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066X Número da Conta : 379492 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
3	Instituição Financeira	001
4	CNPJ Inst.Financeira	00000000000191
5	Fundo	BB PREVIDENCIARIO RF IRF M FI
6	CNPJ Fundo	07111384000169
7	PL Fundo	4067997534.34
8	Índice de Referência	IRF-M
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	690258.007470
10	Valor da Cota em 31/12/2023	7.5710121
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	5225951.70
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0.13
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	2.82
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	0
15	Valor aplicado no exercício de 2023	5212157.36
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	13794.34
18	%Rentabilidade no Período	16.06
19	%Rentabilidade mensal média	1.33
20	Nível de Risco	1
21	Agência de Risco	MOODYS

XML nr.: 5200030

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Informações Adicionais: Código do Banco : 001 - Banco do Brasil S.A. Código da Agência : 3066X Número da Conta : 78581 Tipo da Conta : 01 - Conta Corrente

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136 e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações. 22/03/2024

Nr.	G1 - ITENS	DESCRIÇÃO
1	Tipo de Segmento	1
2	Tipo de Ativo/Enquadramento Res. 4.963/2021	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '
3	Instituição Financeira	001
4	CNPJ Inst.Financeira	00000000000191
5	Fundo	TITULO PÚBLICO FEDERAL
6	CNPJ Fundo	00000000000191
7	PL Fundo	0
8	Índice de Referência	NTN - B - 15/08/2024
9	Qtde de Cotas Aplicadas em 31/12/2023	382.000000
10	Valor da Cota em 31/12/2023	4255.95945026
11	Valor Total da Aplicação em 31/12/2023	1625776.51
12	% Recursos do RPPS em relação ao PL do Fundo	0
13	% da Aplicação em relação aos Recursos do RPPS	0.88
14	Saldo da aplicação em 31/12/2022	0
15	Valor aplicado no exercício de 2023	1600188.33
16	Valor resgatado no exercício de 2023	0
17	Rendimento no exercício de 2023	25588.18
18	%Rentabilidade no Período	1.60
19	%Rentabilidade mensal média	0.13
20	Nível de Risco	0
21	Agência de Risco	0

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 207C34F1E880

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 207C34F1E880

XML nr.: 53

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Subanexo da Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras

Ano de 2023

Resolução CMN nº 4.963/2021; Lei nº 9.717/1998, Art. 6º, Inc. IV; Portaria MTP nº 1.467/2022, Arts. 87, 93, 128 e 136; e Resolução TCE/MS nº 88, de 03/10/2018 e alterações.

22/03/2024

Nr.	G1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE APLICAÇÃO POR SEGMENTO E CLASSES DE ATIVOS	VALOR APLICADO	% SOBRE TOTAL RECURSOS	LIMITES CONFORME POLÍTICA DE INVESTIMENTOS		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
1	SEGMENTO DE RENDA FIXA - Art. 7º	166.517.211,23	89,81	46,00	74,00	209,00
2	Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional (SELIC) - Art. 7º, I, a	34.592.487,46	18,66	14,45	24,60	64,38
3	Fundos de Investimento - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, I, b	84.718.398,90	45,69	21,55	31,40	64,38
4	Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - 100% TP - Art. 7º, I, c	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Operações Compromissadas - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Fundos de Investimento referenciados em Renda Fixa - Art. 7º, III, a	47.082.444,27	25,39	10,00	12,76	60,00
7	Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Renda Fixa - Art. 7º, III, b	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Ativos de Renda Fixa emitidos por Instituições Financeiras - Art. 7º, IV	0,00	0,00	0,00	5,00	20,00
9	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	123.880,60	0,07	0,00	0,24	0,24
10	Fundos de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Fundo de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - Art. 8º	3.385.900,03	1,83	5,00	12,50	20,00
13	Fundo de Investimento em Ações - Art. 8º, I	3.385.900,03	1,83	5,00	12,50	20,00
14	Fundo de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Renda Variável -Art. 8º, II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR - Art. 9º	7.177.866,14	3,87	2,00	5,00	10,00
16	Fundos de Investimento em Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Fundos de Investimentos - Investimento no Exterior - Art. 9º, II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Fundos de Investimento em Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	7.177.866,14	3,87	2,00	5,00	10,00
19	SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS - Art. 10	8.324.487,47	4,49	2,00	5,00	10,00
20	Fundos de Investimento Multimercado (FIM) - Art. 10, I	8.324.487,47	4,49	2,00	5,00	10,00
21	Fundos de Investimento em Participações (FIP) - Art. 10, II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Acesso - Art. 10, III	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS - Art. 11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Fundos de Investimento Imobiliário (FII) - Art. 11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	TOTAL	185.405.464,87	100,00	55,00	96,50	249,00

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 211478ACE880

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.455, DE 02 MARÇO DE 2021.

"Nomeia membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS) e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 917, de 25 de março de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o **Conselho Curador** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS), os membros a seguir nominados:

I – Representantes do Executivo Municipal:

Conselheiros Titulares:	**Conselheiros Suplentes:**
Agnes Marli Maier Scheer Miler;	Roseli Terezinha Hartmann;
Paulo Pereira Borges Filho;	Rosangela M. dos Santos Manholer;

II – Representantes do Legislativo Municipal:

Conselheiro Titular:	**Conselheiro Suplente:**
Andreia Cristiane de Lima;	Jacqueline Chagas Tomiazzi Belotti;

III – Representantes dos Servidores Ativos, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Conselheiros Titulares:	**Conselheiros Suplentes:**
Rodrigo de Moraes Gamba;	André Fabiano dos Santos;
Marcio dos Santos Veiga;	Rosmary de Campos;

IV – Representantes dos Servidores Ativos, indicados pela Associação dos Servidores Públicos Municipais:

Conselheiros Titulares:	**Conselheiros Suplentes:**
Maurício Bulhões;	Maria Santina de Carvalho Giraldeli;
Wanderley Vaz da Costa Júnior;	Marceli Korb;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 654C-9E0A-E03F-5918
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VEMACK:04[illegible]
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: B9AE5947E367

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

V – Representantes dos Servidores Inativos e Pensionistas:

Conselheiro Titular:	**Conselheiro Suplente:**
Laurentina Lurdes Bacca Agnes;	Maria José Amaral Lima.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o **Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS), os membros a seguir nominados:

I – Representantes do Executivo Municipal:

Conselheiro Titular:	**Conselheiro Suplente:**
Ana Caroline Leviski;	Andréia Lourenço;

II – Representantes do Legislativo Municipal:

Conselheiro Titular:	**Conselheiro Suplente:**
Cristiana de Fatima Kosloski Helmich;	Patrícia Cristina Lessa Oliveira;

III – Representantes dos Servidores Ativos, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Conselheiro Titular:	**Conselheiro Suplente:**
Dirceu Furtado de Souza;	Aparecido Dias da Silva;

IV – Representantes dos Servidores Ativos, indicados pela Associação dos Servidores Públicos Municipais:

Conselheiro Titular:	**Conselheiro Suplente:**
Clederson Marchi;	Ronaldo Flávio de Andrade;

V – Representantes dos Servidores Inativos e Pensionistas:

Conselheiro Titular:	**Conselheiro Suplente:**
Ivani Langner Wieczoreck;	Marta Back Chagas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 02 de março de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 654C-9E0A-E03F-5918
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINE LEVISKI:04402131907 e JOAO CARLOS KRUG:00000000000 em 22/03/2024 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: B9AE-5904-2C67

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 654C-9E0A-E03F-5918

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.233.811-53) em 02/03/2021 08:20:51 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/654C-9E0A-E03F-5918

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VEMACK e 34 outros em 22/03/2024 15:07 e gerado pelo SAJ em 22/03/2024 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 24032215073607

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.532, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"Altera a composição dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS) e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 917, de 25 de março de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o **Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS) nomeado pelo Decreto nº 3.455, de 02 de março de 2021, os membros a seguir nominados:

III – Representantes dos Servidores Ativos, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Conselheiro Titular: Aparecido Dias da Silva, em substituição a Dirceu Furtado de Souza;

Conselheiro Suplente: Aguinaldo Jesus de Almeida, em substituição a Aparecido Dias da Silva;

V – Representantes dos Servidores Inativos e Pensionistas:

Conselheiro Titular: Clari de Fátima Alievi, em substituição a Marta Back Chagas;

Conselheiro Suplente: Terezinha Liber Cordova, em substituição a Clari de Fátima Alievi.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 23 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D24F-7A0C-752C-069D
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VEMACK:10410211907 e ANA CAROLINA VEMACK:10410211907 e JOAO CARLOS KRUG:10410211907 e JOAO CARLOS KRUG:10410211907
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: B9AE-5947-2C67

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D24F-7A0C-752C-069D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.XXX.XXX-53) em 23/08/2021 13:32:22 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/D24F-7A0C-752C-069D

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VEMACK e 34 outros em 22/03/2024 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: D24F-7A0C-752C-069D

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.502, DE 17 JUNHO DE 2021.

"Altera a composição dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS) e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 917, de 25 de março de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas para compor o **Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS) nomeado pelo Decreto nº 3.455, de 02 de março de 2021, os membros a seguir nominadas:

V – Representantes dos Servidores Inativos e Pensionistas:
Conselheiro Titular: Marta Back Chagas, em substituição a Ivani Langner Wieczoreck;
Conselheiro Suplente: Clari de Fátima Alievi, em substituição a Marta Back Chagas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 17 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4C3D-972F-AE57-9FA6
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VEMACK:02410213107 e ANA CAROLINA VEMACK:02410213107 e JOAO CARLOS KRUG:04825207949 e JOAO CARLOS KRUG:04825207949
Para verificar as assinaturas acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: B9AE-5947-2367

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4C3D-972F-AE57-9FA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.233.811-53) em 17/06/2021 10:17:57 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4C3D-972F-AE57-9FA6

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VEMACK e 4 outros em 22/03/2024 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 24DE.59D2.2C07

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.680, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

"Altera a composição dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do IPMCS, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em especial, ao disposto na Lei Municipal nº 917, de 25 de março de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o **Conselho Curador** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS), nomeado pelo Decreto nº 3.455, de 02 de março de 2021, os membros a seguir nominados:

Representantes do Legislativo Municipal:
Conselheiro Titular: **Cristiana de Fátima Koloski Helmich**, em substituição a Andreia Cristiane de Lima;
Conselheiro Suplente: **Andreia Cristiane de Lima**, em substituição a Jacqueline Chagas Tomiazzi Belotti.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o **Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS), nomeado pelo Decreto nº 3.455, de 02 de março de 2021, os membros a seguir nominados:

Representantes do Legislativo Municipal:
Conselheiro Titular: **Patrícia Cristina Lessa Oliveira**, em substituição a Cristiana de Fatima Kosloski Helmich;
Conselheiro Suplente: **Clarice Preis Flores**, em substituição a Patrícia Cristina Lessa Oliveira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 15 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 21A25C47E880

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO FISCAL N.º 003/2024.

APROVA O CAIXA E O BALANCETE DO MÊS DE FEVEREIRO/2024 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL (IPMCS)

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a apreciação e deliberação pelo Conselho, em reunião realizada em 20/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Balanço Geral do Exercício de 2023.

Art. 2º. Fica aprovado o caixa e o balancete financeiro do mês fevereiro/2024.

Art. 2º. Esta resolução deverá ser publicada no átrio do IPMCS, pelo prazo de 30 dias, conforme art. 9ª do Decreto 1.691, de 12 de julho de 2009.

Registre-se

Chapadão do Sul, 20 de março de 2024.

CLEDERSON MARCHI
Presidente
-Assinado Digitalmente-

Assinado por 1 pessoa: CLEDERSON MARCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/3A60-8DF8-7F78-99FC e informe o código 3A60-8DF8-7F78-99FC
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2239E7EEE880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3A60-8DF8-7F78-99FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEDERSON MARCHI (CPF 854.XXX.XXX-68) em 22/03/2024 10:20:04 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/3A60-8DF8-7F78-99FC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2239E7EEE880

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ATA Nº 003/2024

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS

Aos vinte (20) dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às sete horas, na sala de reuniões do IPMCS – Instituto Previdência Social dos Servidores Municipais do Município de Chapadão do Sul - MS, sito Avenida Seis, número um mil duzentos e onze, em Chapadão do Sul-MS, reuniram-se os membros Titulares do Conselho Fiscal. Iniciada a reunião, foram dadas as boas-vindas a Conselheira Titular ROSELI TERESINHA HARTMANN, representante do Executivo e ao Conselheiro Titular ANDRÉ FABIANO DOS SANTOS, representante do SINDCHAP – Servidores Indicados pelos Servidores Públicos Municipais, na ocasião foi decidido por todos presentes que não teria alteração na composição dos membros da Diretoria, eleita na reunião anterior. Em seguida foi analisado Caixa e Balancete Financeiro e lido a Ata do Conselho Curador do mês de março de 2024, pelo Presidente Clederson Marchi, tendo sido verificados os seguintes documentos: Saldos Bancários, Balanço Patrimonial, Comparativo das Despesas, Balanço Orçamentário, e Relatório de Gestão. Tendo este Conselho Fiscal aprovado as contas de fevereiro de 2024, e emitido a Resolução número 003/2024. Na sequência o Diretor Financeiro, Sr. Jairo de Freitas Cardoso apresentou a Prestação de Contas de Gestão do Exercício de 2023 (BALANÇO GERAL) do IPMCS, após debate, foi aprovado por todos os membros. Foi decidido constar na Resolução nº 003/2024, onde os Conselheiros Fiscais no uso das suas atribuições legais, aprova a Prestação de Contas de 2023. Na sequência o Presidente Clederson Marchi propôs a inclusão na pauta a indicação do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Fiscal. Após debates, ficou acordado inicialmente que ocorrerá nas seguintes datas e horários: Mês de Abril (22); Maio (21); Junho (25); Julho (23); Agosto (20); Setembro (24); Outubro (22); Novembro (19) e Dezembro (20), todas nos horários das 13:30 (MS). O conselho deliberou que a próxima reunião será no dia **22 abril de 2024** as 13:30 MS. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião, tendo eu Patrícia Cristina Lessa Oliveira lavrado a presente ata, e depois de lida e aprovada, vai assinada digitalmente (via 1Doc) por todos os presentes.

Assinado por 5 pessoas: PATRICIA CRISTINA LESSA OLIVEIRA, CLARI DE FÁTIMA ALIEVI, ANDRÉ FABIANO DOS SANTOS, ROSELI TERESINHA HARTMANN e CLEDERSON MARCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/254A-DE69-E195-C5AE e informe o código 254A-DE69-E195-C5AE
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2239E7EEE880

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ANDRÉ FABIANO DOS SANTOS
-Assinado Digitalmente

CLEDERSON MARCH
-Assinado Digitalmente

CLARI DE FATIMA ALIEVI
-Assinado Digitalmente

ROSELI TERESINHA HARTMANN
-Assinado Digitalmente

PATRÍCIA CRISTINA LESSA OLIVEIRA
-Assinado Digitalmente

Assinado por 5 pessoas: PATRICIA CRISTINA LESSA OLIVEIRA, CLARI DE FÁTIMA ALIEVI, ANDRÉ FABIANO DOS SANTOS, ROSELI TERESINHA HARTMANN e CLEDERSON MARCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/254A-DE69-E195-C5AE e informe o código 254A-DE69-E195-C5AE
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2239E7EEE880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 254A-DE69-E195-C5AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- PATRICIA CRISTINA LESSA OLIVEIRA (CPF 053.XXX.XXX-75) em 20/03/2024 09:56:49 (GMT-04:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- CLARI DE FÁTIMA ALIEVI (CPF 603.XXX.XXX-87) em 20/03/2024 09:58:15 (GMT-04:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANDRÉ FABIANO DOS SANTOS (CPF 719.XXX.XXX-34) em 20/03/2024 10:39:37 (GMT-04:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROSELI TERESINHA HARTMANN (CPF 013.XXX.XXX-95) em 20/03/2024 15:17:10 (GMT-04:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLEDERSON MARCHI (CPF 854.XXX.XXX-68) em 22/03/2024 10:19:14 (GMT-04:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/254A-DE69-E195-C5AE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2239E7EEE880

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que na página eletrônica do Município de Chapadão do Sul - MS através do endereço www.chapadaodosul.ms.gov.br e no site do IPMCS ipmcs.ms.gov.br encontra-se disponibilizada aos segurados e pensionistas as receitas e despesas previdenciárias.

Chapadão do Sul - MS, 31 de dezembro de 2023.

MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Diretora Presidente

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497 CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7425-5214-4806-4529 e informe o código 7425-5214-4806-4529
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 22A1C24BE880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7425-5214-4806-4529

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARISTELA FRAGA DOMINGUES (CPF 404.XXX.XXX-68) em 01/03/2024 14:08:15 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7425-5214-4806-4529

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 22A1C24BE880

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que na página eletrônica do Município de Chapadão do Sul - MS através do endereço www.chapadaodosul.ms.gov.br e no site do IPMCS ipmcs.ms.gov.br encontra-se disponibilizada aos segurados e pensionistas as informações previdenciárias.

Chapadão do Sul - MS, 31 de dezembro de 2023.

MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Diretora Presidente

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497 CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/548A-B051-C0F8-F6DD e informe o código 548A-B051-C0F8-F6DD
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 23665583E880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 548A-B051-C0F8-F6DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARISTELA FRAGA DOMINGUES (CPF 404.XXX.XXX-68) em 01/03/2024 14:07:33 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/548A-B051-C0F8-F6DD

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 23665583E880

Parcelamento de Contribuições devidas pelo Ente vigentes no exercício

Declaração de Inocorrência

Declaro para todos os efeitos legais e de direito que a unidade gestora não possui saldos a informar no referido período.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 23E6D550E880

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

LEIS AUTORIZATIVAS E TERMOS DE PARCELAMENTO DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA

Declaro para todos os efeitos legais e de direito que a unidade gestora não possui saldos de parcelamentos de contribuições devidas no exercício de 2023 a informar. Por ser a expressão da verdade, firma -se a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Chapadão do Sul - MS, 31 de dezembro de 2023.

MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Diretora Presidente

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497 CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4FB5-0167-DFF6-2461 e informe o código 4FB5-0167-DFF6-2461
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 24ABECFFE880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4FB5-0167-DFF6-2461

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARISTELA FRAGA DOMINGUES (CPF 404.XXX.XXX-68) em 01/03/2024 14:02:32 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4FB5-0167-DFF6-2461

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 24ABECFFE880

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

Não há registro de extinção, tendo em vista que o RPPS está em pleno funcionamento

MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Diretora Presidente

Avenida Seis nº 1211 -Centro – Chapadão do Sul – MS - CEP: 79.560-000 – Fone: (67) 3562-3497
CNPJ: 04.680.541/0001-69 E-mail: ipmcs@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA FRAGA DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/1A7E-34C5-D102-7B3D e informe o código 1A7E-34C5-D102-7B3D
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2531C499E880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1A7E-34C5-D102-7B3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARISTELA FRAGA DOMINGUES (CPF 404.XXX.XXX-68) em 20/03/2024 14:50:46 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/1A7E-34C5-D102-7B3D

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2531C499E880

XML nr.: 35

CHAPADAO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

Balanço Geral

Balancete de Verificação do Razão Analítico com Saldos Acumulados no Exercício - Sem encerramento

Ano de 2023

TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 22/03/2024

Nr.	G1 -	Saldo Anterior		Movimento		Saldo Atual	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
1	1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	155.953.105,19	0,00	424.570.123,58	392.593.942,80	187.929.285,97	0,00
2	1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	155.377.860,43	0,00	424.538.302,58	392.560.493,99	187.355.669,02	0,00
3	1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	89.663.382,47	88.662.415,85	1.000.966,62	0,00
4	1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	0,00	0,00	89.663.382,47	88.662.415,85	1.000.966,62	0,00
5	1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	0,00	0,00	89.663.382,47	88.662.415,85	1.000.966,62	0,00
7	1.1.1.1.1.02.00 - Conta Única	0,00	0,00	53.103.563,87	53.054.693,08	48.870,79	0,00
8	1.1.1.1.1.06.00 - Conta Única RPPS	0,00	0,00	35.399.201,41	34.880.127,51	519.073,90	0,00
11	1.1.1.1.1.06.04 - Bancos Conta Movimento - Taxa de Administração	0,00	0,00	35.399.201,41	34.880.127,51	519.073,90	0,00
12	1.1.1.1.1.19.00 - Bancos Conta Movimento - Demais Contas	0,00	0,00	1.160.617,19	727.595,26	433.021,93	0,00
555	1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	1.902.479,42	0,00	1.902.479,42	0,00
686	1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00	0,00	1.902.479,42	0,00	1.902.479,42	0,00
687	1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	0,00	0,00	700.464,35	0,00	700.464,35	0,00
688	1.1.3.6.1.01.00 - Contribuições Previdenciárias a Receber -	0,00	0,00	700.464,35	0,00	700.464,35	0,00
689	1.1.3.6.1.01.01 - Contribuições do RPPS a Receber - Servidor, Aposentado e Pensionista	0,00	0,00	700.464,35	0,00	700.464,35	0,00
693	1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00	0,00	1.202.015,07	0,00	1.202.015,07	0,00
694	1.1.3.6.2.01.00 - Contribuições Previdenciárias a Receber -	0,00	0,00	772.291,90	0,00	772.291,90	0,00
695	1.1.3.6.2.01.01 - Contribuições do RPPS a Receber - Patronal - Fundo em Capitalização	0,00	0,00	772.291,90	0,00	772.291,90	0,00
707	1.1.3.6.2.04.00 - Aportes Mensais Preestabelecidos para Cobertura do Deficit Atuarial	0,00	0,00	429.723,17	0,00	429.723,17	0,00
789	1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	155.377.860,43	0,00	332.951.817,29	303.877.454,74	184.452.222,98	0,00
801	1.1.4.4.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo - RPPS	172.645.156,11	0,00	330.478.394,66	302.506.356,04	200.617.194,73	0,00
802	1.1.4.4.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo do RPPS - Consolidação	172.645.156,11	0,00	330.478.394,66	302.506.356,04	200.617.194,73	0,00
803	1.1.4.4.1.01.00 - Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS - Fundo em Capitalização	31.930.942,83	0,00	175.175.732,54	54.304.205,15	152.802.470,22	0,00
804	1.1.4.4.1.01.01 - Títulos Públicos de Emissão do Tesouro Nacional	31.930.942,83	0,00	35.924.812,23	32.909.841,68	34.945.913,38	0,00
805	1.1.4.4.1.01.02 - Fundos de Investimento Que Aplicam Exclusivamente em Títulos de Emissão do Tesouro Nacional ou Compromissadas Lastreadas Nesses Títulos	0,00	0,00	85.654.268,95	20.056.979,81	65.597.289,14	0,00
808	1.1.4.4.1.01.05 - Fundos de Investimento em Renda Fixa	0,00	0,00	53.255.264,11	1.337.383,66	51.917.880,45	0,00
810	1.1.4.4.1.01.07 - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	0,00	0,00	341.387,25	0,00	341.387,25	0,00
813	1.1.4.4.1.02.00 - Aplicações em Segmento de Renda Variavel - RPPS - Fundo em Capitalização	0,00	0,00	18.059.212,65	12.330.906,53	5.728.306,12	0,00
814	1.1.4.4.1.02.01 - Fundos de Investimento em Ações	0,00	0,00	18.059.212,65	12.330.906,53	5.728.306,12	0,00
816	1.1.4.4.1.03.00 - Aplicações do RPPS em Fundos de Investimento no Exterior - Fundo em Capitalização	0,00	0,00	7.875.527,43	0,00	7.875.527,43	0,00
819	1.1.4.4.1.03.03 - Fundos de Investimento da Classe "Ações - BDR Nível I"	0,00	0,00	7.875.527,43	0,00	7.875.527,43	0,00
820	1.1.4.4.1.04.00 - Aplicações em Fundos de Investimento Estruturados - RPPS - Fundo em Capitalização	0,00	0,00	8.340.422,20	629.002,66	7.711.419,54	0,00
821	1.1.4.4.1.04.01 - Fundos de Investimento Multimercado	0,00	0,00	8.340.422,20	629.002,66	7.711.419,54	0,00
827	1.1.4.4.1.11.00 - Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS - Fundo em Repartição	107.044.896,94	0,00	82.792.177,88	165.961.778,32	23.875.296,50	0,00
829	1.1.4.4.1.11.02 - Fundos de Investimento Que Aplicam Exclusivamente em Títulos de Emissão do Tesouro Nacional ou Compromissadas Lastreadas Nesses Títulos	63.915.778,67	0,00	43.605.457,39	87.588.337,34	19.932.898,72	0,00
832	1.1.4.4.1.11.05 - Fundos de Investimento em Renda Fixa	42.771.906,02	0,00	38.845.333,24	77.690.666,48	3.926.572,78	0,00
834	1.1.4.4.1.11.07 - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	357.212,25	0,00	341.387,25	682.774,50	15.825,00	0,00
837	1.1.4.4.1.12.00 - Aplicações em Segmento de Renda Variavel - RPPS - Fundo em Repartição	17.914.196,04	0,00	16.869.899,22	33.237.696,64	1.546.398,62	0,00
838	1.1.4.4.1.12.01 - Fundos de Investimento em Ações	17.914.196,04	0,00	16.869.899,22	33.237.696,64	1.546.398,62	0,00
840	1.1.4.4.1.13.00 - Aplicações do RPPS em Fundos de Investimento no Exterior - Fundo em Repartição	8.152.133,93	0,00	7.875.527,43	15.751.054,86	276.606,50	0,00
843	1.1.4.4.1.13.03 - Fundos de Investimento da Classe "Ações - BDR Nível I"	8.152.133,93	0,00	7.875.527,43	15.751.054,86	276.606,50	0,00
844	1.1.4.4.1.14.00 - Aplicações em Fundos de Investimento Estruturados - RPPS - Fundo em Repartição	7.255.761,82	0,00	6.466.390,76	12.932.781,52	789.371,06	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 25A51333E880

845	1.1.4.4.1.14.01 - Fundos de Investimento Multimercado	7.255.761,82	0,00	6.466.390,76	12.932.781,52	789.371,06	0,00
851	1.1.4.4.1.30.00 - Aplicações Com a Taxa de Administração do RPPS	347.224,55	0,00	7.023.504,55	7.358.930,36	11.798,74	0,00
853	1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	- 17.267.295,68	0,00	2.473.422,63	1.371.098,70	- 16.164.971,75	0,00
854	1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	- 17.267.295,68	0,00	2.473.422,63	1.371.098,70	- 16.164.971,75	0,00
855	1.1.4.9.1.01.00 - (-) Ajuste de Perdas Estimadas Com Títulos e Valores Mobiliários	- 17.267.295,68	0,00	0,00	0,00	- 17.267.295,68	0,00
859	1.1.4.9.1.05.00 - (-) Ajuste de Perdas Estimadas Com Títulos e Valores Mobiliários - RPPS - Fundo em Capitalização	0,00	0,00	2.473.422,63	1.371.098,70	1.102.323,93	0,00
865	1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	0,00	0,00	20.623,40	20.623,40	0,00	0,00
887	1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	0,00	0,00	20.623,40	20.623,40	0,00	0,00
888	1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	0,00	0,00	20.623,40	20.623,40	0,00	0,00
889	1.1.5.6.1.01.00 - Material de Consumo	0,00	0,00	6.095,05	6.095,05	0,00	0,00
890	1.1.5.6.1.02.00 - Gêneros Alimentícios	0,00	0,00	3.567,54	3.567,54	0,00	0,00
891	1.1.5.6.1.03.00 - Materiais de Construção	0,00	0,00	1.758,80	1.758,80	0,00	0,00
892	1.1.5.6.1.04.00 - Autopeças	0,00	0,00	836,51	836,51	0,00	0,00
895	1.1.5.6.1.07.00 - Material de Expediente	0,00	0,00	8.072,50	8.072,50	0,00	0,00
898	1.1.5.6.1.99.00 - Outros - Almoxarifado	0,00	0,00	293,00	293,00	0,00	0,00
983	1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante	575.244,76	0,00	31.821,00	33.448,81	573.616,95	0,00
1474	1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	575.244,76	0,00	31.821,00	33.448,81	573.616,95	0,00
1475	1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	110.939,06	0,00	31.821,00	15.910,50	126.849,56	0,00
1476	1.2.3.1.1.00.00 - Bens Moveis - Consolidação	110.939,06	0,00	31.821,00	15.910,50	126.849,56	0,00
1477	1.2.3.1.1.01.00 - Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	6.592,31	0,00	1.441,50	0,00	8.033,81	0,00
1479	1.2.3.1.1.01.02 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	1.046,75	0,00	0,00	0,00	1.046,75	0,00
1482	1.2.3.1.1.01.05 - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	127,66	0,00	0,00	0,00	127,66	0,00
1484	1.2.3.1.1.01.07 - Máquinas e Equipamentos Energéticos	1.742,01	0,00	0,00	0,00	1.742,01	0,00
1485	1.2.3.1.1.01.08 - Máquinas e Equipamentos Gráficos	90,04	0,00	0,00	0,00	90,04	0,00
1499	1.2.3.1.1.01.99 - Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	3.585,85	0,00	1.441,50	0,00	5.027,35	0,00
1500	1.2.3.1.1.02.00 - Bens de Informática	18.457,29	0,00	11.730,00	0,00	30.187,29	0,00
1501	1.2.3.1.1.02.01 - Equipamentos de Processamento de Dados	18.457,29	0,00	11.730,00	0,00	30.187,29	0,00
1503	1.2.3.1.1.03.00 - Móveis e Utensílios	9.906,43	0,00	1.550,00	0,00	11.456,43	0,00
1504	1.2.3.1.1.03.01 - Aparelhos e Utensílios Domésticos	2.416,65	0,00	0,00	0,00	2.416,65	0,00
1505	1.2.3.1.1.03.02 - Máquinas e Utensílios de Escritório	57,45	0,00	1.550,00	0,00	1.607,45	0,00
1506	1.2.3.1.1.03.03 - Mobiliário em Geral	7.432,33	0,00	0,00	0,00	7.432,33	0,00
1508	1.2.3.1.1.04.00 - Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	3.551,21	0,00	0,00	0,00	3.551,21	0,00
1513	1.2.3.1.1.04.05 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	3.551,21	0,00	0,00	0,00	3.551,21	0,00
1516	1.2.3.1.1.05.00 - Veículos	70.887,15	0,00	0,00	0,00	70.887,15	0,00
1519	1.2.3.1.1.05.03 - Veículos de Tração Mecânica	70.887,15	0,00	0,00	0,00	70.887,15	0,00
1535	1.2.3.1.1.99.00 - Demais Bens Móveis	1.544,67	0,00	17.099,50	15.910,50	2.733,67	0,00
1538	1.2.3.1.1.99.08 - Bens Móveis a Classificar	0,00	0,00	15.910,50	15.910,50	0,00	0,00
1539	1.2.3.1.1.99.99 - Outros Bens Móveis	1.544,67	0,00	1.189,00	0,00	2.733,67	0,00
1540	1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	480.249,02	0,00	0,00	0,00	480.249,02	0,00
1541	1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imoveis - Consolidação	480.249,02	0,00	0,00	0,00	480.249,02	0,00
1542	1.2.3.2.1.01.00 - Bens de Uso Especial	380.249,02	0,00	0,00	0,00	380.249,02	0,00
1565	1.2.3.2.1.01.98 - Outros Bens Imóveis de Uso Especial	380.249,02	0,00	0,00	0,00	380.249,02	0,00
1566	1.2.3.2.1.04.00 - Bens Dominicais	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
1578	1.2.3.2.1.04.13 - Terrenos	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
1617	1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	- 15.943,32	0,00	0,00	17.538,31	- 33.481,63	0,00
1618	1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	- 15.943,32	0,00	0,00	17.538,31	- 33.481,63	0,00
1619	1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	- 15.943,32	0,00	0,00	17.538,31	- 33.481,63	0,00
1620	1.2.3.8.1.01.01 - (-) Depreciação Acumulada de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	- 907,44	0,00	0,00	907,44	- 1.814,88	0,00
1621	1.2.3.8.1.01.02 - (-) Depreciação Acumulada de Bens de Informática	- 4.013,04	0,00	0,00	5.596,41	- 9.609,45	0,00
1622	1.2.3.8.1.01.03 - (-) Depreciação Acumulada de Móveis e Utensílios	- 1.338,48	0,00	0,00	1.350,10	- 2.688,58	0,00
1623	1.2.3.8.1.01.04 - (-) Depreciação Acumulada de Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	- 357,00	0,00	0,00	357,00	- 714,00	0,00
1624	1.2.3.8.1.01.05 - (-) Depreciação Acumulada de Veículos	- 8.952,12	0,00	0,00	8.952,12	- 17.904,24	0,00
1630	1.2.3.8.1.01.99 - (-) Depreciação Acumulada de Demais Bens Móveis	- 375,24	0,00	0,00	375,24	- 750,48	0,00
1713	2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Liquido	0,00	680.970.489,63	167.761.200,11	299.461.518,47	0,00	812.670.807,99
1714	2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	0,00	0,00	18.281.177,72	18.330.048,51	0,00	48.870,79
1715	2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	14.079.398,47	14.079.398,47	0,00	0,00
716	2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	0,00	0,00	209.354,58	209.354,58	0,00	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 25A51333E880

1717	2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	0,00	0,00	209.354,58	209.354,58	0,00	0,00
1718	2.1.1.1.1.01.00 - Pessoal a Pagar	0,00	0,00	209.354,58	209.354,58	0,00	0,00
1719	2.1.1.1.1.01.01 - Salários, Remunerações e Benefícios	0,00	0,00	209.354,58	209.354,58	0,00	0,00
1735	2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00	13.730.813,86	13.730.813,86	0,00	0,00
1736	2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	0,00	0,00	13.730.813,86	13.730.813,86	0,00	0,00
1737	2.1.1.2.1.01.00 - Beneficios Previdenciarios a Pagar	0,00	0,00	13.730.813,86	13.730.813,86	0,00	0,00
1782	2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00	0,00	139.230,03	139.230,03	0,00	0,00
1783	2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	0,00	0,00	139.230,03	139.230,03	0,00	0,00
1795	2.1.1.4.1.98.00 - Outros Encargos Sociais	0,00	0,00	139.230,03	139.230,03	0,00	0,00
1968	2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	341.549,58	341.549,58	0,00	0,00
1969	2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	0,00	0,00	341.549,58	341.549,58	0,00	0,00
1970	2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	0,00	0,00	341.549,58	341.549,58	0,00	0,00
1971	2.1.3.1.1.01.00 - Fornecedores Nacionais	0,00	0,00	341.549,58	341.549,58	0,00	0,00
1972	2.1.3.1.1.01.01 - Fornecedores Não Parcelados a Pagar	0,00	0,00	21.193,40	21.193,40	0,00	0,00
1975	2.1.3.1.1.01.99 - Demais Fornecedores a Pagar	0,00	0,00	320.356,18	320.356,18	0,00	0,00
2016	2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	461.411,24	461.411,24	0,00	0,00
2017	2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo Com a União	0,00	0,00	461.411,24	461.411,24	0,00	0,00
2018	2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo Com a União - Consolidação	0,00	0,00	461.411,24	461.411,24	0,00	0,00
2028	2.1.4.1.1.11.00 - PIS/PASEP a Recolher	0,00	0,00	461.411,24	461.411,24	0,00	0,00
2125	2.1.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	13.146,00	13.146,00	0,00	0,00
2173	2.1.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	0,00	0,00	13.146,00	13.146,00	0,00	0,00
2174	2.1.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	0,00	0,00	13.146,00	13.146,00	0,00	0,00
2234	2.1.8.0.0.00.00 - Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00	3.385.672,43	3.434.543,22	0,00	48.870,79
2283	2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	0,00	0,00	3.271.356,20	3.320.226,99	0,00	48.870,79
2284	2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	0,00	0,00	2.162.624,70	2.211.495,49	0,00	48.870,79
2285	2.1.8.8.1.01.00 - Consignações	0,00	0,00	2.162.624,70	2.211.495,49	0,00	48.870,79
2288	2.1.8.8.1.01.03 - Encargos Sociais - Outras Entidades	0,00	0,00	574,88	574,88	0,00	0,00
2296	2.1.8.8.1.01.11 - Planos de Previdencia e Assistencia Medica	0,00	0,00	787.872,42	787.872,42	0,00	0,00
2299	2.1.8.8.1.01.14 - Retenções - Planos de Seguros	0,00	0,00	54.299,20	54.299,20	0,00	0,00
2300	2.1.8.8.1.01.15 - Retenções - Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	1.037.814,07	1.086.684,86	0,00	48.870,79
2303	2.1.8.8.1.01.99 - Outros Consignatarios	0,00	0,00	282.064,13	282.064,13	0,00	0,00
2319	2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	0,00	0,00	1.108.731,50	1.108.731,50	0,00	0,00
2320	2.1.8.8.2.01.00 - Consignações	0,00	0,00	1.108.731,50	1.108.731,50	0,00	0,00
2323	2.1.8.8.2.01.04 - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Irrf	0,00	0,00	1.108.731,50	1.108.731,50	0,00	0,00
2366	2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00	114.316,23	114.316,23	0,00	0,00
2367	2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	0,00	0,00	114.316,23	114.316,23	0,00	0,00
2376	2.1.8.9.1.02.00 - Diarias a Pagar	0,00	0,00	114.316,23	114.316,23	0,00	0,00
2413	2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Nao - Circulante	0,00	767.320.304,16	63.039.348,15	194.690.795,72	0,00	898.971.751,73
2726	2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	0,00	767.320.304,16	63.039.348,15	194.690.795,72	0,00	898.971.751,73
2731	2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdênciárias a Longo Prazo	0,00	767.320.304,16	63.039.348,15	194.690.795,72	0,00	898.971.751,73
2732	2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdênciárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00	767.320.304,16	63.039.348,15	194.690.795,72	0,00	898.971.751,73
2748	2.2.7.2.1.03.00 - Fundo em Capitalização - Provisoes de Beneficios Concedidos	0,00	149.293.547,61	1.583.827,79	43.689.502,17	0,00	191.399.221,99
2749	2.2.7.2.1.03.01 - Aposentadorias/Pensões Concedidas do Fundo em Capitalização do RPPS	0,00	138.065.778,31	0,00	34.024.897,66	0,00	172.090.675,97
2751	2.2.7.2.1.03.03 - (-) Contribuições do Aposentado para o Fundo em Capitalização do RPPS	0,00	1.563.164,80	1.583.827,78	0,00	0,00	- 20.662,98
2753	2.2.7.2.1.03.05 - (-) Compensação Previdenciária do Fundo em Capitalização do RPPS	0,00	9.664.604,50	0,01	9.664.604,51	0,00	19.329.209,00
2756	2.2.7.2.1.04.00 - Fundo em Capitalização - Provisoes de Beneficios a Conceder	0,00	618.026.756,55	61.455.520,36	151.001.293,55	0,00	707.572.529,74
2757	2.2.7.2.1.04.01 - Aposentadorias/Pensões a Conceder do Fundo em Capitalização do RPPS	0,00	366.745.833,63	0,00	71.103.411,34	0,00	437.849.244,97
2758	2.2.7.2.1.04.02 - (-) Contribuições do Ente para o Fundo em Capitalização do RPPS	0,00	61.645.378,71	37.612.470,92	0,00	0,00	24.032.907,79
2759	2.2.7.2.1.04.03 - (-) Contribuições do Servidor e Futuro Aposentado/Pensionista para o Fundo em Capitalização do RPPS	0,00	84.065.453,19	23.244.304,42	0,00	0,00	60.821.148,77
2760	2.2.7.2.1.04.04 - (-) Compensação Previdenciária do Fundo em Capitalização do RPPS	0,00	25.672.208,82	598.745,01	0,00	0,00	25.073.463,81
2762	2.2.7.2.1.04.99 - (-) Outras Deduções	0,00	79.897.882,20	0,01	79.897.882,21	0,00	159.795.764,40
2976	2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Liquido	0,00	- 86.349.814,53	86.440.674,24	86.440.674,24	0,00	- 86.349.814,53
3134	2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	0,00	- 86.349.814,53	86.440.674,24	86.440.674,24	0,00	- 86.349.814,53
3135	2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	0,00	- 86.349.814,53	86.440.674,24	86.440.674,24	0,00	- 86.349.814,53
136	2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	0,00	- 98.032.634,98	74.678.524,29	74.678.524,29	0,00	- 98.032.634,98
137	2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	0,00	- 74.678.524,29	0,00	74.678.524,29	0,00	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 25A51333E880

3138	2.3.7.1.1.02.00 - Superavits ou Deficits de Exercícios Anteriores	0,00	- 23.354.110,69	74.678.524,29	0,00	0,00	- 98.032.634,98
3141	2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	0,00	11.722.485,20	11.722.485,20	11.722.485,20	0,00	11.722.485,20
3142	2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	0,00	11.722.485,20	11.722.485,20	0,00	0,00	0,00
3143	2.3.7.1.2.02.00 - Superavits ou Deficits de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	11.722.485,20	0,00	11.722.485,20
3146	2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	0,00	- 39.664,75	39.664,75	39.664,75	0,00	- 39.664,75
3147	2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	0,00	- 39.664,75	0,00	39.664,75	0,00	0,00
3148	2.3.7.1.3.02.00 - Superavits ou Deficits de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	39.664,75	0,00	0,00	- 39.664,75
3210	3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	0,00	0,00	150.799.844,57	231.569,36	150.568.275,21	0,00
3211	3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	0,00	0,00	348.584,61	0,00	348.584,61	0,00
3212	3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	0,00	0,00	209.354,58	0,00	209.354,58	0,00
3213	3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos Pelo RPPS	0,00	0,00	147.021,40	0,00	147.021,40	0,00
3214	3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos Pelo RPPS - Consolidação	0,00	0,00	147.021,40	0,00	147.021,40	0,00
3215	3.1.1.1.1.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RPPS	0,00	0,00	147.021,40	0,00	147.021,40	0,00
3243	3.1.1.1.1.01.29 - Complementação Salarial	0,00	0,00	78.870,06	0,00	78.870,06	0,00
3250	3.1.1.1.1.01.99 - Outros Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil RPPS	0,00	0,00	68.151,34	0,00	68.151,34	0,00
3269	3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos Pelo RGPS	0,00	0,00	62.333,18	0,00	62.333,18	0,00
3270	3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos Pelo RGPS - Consolidação	0,00	0,00	62.333,18	0,00	62.333,18	0,00
3271	3.1.1.2.1.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RGPS	0,00	0,00	62.333,18	0,00	62.333,18	0,00
3287	3.1.1.2.1.01.16 - Gratificação por Exercício de Funções	0,00	0,00	23.186,54	0,00	23.186,54	0,00
3300	3.1.1.2.1.01.29 - Complementação Salarial	0,00	0,00	39.146,64	0,00	39.146,64	0,00
3376	3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	0,00	0,00	139.230,03	0,00	139.230,03	0,00
3377	3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	0,00	0,00	21.705,86	0,00	21.705,86	0,00
3382	3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	0,00	0,00	21.705,86	0,00	21.705,86	0,00
3384	3.1.2.1.3.99.00 - Outros Encargos Patronais - RPPS	0,00	0,00	21.705,86	0,00	21.705,86	0,00
3391	3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	0,00	0,00	117.524,17	0,00	117.524,17	0,00
3406	3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	0,00	0,00	117.524,17	0,00	117.524,17	0,00
3412	3.1.2.2.3.99.00 - Outros Encargos Patronais - RGPS	0,00	0,00	117.524,17	0,00	117.524,17	0,00
3487	3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00	13.730.813,86	51.803,67	13.679.010,19	0,00
3488	3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	12.693.853,23	51.803,67	12.642.049,56	0,00
3489	3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	0,00	0,00	10.867.597,77	51.803,67	10.815.794,10	0,00
3490	3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	0,00	0,00	10.867.597,77	51.803,67	10.815.794,10	0,00
3502	3.2.1.1.1.99.00 - Outras Aposentadorias	0,00	0,00	10.867.597,77	51.803,67	10.815.794,10	0,00
3518	3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	0,00	0,00	1.826.255,46	0,00	1.826.255,46	0,00
3519	3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	0,00	0,00	1.826.255,46	0,00	1.826.255,46	0,00
3520	3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	0,00	0,00	1.036.960,63	0,00	1.036.960,63	0,00
3521	3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	0,00	0,00	1.036.960,63	0,00	1.036.960,63	0,00
3522	3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	0,00	0,00	1.036.960,63	0,00	1.036.960,63	0,00
3525	3.2.2.1.1.99.00 - Outras Pensões	0,00	0,00	1.036.960,63	0,00	1.036.960,63	0,00
3597	3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00	457.493,62	10,00	457.483,62	0,00
3598	3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	0,00	0,00	20.623,40	0,00	20.623,40	0,00
3599	3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	0,00	0,00	20.623,40	0,00	20.623,40	0,00
3600	3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	0,00	0,00	20.623,40	0,00	20.623,40	0,00
3605	3.3.1.1.1.06.00 - Generos Alimentação	0,00	0,00	3.773,55	0,00	3.773,55	0,00
3614	3.3.1.1.1.16.00 - Material de Expediente	0,00	0,00	7.163,90	0,00	7.163,90	0,00
3615	3.3.1.1.1.17.00 - Material de Processamento de Dados	0,00	0,00	908,60	0,00	908,60	0,00
3620	3.3.1.1.1.22.00 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização	0,00	0,00	863,84	0,00	863,84	0,00
3622	3.3.1.1.1.24.00 - Material para Manutenção de Bens Imóveis e Instalações	0,00	0,00	2.774,50	0,00	2.774,50	0,00
3623	3.3.1.1.1.25.00 - Material para Manutenção de Bens	0,00	0,00	815,00	0,00	815,00	0,00
3624	3.3.1.1.1.26.00 - Material Eletrico e Eletronico	0,00	0,00	13,00	0,00	13,00	0,00
3637	3.3.1.1.1.39.00 - Material para Manutenção de Veiculos	0,00	0,00	3.408,51	0,00	3.408,51	0,00
3659	3.3.1.1.1.99.00 - Outros Materiais de Consumo	0,00	0,00	902,50	0,00	902,50	0,00
3675	3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	0,00	0,00	419.331,91	10,00	419.321,91	0,00
3676	3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	0,00	0,00	114.316,23	0,00	114.316,23	0,00
3677	3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	0,00	0,00	114.316,23	0,00	114.316,23	0,00
3678	3.3.2.1.1.01.00 - Diarias Pessoal Civil	0,00	0,00	114.316,23	0,00	114.316,23	0,00
3683	3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	0,00	0,00	26.086,96	0,00	26.086,96	0,00
3684	3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	0,00	0,00	26.086,96	0,00	26.086,96	0,00
3685	3.3.2.2.1.01.00 - Consultoria e Assessoria	0,00	0,00	26.086,96	0,00	26.086,96	0,00
723	3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	0,00	0,00	278.928,72	10,00	278.918,72	0,00
724	3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	0,00	0,00	278.928,72	10,00	278.918,72	0,00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 25A51333E880

3725	3.3.2.3.1.01.00 - Consultoria e Assessoria	0,00	0,00	155.500,68	0,00	155.500,68	0,00
3726	3.3.2.3.1.02.00 - Pericias	0,00	0,00	18.711,00	0,00	18.711,00	0,00
3728	3.3.2.3.1.04.00 - Comunicação	0,00	0,00	4.506,21	0,00	4.506,21	0,00
3730	3.3.2.3.1.06.00 - Manutenção e Conservação	0,00	0,00	3.597,49	0,00	3.597,49	0,00
3732	3.3.2.3.1.08.00 - Serviços de Agua e Esgoto, Telefonia e Internet, Energia Eletrica, GAS e Outros.	0,00	0,00	6.830,27	0,00	6.830,27	0,00
3735	3.3.2.3.1.11.00 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação	0,00	0,00	26.358,00	0,00	26.358,00	0,00
3746	3.3.2.3.1.22.00 - Exposições, Congressos, Conferencias e Outros	0,00	0,00	10.350,00	0,00	10.350,00	0,00
3753	3.3.2.3.1.29.00 - Seguros em Geral	0,00	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00	0,00
3754	3.3.2.3.1.30.00 - Seleção e Treinamento	0,00	0,00	9.907,30	0,00	9.907,30	0,00
3756	3.3.2.3.1.32.00 - Serviços Bancarios	0,00	0,00	11.219,44	10,00	11.209,44	0,00
3776	3.3.2.3.1.56.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	0,00	0,00	11.032,67	0,00	11.032,67	0,00
3780	3.3.2.3.1.99.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ	0,00	0,00	18.115,66	0,00	18.115,66	0,00
3794	3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00	17.538,31	0,00	17.538,31	0,00
3795	3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	0,00	0,00	17.538,31	0,00	17.538,31	0,00
3796	3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	0,00	0,00	17.538,31	0,00	17.538,31	0,00
3797	3.3.3.1.1.01.00 - Depreciação de Imobilizado	0,00	0,00	17.538,31	0,00	17.538,31	0,00
3798	3.3.3.1.1.01.01 - Depreciação de Bens Móveis	0,00	0,00	17.538,31	0,00	17.538,31	0,00
4049	3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00	13.146,00	0,00	13.146,00	0,00
4160	3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00	13.146,00	0,00	13.146,00	0,00
4161	3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	13.146,00	0,00	13.146,00	0,00
4162	3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Consolidação	0,00	0,00	13.146,00	0,00	13.146,00	0,00
4163	3.5.3.1.1.01.00 - Contribuições	0,00	0,00	13.146,00	0,00	13.146,00	0,00
4223	3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00	4.136.947,63	0,00	4.136.947,63	0,00
4224	3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00	4.136.947,63	0,00	4.136.947,63	0,00
4316	3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva Com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	0,00	0,00	4.136.947,63	0,00	4.136.947,63	0,00
4317	3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva Com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	0,00	0,00	4.136.947,63	0,00	4.136.947,63	0,00
4328	3.6.1.7.1.08.00 - Desvalorização a Valor Justo dos Investimentos Temporários do RPPS	0,00	0,00	4.136.947,63	0,00	4.136.947,63	0,00
4471	3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	0,00	0,00	461.411,24	179.755,69	281.655,55	0,00
4507	3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	0,00	0,00	461.411,24	179.755,69	281.655,55	0,00
4508	3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	461.411,24	179.755,69	281.655,55	0,00
4509	3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	0,00	0,00	461.411,24	179.755,69	281.655,55	0,00
4511	3.7.2.1.1.02.00 - PIS/PASEP	0,00	0,00	461.411,24	179.755,69	281.655,55	0,00
4568	3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00	131.651.447,61	0,00	131.651.447,61	0,00
4697	3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00	131.651.447,61	0,00	131.651.447,61	0,00
4704	3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdênciárias a Longo Prazo	0,00	0,00	131.651.447,61	0,00	131.651.447,61	0,00
4705	3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdênciárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00	0,00	131.651.447,61	0,00	131.651.447,61	0,00
4786	4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	0,00	0,00	668.327,69	51.512.465,32	0,00	50.844.137,63
4934	4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	0,00	0,00	258.123,35	20.811.972,57	0,00	20.553.849,22
4935	4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	258.123,35	20.811.972,57	0,00	20.553.849,22
4936	4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares	0,00	0,00	258.123,35	20.811.972,57	0,00	20.553.849,22
4937	4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Consolidação	0,00	0,00	6.318,74	10.410.887,09	0,00	10.404.568,35
4938	4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	0,00	0,00	6.318,74	10.410.887,09	0,00	10.404.568,35
4939	4.2.1.1.1.02.01 - Contribuição do Servidor - RPPS	0,00	0,00	6.318,74	10.167.246,11	0,00	10.160.927,37
4940	4.2.1.1.1.02.02 - Contribuição do Aposentado - RPPS	0,00	0,00	0,00	243.640,98	0,00	243.640,98
4953	4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Intra OFSS	0,00	0,00	251.804,61	10.401.085,48	0,00	10.149.280,87
4954	4.2.1.1.2.01.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	0,00	0,00	251.804,61	10.401.085,48	0,00	10.149.280,87
4955	4.2.1.1.2.01.01 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo - RPPS	0,00	0,00	251.804,61	10.401.085,48	0,00	10.149.280,87
5266	4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00	388.794,53	2.517.199,51	0,00	2.128.404,98
5291	4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00	103.489,67	216.129,43	0,00	112.639,76
5306	4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	0,00	0,00	103.489,67	216.129,43	0,00	112.639,76
5307	4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	0,00	0,00	103.489,67	103.489,67	0,00	0,00
5319	4.4.2.4.1.13.00 - Multas e Juros Demais Contribuições	0,00	0,00	103.489,67	103.489,67	0,00	0,00
5325	4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	112.639,76	0,00	112.639,76
5441	4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00	285.304,86	2.301.070,08	0,00	2.015.765,22
5444	4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	285.304,86	2.301.070,08	0,00	2.015.765,22
5445	4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	0,00	0,00	285.304,86	2.301.070,08	0,00	2.015.765,22
470	4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00	21.409,81	5.668.164,93	0,00	5.646.755,12
471	4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	21.409,81	5.668.164,93	0,00	5.646.755,12

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 25A51333E880

5499	4.5.1.3.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00	21.409,81	5.668.164,93	0,00	5.646.755,12
5500	4.5.1.3.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS - Intra OFSS	0,00	0,00	21.409,81	5.668.164,93	0,00	5.646.755,12
5505	4.5.1.3.2.02.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS - Fundo em Capitalização	0,00	0,00	21.409,81	5.668.164,93	0,00	5.646.755,12
5507	4.5.1.3.2.02.02 - Transferência de Recursos para Cobertura do Deficit Atuarial - Aportes Mensais Preestabelecidos	0,00	0,00	21.409,81	5.668.164,93	0,00	5.646.755,12
5643	4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00	0,00	22.513.564,85	0,00	22.513.564,85
5644	4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	0,00	0,00	0,00	22.513.564,85	0,00	22.513.564,85
5671	4.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	0,00	0,00	0,00	22.513.564,85	0,00	22.513.564,85
5672	4.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	0,00	0,00	0,00	22.513.564,85	0,00	22.513.564,85
5673	4.6.1.7.1.08.00 - Valorização a Valor Justo dos Investimentos Temporários do RPPS	0,00	0,00	0,00	22.513.564,85	0,00	22.513.564,85
5799	4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00	0,00	1.563,46	0,00	1.563,46
5840	4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00	0,04
5841	4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00	0,04
5842	4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00	0,04
5844	4.9.7.1.1.02.00 - Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00	0,04
5864	4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00	0,00	1.563,42	0,00	1.563,42
5908	4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	0,00	0,00	0,00	1.563,42	0,00	1.563,42
5909	4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	0,00	0,00	0,00	1.563,42	0,00	1.563,42
5915	5.0.0.0.0.00.00 - Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento	41.935,32	0,00	68.137.674,85	4.841.191,34	63.338.418,83	0,00
5927	5.2.0.0.0.00.00 - Orçamento Aprovado	0,00	0,00	68.053.804,21	4.757.320,70	63.296.483,51	0,00
5928	5.2.1.0.0.00.00 - Previsão da Receita	0,00	0,00	23.463.427,44	0,00	23.463.427,44	0,00
5929	5.2.1.1.0.00.00 - Previsão Inicial da Receita	0,00	0,00	23.056.000,00	0,00	23.056.000,00	0,00
5930	5.2.1.1.1.00.00 - Previsao Inicial da Receita Bruta	0,00	0,00	23.056.000,00	0,00	23.056.000,00	0,00
5938	5.2.1.2.0.00.00 - Alteração da Previsão da Receita	0,00	0,00	407.427,44	0,00	407.427,44	0,00
5939	5.2.1.2.1.00.00 - Previsão Adicional da Receita	0,00	0,00	407.427,44	0,00	407.427,44	0,00
5940	5.2.1.2.1.01.00 - Reestimativa	0,00	0,00	407.427,44	0,00	407.427,44	0,00
5949	5.2.2.0.0.00.00 - Fixação da Despesa	0,00	0,00	44.590.376,77	4.757.320,70	39.833.056,07	0,00
5950	5.2.2.1.0.00.00 - Dotação Orçamentária	0,00	0,00	29.545.712,72	4.483.457,26	25.062.255,46	0,00
5951	5.2.2.1.1.00.00 - Dotação Inicial	0,00	0,00	23.056.000,00	0,00	23.056.000,00	0,00
5952	5.2.2.1.1.01.00 - Crédito Inicial	0,00	0,00	23.056.000,00	0,00	23.056.000,00	0,00
5957	5.2.2.1.2.00.00 - Dotação Adicional por Tipo de Crédito	0,00	0,00	3.244.856,36	0,00	3.244.856,36	0,00
5958	5.2.2.1.2.01.00 - Crédito Adicional - Suplementar	0,00	0,00	3.244.076,36	0,00	3.244.076,36	0,00
5959	5.2.2.1.2.02.00 - Crédito Adicional - Especial	0,00	0,00	780,00	0,00	780,00	0,00
5960	5.2.2.1.2.02.01 - Créditos Especiais Abertos	0,00	0,00	780,00	0,00	780,00	0,00
5967	5.2.2.1.3.00.00 - Dotação Adicional por Fonte	0,00	0,00	3.244.856,36	3.244.856,36	0,00	0,00
5968	5.2.2.1.3.01.00 - Superavit Financeiro de Exercício Anterior	0,00	0,00	2.006.255,46	0,00	2.006.255,46	0,00
5970	5.2.2.1.3.03.00 - Anulação de Dotação	0,00	0,00	1.238.600,90	0,00	1.238.600,90	0,00
5976	5.2.2.1.3.99.00 - Valor Global da Dotação Adicional por Fonte	0,00	0,00	0,00	3.244.856,36	- 3.244.856,36	0,00
5977	5.2.2.1.9.00.00 - Cancelamento/Remanejamento de Dotação	0,00	0,00	0,00	1.238.600,90	- 1.238.600,90	0,00
5984	5.2.2.1.9.04.00 - (-) Cancelamento de Dotações	0,00	0,00	0,00	1.238.600,90	- 1.238.600,90	0,00
6011	5.2.2.9.0.00.00 - Outros Controles da Despesa Orçamentária	0,00	0,00	15.044.664,05	273.863,44	14.770.800,61	0,00
6012	5.2.2.9.1.00.00 - Pré - Empenhos da Despesa	0,00	0,00	4.989,00	0,00	4.989,00	0,00
6013	5.2.2.9.1.01.00 - Pré - Empenhos Emitidos	0,00	0,00	4.989,00	0,00	4.989,00	0,00
6016	5.2.2.9.2.00.00 - Empenhos por Emissão	0,00	0,00	15.039.675,05	273.863,44	14.765.811,61	0,00
6017	5.2.2.9.2.01.00 - Execução da Despesa por Nota de Empenho	0,00	0,00	15.039.675,05	273.863,44	14.765.811,61	0,00
6018	5.2.2.9.2.01.01 - Emissao de Empenhos	0,00	0,00	15.039.675,05	0,00	15.039.675,05	0,00
6020	5.2.2.9.2.01.03 - (-) Anulação de Empenhos	0,00	0,00	0,00	273.863,44	- 273.863,44	0,00
6023	5.3.0.0.0.00.00 - Inscrição de Restos a Pagar	41.935,32	0,00	83.870,64	83.870,64	41.935,32	0,00
6024	5.3.1.0.0.00.00 - Inscrição de RP Não Processados	41.935,32	0,00	83.870,64	83.870,64	41.935,32	0,00
6025	5.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados Inscritos	0,00	0,00	41.935,32	41.935,32	0,00	0,00
6026	5.3.1.2.0.00.00 - RP Não Processados - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	41.935,32	0,00	41.935,32	0,00
6028	5.3.1.7.0.00.00 - RP Não Processados - Inscrição no Exercício	41.935,32	0,00	0,00	41.935,32	0,00	0,00
6034	6.0.0.0.0.00.00 - Controles da Execução do Planejamento e Orçamento	0,00	41.935,32	104.598.080,29	167.894.563,80	0,00	63.338.418,83
6045	6.2.0.0.0.00.00 - Execução do Orçamento	0,00	0,00	104.472.274,33	167.768.757,84	0,00	63.296.483,51
6046	6.2.1.0.0.00.00 - Execução da Receita	0,00	0,00	27.764.748,70	51.228.176,14	0,00	23.463.427,44
6047	6.2.1.1.0.00.00 - Receita a Realizar	0,00	0,00	27.096.421,01	24.131.755,13	0,00	- 2.964.665,88
048	6.2.1.2.0.00.00 - Receita Realizada	0,00	0,00	668.327,69	27.096.421,01	0,00	26.428.093,32
058	6.2.2.0.0.00.00 - Execução da Despesa	0,00	0,00	76.707.525,63	116.540.581,70	0,00	39.833.056,07

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 25A51333E880

6059	6.2.2.1.0.00.00 - Disponibilidades de Crédito	0,00	0,00	46.492.900,79	71.555.156,25	0,00	25.062.255,46
6060	6.2.2.1.1.00.00 - Crédito Disponível	0,00	0,00	16.278.275,95	26.574.719,80	0,00	10.296.443,85
6061	6.2.2.1.2.00.00 - Crédito Indisponível	0,00	0,00	4.989,00	4.989,00	0,00	0,00
6063	6.2.2.1.2.02.00 - Crédito Pre - Empenhado	0,00	0,00	4.989,00	4.989,00	0,00	0,00
6065	6.2.2.1.3.00.00 - Crédito Utilizado	0,00	0,00	30.209.635,84	44.975.447,45	0,00	14.765.811,61
6066	6.2.2.1.3.01.00 - Crédito Empenhado a Liquidar	0,00	0,00	15.241.749,64	15.271.244,41	0,00	29.494,77
6068	6.2.2.1.3.03.00 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	0,00	0,00	14.967.886,20	14.967.886,20	0,00	0,00
6069	6.2.2.1.3.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado Pago	0,00	0,00	0,00	14.736.316,84	0,00	14.736.316,84
6094	6.2.2.9.0.00.00 - Outros Controles da Despesa Orçamentária	0,00	0,00	30.214.624,84	44.985.425,45	0,00	14.770.800,61
6095	6.2.2.9.1.00.00 - Despesa Pre - Empenhada	0,00	0,00	4.989,00	9.978,00	0,00	4.989,00
6096	6.2.2.9.1.01.00 - Pre - Empenhos a Empenhar	0,00	0,00	4.989,00	4.989,00	0,00	0,00
6097	6.2.2.9.1.02.00 - Pre - Empenhos Empenhados	0,00	0,00	0,00	4.989,00	0,00	4.989,00
6099	6.2.2.9.2.00.00 - Emissao de Empenho	0,00	0,00	30.209.635,84	44.975.447,45	0,00	14.765.811,61
6100	6.2.2.9.2.01.00 - Empenhos por Nota de Empenho	0,00	0,00	30.209.635,84	44.975.447,45	0,00	14.765.811,61
6101	6.2.2.9.2.01.01 - Empenhos a Liquidar	0,00	0,00	15.241.749,64	15.271.244,41	0,00	29.494,77
6103	6.2.2.9.2.01.03 - Empenhos Liquidados a Pagar	0,00	0,00	14.967.886,20	14.967.886,20	0,00	0,00
6104	6.2.2.9.2.01.04 - Empenhos Liquidados Pagos	0,00	0,00	0,00	14.736.316,84	0,00	14.736.316,84
6107	6.3.0.0.0.00.00 - Execução de Restos a Pagar	0,00	41.935,32	125.805,96	125.805,96	0,00	41.935,32
6108	6.3.1.0.0.00.00 - Execução de RP Não Processados	0,00	41.935,32	125.805,96	125.805,96	0,00	41.935,32
6109	6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	0,00	0,00	41.935,32	41.935,32	0,00	0,00
6111	6.3.1.3.0.00.00 - RP Não Processados Liquidados a Pagar	0,00	0,00	41.935,32	41.935,32	0,00	0,00
6112	6.3.1.4.0.00.00 - RP Não Processados Pagos	0,00	0,00	0,00	41.935,32	0,00	41.935,32
6115	6.3.1.7.0.00.00 - RP Não Processados - Inscrição no Exercício	0,00	41.935,32	41.935,32	0,00	0,00	0,00
6116	6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar - Inscrição no Exercício	0,00	41.935,32	41.935,32	0,00	0,00	0,00
6129	7.0.0.0.0.00.00 - Controles Devedores	145.356.838,23	0,00	1.770.563.608,29	1.740.409.840,24	175.510.606,28	0,00
6130	7.1.0.0.0.00.00 - Atos Potenciais	46.315,04	0,00	405.447,74	0,00	451.762,78	0,00
6326	7.1.2.0.0.00.00 - Atos Potenciais Passivos	46.315,04	0,00	405.447,74	0,00	451.762,78	0,00
6468	7.1.2.2.0.00.00 - Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	27.468,00	0,00	27.468,00	0,00
6469	7.1.2.2.1.00.00 - Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres - Consolidação	0,00	0,00	27.468,00	0,00	27.468,00	0,00
6470	7.1.2.2.1.01.00 - Obrigações Conveniadas	0,00	0,00	13.146,00	0,00	13.146,00	0,00
6472	7.1.2.2.1.99.00 - Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	14.322,00	0,00	14.322,00	0,00
6477	7.1.2.3.0.00.00 - Obrigações Contratuais	46.315,04	0,00	377.979,74	0,00	424.294,78	0,00
6478	7.1.2.3.1.00.00 - Obrigações Contratuais - Consolidação	46.315,04	0,00	377.979,74	0,00	424.294,78	0,00
6480	7.1.2.3.1.02.00 - Contratos de Serviços	46.315,04	0,00	365.341,14	0,00	411.656,18	0,00
6482	7.1.2.3.1.04.00 - Contratos de Fornecimento de Bens	0,00	0,00	12.638,60	0,00	12.638,60	0,00
6513	7.2.0.0.0.00.00 - Administração Financeira	145.310.523,19	0,00	1.770.158.160,55	1.740.409.840,24	175.058.843,50	0,00
6514	7.2.1.0.0.00.00 - Disponibilidades por Destinação	145.310.523,19	0,00	1.770.158.160,55	1.740.409.840,24	175.058.843,50	0,00
6515	7.2.1.1.0.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos	145.310.523,19	0,00	1.770.158.160,55	1.740.409.840,24	175.058.843,50	0,00
6516	7.2.1.1.1.00.00 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	171.836.358,09	171.836.358,09	0,00	0,00
6517	7.2.1.1.2.00.00 - Recursos Vinculados	145.310.523,19	0,00	1.591.164.679,36	1.562.793.702,59	173.681.499,96	0,00
6518	7.2.1.1.3.00.00 - Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	7.157.123,10	5.779.779,56	1.377.343,54	0,00
6615	8.0.0.0.0.00.00 - Controles Credores	0,00	145.356.838,23	1.019.703.793,45	1.049.857.561,50	0,00	175.510.606,28
6616	8.1.0.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais	0,00	46.315,04	253.797,70	659.245,44	0,00	451.762,78
6997	8.1.2.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Passivos	0,00	46.315,04	253.797,70	659.245,44	0,00	451.762,78
7254	8.1.2.2.0.00.00 - Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	13.146,00	40.614,00	0,00	27.468,00
7255	8.1.2.2.1.00.00 - Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres - Consolidação	0,00	0,00	13.146,00	40.614,00	0,00	27.468,00
7256	8.1.2.2.1.01.00 - Execução de Convênios	0,00	0,00	13.146,00	40.614,00	0,00	27.468,00
7257	8.1.2.2.1.01.01 - Convênios a Liberar	0,00	0,00	13.146,00	27.468,00	0,00	14.322,00
7260	8.1.2.2.1.01.04 - Convênios Aprovados	0,00	0,00	0,00	13.146,00	0,00	13.146,00
7298	8.1.2.3.0.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais	0,00	46.315,04	240.651,70	618.631,44	0,00	424.294,78
7299	8.1.2.3.1.00.00 - Execução de Obrigações - Consolidação	0,00	46.315,04	240.651,70	618.631,44	0,00	424.294,78
7303	8.1.2.3.1.02.00 - Contratos de Serviços	0,00	46.315,04	228.013,10	593.354,24	0,00	411.656,18
7304	8.1.2.3.1.02.01 - a Executar	0,00	46.315,04	228.013,10	365.341,14	0,00	183.643,08
7305	8.1.2.3.1.02.02 - Executados	0,00	0,00	0,00	228.013,10	0,00	228.013,10
7309	8.1.2.3.1.04.00 - Contratos de Fornecimento de Bens	0,00	0,00	12.638,60	25.277,20	0,00	12.638,60
7310	8.1.2.3.1.04.01 - a Executar	0,00	0,00	12.638,60	12.638,60	0,00	0,00
7311	8.1.2.3.1.04.02 - Executados	0,00	0,00	0,00	12.638,60	0,00	12.638,60
7382	8.2.0.0.0.00.00 - Execução da Administração Financeira	0,00	145.310.523,19	1.019.449.995,75	1.049.198.316,06	0,00	175.058.843,50
7383	8.2.1.0.0.00.00 - Execução das Disponibilidades por Destinação	0,00	145.310.523,19	1.019.449.995,75	1.049.198.316,06	0,00	175.058.843,50
384	8.2.1.1.0.00.00 - Execução da Disponibilidade de Recursos	0,00	145.310.523,19	1.019.449.995,75	1.049.198.316,06	0,00	175.058.843,50
385	8.2.1.1.1.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos	0,00	145.268.587,87	985.885.133,07	997.547.414,78	0,00	156.930.869,58

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 25A51333E880

7386	8.2.1.1.1.01.00 - Recursos Disponíveis para o Exercício	0,00	145.268.587,87	985.885.133,07	997.547.414,78	0,00	156.930.869,58
7389	8.2.1.1.2.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho	0,00	41.935,32	15.283.684,96	15.271.244,41	0,00	29.494,77
7390	8.2.1.1.2.01.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho - a Liquidar	0,00	41.935,32	15.283.684,96	15.271.244,41	0,00	29.494,77
7393	8.2.1.1.3.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	0,00	0,00	18.281.177,72	18.330.048,51	0,00	48.870,79
7394	8.2.1.1.3.01.00 - Comprometida por Liquidação	0,00	0,00	15.009.821,52	15.009.821,52	0,00	0,00
7395	8.2.1.1.3.02.00 - Comprometida por Retenções e Consignações	0,00	0,00	3.271.356,20	3.320.226,99	0,00	48.870,79
7399	8.2.1.1.4.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada	0,00	0,00	0,00	18.049.608,36	0,00	18.049.608,36
7400	8.2.1.1.4.01.00 - Utilizada Com Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00	14.778.252,16	0,00	14.778.252,16
7401	8.2.1.1.4.02.00 - Utilizada Com Retenções e Consignações	0,00	0,00	0,00	3.271.356,20	0,00	3.271.356,20

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 25A51333E880

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

NOTAS EXPLICATIVAS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

1. INTRODUÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS) é a entidade autárquica do Município de Chapadão do Sul – MS, com personalidade jurídica de direito público, tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrito CNPJ 04.680.541/0001-69, tendo sua sede na Avenida Seis nº 1211, Bairro Centro, CEP 79.560.000.

O IMPCS é o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadão do Sul e tem por finalidade desenvolver as atividades de previdência social, assegurando aos servidores municipais a aposentadoria e a seus dependentes pensão por morte, desde que cumpridos os requisitos exigidos na Constituição Federal, normas federais infraconstitucionais e na Legislação Previdenciária Municipal: Lei nº 917, de 25 de março de 2013 e suas alterações.

As atividades do IPMCS no exercício de 2023 estão amparadas pelas Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias nº 1.315 de 01 de junho de 2022 – LDO/2023 e Lei Orçamentária Anual nº 1.339, de 24 de novembro de 2022 – LOA/2023, e por decretos que autorizaram a movimentação de créditos durante o exercício de 2023. Deste modo sua contabilização atende todas as normas e legislação em vigor, assim como as demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas.

2. BASE DE PREPARAÇÃO

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) foram elaboradas em observância às disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP), ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 9ª edição), bem como ao Plano de Contas (PCASP), disponibilizado pelo TCE/MS. As Demonstrações Contábeis do Fundo Municipal de Assistência Social apresentam as informações extraídas dos registros no Sistema de Contabilidade Pública Integrada – SCPI9.0 Fiorilli Software juntamente com outros sistemas informatizados de gestão de recursos humanos e gestão tributária. Estas notas explicativas descrevem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, sendo parte delas, vez que contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.

2.1. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FE8B-CF62-4EED-7E08 e informe o código FE8B-CF62-4EED-7E08
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2626FB5CE880

A Portaria STN nº 548/2015 estabeleceu prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual. No que tange ao reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, classificados como intangíveis e eventuais amortização e reavaliação, o software utilizado conforme Contratação Pública do Executivo Municipal nº 172/2021, iniciou sua implantação em 03/01/2022 do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), promovendo a integração dos relatórios contábeis no Município contabilizando o imobilizado de forma mais consistente evidenciando a depreciação dos bens móveis para atendimento aos registros contábeis.

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas na gestão no IPMCS para o registro de operações e elaboração das demonstrações contábeis, consistem:

- Os estoques constituem os bens adquiridos e recebidos pelo almoxarifado, cujos valores de custo incluem todos os custos de aquisição, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. Os estoques são avaliados com base no valor de aquisição e o método de mensuração utilizado é o custo médio ponderado de aquisição, conforme inciso III do art. 106 da Lei nº 4.320/1964.

- O ativo imobilizado é reconhecido com base no valor de aquisição, deduzido da depreciação acumulada.

- Os itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que estão disponíveis para uso. A depreciação é calculada pelo método das cotas constantes, mediante aplicação de taxas que levam em conta a vida útil econômica dos bens.

- O ativo intangível é reconhecido pelo seu custo, atualizados pelas respectivas amortizações. A amortização do ativo intangível com vida útil definida é calculada pelo método das cotas constantes e se inicia a partir do momento em que o ativo está disponível para uso.

- Todas as operações e demonstrações contábeis referem-se ao exercício financeiro de 2023, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro; e seus valores expressos em reais.

- Disponibilidades: As disponibilidades do IPMCS, mantém os valores em caixa e equivalentes de caixa, bem como os equivalentes que representam recursos para aplicações nas operações da entidade dos quais não haja restrições para uso imediato;

- Créditos: Os créditos compreendem os valores de contribuições previdenciárias (servidor e patronal);

- Investimentos: Os investimentos do IPMCS são avaliados pela marcação a mercado, com excessão das Letras do Tesouro Nacional que foi avaliado pela marcação na curva.

- O Instituto já adotou a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 14, seguindo a regra de integridade dos procedimentos relativos ao PCASP, conforme consta nas variações patrimoniais diminutivas e variações patrimoniais aumentativas;

- Provisões Matemáticas: Registrada no passivo não circulante, as Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo compreendem os benefícios de aposentadorias apuradas no Cálculo Atuarial do ano 2024 data base 31/12/2023.

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FE8B-CF62-4EED-7E08 e informe o código FE8B-CF62-4EED-7E08
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2626FB5CE880

4. NOTAS EXPLICATIVAS NOS PRINCIPAIS DEMONSTRATIVOS

As notas explicativas constituem parte deste conjunto de demonstrações contábeis e compreendem a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas.

4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12)

O Balanço Orçamentário definido no artigo 102 da Lei nº 4.320/1964 demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso de arrecadação. Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

As receitas e as despesas foram escrituradas adotando, respectivamente, o regime de Caixa e Competência, em cumprimento ao artigo 35 da Lei nº 4.320/64.

O Balanço Orçamentário apresentou uma previsão orçamentária para a receita de R$ 23.056.000,00, tendo arrecadado o montante de R$ 26.428.093,32, resultando em um excesso de arrecadação de R$ 3.372.093,32.

RECEITA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	SALDO
RECEITA CORRENTE	R$ 9.056.000,00	R$ 9.463.427,44	R$ 11.751.034,75	R$ 2.287.607,31
RECEITA CORRENTE -INTRA OFSS	R$ 14.000.000,00	R$ 14.000.000,00	R$ 14.677.058,57	R$ 677.058,57
TOTAL	**R$ 23.056.000,00**	**R$ 23.463.427,44**	**R$ 26.428.093,32**	**R$ 2.964.665,88**

A despesa fixada foi de R$ 23.056.000,00, as despesas empenhadas totalizaram R$ 14.765.811,61.

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESA CORRENTE	R$ 12.181.000,00	R$ 15.025.116,02	R$ 14.749.901,11	R$ 14.720.406,34	R$ 14.720.406,34	R$ 275.214,91
DESPESA DE CAPITAL	R$ 480.000,00	R$ 349.437,00	R$ 15.910,50	R$ 15.910,50	R$ 15.910,50	R$ 333.526,50
RESERVA DO RPPS	R$ 10.395.000,00	R$ 9.687.702,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.687.702,44
TOTAL	**R$ 23.056.000,00**	**R$ 25.062.255,46**	**R$ 14.765.811,61**	**R$ 14.736.316,84**	**R$ 14.736.316,84**	**R$ 10.296.443,85**

Conforme poderá ser verificado no exercício em pauta, houve um superávit Orçamentário de R$ 11.662.281,71; conforme sintetizado no quadro abaixo.

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FE8B-CF62-4EED-7E08 e informe o código FE8B-CF62-4EED-7E08
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2626FB5CE880

Receita Orçamentária Recebida	R$ 26.428.093,32
Despesa Orçamentária Empenhada	R$ 14.765.811,61
Superávit	**R$ 11.662.281,71**

A despesa orçamentária inicialmente prevista sofreu alterações conforme iremos demonstrar a seguir:

4.1.1. DOTAÇÃO ATUALIZADA

A Tabela demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais suplementares abertos durante o exercício financeiro de 2023. Houveram suplementações no período por abertura de créditos adicionais:

DESCRIÇÃO	VALOR - R$
DOTACÄO INICIAL	R$ 23.056.000,00
INCISO I SUPERÄVIT FINANCEIRO	R$ 2.006.255,46
INCISO II EXCESSO DE ARRECADAGÃO	R$ 0,00
INCISO III ANULAGÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTACÄO	R$ 1.238.600,90
INCISO IV OPERAGÖES DE CREDITO	R$ 0,00
(-) CANCELAMENTO DE DOTAGÃO (SUPLEMENTARES POR ANULACÄO)	R$ 1.238.600,90
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA	**R$ 25.062.255,46**

R$ 1,00

DECRETO	SUPERÁVIT	EXCESSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	TOTAL SUPLEMENTADO
3758	2.006.255,46	0,00	180.000,00	180.000,00	2.006.255,46
3810	0,00	0,00	328,98	328,98	0,00
3832	0,00	0,00	26.000,00	26.000,00	0,00
3837	0,00	0,00	65.780,00	65.780,00	0,00
3838	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00
3852	0,00	0,00	53.000,00	53.000,00	0,00
3869	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00	0,00
3881	0,00	0,00	18.100,00	18.100,00	0,00
3889	0,00	0,00	650.391,92	650.391,92	0,00
Soma	**0,00**	**0,00**	**1.238.600,90**	**1.238.600,90**	**2.006.255,46**

4.1.2. EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Tabela descreve que houve a inscrição de Restos a Pagar Processados (RPP), inscritos em exercícios anteriores e executados até o final do exercício de 2023.

RESTOS A PAGAR	INSCRITOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
PROCESSADOS	R$ 41.935,32	R$ 41.935,32	0,00	0,00
TOTAL	**R$ 41.935,32**	**R$ 41.935,32**	**0,00**	**0,00**

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FE8B-CF62-4EED-7E08 e informe o código FE8B-CF62-4EED-7E08
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2626FB5CE880

4.2. BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13)

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte. Essa demonstração possui enfoque orçamentário e dele se obtém o resultado financeiro, o qual não se confunde com o superávit ou déficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial. No que se refere ao exercício de 2023, temos:

DESCRIÇÃO	VALOR – R$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	0,00
(+) RECEITA ORÇAMENTÁRIA	26.428.093,32
(+) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDA	0,00
(+) RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	43.530.080,14
SOMATÓRIO DOS INGRESSOS (B)	69.958.173,46
(+) DESPESA ORÇAMENTÁRIA	14.765.811,61
(-) TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA CONCEDIDA	0,00
(-) RESTOS A PAGAR – PAGOS	41.935,32
(-) OUTRAS DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA	54.149.459,91
SOMATÓRIO DOS DISPÊNDIOS (C)	68.957.206,84
RESULTADO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (A + B – C)	**1.000.966,62**

4.2.1. INGRESSOS

- Receita Orçamentária: estão registradas o recebimento das Receitas no total de R$ 26.428.093,32, compatível ao Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

- Receita Extraorçamentária: está registrado a inscrição de restos a pagar não processado no montante de R$ 29.494,77; as consignações da folha de pagamento no valor de R$ 3.320.226,99; e outros recebimentos extraorçamentários no valor de R$ 40.180.358,38 refere-se aos registros dos resgates financeiros dos investimentos do RPPS.

4.2.2. DISPÊNDIOS

- Despesa Orçamentária: estão registradas as despesas realizadas no montante de R$ 14.765.811,61, compatível ao Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

- Despesa Extraorçamentária estão registrados os pagamentos de: pagamento de restos a pagar do exercício de 2022 no valor de R$ 41.935,32; consignações da folha de pagamento no valor de R$ 3.271.356,20 e outros pagamentos extraorçamentários no valor de R$ 50.878.103,71 refere-se aos registros das aplicações financeiras de investimentos do RPPS.

- O saldo disponível no valor de R$ 1.000.966,62, que se transfere para o exercício de 2024, está incorporado no “Ativo Financeiro” do Balanço Patrimonial, em Caixa e Equivalente de Caixa”.

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FE8B-CF62-4EED-7E08 e informe o código FE8B-CF62-4EED-7E08
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2626FB5CE880

4.3. BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14)

O Balanço Patrimonial evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial do órgão por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP). Portanto, o Balanço Patrimonial tem-se a visão de base para análise e registro dos fatos contábeis, composto por:

- Quadro Principal;
- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- Quadro das Contas de Compensação (controle);
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

A situação patrimonial líquida pode ser um montante residual positivo ou negativo. Desse modo, temos:

R$ 1,00

ATIVO		PASSIVO + PL	
ATIVO	187.929.285,97	PASSIVO + PL	187.929.285,97
ATIVO CIRCULANTE	187.355.669,02	PASSIVO	374.003.238,08
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	1.000.966,62	PASSIVO CIRCULANTE	48.870,79
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.902.479,42	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	48.870,79
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	184.452.222,98	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	373.954.367,29
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	373.954.367,29
IMOBILIZADO	573.616,95	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(186.073.952,11)
		RESULTADO ACUMULADO (SUPERÁVIT)	(186.073.952,11)
		1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	50.844.137,63
		2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	(150.568.275,21)
		3 - SUPERÁVIT PATRIMONIAL (1-2)	(99.724.137,58)
		4 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(86.349.814,53)
		5 - RESULTADO ACUMULADO (3 + 4)	(186.073.952,11)

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FE8B-CF62-4EED-7E08 e informe o código FE8B-CF62-4EED-7E08
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2626FB5CE880

4.3.1. ATIVO CIRCULANTE – CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

O saldo de R$ 1.000.966,62 está disponível as seguintes contas bancárias:

Banco	Agência	Conta	Saldo em 31/12/2023 R$
Brasil	3066-X	7843-3	433.021,93
Brasil	3066-X	7858-1	519.073,90
Caixa Econômica	3440-1	000001-9	48.870,79
TOTAL			**1.000.966,62**

Sendo que na conta bancária 7858-1 do BB, está em conciliação o valor de R$ 1.146,06. No início do exercício de 2024 constatou-se que o valor de R$ 1.146,02 foi enviado erroneamente pelo Executivo Municipal. Na data de 19/03/2024 o IPMCS promoveu a devolução do recurso a conta corrente 20.157-X do Município.



Visualizar Pix agrupados

Extrato conta corrente

G3331915462741721
19/03/2024 15:48:44

Cliente - Conta atual

Agência 3066-X
Conta corrente 7858-1 I P S M C SUL IPMCS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
19/03/2024		3066	03066	470 Transferência enviada	553.066.000.020.157	1.146,00 D	
				19/03 15:46 PREF MUN DE CHAPADAO DO			
19/03/2024		3066	03066	470 Transferência enviada	553.066.000.023.943	0,02 D	
				19/03 15:46 PREFEITURA MUNICIPAL DE			
19/03/2024		0000	00000	999 S A L D O			715.948,72 D

Por fim, restou R$ 0,04 que ingressou como Contribuição Social para o RPPS, findando o saldo em conciliação de R$ 1.146,06.

4.3.2. ATIVO CIRCULANTE – DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO

O saldo de R$ 1.902.479,42 refere-se a Contribuição Social do Servidor e do Patronal, provinda do Executivo Municipal, como segue:

CONTRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL				
Competência	**Base de cálculo R$**	**Contribuições Devidas R$**	**Contribuições Recebidas R$**	**Saldo a Receber R$**

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FE8B-CF62-4EED-7E08 e informe o código FE8B-CF62-4EED-7E08
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2626FB5CE880

12/2023 – Servidor Ativo	5.516.408,87	772.291,90	71.827,55	700.464,35
12/2023 – Patronal	5.516.408,87	1.202.015,07	0,00	1.202.015,07
TOTAL		**1.974.306,97**	**71.827,55**	**1.902.479,42**

Tendo o Executivo Municipal já transferido os recursos dentro do mês de Janeiro/2024.

4.3.3. ATIVO CIRCULANTE – INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO

O saldo de R$ 184.452.222,98 está disponível as seguintes contas bancárias:

Banco	Agência	Conta	Saldo em 31/12/2023 R$
Tesouro Nacional			34.592.487,46
Brasil	3066-X	7843-3	48.318.907,49
Brasil	3066-X	9840-X	220.034,21
Brasil	3066-X	31.601-6	1.028.259,09
Brasil	3066-X	37.949-2	5.225.951,70
Caixa Econômica	3440-1	000001-9	49.229.585,03
Sicredi	0914-8	32.071-4	26.385.343,89
Finaxis	0001-0	84-1	123.880,60
Itaú Unibanco	0091-0	77000-8	1.000.957,32
Bradesco	2457-0	10.551-1	18.326.816,19
TOTAL			**184.452.222,98**

O recurso supracitado está aplicado nos seguintes investimentos:

PRODUTO / FUNDO	SALDO – R$	ENQUADRAMENTO
TÍTULOS PÚBLICOS	34.592.487,46	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	5.690.197,75	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	16.119.429,71	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVI...	220.034,21	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDEN...	5.225.951,70	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	33.453.062,91	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA F	3.028.797,23	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA F	9.203.415,36	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	19.489.823,39	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDE...	1.028.259,09	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA	14.864.644,19	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO...	11.179.497,64	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIAD...	11.344.488,10	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' b '
PREMIUM FIDC SÊNIOR 1	123.880,60	Artigo 7º, Inciso V, Alínea ' a '
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	3.385.900,03	Artigo 8º, Inciso I
BB AÇÕES ESG IS FI AÇÕES BDR NÍVEL I	3.633.556,61	Artigo 9º, Inciso III
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	3.544.309,53	Artigo 9º, Inciso III
BRADESCO MACRO INSTITUCIONAL FIC MULTIMERCADO	3.462.172,00	Artigo 10º, Inciso I

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FE8B-CF62-4EED-7E08 e informe o código FE8B-CF62-4EED-7E08
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2626FB5CE880

ITAÚ PRIVATE S&P500® BRL FIC MULTIMERCADO	1.000.957,32	Artigo 10º, Inciso I
SICREDI BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	3.861.358,15	Artigo 10º, Inciso I
Total para cálculo dos limites da Resolução	**184.452.222,98**	

4.3.4. ATIVO CIRCULANTE – ESTOQUES

Compreendem os bens adquiridos (material de consumo, material de expediente, gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene) de utilização própria do IPMCS para exercício de suas atividades até o término do exercício.

No exercício de 2023 não houve a aquisição de produtos e mercadorias (3.3.90.30), com finalidade de estoque em almoxarifado visto que as mercadorias adquiridas são para consumo imediato, portanto não há estoque no IPMCS em 31/12/2023.

4.3.5. ATIVO NÃO CIRCULANTE – IMOBILIZADO

O Ativo Não Circulante compreende os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações contábeis. Integram o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado, o intangível.

No exercício de 2023 houve aquisição de bens móveis e imóveis no valor total de R$ 15.910,50 conforme o inventário de bens em 31/12/2023.

HISTÓRICO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - R$	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO 2023				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE - R$
		INSCRIÇÃO	INCORP.	Depreciação	BAIXA	
BENS MÓVEIS	110.939,06	15.910,50		-		126.849,56
BENS IMÓVEIS	480.249,02					480.249,02
DEPRECIAÇÃO	(15.943,32)			(17.538,31)		(33.481,63)
TOTAL	**575.244,76**	**15.910,50**		**(17.538,31**		**573.616,95**

4.3.6. ATIVO NÃO CIRCULANTE - INTANGÍVEL

Compreendem os softwares adquiridos e desenvolvidos por empresas especializadas para atender as necessidades específicas do Fundo. No exercício de 2023 não houve aquisição softwares, sendo assim inexistente o inventário de bens intangíveis do FMAS, assim como inscrição de Restos a Pagar no exercício de 2023.

4.3.7. PASSIVO CIRCULANTE – DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

O Passivo Circulante registrado de R$ 48.870,79 está vinculado a consignações da folha salarial do mês de dezembro/2023:

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FE8B-CF62-4EED-7E08 e informe o código FE8B-CF62-4EED-7E08
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2626FB5CE880

DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	VALOR – R$
IPMCS - EMPRESTIMO CONSIGNADO CAIXA (2.1.8.8.1.01.15)	48.870,79
TOTAL	**48.870,79**

O saldo foi devidamente transferido aos credores no mês de janeiro/2024, zerando os registros das consignações.

4.3.8. PASSIVO CIRCULANTE – PROVISÕES A LONGO PRAZO

O Passivo Não-Circulante no valor de R$ 373.954.367,29, corresponde as Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo apuradas no Cálculo Atuarial do ano 2024 data base 31/12/2023, conforme abaixo:

ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

ANEXO 3.1. PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DO IPMSC

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

Contas	Discriminação	Valores (em R$)
1.2.1.1.2.08.00	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	213.190.653,48
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	213.190.653,48
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	0,00
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	373.954.367,29

A avaliação foi elaborada em 15/02/2024, com base em dados cadastrais da competência outubro de 2023, sendo que o atuário responsável foi Luiz Claudio Kogut, MIBA 1308.

4.3.9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO – DEMAIS RESERVAS

O Patrimônio Líquido Compreende as demais reservas não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação. No caso do IPMCS, no exercício de 2023 não ocorreram registro de valores em demais reservas.

4.3.10. SUPERÁVIT FINANCEIRO

Apurado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e passivo financeiro, conforme §2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. O quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial demonstra o saldo da conta contábil 8.2.1.1.1.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR), segregado por fonte/destinação de recursos.

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO	
ATIVO FINANCEIRO	R$ 157.009.235,14
(-) PASSIVO FINANCEIRO	R$ 78.365,56
SUPERÁVIT FINANCEIRO	**R$ 156.930.869,58**

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FE8B-CF62-4EED-7E08 e informe o código FE8B-CF62-4EED-7E08
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2626FB5CE880

Nota-se que o resultado patrimonial foi superavitário pois deduzindo o Ativo Financeiro – Passivo Financeiro = R$ 156.930.869,58, conjugando-se, ainda, como uma fonte de abertura de crédito adicional.

4.4. DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15)

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais, revela que as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) importaram em R$ 50.844.137,63, e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) em R$ 150.568.275,21, resultando num superávit de R$ (99.724.137,58). O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício, conforme demonstrado no Anexo 14.

4.4.1. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Das Contribuições Sociais:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
Receita: 1.2.1.5.01.1.1.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	9.460.463,02
Receita: 1.2.1.5.01.2.1.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	243.640,98
Receita: 1.2.1.5.02.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil (outros entes)	18.017,45
Receita: 7.2.1.5.02.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	9.358.971,52
PCASP: 1.1.3.6.1.01.01 – Contribuição do RPPS à Receber – servidor	700.464,35
PCASP: 1.1.3.6.2.01.01 – Contribuição do RPPS à Receber – patronal	772.291,90
TOTAL	**20.553.849,22**

Das Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras - Juros e Encargos de Mora:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
Receita: 7.2.1.5.02.1.2.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	112.639,76
TOTAL	**112.639,76**

Das Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras - Remuneração de Depósitos Bancários:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
Receita: 1.3.2.1.04.0.1.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social	2.015.765,22
TOTAL	**2.015.765,22**

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FE8B-CF62-4EED-7E08 e informe o código FE8B-CF62-4EED-7E08
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2626FB5CE880

Das Transferências e Delegações Recebidas - Transferências Intragovernamentais:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
Receita: 7.9.9.9.01.0.1.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial	5.205.447,29
Receita: 1.9.9.9.01.0.1.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial	11.584,66
PCASP: 1.1.3.6.2.04.00 – Aportes Mensais para Cobertura Déficit Atuarial	429.723,17
TOTAL	**5.646.755,12**

A Reavaliação de Ativos no total de R$ 22.513.564,85 refere-se as variações patrimoniais aumentativas de investimentos constantes a conta PCASP 1.1.4.4.0.00.00 – Investimentos e Aplicações Temporárias à Curto Prazo.

Das Outras Variações Patrimoniais Aumentativas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
PCASP: 4.9.7.1.1.02.00 – Atualização mensal de Provisão Matemática	0,04
Receita: 1.9.2.2.99.0.1.00 - Outras Restituições - Principal	1.563,42
TOTAL	**1.563,46**

4.4.2. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
Pessoal e Encargos	348.584,61
Remuneração a Pessoal	209.354,58
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	209.354,58
Encargos Patronais	139.230,03
3.1.90.13 - Encargos patronais	139.230,03
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	13.679.010,19
Aposentadorias e Reformas	12.642.049,56
3.1.90.01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	12.642.049,56
Pensões	1.036.960,63
3.1.90.03 – Pensões	1.036.960,63
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	457.483,62
Uso de Material de Consumo	20.623,40
3.3.90.30 - Material de Consumo	20.623,40
Serviços	419.321,91
3.3.90.14 - Diárias – Civil	114.316,23
3.3.90.33 - Passagens e Despesas Com Locomoção	11.032,67
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	181.587,64
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	86.027,37
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	26.358,00

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FE8B-CF62-4EED-7E08 e informe o código FE8B-CF62-4EED-7E08
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2626FB5CE880

Depreciação, Amortização e Exaustão	17.538,31
PCASP: 1.2.3.8.0.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	17.538,31
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	4.136.947,63
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	4.136.947,63
PCASP 1.1.4.4.0.00.00 – Investimentos e Aplicações Temporárias à Curto Prazo	4.136.947,63
Tributárias	281.655,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	281.655,55
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	281.655,55
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	131.651.447,61
Constituição de Provisões	131.651.447,61
PCASP 2.2.7.2.0.00.00 – Provisões Matemáticas Previdenciárias	131.651.447,61

4.5. DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17)

No exercício de 2023 ficou registrado o saldo de R$ 78.365,56, sendo R$ 29.494,77 referente a Restos a Pagar Não Processados, e, R$ 48.870,79 referente as consignações da folha de pagamento competência dezembro/2023, conforme apresentado no tópico “4.3.7. PASSIVO CIRCULANTE – DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO” desta Nota Explicativa.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	VALOR – R$
ACONPREV-CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA	9.000,00
BLIT SOFTWARES E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	221,27
CLINICA SAÚDE E VIDA LTDA	1.689,00
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA	1.815,00
FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	10.020,00
JPM CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA	5.500,00
N3 SOLUÇÕES TÉCNOLOGICAS LTDA	1.249,50
TOTAL	**29.494,77**

4.6. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (ANEXO 18)

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento. Elaborada pelo método direto, evidenciando as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa de cada exercício, incluindo as movimentações extraorçamentárias, excluindo-se as intraorçamentárias para viabilizar a consolidação das contas.

A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FE8B-CF62-4EED-7E08 e informe o código FE8B-CF62-4EED-7E08
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2626FB5CE880

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS

FLUXO DE CAIXA	VALOR - R$
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Ingressos	69.928.678,69
Receitas derivadas e originárias	26.428.093,32
Transferências correntes recebidas	
Outros ingressos operacionais	43.500.585,37
Desembolsos	68.911.801,57
Pessoal e demais despesas	14.749.195,66
Juros e encargos da dívida	-
Transferências concedidas	13.146,00
Outros Desembolsos Operacionais	54.149.459,91
Fluxo de Caixa Líquido das Ativ. Operacionais (I)	**1.016.877,12**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Ingressos	0,00
Alienação de bens	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00
Desembolsos	15.910,50
Aquisição de ativos não circulante	15.910,50
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00
Fluxo de caixa líquido das ativ. de investimento (II)	**-15.910,50**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Ingressos	0,00
Operações de crédito	0,00
Integralização de Cap. S. de Empr. Dep.	0,00
Transferencias de capital recebidas	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00
Desembolsos	0,00
Amortização/refinanciamento da dívida	
Outros desembolsos de financiamentos	0,00
Fluxo de caixa líquido das ativ. de financiamento (III)	**0,00**
GERAÇÃO LÍQ. DE CAIXA E E. DE CAIXA (I+II+III)	**1.000.966,62**
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa Final	1.000.966,62

A análise da DFC proporciona a visão geral das finanças públicas, possibilitando um melhor planejamento dos desembolsos para o próximo exercício financeiro e avaliação do cenário e a capacidade dos gastos e manutenção das políticas públicas.

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FE8B-CF62-4EED-7E08 e informe o código FE8B-CF62-4EED-7E08
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2626FB5CE880

O saldo da conta PCASP “Caixa e Equivalente de Caixa” está compatível nos Anexos 13, 14 e 18.

4.6.1. RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

No exercício de 2023 o IPMCS arrecadou R$ 26.428.093,32 de receitas orçamentárias e intra orçamentárias.

4.6.2. OUTRAS RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

O montante de R$ 43.500.585,37 provém dos seguintes lançamentos do ingresso das receitas extraorçamentárias das consignações da folha de pagamento, que totalizaram R$ 3.320.226,99. O Saldo remanescente de R$ 40.180.358,38 refere-se aos registros dos resgates financeiros dos investimentos do RPPS.

4.6.3. TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

No exercício de 2023 o IPMCS contribui com a entidade Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul (ADIMP/MS), no valor de R$ 13.146,00.

4.6.4. OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS

Diz respeito ao registro contábil realizado neste item, reflete as movimentações extraorçamentárias descritas no tópico “4.2.2. DISPÊNDIOS” desta Nota Explicativa: *“consignações da folha de pagamento no valor de R$ 3.271.356,20 e outros pagamentos extraorçamentários no valor de R$ 50.878.103,71 refere-se aos registros das aplicações financeiras de investimentos do RPPS.”*

Por fim, vale salientar que o fundo BB Previdenciário Fluxo RF e Automático RF até o mês de abril estavam sendo registrados à conta PCASP 1.1.4.4, posterior começamos a registra-los na conta PCASP 1.1.1.1, como caixa equivalente caixa por se tratarem de aplicações financeiras de liquidez imediata, conforme nota técnica SEI nº 6675/2023/ME.

Em suma, as operações orçamentárias, financeiras, patrimoniais foram realizadas em plana conformidade contábil. Não havendo fatos relevantes a serem apontados.

Chapadão do sul, 20 de março de 2024.

Ana Carolina Venancio Pereira Borges
Contadora
CRC-MS 014.142/O-0

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FE8B-CF62-4EED-7E08 e informe o código FE8B-CF62-4EED-7E08
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2626FB5CE880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FE8B-CF62-4EED-7E08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES (CPF 031.XXX.XXX-74) em 20/03/2024 10:35:38 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FE8B-CF62-4EED-7E08

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2626FB5CE880

CRÉDITO & MERCADO

Relatório Analítico dos Investimentos

em dezembro, 4º trimestre e ano de 2023

Este relatório atende a Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

CRÉDITO & MERCADO

Carteira consolidada de investimentos - base (Dezembro / 2023)

Produto / Fundo	Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Cotistas	% S/ PL do Fundo	Enquadramento
TÍTULOS PÚBLICOS			34.592.487,46	18,66%		0,00%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '
BB AUTOMÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	D+0	Não há	433.021,93	0,23%	93.954	0,00%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	D+1	Não há	5.690.197,75	3,07%	884	0,10%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	D+1	Não há	16.119.429,71	8,69%	789	0,31%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVI...	D+0	Não há	220.034,21	0,12%	1.141	0,00%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDEN...	D+1	Não há	5.225.951,70	2,82%	633	0,13%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	D+0	Não há	33.453.062,91	18,04%	788	0,63%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA F...	D+0	Não há	3.028.797,23	1,63%	914	0,04%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA F...	D+0	Não há	9.203.415,36	4,96%	1.190	0,11%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA LP	D+1	Não há	11.344.488,10	6,12%	324	1,80%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não há	520.219,96	0,28%	989	0,01%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	D+0	Não há	19.489.823,39	10,51%	161	1,00%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDE...	D+0	Não há	1.028.259,09	0,55%	1.133	0,01%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA	D+1	Não há	14.864.644,19	8,02%	148	1,67%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M 1 FI RENDA FIXA	D+1	Não há	11.179.497,64	6,03%	436	1,40%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
PREMIUM FIDC SÊNIOR 1	Não se ...	Não se aplica	123.880,60	0,07%	98	0,42%	Artigo 7º, Inciso V, Alínea ' a '
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	D+4	Não há	3.385.900,03	1,83%	2.603	0,62%	Artigo 8º, Inciso I
BB AÇÕES GLOBAIS INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVE...	D+4	Não há	3.633.556,61	1,96%	143	0,28%	Artigo 9º, Inciso III
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	D+4	Não há	3.544.309,53	1,91%	468	0,18%	Artigo 9º, Inciso III
BRADESCO MACRO INSTITUCIONAL FIC MULTIMERCADO	D+1	Não há	3.462.172,00	1,87%	20	2,25%	Artigo 10º, Inciso I

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

CRÉDITO & MERCADO

Carteira consolidada de investimentos - base (Dezembro / 2023)

Produto / Fundo	Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Cotistas	% S/ PL do Fundo	Enquadramento
ITAÚ PRIVATE S&P500® BRL FIC MULTIMERCADO	D+1	Não há	1.000.957,32	0,54%	595	0,08%	Artigo 10º, Inciso I
SICREDI BOLSA AMERICANA FIC MULTIMERCADO LP	D+1 du	Não há	3.861.358,15	2,08%	4.757	1,87%	Artigo 10º, Inciso I
Total para cálculo dos limites da Resolução			**185.405.464,87**				
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS			**48.870,79**				Artigo 6º
PL Total			**185.454.335,66**				

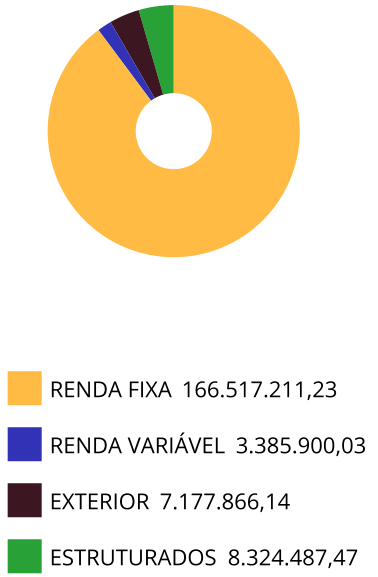
Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

Enquadramento e Política de Investimento (RENDA FIXA) - base (Dezembro / 2023)

Artigos - Renda Fixa	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia de Alocação - 2023			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '	100,00%	34.592.487,46	18,66%	14,45%	24,60%	64,38%	84.771.550,82
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '	100,00%	84.718.398,90	45,69%	21,55%	31,40%	64,38%	34.645.639,38
Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '	60,00%	47.082.444,27	25,39%	10,00%	12,76%	60,00%	64.160.834,65
Artigo 7º, Inciso IV	20,00%	0,00	0,00%	0,00%	5,00%	20,00%	37.081.092,97
Artigo 7º, Inciso V, Alínea ' a '	5,00%	123.880,60	0,07%	0,00%	0,24%	0,24%	321.092,52
Total Renda Fixa	100,00%	166.517.211,23	89,81%	46,00%	74,00%	209,00%	



Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

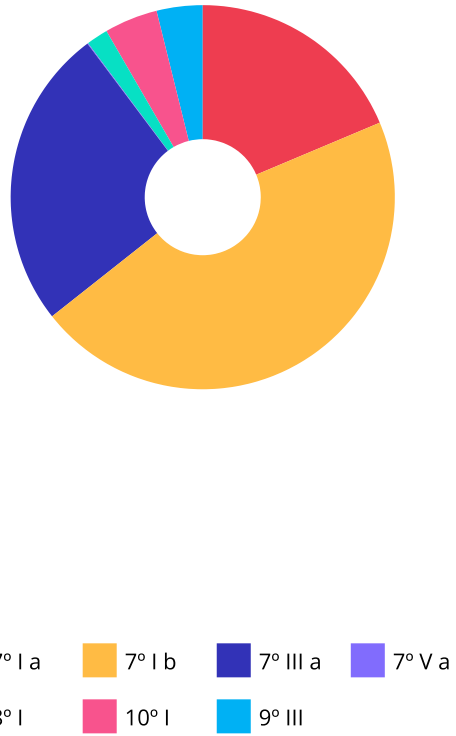
Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

CRÉDITO & MERCADO

Enquadramento e Política de Investimento (RENDA VARIÁVEL E EXTERIOR) - base (Dezembro / 2023)

Artigos - Renda Variável / Estruturado / Imobiliário	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia de Alocação - 2023			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 8º, Inciso I	30,00%	3.385.900,03	1,83%	5,00%	12,50%	20,00%	33.695.192,94
Artigo 8º, Inciso II	30,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	5,00%	9.270.273,24
Artigo 10º, Inciso I	10,00%	8.324.487,47	4,49%	2,00%	5,00%	10,00%	10.216.059,02
Artigo 10º, Inciso II	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,25%	5,00%	9.270.273,24
Artigo 11º	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,25%	5,00%	9.270.273,24
Total Renda Variável / Estruturado / Imobiliário	30,00%	11.710.387,50	6,32%	7,00%	21,00%	45,00%	

Artigos - Exterior	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia de Alocação - Limite - 2023			GAP Superior
				Inferior	Alvo	Superior	
Artigo 9º, Inciso III	10,00%	7.177.866,14	3,87%	2,00%	5,00%	10,00%	11.362.680,35
Total Exterior	10,00%	7.177.866,14	3,87%	2,00%	5,00%	10,00%	



Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

Enquadramento por Gestores - base (Dezembro / 2023)

Gestão	Valor	% S/ Carteira	% S/ PL Gestão
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	55.746.394,38	30,07	-
CAIXA DTVM	49.229.585,03	26,55	-
TESOURO NACIONAL (TÍTULOS PÚBL...	34.592.487,46	18,66	-
SICREDI	26.385.343,89	14,23	-
BRADESCO ASSET MANAGEMENT	18.326.816,19	9,88	-
ITAÚ ASSET MANAGEMENT	1.000.957,32	0,54	-
GRAPHEN INVESTIMENTOS	123.880,60	0,07	-

Artigo 20º - O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. (NR) - (Resolução 4963)

Estratégia de Alocação para os Próximos 5 Anos

Artigos	Estratégia de Alocação - 2023		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	Carteira $	Carteira %		
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '	34.592.487,46	18,66	14,45	64,88
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '	84.718.398,90	45,69	21,55	64,88
Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '	47.082.444,27	25,39	10,00	60,00
Artigo 7º, Inciso V, Alínea ' a '	123.880,60	0,07	0,00	0,74
Artigo 8º, Inciso I	3.385.900,03	1,83	5,00	20,00
Artigo 8º, Inciso II	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 9º, Inciso III	7.177.866,14	3,87	2,00	10,00
Artigo 10º, Inciso I	8.324.487,47	4,49	2,00	10,00

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 18:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

CRÉDITO & MERCADO

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Dezembro/2023 - RENDA FIXA

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
IDKA IPCA 2 Anos (Benchmark)	1,45%	12,13%	2,89%	5,00%	12,13%	22,60%	-	-
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,42%	11,72%	2,89%	4,84%	11,72%	22,14%	0,45%	0,02%
IRF-M 1 (Benchmark)	0,91%	13,25%	2,89%	6,16%	13,25%	26,86%	-	-
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M 1 FI RENDA FIXA	0,94%	13,40%	2,93%	6,28%	13,40%	27,21%	0,06%	0,00%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,89%	13,02%	2,83%	6,04%	13,02%	26,29%	0,03%	0,00%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,89%	12,88%	2,80%	6,00%	12,88%	26,13%	0,04%	0,00%
IMA-B 5 (Benchmark)	1,46%	12,13%	2,97%	4,75%	12,13%	23,09%	-	-
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	1,45%	11,93%	2,92%	4,62%	11,93%	22,58%	0,49%	0,02%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1,44%	11,96%	2,92%	4,64%	11,96%	22,79%	0,48%	0,02%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA	1,44%	11,84%	2,90%	4,59%	11,84%	22,24%	0,49%	0,02%
IMA-B (Benchmark)	2,75%	16,05%	4,76%	4,21%	16,05%	23,45%	-	-
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA LP	2,80%	15,87%	4,80%	4,11%	15,87%	23,08%	1,51%	0,05%
IRF-M (Benchmark)	1,48%	16,51%	4,38%	6,28%	16,51%	26,79%	-	-
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,46%	16,06%	4,33%	6,05%	16,06%	26,02%	0,66%	0,03%
CDI (Benchmark)	0,90%	13,05%	2,84%	6,15%	13,05%	27,03%	-	-

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

CRÉDITO & MERCADO

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Dezembro/2023 - RENDA FIXA

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
PREMIUM FIDC SÊNIOR 1	-0,49%	-14,39%	-5,66%	-6,95%	-14,39%	-61,62%	0,08%	0,08%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	0,90%	12,98%	2,83%	6,15%	12,98%	27,20%	0,01%	0,00%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	0,82%	11,93%	2,58%	5,62%	11,93%	24,53%	0,01%	0,00%
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	1,00%	12,75%	3,01%	6,42%	12,75%	27,07%	0,12%	0,00%
BB AUTOMÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	0,69%	10,17%	2,19%	4,78%	10,17%	20,76%	0,01%	0,00%
IPCA (Benchmark)	0,46%	4,52%	0,99%	1,60%	4,52%	10,57%	-	-
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	1,21%	13,59%	2,92%	4,92%	13,59%	25,74%	0,28%	0,01%

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

CRÉDITO & MERCADO

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Dezembro/2023 - RENDA VARIÁVEL

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
CDI (Benchmark)	0,90%	13,05%	2,84%	6,15%	13,05%	27,03%	-	-
BRADESCO MACRO INSTITUCIONAL FIC MULTIMERCADO	1,19%	12,83%	3,06%	5,78%	12,83%	26,90%	0,35%	0,01%
Global BDRX (Benchmark)	2,84%	26,33%	7,77%	9,72%	26,33%	-9,11%	-	-
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	2,59%	24,92%	7,65%	9,07%	24,92%	-10,73%	4,08%	0,15%
IDIV (Benchmark)	6,90%	26,84%	14,61%	16,04%	26,84%	42,88%	-	-
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	8,14%	27,65%	11,41%	6,37%	27,65%	29,90%	5,30%	0,16%
S&P 500 (Moeda Original) (Benchmark)	4,42%	24,23%	11,24%	7,18%	24,23%	0,08%	-	-
SICREDI BOLSA AMERICANA FIC MULTIMERCADO LP	5,24%	33,76%	13,14%	11,11%	33,76%	18,05%	4,23%	0,13%
ITAÚ PRIVATE S&P500® BRL FIC MULTIMERCADO	5,17%	33,07%	12,98%	10,83%	33,07%	17,21%	4,21%	0,13%

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Dezembro/2023 - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

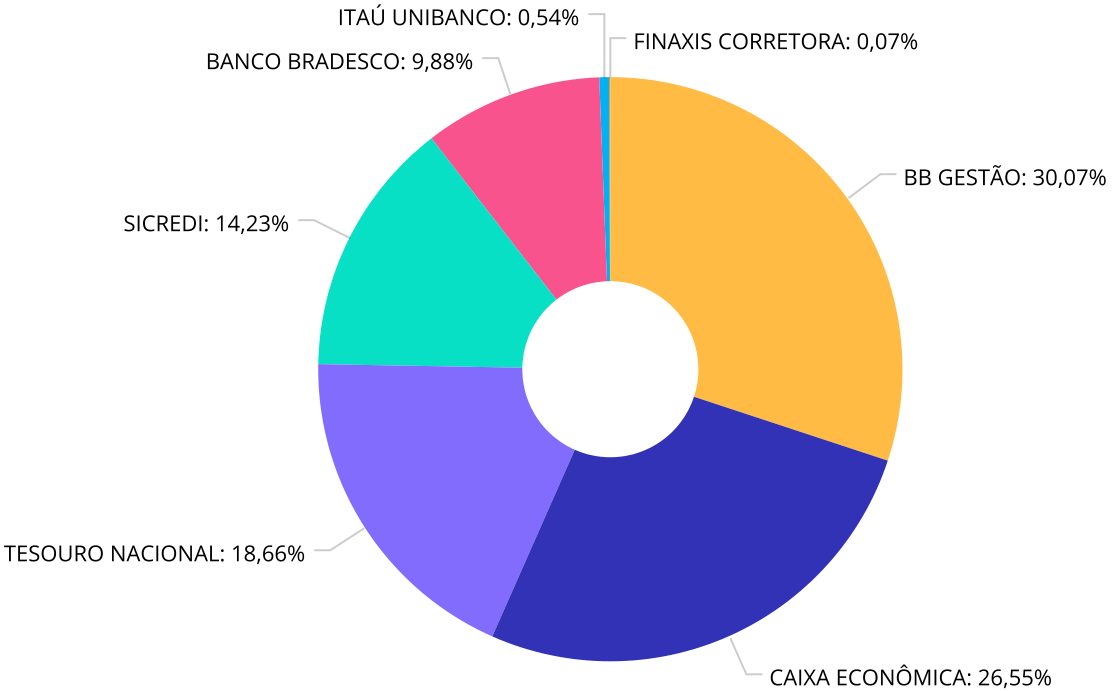
	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
Global BDRX (Benchmark)	2,84%	26,33%	7,77%	9,72%	26,33%	-9,11%	-	-
BB AÇÕES GLOBAIS INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	3,03%	17,78%	7,61%	9,37%	17,78%	-11,84%	4,59%	14,099%
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	2,59%	24,92%	7,65%	9,07%	24,92%	-10,73%	4,08%	15,398%

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

Distribuição dos ativos por Administradores - base (Dezembro / 2023)



BB GESTÃO	55.746.394,38
CAIXA ECONÔMICA	49.229.585,03
TESOURO NACIONAL	34.592.487,46
SICREDI	26.385.343,89
BANCO BRADESCO	18.326.816,19
ITAÚ UNIBANCO	1.000.957,32
FINAXIS CORRETORA	123.880,80

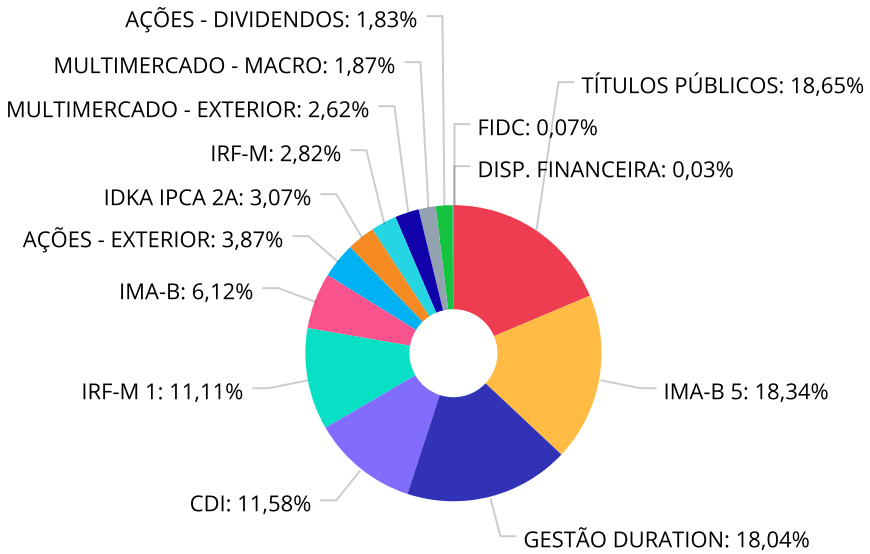
Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

CRÉDITO & MERCADO

Distribuição dos ativos por Sub-Segmentos - base (Dezembro / 2023)



TÍTULOS PÚBLICOS	34.592.487,46	IMA-B 5	34.012.871,13	GESTÃO DURATION	33.453.062,91	CDI	21.471.324,37
IRF-M 1	20.602.947,21	IMA-B	11.344.488,10	AÇÕES - EXTERIOR	7.177.866,14	IDKA IPCA 2A	5.690.197,75
IRF-M	5.225.951,70	MULTIMERCADO - EXTERIOR	4.862.315,47	MULTIMERCADO - MACRO	3.462.172,00	AÇÕES - DIVIDENDOS	3.385.900,03
FIDC	123.880,60	DISP. FINANCEIRA	48.870,79				

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

CRÉDITO & MERCADO

Carteira de Títulos Públicos no mês de (Dezembro / 2023)

Títulos Públicos	Vencimento	Compra	Qtde	P.U. Compra	P.U. Atual	$ Pago	$ Atual	Marcação
NTN-B - Nota do Tesouro Nacional - Série B	15/08/2024	01/11/2023	382	4.188,974690	4.410,516153	1.600.188,33	1.684.817,17	Curva
NTN-B - Nota do Tesouro Nacional - Série B	15/05/2025	26/05/2022	1.249	4.002,49183	4.230,119265	4.999.112,30	5.283.418,96	Curva
NTN-B - Nota do Tesouro Nacional - Série B	15/08/2026	07/10/2022	2.184	4.029,51689	4.306,56068	8.800.464,89	9.405.528,52	Curva
NTN-B - Nota do Tesouro Nacional - Série B	15/05/2027	12/08/2022	417	4.079,09772	4.250,161041	1.700.983,75	1.772.317,15	Curva
NTN-B - Nota do Tesouro Nacional - Série B	15/08/2032	08/09/2022	1.939	4.021,23598	4.315,412847	7.797.176,57	8.367.585,51	Curva
NTN-B - Nota do Tesouro Nacional - Série B	15/05/2035	08/09/2022	1.908	4.087,02508	4.262,529823	7.798.043,85	8.132.906,90	Curva

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

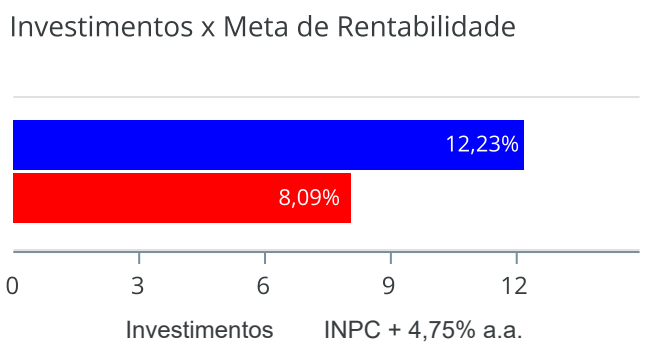
Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

CRÉDITO & MERCADO

Retorno e Meta de Rentabilidade acumulados no ano de 2023

Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo no Mês	Retorno	Retorno Acum	Retorno Mês	Retorno Acum	Meta Mês	Meta Acum	Gap Acum	VaR
Janeiro	155.377.860,43	3.530.757,61	4.496.551,92	156.802.677,30	2.390.611,18	2.390.611,18	1,54%	1,54%	0,87%	0,87%	177,29%	2,20%
Fevereiro	156.802.677,30	2.550.403,10	1.641.432,24	158.138.029,22	426.381,06	2.816.992,24	0,27%	1,81%	1,10%	1,98%	91,48%	1,93%
Março	158.138.029,22	5.040.860,98	4.193.340,80	160.741.650,68	1.756.101,28	4.573.093,52	1,10%	2,94%	1,07%	3,07%	95,68%	1,75%
Abril	160.741.650,68	8.168.425,11	7.280.895,40	163.234.183,95	1.605.003,56	6.178.097,08	0,99%	3,96%	0,86%	3,96%	99,98%	1,32%
Maio	163.234.183,95	10.546.675,07	10.074.199,93	165.794.931,19	2.088.272,10	8.266.369,18	1,28%	5,29%	0,77%	4,76%	111,09%	1,10%
Junho	165.794.931,19	1.436.004,13	1.642.117,98	168.101.210,71	2.512.393,37	10.778.762,55	1,52%	6,88%	0,29%	5,06%	136,02%	1,27%
Julho	168.101.210,71	2.036.495,38	1.160.050,46	170.652.980,73	1.675.325,10	12.454.087,65	0,99%	7,94%	0,30%	5,37%	147,84%	1,09%
Agosto	170.652.980,73	2.256.365,40	873.409,31	172.654.269,87	618.333,05	13.072.420,70	0,36%	8,33%	0,63%	6,03%	138,12%	1,25%
Setembro	172.654.269,87	2.858.218,90	1.715.829,35	174.069.588,23	272.928,81	13.345.349,51	0,16%	8,50%	0,48%	6,54%	129,99%	1,18%
Outubro	174.069.588,23	1.768.044,78	1.112.041,35	174.906.662,78	181.071,12	13.526.420,63	0,10%	8,61%	0,51%	7,08%	121,64%	1,62%
Novembro	174.906.662,78	5.016.743,78	3.597.881,78	179.538.041,08	3.212.516,30	16.738.936,93	1,82%	10,59%	0,47%	7,58%	139,68%	1,08%
Dezembro	179.538.041,08	7.572.254,02	4.419.745,48	185.405.464,87	2.714.915,25	19.453.852,18	1,49%	12,23%	0,47%	8,09%	151,28%	0,82%



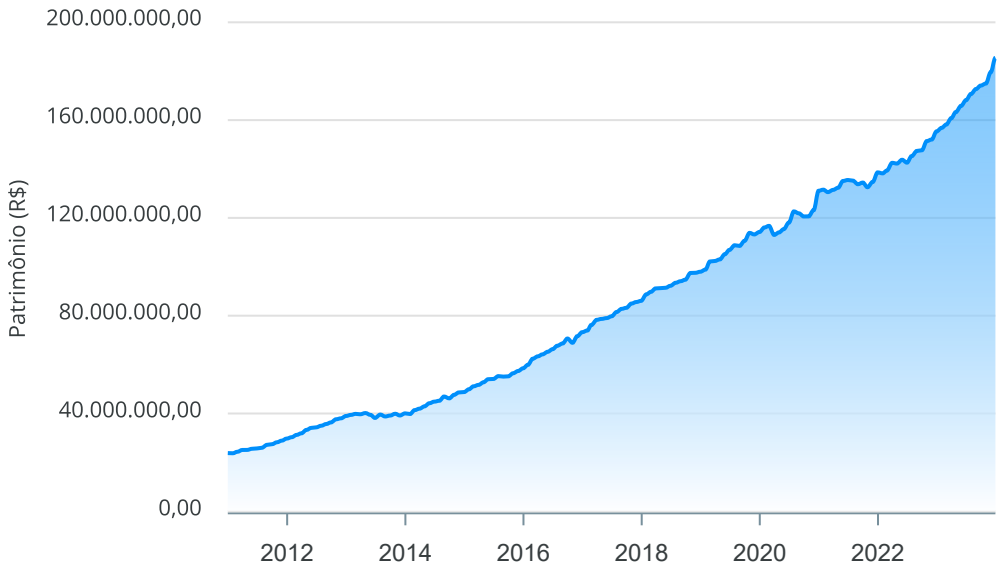
Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Finan
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

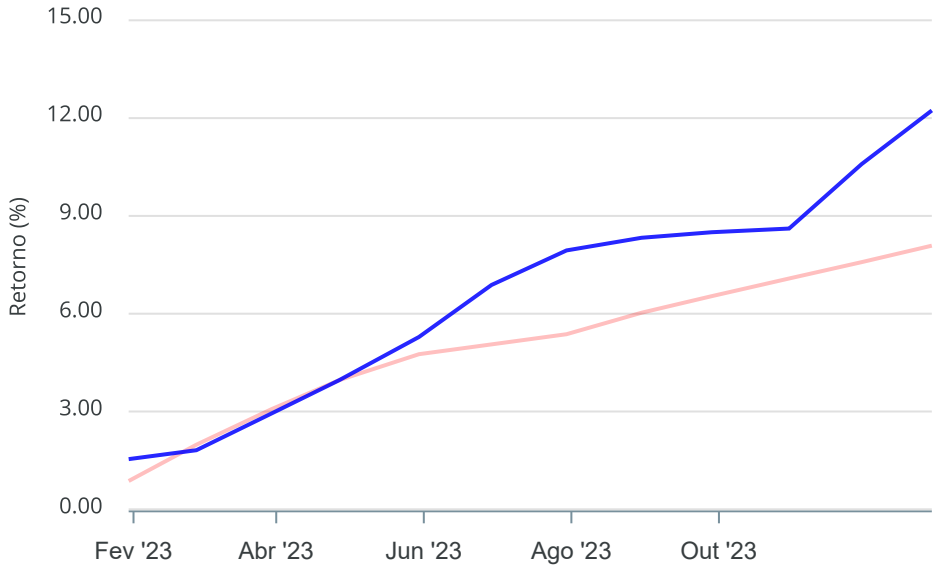
Gráficos ilustrativos de Evolução Patrimonial e indicadores

Evolução do Patrimônio



Comparativo

ANO 36M



Investimentos Meta de Rentabilidade ☐ CDI ☐ IMA-B

☐ IMA-B 5 ☐ IMA-B 5+ ☐ IMA Geral ☐ IRF-M ☐ IRF-M 1

☐ IRF-M 1+ ☐ Ibovespa ☐ IBX ☐ SMLL ☐ IDIV

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de Dezembro/2023 **FUNDOS DE RENDA FIXA**

Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA LP	11.036.000,65	0,00	0,00	11.344.488,10	308.487,45	2,80%	2,80%	1,51%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	15.889.896,11	0,00	0,00	16.119.429,71	229.533,60	1,44%	1,44%	0,49%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX...	2.985.844,90	0,00	0,00	3.028.797,23	42.952,33	1,44%	1,44%	0,48%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA	14.654.101,35	0,00	0,00	14.864.644,19	210.542,84	1,44%	1,44%	0,49%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENC...	5.610.827,92	0,00	0,00	5.690.197,75	79.369,83	1,41%	1,41%	0,45%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	33.053.964,41	0,00	0,00	33.453.062,91	399.098,50	1,21%	1,21%	0,28%
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	19.297.086,80	0,00	0,00	19.489.823,39	192.736,59	1,00%	1,00%	0,12%
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M 1 FI RENDA FIXA	11.075.949,06	0,00	0,00	11.179.497,64	103.548,58	0,93%	0,93%	0,06%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENC...	1.019.065,30	0,00	0,00	1.028.259,09	9.193,79	0,90%	0,90%	0,01%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX...	9.122.562,51	0,00	0,00	9.203.415,36	80.852,85	0,89%	0,89%	0,03%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDE...	218.102,42	0,00	0,00	220.034,21	1.931,79	0,89%	0,89%	0,04%
TÍTULOS PÚBLICOS	34.304.078,20	0,00	0,00	34.592.487,46	288.409,26	0,84%	-	-
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	2.359.286,93	2.443.213,96	4.303.321,04	520.219,96	21.040,11	0,44%	0,82%	0,01%
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCI...	443.274,24	4.769.385,41	0,00	5.225.951,70	13.292,05	0,25%	1,46%	0,66%
BB AUTOMÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	188.595,61	359.654,65	116.424,44	433.021,93	1.196,11	0,22%	0,69%	0,01%
PREMIUM FIDC SÊNIOR 1	124.485,39	0,00	0,00	123.880,60	-604,79	-0,49%	-0,49%	0,08%
Total Renda Fixa	**161.383.121,80**	**7.572.254,02**	**4.419.745,48**	**166.517.211,23**	**1.981.580,89**	**1,20%**		**0,40%**

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de Dezembro/2023 **FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL**

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	3.130.959,44	0,00	0,00	3.385.900,03	254.940,59	8,14%	8,14%	5,30%
SICREDI BOLSA AMERICANA FIC MULTIMERCADO LP	3.669.266,65	0,00	0,00	3.861.358,15	192.091,50	5,24%	5,24%	4,23%
ITAÚ PRIVATE S&P500® BRL FIC MULTIMERCADO	951.739,89	0,00	0,00	1.000.957,32	49.217,43	5,17%	5,17%	4,21%
BRADESCO MACRO INSTITUCIONAL FIC MULTIMERCADO	3.421.476,41	0,00	0,00	3.462.172,00	40.695,59	1,19%	1,19%	0,35%
Total Renda Variável	**11.173.442,39**	**0,00**	**0,00**	**11.710.387,50**	**536.945,11**	**4,81%**		**3,39%**

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de (Dezembro / 2023) **FUNDOS EXTERIOR**

Ativos Exterior	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
BB AÇÕES GLOBAIS INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL ...	3.526.596,24	0,00	0,00	3.633.556,61	106.960,37	3,03%	3,03%	4,59%
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	3.454.880,65	0,00	0,00	3.544.309,53	89.428,88	2,59%	2,59%	4,08%
Total Exterior	**6.981.476,89**	**0,00**	**0,00**	**7.177.866,14**	**196.389,25**	**2,81%**		**4,34%**

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 4º Trimestre/2023 **FUNDOS DE RENDA FIXA**

Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	32.502.979,11	0,00	0,00	33.453.062,91	950.083,80	2,92%	2,92%
TÍTULOS PÚBLICOS	32.675.054,32	1.600.188,33	439.532,90	34.592.487,46	756.777,71	2,21%	-
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	18.919.656,75	0,00	0,00	19.489.823,39	570.166,64	3,01%	3,01%
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA LP	10.825.273,76	0,00	0,00	11.344.488,10	519.214,34	4,80%	4,80%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	15.661.674,35	0,00	0,00	16.119.429,71	457.755,36	2,92%	2,92%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA	14.445.244,76	0,00	0,00	14.864.644,19	419.399,43	2,90%	2,90%
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M 1 FI RENDA FIXA	10.861.757,76	0,00	0,00	11.179.497,64	317.739,88	2,93%	2,93%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX...	8.950.529,23	0,00	0,00	9.203.415,36	252.886,13	2,83%	2,83%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENC...	5.530.653,33	0,00	0,00	5.690.197,75	159.544,42	2,88%	2,88%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX...	2.942.887,44	0,00	0,00	3.028.797,23	85.909,79	2,92%	2,92%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	1.764.915,02	6.702.358,94	7.997.254,92	520.219,96	50.200,92	0,59%	2,58%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENC...	999.949,16	0,00	0,00	1.028.259,09	28.309,93	2,83%	2,83%
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCI...	0,00	5.212.157,36	0,00	5.225.951,70	13.794,34	0,26%	4,33%
BB AUTOMÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	277.114,78	842.337,95	692.880,79	433.021,93	6.449,99	0,58%	2,19%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDE...	214.034,18	0,00	0,00	220.034,21	6.000,03	2,80%	2,80%
PREMIUM FIDC SÊNIOR 1	131.312,18	0,00	0,00	123.880,60	-7.431,58	-5,66%	-5,66%
Total Renda Fixa	**156.703.036,13**	**14.357.042,58**	**9.129.668,61**	**166.517.211,23**	**4.586.801,13**	**2,83%**	

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 4º Trimestre/2023 **FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL**

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
SICREDI BOLSA AMERICANA FIC MULTIMERCADO LP	3.412.838,00	0,00	0,00	3.861.358,15	448.520,15	13,14%	13,14%
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	3.039.251,73	0,00	0,00	3.385.900,03	346.648,30	11,41%	11,41%
ITAÚ PRIVATE S&P500® BRL FIC MULTIMERCADO	885.981,72	0,00	0,00	1.000.957,32	114.975,60	12,98%	12,98%
BRADESCO MACRO INSTITUCIONAL FIC MULTIMERCADO	3.359.281,62	0,00	0,00	3.462.172,00	102.890,38	3,06%	3,06%
Total Renda Variável	**10.697.353,07**	**0,00**	**0,00**	**11.710.387,50**	**1.013.034,43**	**9,47%**	

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 4º Trimestre/2023 **FUNDOS EXTERIOR**

Ativos Exterior	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
BB AÇÕES GLOBAIS INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL ...	3.376.689,86	0,00	0,00	3.633.556,61	256.866,75	7,61%	7,61%
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	3.292.509,17	0,00	0,00	3.544.309,53	251.800,36	7,65%	7,65%
Total Exterior	**6.669.199,03**	**0,00**	**0,00**	**7.177.866,14**	**508.667,11**	**7,63%**	

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no ano de 2023 **FUNDOS DE RENDA FIXA**

Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	29.451.736,25	0,00	0,00	33.453.062,91	4.001.326,66	13,59%	13,59%
TÍTULOS PÚBLICOS	31.552.326,14	1.600.188,33	930.854,53	34.592.487,46	2.370.827,52	7,15%	-
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	16.788.545,90	500.000,00	0,00	19.489.823,39	2.201.277,49	12,73%	12,74%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA	13.290.826,34	0,00	0,00	14.864.644,19	1.573.817,85	11,84%	11,84%
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M 1 FI RENDA FIXA	6.885.061,30	3.004.178,89	0,00	11.179.497,64	1.290.257,45	13,05%	13,40%
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA LP	6.968.500,32	3.140.398,59	0,00	11.344.488,10	1.235.589,19	12,22%	15,87%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	3.284.845,36	11.700.000,00	0,00	16.119.429,71	1.134.584,35	7,57%	11,93%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX...	8.143.149,51	0,00	0,00	9.203.415,36	1.060.265,85	13,02%	13,02%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENC...	5.093.061,93	0,00	0,00	5.690.197,75	597.135,82	11,72%	11,72%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX...	2.705.144,99	0,00	0,00	3.028.797,23	323.652,24	11,96%	11,96%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENC...	910.141,49	0,00	0,00	1.028.259,09	118.117,60	12,98%	12,98%
BB AUTOMÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	2.506.255,46	16.542.208,32	18.724.535,37	433.021,93	109.093,52	0,57%	10,17%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	335.425,81	11.082.116,77	10.996.155,41	520.219,96	98.832,79	0,87%	11,93%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDE...	194.921,91	0,00	0,00	220.034,21	25.112,30	12,88%	12,88%
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCI...	0,00	5.212.157,36	0,00	5.225.951,70	13.794,34	0,26%	16,06%
PREMIUM FIDC SÊNIOR 1	144.697,81	0,00	0,00	123.880,60	-20.817,21	-14,39%	-14,39%
Total Renda Fixa	**128.254.640,52**	**52.781.248,26**	**30.651.545,31**	**166.517.211,23**	**16.132.867,76**	**10,73%**	

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no ano de 2023 **FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL**

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
SICREDI BOLSA AMERICANA FIC MULTIMERCADO LP	2.886.812,04	0,00	0,00	3.861.358,15	974.546,11	33,76%	33,76%
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	2.652.468,57	0,00	0,00	3.385.900,03	733.431,46	27,65%	27,65%
BRADESCO MACRO INSTITUCIONAL FIC MULTIMERCADO	3.068.494,12	0,00	0,00	3.462.172,00	393.677,88	12,83%	12,83%
ITAÚ PRIVATE S&P500® BRL FIC MULTIMERCADO	752.204,32	0,00	0,00	1.000.957,32	248.753,00	33,07%	33,07%
SICREDI SCHRODERS IBOVESPA FI AÇÕES	2.881.494,76	0,00	3.004.191,89	0,00	122.697,13	4,26%	20,35%
ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	4.290.915,59	0,00	4.157.462,32	0,00	-133.453,27	-3,11%	6,38%
BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES	4.668.442,91	0,00	4.394.296,48	0,00	-274.146,43	-5,87%	16,67%
Total Renda Variável	**21.200.832,31**	**0,00**	**11.555.950,69**	**11.710.387,50**	**2.065.505,88**	**9,74%**	

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

CRÉDITO & MERCADO

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no ano de 2023 **FUNDOS EXTERIOR**

Ativos Exterior	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	2.837.224,98	0,00	0,00	3.544.309,53	707.084,55	24,92%	24,92%
BB AÇÕES GLOBAIS INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL ...	3.085.162,62	0,00	0,00	3.633.556,61	548.393,99	17,78%	17,78%
Total Exterior	**5.922.387,60**	**0,00**	**0,00**	**7.177.866,14**	**1.255.478,54**	**21,20%**	

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Crédito & Mercado Engenharia Financeira
Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Pau
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

CRÉDITO & MERCADO

Disclaimer

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da CRÉDITO & MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA.. As informações aqui contidas, tem por somente, o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis.

A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais.

As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre o(s) produto(s) mencionado(s), entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros exigidos legalmente. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas aos objetivos, aos riscos e à política de investimento do(s) produto(s). Todas as informações podem ser obtidas com os responsáveis pela distribuição, administração, gestão ou no próprio site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) através do link: https://www.gov.br/cvm/pt-br.

Sua elaboração buscou atender os objetivos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil de investidor.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM.

A contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe à Consultoria de Valores Mobiliários a prestação dos serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, DE FORMA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE E INDIVIDUALIZADA, SOBRE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CUJA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO SEJAM EXCLUSIVAS DO CLIENTE (Resolução CVM nº 19/2021).

Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no Art. 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 84, inciso III, alínea "a".

Os RPPS DEVEM, independente da contratação de Consultoria de Valores Mobiliários, se adequar às normativas pertinentes e principalmente a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963/2021, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

Av. Paulista, 2073, Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Paulo
CEP: 01310-000 - Telefone: (11) 3168-0053

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE FREITAS CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC e informe o código B398-8F03-718A-3BEC

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B398-8F03-718A-3BEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JAIRO DE FREITAS CARDOSO (CPF 621.XXX.XXX-04) em 21/03/2024 14:41:26 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B398-8F03-718A-3BEC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES - 22/03/24 15:11 / MARISTELA FRAGA DOMINGUES - 22/03/24 15:36
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 26B94F60E880